

PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO

RIO BRAVO ESG IS
FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ nº 38.314.962/0001-98

No montante de até

R$ 99.999.933,60

(noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos)

Registro CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2023/003, em 19 de julho de 2023
Código ISIN das Cotas: BRRBIFCTF002
Código de Negociação das Cotas na B3: RBIF11
Classificação ANBIMA: Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre

O **RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("**Fundo**"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("**CNPJ**") sob o n° 38.314.962/0001-98, representado por seu administrador **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, o qual é autorizado pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administradora**" ou "**Banco Daycoval**"), está realizando uma oferta pública de distribuição primária de, inicialmente, até 1.023.960 (um milhão e vinte e três mil e novecentos e sessenta) cotas ("**Cotas**"), integrantes da 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo ("**2ª Emissão**"), todas nominativas e escriturais, em classe única, com Preço de Emissão de R$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos) por Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária (abaixo descrita), na Data de Liquidação, perfazendo o montante de, inicialmente, até R$ 99.999.933,60 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos) ("**Valor Inicial da Emissão**"), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Cotas, nos termos da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (**"Resolução CVM 160"**) e da Instrução da CVM n° 555, de 17 de dezembro de 2014 ("**Instrução CVM 555**" e "**Oferta**", respectivamente). Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido o montante mínimo de 153.594 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e quatro) Cotas, equivalente a R$ 14.999.990,04 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Mínimo da Emissão**"). Colocado o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada e as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas deverão ser canceladas pela Administradora. Caso não seja colocado o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada. Para mais informações acerca da distribuição parcial das Cotas, veja a seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 47 do presente Prospecto. O Fundo contratou a **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, para prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários ("**Gestor**"). A Oferta será realizada no Brasil, sob o rito de registro automático de distribuição, conforme inciso VII, "c" do artigo 26 da Resolução CVM 160, sob regime de melhores esforços de colocação, e destinada aos Investidores (conforme definido abaixo), sob a coordenação do **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 (**"Coordenador Líder"**); da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, na qualidade de coordenador contratado, ("**Rio Bravo DTVM**"), **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, 2º andar, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o n° 92.875.780/0001-31 ("**Warren**") e do **BANCO DAYCOVAL S.A.**, já qualificado acima, também na qualidade de coordenador contratado, e em conjunto com Rio Bravo DTVM e a Warren, os "**Coordenadores Contratados**", e, em conjunto com o Coordenador Líder, os "**Coordenadores**"). O processo de distribuição das Cotas poderá contar, ainda, com a adesão de outras instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais, credenciadas junto à **B3 S.A. – BOLSA, BRASIL, BALCÃO** ("**B3**"). As demais instituições integrantes do consórcio de distribuição da Oferta, se contratadas (os "**Participantes Especiais**", que, em conjunto com o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, as "**Instituições Participantes da Oferta**"), estarão sujeitas às mesmas obrigações e responsabilidades do Coordenador Líder no que toca à distribuição das Cotas, inclusive no que se refere ao cumprimento das disposições da legislação e regulamentação em vigor. As Cotas serão **(i)** distribuídas no mercado primário no Sistema de Distribuição Primária de Ativos ("**DDA**"); e **(ii)** negociadas no mercado de bolsa, ambos operacionalizados e administrados pela B3.

Os custos e despesas da Oferta, estimados em R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Cota, conforme discriminado neste Prospecto, serão arcados com os recursos da Taxa de Distribuição Primária ("**Taxa de Distribuição Primária**"). Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão pagos pelo Fundo. Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos Investidores, apurado após o pagamento ou o reembolso de todos os custos e despesas da Oferta, será revertido em benefício do Fundo.

Registro Automático da Oferta concedido em 19 de julho de 2023, sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2023/003.

A RESPONSABILIDADE DO COTISTA É ILIMITADA, DE FORMA QUE ELE PODE SER CHAMADO A COBRIR UM EVENTUAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO DO FUNDO.

OS INVESTIDORES DEVEM LER A SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO.

O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, BEM COMO SOBRE AS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O PROSPECTO ESTARÁ DISPONÍVEL NAS PÁGINAS DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA ADMINISTRADORA, DO COORDENADOR LÍDER, DO GESTOR, DOS PARTICIPANTES ESPECIAIS, DA CVM E DA B3.

QUAISQUER OUTRAS INFORMAÇÕES OU ESCLARECIMENTOS SOBRE O FUNDO, AS COTAS, A OFERTA E ESTE PROSPECTO PODERÃO SER OBTIDOS JUNTO À ADMINISTRADORA, AO GESTOR, AO COORDENADOR LÍDER, AOS COORDENADORES CONTRATADOS E/OU À CVM, POR MEIO DOS ENDEREÇOS, TELEFONES E E-MAILS INDICADOS NESTE PROSPECTO.

A CVM NÃO REALIZOU ANÁLISE PRÉVIA DO CONTEÚDO DO PROSPECTO NEM DOS DOCUMENTOS DA OFERTA.

A DATA DESTE PROSPECTO É 19 DE JULHO DE 2023

Coordenador Líder

ALFA CORPORATE & INVESTMENT BANKING

Coordenadores Contratados | **Coordenador Contratado e Administrador** | **Assessor Legal**

Warren Investimentos | RIO BRAVO | BancoDaycoval | FREITASLEITE



(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



AVISOS IMPORTANTES

ESTE PROSPECTO NÃO DEVE, EM QUALQUER CIRCUNSTÂNCIA, SER CONSIDERADO COMO UMA RECOMENDAÇÃO DE INVESTIMENTO OU DE SUBSCRIÇÃO DAS COTAS. ANTES DE TOMAR A DECISÃO DE INVESTIMENTO NAS COTAS QUE VENHAM A SER DISTRIBUÍDAS NO ÂMBITO DA OFERTA, É RECOMENDÁVEL QUE OS POTENCIAIS INVESTIDORES LEIAM O REGULAMENTO DO FUNDO E FAÇAM A SUA PRÓPRIA ANÁLISE E AVALIAÇÃO DO FUNDO, DE SUAS ATIVIDADES E DOS RISCOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NAS COTAS.

A OFERTA FOI AUTOMATICAMENTE REGISTRADA NA CVM, CONFORME O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO DE DISTRIBUIÇÃO PREVISTO NO ARTIGO 26, VII, "C" DA RESOLUÇÃO CVM 160, SOB O Nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2023/003, EM 19 DE JULHO DE 2023. ADICIONALMENTE, A OFERTA SERÁ REGISTRADA NA ANBIMA - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITAIS ("ANBIMA"), EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO "CÓDIGO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS DE TERCEIROS" VIGENTE DESDE 03.01.2022 ("CÓDIGO ANBIMA").

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS PELA CVM E SERÁ DISPONIBILIZADO AOS INVESTIDORES DURANTE O PERÍODO DE DISTRIBUIÇÃO. O REGISTRO DA OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS, DE SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, DOS ATIVOS QUE CONSTITUÍREM SEU OBJETO OU, AINDA, DAS COTAS A SEREM DISTRIBUÍDAS.

O INVESTIMENTO NO FUNDO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE A ADMINISTRADORA E O GESTOR MANTENHAM SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO E PARA O INVESTIDOR. O FUNDO NÃO CONTA COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DOS COORDENADORES, DO GESTOR OU DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO, OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC. A PRESENTE OFERTA NÃO CONTARÁ COM CLASSIFICAÇÃO DE RISCO.

O FUNDO NÃO POSSUI QUALQUER RENTABILIDADE ALVO, ESPERADA OU PRETENDIDA. QUALQUER RENTABILIDADE PREVISTA NOS DOCUMENTOS DA OFERTA NÃO REPRESENTARÁ E NEM DEVERÁ SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. A RENTABILIDADE PASSADA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA AOS COTISTAS DO FUNDO.

A OFERTA NÃO ESTÁ SUJEITA A CONDIÇÕES QUE CORRESPONDAM A UM INTERESSE LEGÍTIMO DO EMISSOR, E CUJO IMPLEMENTO NÃO DEPENDA DE ATUAÇÃO DIRETA OU INDIRETA DO EMISSOR.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO, PORÉM, NÃO O SUBSTITUEM. É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.



ÍNDICE

1. DEFINIÇÕES 1

2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 12

Breve Descrição da Oferta 12

Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento 12

Identificação do público-alvo 13

Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados 13

Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição 13

Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta 13

Quantidade de Cotas a serem Ofertadas 14

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS 15

Destinação de Recursos 15

4. FATORES DE RISCO 16

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo 16

Fatores Macroeconômicos 16

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira 17

Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados 17

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados 18

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo 18

Precificação dos Ativos 18

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis 18

Desenquadramento do Fundo 19

Risco de perda do benefício tributário 19

Alteração do Regime Tributário 19

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas 20

Tributação da Distribuição de Rendimentos 20

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra 20

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura 20

Risco de Pandemia e da COVID-19 21

Renegociação de Contratos e Obrigações 21

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados 21

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados 21

Aumento de restrições socioambientais 22

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias 22

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra 22

Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros 22

Inexistência de Garantia de Rentabilidade 22

Observância da Alocação Mínima 23

Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra 23

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados 23

Concentração em Outros Ativos 23

Riscos Setoriais 24

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados 24

Falhas Operacionais 25

Pagamento Condicionado das Cotas 25



Fundo Fechado e Mercado Secundário 26
Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços 26
Troca de Informações 26
Falhas de Cobrança 26
Concentração das Cotas 26
Emissão de Novas Cotas 27
Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo 27
Caracterização de Justa Causa 27
Quórum Qualificado 27
Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples 28
Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta 28
Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços 28
Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos 28
Cobrança Extrajudicial e Judicial 28
Investimento em Ativos de Crédito Privado 29
Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados 29
Restrições de Natureza Legal ou Regulatória 29
Risco decorrente da entrada em vigor da Resolução CVM 175 29
Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM 29
Não Realização dos Investimentos 30
Ausência de Propriedade Direta dos Ativos 30
Patrimônio Líquido Negativo 30
Riscos Ambientais 30
Risco Socioambiental 30
Exposição a eventos climáticos adversos 31
Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais 31
Discricionariedade do Gestor 31
Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital 32
Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra 32
Operações de Derivativos 32
Risco relativo ao Estudo de Viabilidade 33
Eventual Conflito de Interesses 33
Ausência de Garantias das Cotas 33
Risco de imagem 33
Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público 34
Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros 34
Riscos operacionais 34
Dação em Pagamento dos Ativos 34
O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados 34
Risco de Diluição 35
A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada 35
As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado 35
Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra 35
Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra 36

Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários 36
Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis 36
Risco da morosidade da justiça brasileira 36
Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura 36
Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros 37
Informações contidas neste Prospecto 37

5. CRONOGRAMA INDICATIVO 38

6. INFORMAÇÕES SOBRE AS COTAS NEGOCIADAS 39

Histórico das negociações 39
Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas 40
Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem) 42
Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação. 42

7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA 43

Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas 43
Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado 43
Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta 43

8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA 47

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida 47
Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada 47
Taxa de Ingresso e Taxa de Saída 47
Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo 48
Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores 48
Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação 48
Regime de distribuição 48
Oferta Não Institucional 50
Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa 56
Admissão à negociação em mercado organizado 56
Formador de Mercado 56
Contrato de Estabilização 56
Requisitos ou exigências mínimas de investimento 57

9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA 58

10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES 59

Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder 59
Relacionamento da Administradora com a Rio Bravo DTVM 59
Relacionamento da Administradora com a Warren 59
Relacionamento da Administradora com o Gestor 59
Relacionamento da Administradora com o Auditor Independente 60
Relacionamento do Coordenador Líder com a Rio Bravo DTVM 60
Relacionamento do Coordenador Líder com a Warren 60
Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor 60
Relacionamento do Coordenador Líder com o Auditor Independente 60
Relacionamento do Gestor com a Rio Bravo DTVM 60
O Gestor possui vínculo societário com a Rio Bravo DTVM, tendo em vista que estão sob o controle comum do grupo econômico Rio Bravo. 60
Relacionamento do Gestor com a Warren 61
Relacionamento do Gestor com o Auditor Independente 61

11. CONTRATO DE DISTRIBUIÇÃO 62
Condições Precedentes do Contrato de Distribuição 62
Instituições Participantes da Oferta 64
Demonstrativo dos Custos de Distribuição 64
12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS 65
13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA 66
Regulamento do Fundo 66
Demonstrações financeiras e informes 66
Informações do Gestor e Administradora 66
14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS 68
Declaração de Informações e Esclarecimentos 69
Declaração de Registro do Emissor 70
15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES 71
Informações Relevantes do Fundo 71
Base legal e Classificação ANBIMA 71
Forma de Constituição 71
Prazo de Duração 71
Público-alvo 71
Objetivo de Investimento 71
Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira 72
Demais Informações sobre a Política de Investimento 77
Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas 77
Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis 79
Gerenciamento de Riscos 79
Ordem de Alocação dos Recursos 80
Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo 80
Taxas 80
Regras de Tributação do Fundo 81
Tributação Aplicável ao Fundo 82
Tributação Aplicável aos Cotistas 82

ANEXOS

Anexo A Regulamento 87
Anexo B Ato de Aprovação da Oferta 139
Anexo C Declaração da Administradora 149
Anexo D Declaração do Coordenador Líder 153
Anexo E Declaração do Gestor 157
Anexo F Estudo de Viabilidade assinado 161

V005



1. DEFINIÇÕES

Para fins deste Prospecto, os termos e expressões contidos nesta Seção, no singular ou no plural, terão o seguinte significado:

Administradora	O **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários para a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019.
Ato de Aprovação da Oferta	O *"Ato da Administradora do Rio Bravo ESG IS Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado"* emitido pela Administradora em 18 de julho de 2023, que aprovou a realização da 2ª Emissão de Cotas do Fundo; da presente Oferta de Cotas; da contratação do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, bem como os principais termos e condições da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM 555.
Alocação Mínima	Percentual mínimo de: (a) 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 180 (cento e oitenta) dias contados da data de liquidação da 1ª Emissão de Cotas do Fundo; e (b) 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo que deverá estar aplicado em Cotas de FI-Infra após 2 (dois) anos contados da data de liquidação da 1ª Emissão de Cotas do Fundo.
ANBIMA	A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA.
Anúncio de Encerramento	O anúncio de encerramento da Oferta, elaborado nos termos do Artigo 76 da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, dos Participantes Especiais, da Administradora, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3.
Anúncio de Início	O anúncio de início da Oferta, elaborado nos termos do Artigo 59, § 3º da Resolução CVM 160, a ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, dos Participantes Especiais, da Administradora, da CVM, da B3 e do Fundos.NET, administrado pela B3.
Ativos	Os Ativos Incentivados e os Outros Ativos, quando referidos em conjunto.
Ativos Incentivados	Em conjunto, (a) as Debêntures Incentivadas; e (b) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2° da Lei 12.431, para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção

	econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal.
Auditor Independente	A **ERNST & YOUNG AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.909, 8º andar, conjunto 81, Torre Norte, CEP 04.543-907, inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001-25 ou seu sucessor a qualquer título.
B3	A B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.
BACEN	O Banco Central do Brasil.
CNPJ	O Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda.
Código ANBIMA	Código de Administração de Recursos de Terceiros, vigente a partir 03 de janeiro de 2022.
Código Civil Brasileiro	A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
Contrato de Distribuição	O "*Contrato de Distribuição Pública da 2ª Emissão de Cotas, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, do Rio Bravo ESG IS Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado*", celebrado em 19 de julho de 2023 entre o Fundo, representado pela Administradora, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, com a finalidade de estabelecer os termos e condições sob os quais será realizada a Oferta.
Coordenadores	Quando em conjunto, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados.
Coordenadores Contratados	Quando em conjunto, a **Rio Bravo DTVM**, a **Warren** e o **Banco Daycoval**.
Coordenador Líder	**ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64.
Cotas	As cotas escriturais, nominativas e de classe única, representativas de frações ideais do Patrimônio Líquido do Fundo.
Cotistas	Os titulares de Cotas do Fundo.

Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência	Significa o comunicado de encerramento do período para exercício do Direito de Preferência, a ser divulgado no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência.
Custodiante	A Administradora.
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários.
Data-Base	Significa a Data base na qual será verificada a relação de Cotistas que poderão exercer o Direito de Preferência, conforme divulgado no Ato de Aprovação da Oferta, qual seja 21 de julho de 2023. A Data-Base equivalente ao 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Fato Relevante.
Data de Início do Período de Exercício do Direito de Preferência	Será o 6º (sexto) Dia Útil subsequente à data de divulgação do Anúncio de Início, conforme Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos da Seção "Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas", na página 40 deste Prospecto.
Data de Liquidação	A data na qual será realizada uma liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição celebrados pelos Investidores que tenham subscrito Cotas da 2ª Emissão. Esta liquidação ocorrerá de acordo com as datas previstas no Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos da Seção "Cronograma Indicativo", na página 38 deste Prospecto.
Data de Liquidação do Direito de Preferência	A data da liquidação física e financeira das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, que corresponde ao dia útil subsequente à data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência na B3 e à data de encerramento do Período para Exercício do Direito de Preferência no Escriturador, conforme Cronograma Indicativo da Oferta, nos termos da Seção "Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas", na página 40 deste Prospecto.
DDA	Sistema de Distribuição de Ativos, administrado pela B3.
Debêntures Incentivadas	Debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações.
Despesas	Custos da Oferta, incluindo, além da remuneração dos Coordenadores e sem limitação, (a) despesas com impressões e publicações, conforme o caso; (b) despesas com registro dos documentos relativos à Oferta nos cartórios competentes, conforme o caso; (c) custos e despesas gerais dos assessores jurídicos; (d) taxa de registro da Oferta na

	CVM; (e) taxas para listagem do Fundo e admissão das Cotas à negociação na B3; (f) despesas com roadshow, reuniões e demais comunicações com potenciais Investidores, necessárias para a implementação da Oferta; e (g) demais despesas necessárias à estruturação do Fundo e à realização da Oferta, nos termos do Contrato de Distribuição.
DI	Significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, *"over extra grupo"*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br).
Dias Úteis	Para os fins da Oferta, qualquer dia exceto (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.
Direito de Preferência	Significa o direito de preferência na subscrição de Cotas objeto da Oferta pelos atuais Cotistas do Fundo que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data-Base, a qual é considerada o 3º (terceiro) Dia Útil após o Fato Relevante, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 3,28745485191.
Encargos do Fundo	Todos os custos incorridos pelo Fundo para o seu funcionamento, conforme estabelecidos no Artigo 19 do Regulamento.
Emissão ou 2ª Emissão	A 2ª (segunda) Emissão de Cotas do Fundo.
Escriturador	A Administradora.
Estudo de Viabilidade	O estudo de viabilidade elaborado pelo Gestor para os fins do Anexo C, da Resolução CVM 160. Uma cópia do Estudo de Viabilidade se encontra anexa a este Prospecto.
ESG	*Environmental, Social and Governance*
FI-Infra	Fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3°, caput, da Lei 12.431, podendo ou não serem administrados pela Administradora, incluindo, mas não se limitando a, o FI- Infra Master II.
FI-Infra Master I	O **RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39.
FI-Infra Master II	O **RIO BRAVO ESG MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.269.654/0001-56.

Fato Relevante	O fato relevante divulgado ao mercado em 18 de julho de 2023, a respeito da aprovação da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta.
Fundo	O **RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 38.314.962/0001-98.
Gestor	A **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000.
IGP-M	O Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.
Participantes Especiais	As instituições habilitadas a realizar a distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro que aderirem à Oferta por meio da celebração do termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado com o Coordenador Líder.
Instituições Participantes da Oferta	O Coordenador Líder, os Coordenadores Contratados e os Participantes Especiais, quando referidos em conjunto.
Instrução CVM 555	A Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, que dispõe a sobre a constituição, a administração, o funcionamento e a divulgação das informações dos fundos de investimento.
Investidores	O Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais quando referidos em conjunto. A Oferta é destinada aos Investidores. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
Investidores Institucionais	Assim entendidos os fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem documento de aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R$ 1.000.038,40 (um milhão e trinta e oito reais e quarenta centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na

	Data de Liquidação, de 10.240 (dez mil e duzentos e quarenta) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.
Investidores Não Institucionais	Assim entendidos os Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais, considerados investidores individuais e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, e que formalizem um ou mais Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 999.940,74 (novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.239 (dez mil e duzentos e trinta e nove) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas.
Investidores Profissionais	Significa os investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30.
Investidores Qualificados	Significa os investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução CVM 30.
Investimentos Temporários	Significam os investimentos temporários em cotas de fundos de investimento ou títulos de renda fixa, públicos ou privados, com liquidez compatível com as necessidades do Fundo, feitos durante o Período de Distribuição.
IPCA/IBGE	Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
IOF/Títulos	O Imposto sobre Operações relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.
IOF/Câmbio	O Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários, que incide sobre operações relativas a câmbio.
IR	O Imposto de Renda.
Justa Causa	Entende-se por "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada culpa, dolo, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos do Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do

	Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei Anticorrupção. A substituição do Gestor sem Justa Causa está sujeita à deliberação da maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 90% (noventa por cento) das cotas em circulação, e a caracterização de "Justa Causa" pode estar sujeita a procedimentos judiciais. Para informações adicionais, veja a seção "Fatores de Risco", em especial o fator de risco "Caracterização de Justa Causa", na página 27 deste Prospecto.
Lei Anticorrupção	A Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada, que dispões sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
Lei nº 6.404/76	A Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que dispõe sobre as sociedades por ações.
Lei nº 8.245/91	A Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, conforme alterada, que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.
Lei nº 8.668/93	A Lei nº 8.668, de 25 de junho de 1993, conforme alterada, que dispõe sobre a constituição e o regime tributário dos Fundos de Investimento Imobiliário e dá outras providências.
Lei nº 9.779/99	A Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, conforme alterada, que, entre outras disposições, altera a legislação do IR, relativamente à tributação dos Fundos de Investimento Imobiliário.
Valor Mínimo da Emissão	O montante mínimo de 153.594 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e quatro) Cotas, equivalente a R$ 14.999.990,04 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária.
Valor Inicial da Emissão	O montante de até 1.023.960 (um milhão e vinte e três mil e novecentos e sessenta) Cotas, totalizando o montante de até R$ 99.999.933,60 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária.
Oferta ou Oferta Pública	A oferta pública de distribuição de Cotas da 2ª Emissão do Fundo, a ser realizada sob o rito de registro automático previsto no inciso VII, "c" do artigo 26 da Resolução CVM 160. Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à Oferta neste Prospecto devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto e indistintamente.

Oferta Institucional	A Oferta destinada exclusivamente a Investidores Institucionais.
Oferta Não Institucional	A Oferta destinada exclusivamente a Investidores Não Institucionais.
Outros Ativos	Os outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto.
Partes Relacionadas	Serão consideradas partes relacionadas de uma pessoa qualquer uma das seguintes pessoas: (i) a sociedade controladora ou sob controle comum da pessoa, de seus administradores e acionistas, conforme o caso; (ii) a sociedade cujos administradores, no todo ou em parte, sejam os mesmos da pessoa, com exceção dos cargos exercidos em órgãos colegiados previstos no estatuto ou regimento interno da pessoa, desde que seus titulares não exerçam funções executivas, ouvida previamente a CVM; e (iii) parentes até segundo grau das pessoas naturais referidas nas alíneas acima.
Patrimônio Líquido	Soma do disponível, mais o valor da carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.
Pedido de Subscrição	Significa cada formulário específico firmado por Investidores, inclusive por aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, durante o Período de Subscrição, celebrado em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição de Cotas no âmbito da Oferta.
Período de Distribuição	A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59, § 3º da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas da Oferta será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer tão logo o Coordenador Líder verifique: (i) o encerramento do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da divulgação do Anúncio de Início; ou (ii) na hipótese de colocação do Valor Mínimo da Emissão, a critério da Administradora e em comum acordo com o Gestor e com os Coordenadores.
Período para Exercício do Direito de Preferência	Período compreendido entre 26 de julho de 2023, inclusive, e 15 de agosto de 2023, inclusive, para o exercício do Direito de Preferência.
Período de Subscrição	Período que se inicia em 17 de agosto de 2023 (inclusive) e encerra em 11 de setembro de 2023 (inclusive).
Pessoas Vinculadas	Significam os investidores, que sejam considerados pessoas vinculadas, nos termos da Resolução CVM 160 e do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, qualquer das seguintes pessoas: (i) controladores, administradores, funcionários, operadores e demais prepostos dos Participantes Especiais, da Administradora, do

	Fundo ou do Gestor; (ii) agentes autônomos que prestem serviços às Instituições Participantes da Oferta, à Administradora, ao Fundo ou ao Gestor; (iii) demais profissionais que mantenham, com as Instituições Participantes da Oferta (desde que diretamente envolvidos na Oferta), a Administradora, o Fundo ou o Gestor, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional; (iv) pessoas naturais que sejam, direta ou indiretamente, controladoras ou participem do controle societário das Instituições Participantes da Oferta, Administradora, do Fundo ou do Gestor; (v) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelas Instituições Participantes da Oferta, pela Administradora, pelo Fundo, ou pelo Gestor, ou por pessoas a eles vinculadas; e (vi) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nas alíneas "i" a "iv" anteriores.
Política de Investimento	A política de investimento do Fundo, conforme descrita no Capítulo III do Regulamento.
Preço de Emissão	O preço de cada Cota do Fundo, objeto da 2ª Emissão, de R$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária.
Preço Efetivo por Cota	O preço a ser pago pelo Investidor quando da subscrição e integralização das Cotas equivalente ao Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária.
Procedimento de Alocação	É o procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta conduzido pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados, posteriormente ao registro da Oferta pela CVM e à divulgação do Anúncio de Início, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Valor Mínimo da Emissão.
Prospecto	Este Prospecto da Distribuição Pública Primária da 2ª Emissão do **RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO.**
Público-Alvo	A Oferta é destinada ao público investidor em geral. No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos da Resolução CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.
Recibo de Subscrição	Significa o recibo das Cotas, correspondente à quantidade de Cotas adquirida pelo Cotista, a ser recebido pelos Cotistas que exercerem o Direito de Preferência e subscreverem as Cotas.

Regime de Distribuição	O regime de distribuição da Oferta descrito na Seção "Regime de Distribuição", na página 48 deste Prospecto.
Regulamento	O Regulamento do Fundo, conforme Anexo A ao presente Prospecto.
Resolução CVM 11	A Resolução CVM nº 11, de 18 de novembro de 2020, que dispõe sobre a constituição, a administração, o funcionamento, a divulgação de informações e a distribuição de cotas dos clubes de investimento.
Resolução CVM 21	A Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários.
Resolução CVM 27	A Resolução CVM nº 27, de 8 de abril de 2021, que dispõe sobre a dispensa da apresentação de documento de aceitação em ofertas públicas de distribuição de valores mobiliários liquidadas por meio de sistema administrador por entidade administradora de mercados organizados de valores mobiliários, dispõe sobre a apresentação de documento de aceitação no âmbito de ofertas públicas.
Resolução CVM 30	A Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, que dispõe sobre o dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente.
Resolução CVM 35	A Resolução CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que estabelece normas e procedimentos a serem observados na intermediação de operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.
Resolução CVM 160	A Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, que dispõe sobre as ofertas públicas de distribuição primária ou secundária de valores mobiliários e a negociação dos valores mobiliários ofertados nos mercados regulamentados.
RFB	A Receita Federal do Brasil.
Rio Bravo DTVM	**RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81, na qualidade de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.
Warren	**WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, à Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, Conjunto 201, Bom Fim, CEP 90.035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31

Sitawi	Significa a Sitawi Finanças do Bem, Koan Finanças Sustentáveis Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 09.212.050/0001-07, consultoria especializada no desenvolvimento de soluções financeiras para impacto social e na análise de performance socioambiental de empresas e instituições financeiras, contratada pelo Gestor para o desenvolvimento de um Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS) proprietário.
Taxa de Distribuição Primária	Taxa devida pelos Investidores, quando da integralização das Cotas, adicionalmente ao Preço de Emissão, no valor de R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 4,22% (quatro por cento e vinte e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão, na Data de Liquidação, conforme descrito na seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Taxa de Distribuição Primária", na página 64 do presente Prospecto.
Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição	Termo de adesão ao Contrato de Distribuição celebrado pelos Participantes Especiais, o qual regulará a participação dos Participantes Especiais na colocação das Cotas aos Investidores.
Trimestre	Cada conjunto de três Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.





2. PRINCIPAIS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Breve Descrição da Oferta

As Cotas da 2ª Emissão do Fundo serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição previsto inciso VII, "c" do artigo 26 da Resolução CVM 160, e será conduzida de acordo com os termos e condições do Regulamento, do Contrato de Distribuição, observadas a Resolução CVM 160, a Instrução CVM 555.

A Oferta será coordenada pelo Coordenador Líder e pelos Coordenadores Contratados, em regime de melhores esforços de colocação, nos termos e condições firmados no Contrato de Distribuição. Para maiores informações, sugere-se a leitura da Seção 10 deste Prospecto.

A Oferta foi aprovada por meio do Ato de Aprovação da Oferta, cujos termos e condições podem ser verificados no Anexo B, na página 139 deste Prospecto. A aprovação da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, foi objeto do Fato Relevante divulgado ao mercado em 18 de julho de 2023. O Ato de Aprovação da Oferta e o Fato Relevante podem ser acessados por meio do http://www.cvm.gov.br (neste website, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net e, então, localizar o documento desejado).

A Oferta foi automaticamente registrada na CVM sob o nº CVM/SRE/AUT/FIN/PRI/2023/003, em 19 de julho de 2023, na forma e nos termos da Lei nº 6.385/76, da Resolução CVM 160, da Instrução CVM 555, e das demais leis, regulamentações e disposições legais aplicáveis ora vigentes. Adicionalmente, a Oferta será registrada na ANBIMA, em atendimento ao disposto no "Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros" vigente a partir de 03 de janeiro de 2022.

Apresentação da classe ou subclasse de cotas, conforme o caso, com as informações que a Administradora deseja destacar em relação àquelas contidas no regulamento

As Cotas da 2ª Emissão corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos no Regulamento e neste Prospecto. Todas as Cotas terão igual prioridade na distribuição de rendimentos, na amortização extraordinária e no resgate.

Observado o disposto abaixo, as Cotas colocadas no âmbito da Oferta farão jus aos rendimentos relativos ao exercício social em que forem integralizadas, calculados pro rata temporis a partir da data de sua integralização, somente no que se refere à distribuição de rendimentos do mês em que forem subscritas e integralizadas, participando integralmente dos rendimentos distribuídos nos meses subsequentes. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal nova Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3. Dessa forma, a primeira distribuição de rendimentos será distinta para as Cotas integralizadas no âmbito da Oferta. A partir dessa distribuição, todas as Cotas em circulação se tornarão fungíveis e terão os mesmos direitos das demais Cotas do Fundo. Os rendimentos do Fundo serão distribuídos aos Cotistas de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador. Farão jus à distribuição mensal dos resultados somente os Cotistas que estiverem adimplentes com suas obrigações de integralização das Cotas quando da divulgação do valor de rendimento a ser distribuído.

Identificação do público-alvo

A Oferta é destinada ao público investidor em geral, compreendendo os Investidores Institucionais e os Investidores Não Institucionais, que se enquadrem no público-alvo do Fundo descrito no Regulamento.

No âmbito da Oferta não será admitida a aquisição de Cotas por clubes de investimento constituídos nos termos do artigo 1º da Resolução da CVM 11 e, tampouco, por regimes próprios de previdência social de que trata a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, conforme alterada.

Adicionalmente, os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar da Oferta, sem qualquer limitação em relação ao valor total da Oferta, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Valor Inicial da Emissão, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas; (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada.

Indicação sobre a admissão à negociação em mercados organizados

As Cotas da 2ª Emissão ofertadas serão depositadas para: (i) distribuição e liquidação no mercado primário, por meio do DDA; e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário no "PUMA Trading System", por meio do mercado de bolsa; ambos administrados e operacionalizados pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas pela B3.

O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

As Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Valor nominal unitário de cada cota e custo unitário de distribuição

O valor nominal unitário de cada Cota da 2ª Emissão é de R$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, equivalente a R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Cota.

Valor total da Oferta e valor mínimo da oferta

A Oferta consiste na oferta pública de distribuição primária da segunda emissão de Cotas do Fundo, de, inicialmente, até 1.023.960 (um milhão e vinte e três mil e novecentos e sessenta) Cotas, totalizando o montante de R$ 99.999.933,60 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três reais e sessenta centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária.

Não haverá a emissão de lote adicional de Cotas.

Não será outorgada pelo Fundo ao Coordenador Líder a opção de distribuição de lote suplementar para fins de estabilização do preço das novas Cotas, nos termos do artigo 51 da Resolução CVM 160.

Será admitida a distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, desde que atingido Valor Mínimo da Emissão, ou seja, 153.594 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e quatro) Cotas, equivalente a R$ 14.999.990,04 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária. Caso o Valor Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Quantidade de Cotas a serem Ofertadas

Serão ofertadas inicialmente até 1.023.960 (um milhão e vinte e três mil e novecentos e sessenta) Cotas.





3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Destinação de Recursos

Os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução dos custos e Despesas da Oferta, conforme o caso, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, Cotas do FI-Infra Master II; e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento e neste Prospecto. O Fundo observará os prazos de enquadramento da sua carteira à Alocação Mínima, nos termos do Regulamento, observadas as disposições do artigo 3° da Lei 12.431. Para maiores informações, recomenda-se a leitura da seção "Outros Documentos e Informações - Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira", na página 72 deste Prospecto.

Na hipótese de distribuição parcial das Cotas, não haverá captação de recursos pelo Fundo por meio de fontes alternativas.

NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO POSSUI ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS PARA A AQUISIÇÃO COM OS RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA MÍNIMA OU GARANTIDA AOS INVESTIDORES. NA DATA DESTE PROSPECTO, O FUNDO NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FUNDO. ALÉM DISSO, POR DEVER DE CONFIDENCIALIDADE, NÃO SERÃO DIVULGADOS MAIORES DETALHES.

Em caso de distribuição parcial, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, das Cotas da 2ª Emissão e desde que atingido o Valor Mínimo da Emissão, os recursos captados serão aplicados em conformidade com o disposto nesta Seção. **NÃO HAVERÁ FONTES ALTERNATIVAS DE CAPTAÇÃO, EM CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**.

NO CASO DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL, O GESTOR PODERÁ DEFINIR A ORDEM DE PRIORIDADE DE DESTINAÇÃO DE FORMA DISCRICIONÁRIA.



4. FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimento no Fundo, os potenciais investidores devem, considerando sua própria situação financeira, seus objetivos de investimento e seu perfil de risco, avaliar cuidadosamente todas as informações disponíveis neste Prospecto e no Regulamento, inclusive, mas não se limitando a, aquelas relativas ao Fundo, à Política de Investimento, à composição da carteira e aos Fatores de Risco descritos nesta seção, aos quais o Fundo e os Investidores estão sujeitos.

Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pelo Fundo, os Cotistas devem estar cientes dos riscos a que estarão sujeitos os investimentos e aplicações do Fundo, conforme descritos abaixo, não havendo, garantias, portanto, de que o capital efetivamente integralizado será remunerado conforme expectativa dos Cotistas.

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado em geral, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação e, mesmo que a Administradora e o Gestor mantenham rotinas e procedimentos de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas.

AS APLICAÇÕES REALIZADAS NO FUNDO NÃO CONTAM COM GARANTIA DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER, DOS COORDENADORES CONTRATADOS, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS – FGC. NÃO EXISTE QUALQUER PROMESSA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DOS COORDENADORES CONTRATADOS, ACERCA DA RENTABILIDADE DAS APLICAÇÕES DOS RECURSOS DO FUNDO.

A seguir encontram-se descritos os principais riscos inerentes ao Fundo, em ordem decrescente, de acordo com o fator de materialidade conforme uma escala qualitativa de risco, nos termos do artigo 19, §4º, da Resolução CVM 160, os quais não são os únicos aos quais estão sujeitos os investimentos no Fundo e no Brasil em geral. Os negócios, situação financeira ou resultados do Fundo podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer desses riscos, sem prejuízo de riscos adicionais que não seja atualmente de conhecimento da Administradora ou do Gestor, ou que sejam julgados de pequena relevância neste momento.

RECOMENDA-SE AOS INVESTIDORES INTERESSADOS QUE CONTATEM SEUS CONSULTORES JURÍDICOS E FINANCEIROS ANTES DE INVESTIR NAS COTAS.

Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do Fundo

Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, assim como das cotas do Fundo, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, ou das cotas do Fundo, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatores Macroeconômicos

Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do Fundo. A solvência dos emissores e, conforme

o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira

O Fundo, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI- nfra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do Fundo estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o Fundo e os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrarem dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos

Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do Fundo também serão impactados.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo

Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI- nfra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Sétimo do Artigo 4º do Regulamento, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do Fundo decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, os recursos do Fundo poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O Fundo, a Administradora, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Precificação dos Ativos

As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Fatos Extraordinários e Imprevisíveis

A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, incluindo a Guerra recentemente deflagrada entre Rússia e Ucrânia, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do

Fundo; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como das cotas do Fundo, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Desenquadramento do Fundo

O Fundo deve investir parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, o Fundo deverá alocar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do Fundo em outra modalidade de fundo de investimento ou de fundo de investimento em cota de fundo de investimento, no que couber.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de perda do benefício tributário

O não atendimento pelo Fundo de qualquer das condições dispostas pela legislação aplicável implica em sua liquidação ou transformação em outra modalidade de fundo de investimento ou fundo de investimento em cota de fundo de investimento, nos termos do artigo 3º, parágrafo terceiro, da Lei 12.431. Nesta hipótese, aplicar-se-ão as regras tributárias previstas no Artigo 3º, parágrafo sexto, da Lei 12.431. Adicionalmente, eventos de pré-pagamento ou amortização extraordinária dos Ativos Incentivados, podem acarretar o descumprimento dos critérios de concentração previstos na regulamentação aplicável para composição da carteira de investimentos do Fundo e, consequentemente, poderá haver dificuldades na identificação, pelo Gestor, de Ativos Incentivados que estejam de acordo com a política de investimento do Fundo. Ainda, o ato do Poder Executivo federal que caracterizar projeto de infraestrutura desenvolvido por emissor de Ativos Incentivados como um projeto prioritário para fins da Lei 12.431 e de seu decreto regulamentador pode vir a ser declarado nulo ou anulado, o que poderá acarretar o desenquadramento do Fundo para fins do benefício tributário previsto na Lei 12.431. Não caberá qualquer responsabilidade do Gestor e/ou Administrador pela perda do tratamento tributário favorável previsto no Artigo 44 e seguintes do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração do Regime Tributário

Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades fiscais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (a) os resultados do Fundo, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (b) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas Cotas. Não é possível garantir que o disposto na Lei 12.431 e/ou outros normativos aplicáveis ao Fundo não será alterado, questionado, extinto ou substituído por disposições mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Alteração da Legislação Aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas

A legislação aplicável ao Fundo, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo Fundo, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19 e/ou de surtos, epidemias, pandemias ou endemias de doenças no geral. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do Fundo. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do Fundo, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Tributação da Distribuição de Rendimentos

Observado o fator de risco "**Precificação dos Ativos**" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo poderão resultar em redução do valor das cotas do Fundo. Nos termos do Regulamento, em cada Data de Pagamento, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do Fundo tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do Fundo, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do Capítulo XIII do Regulamento. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o Capítulo XIII do regulamento, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Estrutura do Fundo e dos FI-Infra

O Fundo e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o Fundo deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao Fundo e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo Fundo e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do Fundo e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do Fundo e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Riscos relacionados aos projetos de infraestrutura

Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, nos termos dispostos pelo artigo 3º da Lei nº 12.431, com investimentos voltados, principalmente, para as Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Investimentos em projetos de infraestrutura envolvem uma série de riscos, incluindo falha na conclusão do projeto, obtenção de resultados abaixo do esperado, longo prazo de maturação do investimento, dificuldade de identificar riscos e passivos relevantes associados ao projeto antes do investimento. Tais riscos podem causar um efeito material adverso sobre o projeto, seu

fluxo de caixa e, consequentemente, sobre os emissores dos Ativos Incentivados, sobre o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas. Por fim, os setores de infraestrutura possuem fatores de riscos próprios, que podem também impactar o pagamento dos ativos da Carteira de Investimentos. Sendo assim, é possível que não se verifique, parcial ou integralmente, o retorno do investimento realizado pelo Fundo ou que os emissores de tais ativos não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações, o que, em ambos os casos, poderá causar um efeito adverso nos resultados do Fundo e nos rendimentos atribuídos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Risco de Pandemia e da COVID-19

Os surtos, endemias e pandemias de doenças transmissíveis no geral, como a pandemia causada pelo coronavírus ("**COVID-19**"), podem afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo. Além disso, as mudanças materiais nas condições econômicas resultantes da pandemia global de Covid-19 podem impactar a captação de recursos do Fundo no âmbito da Oferta, influenciando indiretamente a capacidade de o Fundo investir em sociedades emissoras das Debêntures Incentivadas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Renegociação de Contratos e Obrigações

Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados

O Fundo alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados

Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos

ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Aumento de restrições socioambientais

As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Exposição a disputas, conflitos e/ou controvérsias

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser alvos de controvérsias, um evento único ou situação contínua em que as operações e/ou produtos da empresa supostamente têm um impacto negativo ambiental, social e/ou de governança. Adicionalmente, estão expostos à materialização de riscos socioambientais decorrentes de disputas e/ou conflitos com comunidades entorno. Esses fatores podem acarretar embargos e paralisação das obras ou operação, podendo repercutir negativamente na reputação do emissor. Tais riscos podem impactar o projeto, seu fluxo de caixa e, consequentemente, os emissores dos Ativos Incentivados, o desempenho do Fundo, a rentabilidade dos Cotistas e o preço de negociação das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra

Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI- nfra no mercado secundário, sendo o Fundo o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros

A parcela do patrimônio líquido do Fundo não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Maior

Inexistência de Garantia de Rentabilidade

A rentabilidade alvo das cotas prevista no Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo Fundo para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo Fundo. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pela Administradora, pelo Custodiante, pelo Gestor, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos

demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do Fundo será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida no Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Observância da Alocação Mínima

Não há garantia de que o Fundo conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam à política de investimento prevista no Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII do Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do Fundo, nos termos do Regulamento.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra

Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Médio

Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados

O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração em Outros Ativos

É permitido ao Fundo, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos não honrarem com seus compromissos, há chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Riscos Setoriais

O Fundo alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o Fundo é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, **(a)** objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público-privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; **(b)** que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou **(c)** aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de **(a)** logística e transporte; **(b)** mobilidade urbana; **(c)** energia; **(d)** telecomunicações; **(e)** radiodifusão; **(f)** saneamento básico; e **(g)** irrigação. Os projetos de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo Fundo pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados.

Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Relacionados aos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou aos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados

Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das Cotas de FI-Infra ao Fundo, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante os FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no

pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para os FI-Infra e, por consequência, para o Fundo. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo os FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuam classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para os FI-Infra e, consequentemente, para o Fundo. É possível, portanto, que o Fundo não receba rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas Operacionais

A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, do Custodiante e do Gestor. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos no Regulamento ou no contrato de gestão do Fundo venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pagamento Condicionado das Cotas

As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI Infra. O Fundo somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do Fundo, se os resultados e o valor total da carteira do Fundo assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Fundo Fechado e Mercado Secundário

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o Fundo, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do Fundo ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do Fundo pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do Fundo, não refletindo a situação patrimonial do Fundo ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, do Custodiante e do Gestor quanto à possibilidade de venda das cotas do Fundo no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços

Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Troca de Informações

Não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do Fundo e, consequentemente, os Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas de Cobrança

A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do Gestor, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, consequentemente, o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Concentração das Cotas

Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do Fundo que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Emissão de Novas Cotas

O Fundo poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no Fundo diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do Fundo poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos termos do Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do Fundo

Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo serão recebidos na conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do Fundo, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Caracterização de Justa Causa

Nos termos do Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo Gestor de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o Gestor prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o Gestor ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do Gestor; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo Gestor, em nome do Fundo, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do Gestor na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 do Regulamento, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do Gestor.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Quórum Qualificado

O Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do Fundo em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples

Nos termos do Regulamento, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o regulamento do fundo definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta

Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, os Pedidos de Reserva, as Cartas Proposta ou documentos de aceitação da Oferta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços

O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, o Custodiante e o Gestor. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos

Existem eventos que podem ensejar a liquidação do Fundo, conforme previsto no Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cobrança Extrajudicial e Judicial

Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, consequentemente, ao Fundo. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo Fundo para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do Fundo, até o limite do seu patrimônio líquido. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não

serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo Fundo ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento), pelo Fundo, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Investimento em Ativos de Crédito Privado

O Fundo investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o Fundo estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados

Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do Fundo seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o Fundo também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o Fundo e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Restrições de Natureza Legal ou Regulatória

Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI- nfra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco decorrente da entrada em vigor da Resolução CVM 175

Tendo em vista que a Instrução CVM 555 será substituída pela resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), o Regulamento deverá ser alterado em decorrência do atendimento de nova regulamentação até 31 de dezembro de 2024. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco em função da ausência de análise prévia pela CVM

A Oferta foi registrada por meio do rito automático previsto na Resolução CVM 160, de modo que este Prospecto os demais documentos da Oferta não foram, nem serão objeto de análise prévia por parte da CVM. Os Investidores interessados em investir nas Novas Cotas devem ter conhecimento sobre os riscos relacionados aos mercados financeiro e de capitais suficiente para conduzir sua própria pesquisa, avaliação e investigação independentes sobre a situação financeira e as atividades do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Não Realização dos Investimentos

Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo Fundo estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista no Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, a não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo Fundo poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do Fundo inicialmente pretendida.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Propriedade Direta dos Ativos

Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do Fundo de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Patrimônio Líquido Negativo

Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. A Administradora, o Custodiante e o Gestor não respondem pelas obrigações assumidas pelo Fundo. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos Ambientais

O Fundo está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo Fundo e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao Fundo. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco Socioambiental

Os Ativos Incentivados da Carteira de Investimentos podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais, bem como expostos à materialização de riscos socioambientais que não sejam de natureza legal. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que

podem acarretar atrasos, representar em custos significativos sua obtenção, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações), perder os direitos para operar referido projeto ou mesmo paralisar obras ou operação devido a eventos ambientais, climáticos ou relacionamento com comunidades do entorno. As leis e regulamentos socioambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do Fundo e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção socioambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade, o que poderá trazer atrasos e/ou necessidades de modificação no projeto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Exposição a eventos climáticos adversos

Os investimentos do Fundo podem depender de recursos naturais durante a fase de obra e operação, estando sujeitos a condições meteorológicas desfavoráveis que podem acarretar paralizações das atividades, impactando o fluxo de caixa. Adicionalmente, os ativos podem ser vulneráveis a eventos climáticos adversos gerando danos na infraestrutura do ativo, e consequentemente, custos adicionais em reparo da estrutura.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Cumprimento de leis e regulamentos socioambientais

Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem estar sujeitos a leis e regulamentos socioambientais federais, estaduais e municipais. Neste sentido, o desenvolvimento e operação dos projetos dependem de autorizações e licenças que podem acarretar em atrasos, incorrer em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente a atuação de determinadas atividades em regiões ou áreas sensíveis do ponto de vista ambiental ou social. Caso os emissores dos Ativos Incentivados não cumpram com tais regulamentações, inclusive de natureza trabalhista, tais emissores poderão estar sujeitos a sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações) ou perder os direitos para operar referido projeto. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá ter um efeito adverso sobre o Fundo.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Discricionariedade do Gestor

Desde que respeitada a política de investimento prevista no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital

Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra

Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Operações de Derivativos

Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo Fundo, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, consequentemente, ao Fundo. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao Fundo. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo Fundo poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor



Risco relativo ao Estudo de Viabilidade

O Estudo de Viabilidade do Fundo foi elaborado pelo Gestor, com base em informações pública e em suas próprias conclusões decorrentes da análise de mercado. O Gestor é o prestador de serviços do Fundo responsável pela análise e seleção dos ativos alvo que farão parte da carteira do Fundo. O fato de o Estudo de Viabilidade não ter sido elaborado por um terceiro independente pode representar uma situação de conflito de interesses, na qual a opinião do Gestor pode não ser imparcial. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e impactar negativamente o valor das Cotas. **O ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Eventual Conflito de Interesses

A Administradora, o Gestor e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O Fundo poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III do Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pela Administradora; (2) podem ser geridos pelo Gestor; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao Fundo e, consequentemente, aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Ausência de Garantias das Cotas

As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Custodiante, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O Fundo a Administradora, o Custodiante e o Gestor não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do Fundo. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de imagem

A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público

De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros

No âmbito dos Outros Ativos e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré- agamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos operacionais

A subscrição ou a aquisição, conforme o caso, a cobrança e a liquidação dos ativos financeiros integrantes da Carteira de Investimentos dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviço do Fundo. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais caso os procedimentos descritos no Regulamento ou nos respectivos contratos celebrados entre o Fundo e esses prestadores de serviço, incluindo em relação a trocas de informações, venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviço contratados.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Dação em Pagamento dos Ativos

Ocorrendo a liquidação do Fundo, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, a Administradora deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao Fundo em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados

Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuírem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como

resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de Diluição

O Fundo poderá captar recursos adicionais no futuro através de novas emissões de Cotas por necessidade de capital ou para aquisição de novos ativos. Caso ocorram novas emissões, os Cotistas poderão ter suas respectivas participações diluídas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada

As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado

A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao Fundo, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra

A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do Fundo em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra

Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passiveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários

As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreados ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, consequentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis

Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo Fundo, que deverão arcar com eventuais perdas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco da morosidade da justiça brasileira

Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do Fundo e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco relativo à inexistência de Ativos de Infraestrutura

Os FI-Infra investidos pelo Fundo, ou pelos FIC FI-Infra investidos pelo Fundo, poderão não dispor de ofertas de Ativos Incentivados suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do Gestor, que atendam, no momento da aquisição, à política de investimento dos FI-Infra, de modo que os FI-Infra poderão enfrentar dificuldades para empregar suas disponibilidades de caixa para aquisição de Ativos Incentivados. A ausência de Ativos Incentivados para aquisição pelos FI-Infra poderá impactar o enquadramento dos FI-Infra

a suas políticas de investimento, ensejando a necessidade de liquidação do FI-Infra, ou, ainda, sua transformação em outra modalidade de fundo de investimento, impactando o enquadramento do Fundo e com consequente alteração do tratamento tributário aplicável aos Cotistas.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

Escala Qualitativa de Risco: Menor

O FUNDO TAMBÉM PODERÁ ESTAR SUJEITO A OUTROS RISCOS ADVINDOS DE MOTIVOS ALHEIOS OU EXÓGENOS AO CONTROLE DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR, TAIS COMO MORATÓRIA, GUERRAS, REVOLUÇÕES, ALÉM DE MUDANÇAS NAS REGRAS APLICÁVEIS AOS ATIVOS FINANCEIROS, MUDANÇAS IMPOSTAS AOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA, ALTERAÇÃO NA POLÍTICA ECONÔMICA E DECISÕES JUDICIAIS PORVENTURA NÃO MENCIONADOS NESTA SEÇÃO.

A DESCRIÇÃO DOS FATORES DE RISCO INCLUÍDA NESTE PROSPECTO NÃO PRETENDE SER COMPLETA OU EXAUSTIVA, SERVINDO APENAS COMO EXEMPLO E ALERTA AOS POTENCIAIS INVESTIDORES QUANTO AOS RISCOS A QUE ESTARÃO SUJEITOS OS INVESTIMENTOS NO FUNDO.

Informações contidas neste Prospecto

Este Prospecto contém informações acerca do Fundo, bem como perspectivas de desempenho do Fundo que envolvem riscos e incertezas. Não há garantia de que o desempenho futuro do Fundo seja consistente com essas perspectivas. Os eventos futuros poderão diferir sensivelmente das tendências aqui indicadas.

Adicionalmente, as informações contidas neste Prospecto em relação ao Brasil e à economia brasileira são baseadas em dados publicados pelo BACEN, pelos órgãos públicos e por outras fontes independentes, tais como a Fundação Getúlio Vargas, dentre outras. As informações sobre o mercado imobiliário, apresentadas ao longo deste Prospecto foram obtidas por meio de pesquisas internas, pesquisas de mercado, informações públicas e publicações do setor. Tais declarações têm como base informações obtidas de fontes consideradas confiáveis, tais como SECO–I - Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais e Comerciais de São Paulo e IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, dentre outras.

5. CRONOGRAMA INDICATIVO

Segue abaixo Cronograma Indicativo dos principais eventos da Oferta:

Divulgação do Fato Relevante e Ato de Aprovação da Oferta	18/07/23
Requerimento de Registro Automático da Oferta na CVM e Data de Obtenção do Registro Automático na CVM	19/07/23
Divulgação do Anúncio de Início e disponibilização do Prospecto e Lâmina	19/07/23
Data de corte para identificação dos Cotistas com do Direito de Preferência - Data Base	21/07/23
Início do período de exercício, negociação do Direito de Preferência e subscrição na B3 e no Escriturador	26/07/23
Encerramento do período de negociação do Direito de Preferência na B3	10/08/23
Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência na B3	14/08/23
Encerramento do período de exercício do Direito de Preferência no Escriturador e Liquidação do Direito de Preferência	15/08/23
Divulgação do Comunicado de Encerramento do Período do Direito de Preferência	16/08/23
Início do Período de Subscrição	17/08/23
Término do Período de Subscrição	11/09/23
Procedimento de Alocação	12/09/23
Data de Liquidação	15/09/23
Data máxima para divulgação do Anúncio de Encerramento	15/01/24

(1) *As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações, antecipações e atrasos, sem aviso prévio, a critério do Coordenador Líder e dos Coordenadores Contratados, mediante solicitação da CVM. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 67 e 69 da Resolução CVM 160. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. A ocorrência de revogação, suspensão, o cancelamento ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada nas páginas da rede mundial de computadores do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, da Administradora, do Gestor, da B3 e da CVM, por meio dos veículos também utilizados para disponibilização deste Prospecto e do Anúncio de Início.*

(2) *Caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, e sobre os prazos, termos, condições e forma para devolução e reembolso dos valores dados em contrapartida às Cotas, sugere-se a leitura da seção "Alteração das circunstâncias, modificação, revogação, suspensão e ou cancelamento da Oferta", na página 43 deste Prospecto.*

(3) **NA HIPÓTESE DE SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU MODIFICAÇÃO DA OFERTA, O CRONOGRAMA ACIMA SERÁ ALTERADO. PARA MAIS INFORMAÇÕES VEJA A SEÇÃO "ALTERAÇÃO DAS CIRCUNSTÂNCIAS, MODIFICAÇÃO, REVOGAÇÃO, SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DA OFERTA" DA SEÇÃO "RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA", NA PÁGINA 43 DESTE PROSPECTO.**



Histórico das negociações

A tabela abaixo indica a cotação máxima, média e mínima das Cotas para os períodos indicados:

Cotações Anuais - Últimos Cinco Anos (até 30/06/2023) Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín[3]**	**Máx[1]**	**Méd[2]**
2023	92,00	103,95	98,82
2022	97,15	118,33	102,53
2021	N/A	N/A	N/A
2020	N/A	N/A	N/A
2019	N/A	N/A	N/A

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

Cotações Trimestrais - Últimos Dois Anos (até 30/06/2023) Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín[3]**	**Máx[1]**	**Méd[2]**
2º Trimestre/2023	92,00	100,00	96,33
1º Trimestre/2023	96,21	103,95	101,21
4º Trimestre/2022	98,25	118,33	102,91
3º Trimestre/2022	97,55	104,00	102,24
2º Trimestre/2022	N/A	N/A	N/A

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota

Cotações Mensais – Últimos Seis Meses (até 30/06/2023) Valor de negociação por cota (em Reais)			
Data	**Mín[3]**	**Máx[1]**	**Méd[2]**
jun/23	92,00	94,40	93,68
mai/23	92,01	100,00	97,98
abr/23	94,02	100,00	98,01
mar/23	99,01	102,00	100,42
fev/23	97,00	103,95	101,16
jan/23	96,21	103,50	101,82

[1] Valor Máximo: Valor máximo de fechamento da Cota.

[2] Valor Médio: Média dos fechamentos da Cota no período.

[3] Valor Mínimo: Valor mínimo de fechamento da Cota



Informações sobre a existência de direito de preferência na subscrição de novas Cotas

Conforme disposto no Regulamento, as novas Cotas subscritas, no caso de emissão de novas Cotas pelo Fundo, conferirão aos seus titulares direito de preferência.

Os Cotistas do Fundo, que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo na Data-Base, ou seja, em 21 de julho de 2023, terão o Direito de Preferência na subscrição das Cotas objeto da Oferta, na proporção do número de cotas do Fundo que possuírem na Data-Base, conforme aplicação do fator de proporção equivalente a 3,28745485191 observados os termos e condições descritos no Prospecto e demais documentos da Oferta. A Data-Base equivalente ao 3º (terceiro) Dia Útil contado da data de divulgação do Fato Relevante.

O Período de Exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período de exercício do Direito de Preferência, conforme indicado no cronograma da Oferta disponível na página 38 deste Prospecto.

A quantidade máxima de Cotas a ser subscrita por cada Cotista no âmbito do Direito de Preferência deverá corresponder sempre a um número inteiro, não sendo admitida a subscrição de fração de Cotas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro e com arredondamento para baixo. Não haverá aplicação mínima para a subscrição de novas Cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência.

Os Cotistas poderão manifestar o exercício de seu Direito de Preferência, total ou parcialmente, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, ou seja, a partir do Sexto dia útil contado do Anúncio de Início, inclusive - data de início do Período do Direito de Preferência e (a) até o 14º (décimo quarto) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência, inclusive, junto ao Escriturador, observados os seguintes procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador: (i) o Cotista deverá possuir o cadastro regularizado junto ao Escriturador; (ii) deverá ser enviada uma via física do documento de aceitação da Oferta assinado com reconhecimento de firma ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima; e (iii) deverá ser enviado o comprovante de integralização ao Escriturador até o término do prazo referido no item (b) acima, conforme os dados abaixo para contato:

Para esclarecer dúvidas ou obter mais informações:

BANCO DAYCOVAL S.A.

Att.: Renato Otranto

Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, São Paulo – SP

Tel.: (11) 3138-6830

Aos Cotistas interessados no exercício do seu Direito de Preferência é recomendado que entrem em contato com a corretora de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre os procedimentos operacionais e prazos adotados por essa corretora, que poderão ser distintos dos prazos da B3 e do Escriturador.

No exercício do Direito de Preferência, os Cotistas (i) deverão indicar a quantidade de Cotas objeto da Oferta a ser subscrita; e (ii) terão a faculdade, como condição de eficácia de ordens de exercício do Direito de Preferência e aceitação da Oferta, de condicionar sua adesão à Oferta observados os termos e condições descritos na seção "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 47 deste Prospecto.

A integralização das Cotas subscritas durante o Período de Exercício do Direito de Preferência será realizada na Data de Liquidação do Direito de Preferência, e observará os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso.

Caso seja verificada a existência de eventual saldo remanescente de Cotas após do Comunicado de Encerramento do Período de Exercício do Direito de Preferência nos locais descritos no artigo 13 da Resolução CVM 160, conforme indicados na seção "Identificação das Pessoas Envolvidas" na página 68 deste Prospecto, a qual ocorrerá em 16 de agosto de 2023, referido saldo poderá ser ofertado aos Investidores durante o período da Oferta.

Em razão da possibilidade de distribuição parcial das Cotas, nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160, caso o Valor Mínimo da Emissão não seja atingido, a Oferta será cancelada.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto neste Prospecto, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Valor Inicial da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Valor Mínimo da Emissão e menor que o Valor Inicial da Emissão. No caso do item (ii) acima, o Investidor o Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento e do Pedido de Subscrição, conforme o caso. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

Caso, ao final da Oferta, não seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, os valores até então integralizados por Cotista que tenha exercido seu Direito de Preferência serão devolvidos, acrescidos dos respectivos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários, calculados *pro rata temporis*, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados do anúncio de cancelamento da Oferta que será divulgado pela Administradora. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Cotistas, conforme descrito neste item, os Cotistas deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos. Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência.

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá formalizar a sua ordem de investimento, por meio de documento de aceitação da Oferta, que especificará as condições de integralização, e que será autenticado pelo Coordenador Líder, conforme poderes outorgados pela Administradora no Contrato de Distribuição, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) Preço Efetivo por Cota e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de cotas.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos pro rata relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que

ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota detido pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, tais Cotistas farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Indicação da diluição econômica imediata dos cotistas que não subscreverem as cotas ofertadas, calculada pela divisão da quantidade de novas cotas a serem emitidas pela soma dessa quantidade com a quantidade inicial de cotas antes da emissão em questão multiplicando o quociente obtido por 100 (cem)

Cenários	Quantidade de Cotas Emitidas	Quantidade de Cotas Emitidas após a Oferta	Patrimônio Líquido do Fundo Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)	Valor Patrimonial das Cotas Após a Captação dos Recursos da Emissão (*) (R$)	Percentual de Diluição (%)
1	153.594	465.069	44.096.271,77	94,82	49,31
2	1.023.960	1.335.435	125.658.269,63	94,10	328,75

(*) Considerando o Patrimônio Líquido do Fundo em 30 de junho de 2023, deduzidos os rendimentos anunciados em 10 de julho de 2023 e não pagos, e acrescido no valor captado no âmbito da Oferta nos respectivos cenários.

Cenário 1: Considera a distribuição do Valor Mínimo da Emissão, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na Seção "Contrato de Distribuição – Demonstrativo dos Custos de Distribuição" na página 64 deste Prospecto.

Cenário 2: Considera a distribuição do Valor Inicial da Emissão, descontados os custos previstos na tabela de custos da Oferta na Seção "Contrato de Distribuição – Demonstrativo dos Custos de Distribuição" na página 64 deste Prospecto.

É importante destacar que as potenciais diluições ora apresentadas são meramente ilustrativas, considerando-se o valor patrimonial das Cotas de emissão do Fundo em 30 de junho de 2023, sendo que, caso haja a redução do valor patrimonial das Cotas, quando da liquidação financeira da Oferta, o impacto no valor patrimonial das Cotas poderá ser superior ao apontada na tabela acima. **PARA MAIS INFORMAÇÕES A RESPEITO DO RISCO DE DILUIÇÃO NOS INVESTIMENTOS, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO DE FATORES DE RISCO, EM ESPECIAL, O FATOR DE RISCO "RISCO DE DILUIÇÃO" NA PÁGINA 35 DESTE PROSPECTO.**

Justificativa do Valor Nominal Unitário e o critério adotado para sua fixação.

O Preço de Emissão por Cota no valor de R$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos) foi aprovado por meio do Ato de Aprovação da Oferta, o qual foi fixado de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas no fechamento de 30 de junho de 2023, deduzidos os rendimentos anunciados em 10 de julho de 2023 e não pagos, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 2º, do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Nos termos do Regulamento, a Administradora, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas do Fundo em instrumento particular da Administradora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, desde que respeitado o montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de Patrimônio Líquido do Fundo.



7. RESTRIÇÕES A DIREITOS DE INVESTIDORES NO CONTEXTO DA OFERTA

Descrição de eventuais restrições à transferência das Cotas

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Tipos de investidores para os quais o investimento é considerado inadequado

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE NÃO ESTEJAM CAPACITADOS A COMPREENDER E ASSUMIR OS SEUS RISCOS.

O INVESTIMENTO NAS COTAS DO FUNDO REPRESENTA UM INVESTIMENTO SUJEITO A DIVERSOS RISCOS, UMA VEZ QUE É UM INVESTIMENTO EM RENDA VARIÁVEL, ESTANDO OS INVESTIDORES SUJEITOS A PERDAS PATRIMONIAIS E A RISCOS, INCLUINDO, DENTRE OUTROS, AQUELES RELACIONADOS À LIQUIDEZ DAS COTAS, À VOLATILIDADE DO MERCADO DE CAPITAIS E À OSCILAÇÃO DAS COTAÇÕES DAS COTAS EM MERCADO DE BOLSA. ASSIM, OS INVESTIDORES PODERÃO PERDER UMA PARCELA OU A TOTALIDADE DE SEU INVESTIMENTO.

Além disso, os Cotistas podem ser chamados a aportar recursos adicionais caso o Fundo venha a ter patrimônio líquido negativo. O investimento nas Cotas não é adequado a Investidores que necessitem de liquidez, tendo em vista que as cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura podem encontrar baixa liquidez no mercado brasileiro, a despeito da possibilidade de terem suas cotas negociadas em bolsa. Ainda, o Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, não admitindo o resgate das Cotas, exceto em caso de sua liquidação. **RECOMENDA-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO EM ESPECIAL, O TÍTULO "RISCOS DE LIQUIDEZ", ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.**

A OFERTA NÃO É DESTINADA A INVESTIDORES QUE BUSQUEM RETORNO DE CURTO PRAZO E/OU NECESSITEM DE LIQUIDEZ EM SEUS INVESTIMENTOS.

O INVESTIMENTO NESTE FUNDO É INADEQUADO PARA INVESTIDORES PROIBIDOS POR LEI EM ADQUIRIR COTAS DE FUNDO DE INVESTIMENTO. SUGERE-SE, PORTANTO, QUE OS INVESTIDORES LEIAM CUIDADOSAMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO, ANTES DA TOMADA DE DECISÃO DE INVESTIMENTO, PARA A MELHOR VERIFICAÇÃO DE ALGUNS RISCOS QUE PODEM AFETAR DE MANEIRA ADVERSA O INVESTIMENTO NAS COTAS.

Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta

Nos termos do artigo 67 da Resolução CVM 160, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando do protocolo do requerimento de registro automático de Oferta, ou que o fundamentem, a CVM pode:

(i) reconhecer a ocorrência de modificação da Oferta e tomar as providências cabíveis; ou

(ii) caso a situação descrita no caput acarrete aumento relevante dos riscos inerentes à própria Oferta, deferir requerimento de revogação da Oferta protocolado pelo Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor.

Nos termos do § 2º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a modificação da Oferta não dependerá de aprovação prévia da CVM.

Nos termos do § 4º do artigo 67 da Resolução CVM 160, eventual requerimento de revogação da oferta deve ser analisado pela CVM em 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo do pleito na CVM, acompanhado de todos os documentos e informações necessários à sua análise, sendo que, após esse período, o requerimento pode ser deferido, indeferido ou podem ser comunicadas exigências a serem atendidas.

Nos termos do § 5º do artigo 67 da Resolução CVM 160, a CVM deve conceder igual prazo para atendimento a eventuais exigências formuladas no âmbito de requerimento de revogação da Oferta, devendo deferir ou indeferir o requerimento decorridos 10 (dez) Dias Úteis do protocolo da resposta às exigências comunicadas.

Nos termos do §6º do artigo 67 da Resolução CVM 160, o pleito de revogação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM.

Nos termos do § 7º do artigo 67 da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, juízo que deve ser feito pelo Coordenador Líder em conjunto com a Administradora e o Gestor, ou para renúncia à condição da oferta estabelecida pelo ofertante, observado que é obrigatória a comunicação da modificação de que trata esta Cláusula à CVM que, mediante requerimento do Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, pode prorrogar o prazo de distribuição da Oferta o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias.

Nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos aceitantes os valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

Na hipótese de modificação da Oferta, a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, e as Instituições Participantes da Oferta deverão certificar-se de que os Investidores que manifestaram sua adesão à Oferta, por meio da assinatura dos respectivos Pedidos de Subscrição, (i) estão cientes de que as condições da Oferta originalmente informadas foram modificadas, e (ii) têm conhecimento das novas condições.

Nos termos do §1º artigo 69, da Resolução CVM 160, em caso de modificação da Oferta, os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser imediatamente comunicados (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta) a respeito da modificação efetuada, para que informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir de sua adesão à Oferta, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio. Os Investidores que revogarem a sua aceitação terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

O disposto no parágrafo acima não se aplica à hipótese de modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores, ressalvada determinação específica da CVM, caso entenda que a modificação não melhora a oferta em favor dos Investidores.

Nos termos do Artigo 70 da Resolução CVM 160, a CVM (i) poderá suspender ou cancelar, a qualquer tempo, uma oferta que: (a) esteja se processando em condições diversas das constantes da Resolução CVM 160 ou do registro automático da Oferta; (b) esteja sendo intermediada por coordenador que esteja com registro suspenso ou cancelado, conforme

regulamentação que dispõe sobre coordenadores de ofertas públicas de distribuição de valores mobiliário; ou (c) tenha sido havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que depois de obtido o respectivo registro automático da Oferta; e (ii) deverá suspender qualquer oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão de uma oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro automático.

Nos termos do §4º do artigo 70 da Resolução CVM 160, a rescisão do Contrato de Distribuição, decorrente de inadimplemento de quaisquer das Partes ou de não verificação da implementação das Condições Precedentes descritas na Seção "Condições Precedentes do Contrato de Distribuição", na seção "Contrato de Distribuição", na página 62 deste Prospecto, importa no cancelamento do registro da Oferta.

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 70 da Resolução CVM 160, a resilição voluntária do Contrato de Distribuição termos das Cláusulas 7.2 do Contrato de Distribuição não implica revogação da Oferta, mas sua suspensão, até que novo contrato de distribuição seja firmado.

O Fundo, bem como as Instituições Participantes da Oferta, devem divulgar imediatamente, por meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta, comunicado ao mercado informando sobre a suspensão ou o cancelamento, bem como dar conhecimento de tais eventos aos Investidores que já tenham aceitado a Oferta diretamente (por meio de mensagem eletrônica ou correspondência enviada ao endereço da respectiva Instituição Participante da Oferta), para que, na hipótese de suspensão, informem à respectiva Instituição Participante da Oferta até às 16:00 horas do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento da comunicação, eventual decisão de desistir da Oferta, observado que terão direito à restituição integral dos valores dados em contrapartida à subscrição das Cotas, na forma e condições previstas no Contrato de Distribuição e no Prospecto, (i) todos os Investidores que já tenham aceitado a Oferta, na hipótese de seu cancelamento; e (ii) os investidores que tenham revogado a sua aceitação, na hipótese de suspensão, presumida a manutenção da adesão em caso de silêncio.

Se o Investidor revogar sua aceitação nas hipóteses descritas acima, os valores até então integralizados serão devolvidos acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelos Investimentos Temporários do Fundo, calculados pro rata temporis, a partir da respectiva data de integralização, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação da aceitação à Oferta ("Procedimentos para Restituição de Valores").

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

EM CASO DE SILÊNCIO, SERÁ PRESUMIDO QUE OS INVESTIDORES SILENTES PRETENDEM MANTER A DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO. AS INSTITUIÇÕES PARTICIPANTES DA OFERTA DEVERÃO ACAUTELAR-SE E CERTIFICAR-SE, NO MOMENTO DO RECEBIMENTO DAS ACEITAÇÕES DA OFERTA, DE QUE O INVESTIDOR OU COTISTA, CONFORME O CASO, ESTÁ CIENTE DE QUE A OFERTA FOI ALTERADA E QUE TEM CONHECIMENTO DAS NOVAS CONDIÇÕES, CONFORME O CASO.

Caso (i) a Oferta seja cancelada, nos termos do artigo 70 da Resolução CVM 160, (ii) a Oferta seja revogada, nos termos do artigo 68 da Resolução CVM 160, ou (iii) o Contrato de Distribuição seja resilido, nos termos avençados em tal instrumento, todos os atos de aceitação serão cancelados e a Instituição Participante da Oferta com a qual o Investidor ou Cotista, conforme o caso, que tenha aderido à Oferta, comunicará ao Investidor ou Cotista, conforme o caso, o cancelamento da Oferta.

Nesses casos, os valores até então integralizados pelos Investidores serão devolvidos, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da comunicação do cancelamento da Oferta ou da resilição do Contrato de Distribuição, conforme o caso. Em qualquer hipótese, a revogação da Oferta torna ineficaz a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores ou Cotistas, conforme o caso, que aceitaram a Oferta os valores depositados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, conforme disposto do artigo 68 da Resolução CVM 160.

A documentação referente ao previsto acima deverá ser mantida à disposição da CVM, pelo prazo de 5 (cinco) anos após a data de divulgação do Anúncio de Encerramento.

Quaisquer comunicações relacionadas à revogação da aceitação da Oferta pelo Investidor devem ser enviadas por escrito ao endereço eletrônico da respectiva Instituição Participante da Oferta ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência endereçada à respectiva Instituição Participante da Oferta. Nos termos do artigo 72 da Resolução CVM 160, a aceitação da Oferta somente poderá ser revogada pelos investidores se tal hipótese estiver expressamente prevista neste Prospecto, na forma e condições aqui definidas, ressalvadas as hipóteses previstas nos artigos 69 e 71 da Resolução CVM 160, as quais são inafastáveis. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores (inclusive os cotistas que exercerem o Direito de Preferência ou terceiros cessionários do Direito de Preferência), estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos Pedidos de Subscrição das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.





8. OUTRAS CARACTERÍSTICAS DA OFERTA

Eventuais condições a que a oferta pública esteja submetida

Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada

Será admitida, nos termos do artigo 73 da Resolução CVM 160, a Distribuição Parcial das Cotas, desde que atingido o Valor Mínimo da Emissão. Observada a colocação do Valor Mínimo da Emissão, as Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Período de Subscrição até o encerramento da Oferta deverão ser canceladas pela Administradora.

Nos termos do artigo 74 da Resolução CVM 160 e observado o procedimento previsto neste Prospecto, o Investidor e o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, poderá, no ato de aceitação da Oferta, condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição: (i) ao Valor Inicial da Emissão; ou (ii) de quantidade igual ou maior que o Valor Mínimo da Emissão e menor que o Valor Inicial da Emissão.

No caso do item (ii) acima, o Investidor o Cotista que exercer seu Direito de Preferência deverá, no momento da aceitação da Oferta, indicar se, implementando-se a condição prevista, pretende receber (1) a totalidade das Cotas subscritas; ou (2) uma quantidade equivalente à proporção entre o número de Cotas efetivamente distribuídas e o número de Cotas originalmente ofertadas, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do Investidor ou Cotista em receber a totalidade das Cotas objeto da ordem de investimento ou do Pedido de Subscrição, conforme o caso.

Adicionalmente, caso seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, não haverá abertura de prazo para desistência, nem para modificação do exercício do Direito de Preferência, dos Pedidos de Subscrição e das ordens de investimento dos Investidores da Oferta.

Caso não seja atingido o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada.

Caso já tenha ocorrido a integralização de Cotas e a Oferta seja cancelada, os valores depositados serão devolvidos aos respectivos Investidores, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta.

Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores ou Cotistas, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução das Cartas Proposta, Pedidos de Subscrição ou outro documento de aceitação da Oferta, das Cotas cujos valores tenham sido restituídos.

Caso sejam subscritas e integralizadas Cotas em montante igual ou superior ao Valor Mínimo da Emissão, mas inferior ao Valor Inicial da Emissão, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder, e a Administradora realizará o cancelamento das Cotas não colocadas, nos termos da regulamentação em vigor, devendo, ainda, devolver aos Investidores ou Cotistas, que tiverem condicionado a sua adesão à colocação integral, ou para as hipóteses de alocação proporcional, os valores já integralizados, de acordo com os Procedimentos para Restituição de Valores, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento das Cotas condicionadas.

Não haverá fontes alternativas de captação, em caso de distribuição parcial.

Taxa de Ingresso e Taxa de Saída

Não serão cobradas taxa de ingresso e saída dos Investidores, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o Preço de Emissão, observado que quando da realização de emissões de Cotas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões.

Limites de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo

Não há limite máximo de aplicação em Cotas de Emissão do Fundo.

Eventual destinação da Oferta ou partes da oferta pública a investidores específicos e a descrição destes investidores

A presente Oferta é destinada ao público em geral, sendo dividia para fins de critério de colocação das Cotas entre Investidores Não Institucionais e Investidores Institucionais.

Autorizações necessárias à emissão ou à distribuição das cotas, indicando a reunião em que foi aprovada a operação

A realização da 2ª Emissão do Fundo e da presente Oferta de Cotas, bem como seus principais termos e condições, foi aprovada, por meio do Ato de Aprovação da Oferta, conforme o disposto na Resolução CVM 160 e na Instrução CVM 555, cujo teor pode ser lido no Anexo B a este Prospecto. A aprovação da 2ª Emissão e da Oferta, nos termos do Ato de Aprovação da Oferta, foi objeto do Fato Relevante.

Nos termos do artigo 25 do Regulamento, a Administradora, conforme recomendação do Gestor, poderá deliberar sobre novas emissões das Cotas do Fundo em instrumento particular da Administradora, caso entenda pertinente para fins do cumprimento dos objetivos e da política de investimento do Fundo, desde que respeitado o montante máximo de R$ 10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) de Patrimônio Líquido do Fundo.

Regime de distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 7º da Resolução CVM 160, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; e (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco dos Investidores; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares do Prospecto para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores.

Os Coordenadores deverão realizar e fazer com que os Participantes Especiais assumam a obrigação de realizar a distribuição pública das Cotas, observadas as disposições da regulamentação aplicável, conforme Plano de Distribuição fixado nos seguintes termos:

(i) a Oferta terá como público-alvo os Investidores, compreendendo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais;

(ii) observados os termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (a) a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM; (b) o registro para distribuição e negociação das Cotas na B3; (c) a divulgação do Anúncio de Início; e (d) a disponibilização do Prospecto aos Investidores, nos termos da Resolução CVM 160;

(iii) após a obtenção do registro automático da Oferta perante a CVM, a divulgação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto, serão realizadas apresentações para potenciais investidores (roadshow e/ou one-on-ones);

(iv) os materiais publicitários ou documentos de suporte às apresentações para potenciais Investidores eventualmente utilizados serão encaminhados à CVM, nos termos do artigo 12, §6º da Resolução CVM 160;

(v) os Cotistas que exercerem o Direito de Preferência deverão formalizar a sua ordem de investimento durante o Período de Exercício do Direito de Preferência;

(vi) após o término do Período de Exercício do Direito de Preferência, será divulgado o montante total de Cotas subscritas e integralizadas pelos Cotistas do Fundo em razão do exercício do Direito de Preferência, bem como a quantidade de Cotas disponíveis para os Investidores adquirirem durante o Período de Subscrição. **OS PEDIDOS DE SUBSCRIÇÃO OU AS ORDENS DE INVESTIMENTO ENVIADAS SOMENTE SERÃO ACATADAS ATÉ O LIMITE MÁXIMO DE COTAS QUE REMANESCEREM APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA, OBSERVADO AINDA, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA INSTITUCIONAL, O CRITÉRIO DE COLOCAÇÃO DA OFERTA NÃO INSTITUCIONAL E A POSSIBILIDADE DE DISTRIBUIÇÃO PARCIAL**;

(vii) as Instituições Participantes da Oferta não aceitarão ordens de investimento de Cotas, cujo montante de Cotas solicitadas por Investidor seja superior ao saldo remanescente de Cotas divulgado no Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência;

(viii) durante o Período de Subscrição, que será iniciado após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo de Exercício do Direito de Preferência, as Instituições Participantes da Oferta receberão os Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais;

(ix) o Investidor Não Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá formalizar seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, em caráter irrevogável e irretratável, exceto nas circunstâncias ali previstas, referente à intenção de subscrição das Cotas no âmbito da Oferta Não Institucional (conforme abaixo definido), junto a uma única Instituição Participante da Oferta;

(x) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão à B3 das ordens acolhidas no âmbito dos Pedidos de Subscrição;

(xi) o Investidor Institucional que esteja interessado em investir em Cotas deverá enviar sua ordem de investimento para os Coordenadores;

(xii) após o término do Período de Subscrição, a B3 consolidará (a) os Pedidos de Subscrição enviados pelos Investidores Não Institucionais, sendo que cada Instituição Participante da Oferta deverá enviar a posição consolidada dos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais, inclusive daqueles que sejam Pessoas Vinculadas, e (b) e as ordens de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Cotas, conforme consolidação enviada pelo Coordenador Líder;

(xii) os Investidores que tiverem seus Pedidos de Subscrição ou suas ordens de investimento, conforme o caso, alocados, deverão assinar o Termo de Adesão ao Regulamento, sob pena de cancelamento dos respectivos Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento, conforme o caso;

(xiv) a colocação das Cotas será realizada de acordo com os procedimentos da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e

(xv) uma vez encerrada a Oferta, o Coordenador Líder divulgará o resultado da Oferta mediante divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 e do Anexo M da Resolução CVM 160.

Não será firmado contrato de garantia de liquidez nem contrato de estabilização do preço das Cotas da 2ª Emissão. Após a Emissão, a Administradora poderá contratar terceiros para prestação de serviços de formação de mercado.

Não haverá opção de distribuição de lote suplementar de Cotas.

Não será concedido qualquer tipo de desconto pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas da 2ª Emissão.

Oferta Não Institucional

Durante o Período de Subscrição, que terá início após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, os Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas, deverão preencher um ou mais Pedidos de Subscrição, indicando, dentre outras informações, a quantidade de Cotas que pretendem subscrever, e apresentá-los a uma única Instituição Participante da Oferta. Os Investidores Não Institucionais deverão indicar, obrigatoriamente, nos respectivos Pedidos de Subscrição, a sua qualidade ou não de Pessoa Vinculada. No mínimo, 716.722 (setecentos e dezesseis mil e setecentos e vinte de duas) Cotas, ou seja, 70% (setenta por cento)% do Valor Inicial da Emissão, serão destinadas, prioritariamente, à Oferta Não Institucional, sendo certo que o Coordenador Líder, em comum acordo com a Administradora e o Gestor, poderão diminuir ou aumentar, até o limite do Valor Inicial da Emissão, a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional, de acordo com a demanda pelas Cotas. Após o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, por meio dos Coordenadores, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição e no Prospecto.

A Oferta Não Institucional observará os procedimentos e as normas de liquidação da B3, bem como os seguintes procedimentos:

(i) cada Investidor Não Institucional poderá apresentar um ou mais Pedidos de Subscrição, a uma única Instituição Participante da Oferta e terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos na seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 47 do presente Prospecto;

(ii) serão aceitos os Pedidos de Subscrição firmados por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado, no entanto, o disposto na Seção "Procedimento de Alocação" deste Prospecto;

(iii) a quantidade de Cotas subscritas e o respectivo valor do investimento de cada Investidor Não Institucional serão informados ao Investidor, até a Data de Liquidação, pela Instituição Participante da Oferta que tiver recebido o respectivo Pedido de Subscrição, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Subscrição ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, devendo a integralização das Cotas ser feita de acordo com o item "v" abaixo, limitado à quantidade de Cotas prevista no Pedido de Subscrição e ressalvada a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas, observado o critério de colocação da Oferta Não Institucional, nos termos previstos na Seção "Critério de Colocação da Oferta Institucional" do Prospecto, transcrita abaixo;

(iv) as Instituições Participantes da Oferta serão responsáveis pela transmissão, à B3, das ordens acolhidas por meio dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores Não Institucionais titulares de contas nelas abertas ou mantidas pelo respectivos Investidores Não Institucionais;

(v) os Investidores Não Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item "iii" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado os respectivos Pedidos de Subscrição, em recursos

imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Não Institucional, o respectivo Pedido de Subscrição será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado; e

(vi) até as 16:00 horas da Data de Liquidação, a B3, em nome de cada Instituição Participante da Oferta junto à qual os Pedidos de Subscrição tenham sido realizados, entregará a cada Investidor Não Institucional os recibos de Cotas por ele subscritas, ressalvadas as possibilidades de desistência e de cancelamento previstas na Seção "Alteração das circunstâncias, revogação ou modificação, suspensão e cancelamento da Oferta" do Prospecto, e a possibilidade de rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas prevista na Seção "Critério de Colocação da Oferta Institucional", do Prospecto.

Os Pedidos de Subscrição serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Inicial da Emissão, hipótese na qual os Pedidos de Subscrição exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Não Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item "v" acima, e consequente cancelamento automático do respectivo Pedido de Subscrição; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção "**Alteração das circunstâncias, modificação, revogação, suspensão ou cancelamento da Oferta**", na página 43 do presente Prospecto.

Recomenda-se aos Investidores Não Institucionais interessados que (a) leiam cuidadosamente os termos e as condições estipulados no Pedido de Subscrição, especialmente os procedimentos relativos à liquidação da Oferta e as informações constantes deste Prospecto, especialmente a Seção "**Fatores de Risco**", na página 16 do presente Prospecto; (b) verifiquem com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência, antes de realizar seu Pedido de Subscrição, se esta exigirá (1) a abertura ou atualização de conta e/ou de cadastro; e/ou (2) a manutenção de recursos em conta corrente nela aberta e/ou mantida, para fins de garantia do Pedido de Subscrição; e (c) entrem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para obter informações mais detalhadas sobre o prazo estabelecido pela Instituição Participante da Oferta para a realização do Pedido de Subscrição ou, se for o caso, para a realização do cadastro na Instituição Participante da Oferta, tendo em vista os procedimentos operacionais adotados por cada instituição.

Os Investidores Não Institucionais interessados na realização do Pedido de Subscrição deverão ler cuidadosamente os termos e condições estipulados nos respectivos Pedidos de Subscrição, bem como as informações constantes deste Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Não Institucional

No caso de um Investidor Não Institucional efetuar mais de um Pedido de Subscrição, os Pedidos de Subscrição serão considerados em conjunto, por Investidor Não Institucional, para fins da alocação na forma prevista acima. Os Pedidos de Subscrição que forem cancelados por qualquer motivo serão desconsiderados na alocação descrita acima.

Caso a quantidade total de Cotas objeto dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, seja inferior a 70% (setenta por cento) do Valor Inicial da Emissão, todos os

Pedidos de Subscrição não cancelados serão integralmente atendidos e as Cotas remanescentes serão destinadas aos Investidores Institucionais, nos termos da Oferta Institucional. Entretanto, caso a totalidade dos Pedidos de Subscrição realizados pelos Investidores Não Institucionais seja superior à quantidade de Cotas destinada à Oferta Não Institucional, , será realizado o rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas subscritas entre todos os Investidores Não Institucionais que tiverem apresentado Pedidos de Subscrição, inclusive aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas, limitada à quantidade de Cotas objeto de cada Pedido de Subscrição e à quantidade total de Cotas destinadas à Oferta Não Institucional, desconsiderando-se as frações de cotas, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo).

Caso seja aplicado o rateio indicado acima, os Pedidos de Subscrição poderão ser atendidos em quantidade inferior à indicada por cada Investidor Não Institucional, sendo que não há nenhuma garantia de que os Investidores Não Institucionais venham a adquirir a quantidade de Cotas inicialmente desejada. Os Coordenadores, em comum acordo com o Gestor e a Administradora, poderão manter a quantidade de Cotas inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou, então, aumentá-la a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os Pedidos de Subscrição.

O rateio por meio da divisão igualitária e sucessiva das Cotas objeto da Oferta Não Institucional será realizado em diversas etapas de alocação sucessivas, sendo que, a cada etapa, será alocado, a cada Investidor Não Institucional que ainda não tiver o respectivo Pedido de Subscrição integralmente atendido, o menor número de Cotas entre: (a) a quantidade de Cotas objeto do Pedido de Subscrição, excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta; e (b) o montante resultante da divisão do total da quantidade de Cotas objeto da Oferta (excluídas as Cotas já alocadas no âmbito da Oferta) e o número de Investidores Não Institucionais que ainda não tiverem seus respectivos Pedido de Subscrição integralmente atendidos, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro de novas Cotas (arredondamento para baixo). Eventuais sobras de Cotas não alocadas de acordo com o procedimento acima serão destinadas à Oferta Institucional.

Oferta Institucional

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência e o atendimento dos Pedidos de Subscrição apresentados pelos Investidores Não Institucionais, as Cotas remanescentes que não forem colocadas na Oferta Não Institucional serão destinadas à colocação junto a Investidores Institucionais, inclusive Pessoas Vinculadas, por meio dos Coordenadores, observados os procedimentos descritos no Contrato de Distribuição, neste Prospecto e os seguintes procedimentos:

(i) os Investidores Institucionais, inclusive aqueles considerados Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever as Cotas deverão apresentar as respectivas ordens de investimento aos Coordenadores, indicando a quantidade de Cotas a ser subscrita;

(ii) os Investidores Institucionais deverão, necessariamente, indicar sua condição ou não de Pessoa Vinculada, de modo que serão aceitas as ordens de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas, sem qualquer limitação, observado o disposto na Seção "**Procedimento de Alocação**", do Prospecto e terão a faculdade, como condição de eficácia das respectivas ordens de investimento, de condicionar a sua adesão à Oferta, nos termos e condições descritos na seção "Outras Características da Oferta", sob o título "Distribuição Parcial e Subscrição Condicionada", na página 47 do presente Prospecto;

(iii) cada Investidor Institucional interessado em participar da Oferta Institucional deverá assumir a obrigação de verificar se está cumprindo os requisitos necessários para participar da Oferta Institucional, para então apresentar a sua ordem de investimento;

(iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à Data de Liquidação, os Coordenadores informarão aos Investidores Institucionais, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sobre a quantidade de Cotas que cada Investidor Institucional subscreverá e o valor a ser integralizado; e

(v) os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento do valor de integralização das Cotas informado conforme o item "iv" acima, à vista e em moeda corrente nacional, junto ao Coordenador Líder, em recursos imediatamente disponíveis, até as 16:00 horas da Data de Liquidação. Não havendo o pagamento pontual por um Investidor Institucional, a respectiva ordem de investimento será automaticamente cancelada pela Instituição Participante da Oferta junto à qual tenha sido realizado.

As ordens de investimento serão irrevogáveis e irretratáveis, exceto nas hipóteses de (a) verificação de excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) do Valor Inicial da Emissão, hipótese na qual as ordens de investimento exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada; (b) não pagamento do valor de integralização das Cotas subscritas por um Investidor Institucional, na Data de Liquidação, conforme previsto no item "v" acima, e consequente cancelamento automático da respectiva ordem de investimento; e (c) revogação, modificação, suspensão ou cancelamento da oferta, conforme previsto na Seção "**Alteração das Circunstâncias, Modificação, Revogação, Suspensão ou Cancelamento da Oferta**", na página 43 do presente Prospecto.

Critério de Colocação da Oferta Institucional

Caso as ordens de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedam o total de Cotas remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores darão prioridade aos Investidores Institucionais que, no seu entender, em comum acordo com o Gestor e a Administradora, melhor atendam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas do Fundo e a conjuntura macroeconômica brasileira.

Disposições comuns ao Direito de Preferência à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional

No ato de subscrição de Cotas, cada Cotista que exercer seu Direito de Preferência, e cada Investidor deverá assinar o respectivo documento de aceitação da oferta, do qual constarão, entre outras informações: (i) nome e qualificação do subscritor; (ii) número de cotas subscritas; (iii) Preço Efetivo por Cota e valor total a ser integralizado; (iv) condições para integralização de cotas.

Durante a colocação das Cotas objeto da Oferta, o Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e o Investidor que subscrever a Cota receberá, quando realizada a respectiva liquidação, recibo de Cota que, até obtenção de autorização da B3, não será negociável. Conforme descrito nos documentos da Oferta, o recibo da Cota somente se converterá em tal Cota após a obtenção de autorização da B3. Tal recibo é correspondente à quantidade de Cotas por ele adquirida, e se converterá em Cota depois de, cumulativamente, serem divulgados o Anúncio de Encerramento e formulário de liberação de negociação das Cotas na B3, quando as Cotas passarão a ser livremente negociadas na B3.

Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários, calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota detido pelo

Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, e o Investidor que subscrever a Cota, tais Cotistas e Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

Os Participantes Especiais e os Coordenadores Contratados serão responsáveis pela transmissão à B3 e ao Coordenador Líder, conforme o caso, das ordens acolhidas no âmbito das ordens de investimento e dos Pedidos de Subscrição. As Instituições Participantes da Oferta somente atenderão aos Pedidos de Subscrição feitos por Investidores titulares de conta nelas abertas ou mantidas pelo respectivo Investidor.

Nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, no caso de distribuição com excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Valor Inicial da Emissão os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento enviados por Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. **A PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.**

Não será concedido desconto de qualquer tipo pelas Instituições Participantes da Oferta aos Investidores interessados em adquirir as Cotas.

Ressalvadas as referências expressas à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, todas as referências à "Oferta" devem ser entendidas como referências à Oferta Não Institucional e à Oferta Institucional, em conjunto.

Procedimento de Alocação

Após a divulgação do Comunicado de Encerramento do Prazo para Exercício do Direito de Preferência, haverá procedimento de coleta de ordens de investimento no âmbito da Oferta, para verificação, junto aos Investidores, inclusive Pessoas Vinculadas, da demanda pelas Cotas, considerando os Pedidos de Subscrição e as ordens de investimento, do atingimento do Valor Mínimo da Emissão.

O Procedimento de Alocação e Liquidação será conduzido pelo Coordenador Líder, posteriormente à obtenção do registro da Oferta perante a CVM

Os Investidores que sejam Pessoas Vinculadas poderão participar do Procedimento de Alocação e Liquidação, sem qualquer limitação em relação ao Valor Inicial da Emissão, observado, no entanto, que caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Cotas do Valor Inicial da Emissão, os Pedidos de Subscrição e ordens de investimento das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160, observado que a vedação não será aplicável (i) às instituições financeiras contratadas como formadores de mercado, se contratadas, (ii) aos gestores de recursos e demais entidades ou indivíduos sujeitos a regulamentação que exija a aplicação mínima de recursos em fundos de investimento para fins da realização de investimentos por determinado tipo de investidor, exclusivamente até o montante necessário para que a respectiva regra de aplicação mínima de recursos seja observada; e (iii) caso, na ausência de colocação para as Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de valores mobiliários inicialmente ofertada. **A**

PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS PODE AFETAR NEGATIVAMENTE A LIQUIDEZ DAS COTAS NO MERCADO SECUNDÁRIO. PARA MAIORES INFORMAÇÕES A RESPEITO DA PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA, SUGERE-SE A LEITURA DA SEÇÃO "FATORES DE RISCO" EM ESPECIAL O FATOR DE RISCO "PARTICIPAÇÃO DE PESSOAS VINCULADAS NA OFERTA", NA PÁGINA 28 DESTE PROSPECTO.

Alocação e liquidação da Oferta

As ordens recebidas por meio das Instituições Participantes da Oferta serão alocadas seguindo os critérios estabelecidos pelos Coordenadores e no Contrato de Distribuição, devendo assegurar que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo em cumprimento ao disposto na Resolução CVM 160.

Com base nas informações disponibilizadas pela B3 e/ou pelo Escriturador, incluindo aquelas decorrentes do exercício do Direito de Preferência, nos Pedidos de Subscrição dos Investidores Não Institucionais e nas ordens recebidas dos Investidores Institucionais, o Coordenador Líder, na data do Procedimento de Alocação, conforme o cronograma estimado da Oferta previsto no Prospecto, verificará se (a) o Valor Mínimo da Emissão foi atingido; e (b) houve excesso de demanda, sendo que, diante dessas informações, os Coordenadores definirão se haverá a liquidação da Oferta, bem como o seu volume final.

Após o Procedimento de Alocação, as Instituições Participantes da Oferta liquidarão as ordens recebidas na forma prevista abaixo. A liquidação física e financeira dos Pedidos de Subscrição se dará na Data de Liquidação, podendo ocorrer junto à B3, de acordo com os procedimentos operacionais da B3, ou junto ao Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, através de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, sendo certo que a B3 e o Escriturador informarão ao Coordenador Líder o montante de ordens recebidas. As Cotas liquidadas diretamente junto ao Escriturador serão mantidas sob custódia junto ao Escriturador. Para negociá-las, o Cotista deverá transferi-las para a Central Depositária da B3 por meio de seu agente de custódia, sem qualquer obrigação ou responsabilidade por parte do Coordenador Líder, da Administradora e do próprio Escriturador.

Caso, na Data de Liquidação, as Cotas subscritas não sejam totalmente integralizadas por falha dos Investidores, a integralização das Cotas objeto da falha poderá ser realizada junto ao Escriturador até o 5º (quinto) Dia Útil imediatamente subsequente à Data de Liquidação, pelo Preço de Emissão, sem prejuízo da possibilidade de o Coordenador Líder alocar a referida ordem para outro Investidor, sendo certo que, caso após a possibilidade de integralização das Cotas junto ao Escriturador ocorram novas falhas por Investidores, de modo a não ser atingido o Valor Mínimo da Emissão, a Oferta será cancelada. Nesta hipótese, a Administradora deverá devolver aos Investidores os valores até então por eles integralizados acrescidos dos rendimentos líquidos auferidos pelas aplicações do Fundo nos Investimentos Temporários, com dedução, se for o caso, dos valores relativos aos tributos incidentes, se a alíquota for superior a zero, no prazo de até 05 (cinco) Dias Úteis contados da comunicação do cancelamento da Oferta. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos Investidores, estes deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos.

Após a Data de Liquidação, a Oferta será encerrada e o Anúncio de Encerramento será divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Administradora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados e dos Participantes Especiais, da CVM e da B3, conforme as regras de divulgação previstas no art. 13, da Resolução CVM 160.

Período de Distribuição

A Oferta terá início na data de divulgação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no artigo 59 da Resolução CVM 160. A distribuição das Cotas será encerrada na data de divulgação do Anúncio de Encerramento, a qual deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias contados do Anúncio de Início.



Formas de Subscrição e Integralização

Os Investidores poderão efetuar seus Pedidos de Subscrição ou ordens de investimento durante o Período de Distribuição, de acordo com o Plano de Distribuição e os procedimentos da Oferta Institucional e da Oferta Não Institucional.

As Cotas serão subscritas durante todo o Período de Distribuição utilizando-se os procedimentos do DDA, no ambiente da B3, ou por do Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados.

A integralização de cada uma das Cotas da 2ª Emissão será realizada em moeda corrente nacional, quando da sua liquidação, pelo Preço de Emissão, não sendo permitida a aquisição de Cotas da 2ª Emissão fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). Cada um dos Investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas da 2ª Emissão que subscrever, observados os critérios de colocação da Oferta Institucional e da Oferta Institucional, à respectiva Instituição Participante da Oferta.

A liquidação das Cotas da 2ª Emissão subscritas durante o Período de Distribuição de Cotas será realizada na Data de Liquidação, de acordo com as datas previstas no Cronograma Indicativo da Oferta (nos termos da subseção "Cronograma Indicativo").

Todo Investidor, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por meio da assinatura (i) de Termo de Adesão ao Regulamento, que recebeu exemplar do Regulamento, que tomou ciência dos objetivos do Fundo, de sua Política de Investimento, da composição da carteira, da Taxa de Administração, bem como dos Fatores de Riscos aos quais o Fundo está sujeito, e da possibilidade de ocorrência de variação e perda no patrimônio líquido do Fundo e, consequentemente, de perda, parcial ou total, do capital investido no Fundo, e (ii) do Pedido de Subscrição, declarando ter pleno conhecimento de que a Oferta foi registrada sob o rito de registro automático de distribuição pública perante a CVM, nos termos da Resolução CVM 160, bem como de que a emissão das Cotas não foi precedida de qualquer análise por parte de qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, devendo, ainda, por meio de tal declaração, manifestar sua concordância expressa a todos os seus termos e condições.

Dinâmica de coleta de intenções de investimento e determinação do preço ou taxa

Não foi ou será adotado nenhum procedimento de coleta de intenções para precificação das cotas (*bookbuilding*).

Admissão à negociação em mercado organizado

As Cotas objeto da Oferta serão registradas para colocação no mercado primário no DDA e negociadas no mercado de bolsa, ambos administrados e operacionalizados pela B3. O Escriturador será responsável pela custódia das Cotas que não estiverem depositadas na B3.

Formador de Mercado

O Fundo não possui, nesta data, prestador de serviços de formação de mercado.

Contrato de Estabilização

Não será (i) constituído fundo de sustentação de liquidez ou (ii) firmado contrato de garantia de liquidez para as novas Cotas. Não será firmado contrato de estabilização de preço das novas Cotas no âmbito da Oferta.

Requisitos ou exigências mínimas de investimento

No valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) cota.



9. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

O Estudo de viabilidade técnica, comercial, econômica e financeira do Fundo e do investimento nos Ativos Incentivados da Oferta, que contempla, entre outros, o retorno do investimento, expondo cada uma das premissas adotadas para a sua elaboração, nos termos da Resolução CVM 160, consta devidamente assinado pelo Gestor, no Anexo F deste Prospecto.

O Estudo de Viabilidade tem por objetivo avaliar a rentabilidade esperada do Investidor que adquirir as Cotas. Para a elaboração do Estudo de Viabilidade foram utilizadas premissas que tiveram como base, principalmente, expectativas futuras da economia e do mercado imobiliário. Assim sendo, as conclusões do Estudo de Viabilidade não devem ser assumidas como garantia de rendimento. O Gestor, o Coordenador Líder e a Administradora não se responsabilizam por eventos ou circunstâncias que possam afetar a rentabilidade dos negócios aqui apresentados.

As informações contidas no Estudo de Viabilidade não são fatos e não se deve confiar nelas como sendo necessariamente indicativas de resultados futuros. Os leitores deste Prospecto são advertidos que as informações constantes do Estudo de Viabilidade podem não se confirmar, tendo em vista que estão sujeitas a diversos fatores. A rentabilidade esperada não representa e nem deve ser considerada, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, como promessa, garantia ou sugestão de rentabilidade futura. Potenciais Investidores devem observar que as premissas, estimativas e expectativas incluídas no Estudo de Viabilidade e neste Prospecto refletem determinadas premissas, análises e estimativas do Gestor. **O ESTUDO DE VIABILIDADE FOI ELABORADO PELO GESTOR DO FUNDO E NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADO, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE FUTURA OU DE ISENÇÃO DE RISCOS PARA OS INVESTIDORES.**



10. RELACIONAMENTO E CONFLITO DE INTERESSES

Além do relacionamento referente à Oferta, as instituições envolvidas na Oferta mantêm relacionamento comercial, com a Administradora ou com sociedades de seu conglomerado econômico, podendo, no futuro, serem contratados pela Administradora ou sociedades de seu conglomerado econômico para assessorá-los, inclusive na realização de investimentos ou em quaisquer outras operações necessárias para a condução de suas atividades.

Conforme descrito abaixo, as partes envolvidas na Oferta, conforme relacionamentos descritos nesta seção, entendem que não há conflito de interesse na sua participação na Oferta.

Os atos que caracterizem conflito de interesses entre o Fundo e a Administradora e/ou o Gestor, bem como entre o Fundo e os Cotistas, dependem de aprovação prévia, específica e informada da Assembleia Geral de Cotistas.

Relacionamento da Administradora com o Coordenador Líder

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Coordenador Líder não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Coordenador Líder.

A Administradora e o Coordenador Líder não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Administradora com a Rio Bravo DTVM

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Rio Bravo DTVM não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Rio Bravo DTVM não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Administradora com a Warren

Na data deste Prospecto, a Administradora e a Warren não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e a Warren não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento da Administradora com o Gestor

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

Exceto por relacionamentos comerciais em razão da administração pela Administradora de outros fundos de investimento geridos pelo Gestor, a Administradora não possui qualquer relacionamento relevante com o Gestor.

A Administradora e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



Relacionamento da Administradora com o Auditor Independente

Na data deste Prospecto, a Administradora e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

A Administradora e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Rio Bravo DTVM

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Rio Bravo DTVM não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Rio Bravo DTVM não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com a Warren

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e a Warren não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e a Warren não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Gestor

Na data deste Prospecto, o Coordenador Líder e o Gestor não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Gestor não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Coordenador Líder com o Auditor Independente

Na data deste prospecto, o Coordenador Líder e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Coordenador Líder e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor com a Rio Bravo DTVM

O Gestor possui vínculo societário com a Rio Bravo DTVM, tendo em vista que estão sob o controle comum do grupo econômico Rio Bravo.

Na data deste Prospecto, o Gestor presta serviço de gestão de carteira para outros fundos sob administração da Rio Bravo DTVM, sendo que os termos e condições firmados com cada um dos referidos fundos, levam em consideração as características específicas de cada fundo. Caso, no futuro, a Rio Bravo DTVM venha a contratar o Gestor para prestar serviços de gestão de carteira de um novo fundo sob sua administração, tal novo relacionamento será objeto de contratos específicos a serem celebrados entre o Gestor e tal fundo, representado pela Rio Bravo DTVM.

As responsabilidades e remuneração do Gestor estabelecidos para tal fundo de investimento serão definidos de uma forma individualizada, com base nas características específicas de tal fundo, sendo, portanto, independentes dos relacionamentos então já mantidos entre o Gestor e a Rio Bravo DTVM.

Na data deste Prospecto, não existem entre o Gestor e a Rio Bravo DTVM, outras relações comerciais relevantes além das acima descritas. Para mais informações veja a seção "Fatores de Risco" em especial o fator de risco "Eventual Conflito de Interesse" na página 33 do Prospecto.

Relacionamento do Gestor com a Warren

Na data deste prospecto, o Gestor e a Warren não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e a Warren não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.

Relacionamento do Gestor com o Auditor Independente

Na data deste prospecto, o Gestor e o Auditor Independente não possuem qualquer relação societária entre si, e o relacionamento entre eles se restringe à atuação como contrapartes de mercado.

O Gestor e o Auditor Independente não identificaram conflitos de interesse decorrentes dos relacionamentos acima descritos e as respectivas atuações de cada parte com relação ao Fundo.



O Contrato de Distribuição estará disponível para consulta e obtenção de cópias junto ao Coordenador Líder, no endereço indicado na Seção "Identificação das Pessoas Envolvidas", na página 68 deste Prospecto.

Condições Precedentes do Contrato de Distribuição

O cumprimento dos deveres e obrigações pelos Coordenadores relacionados à prestação dos serviços objeto deste Contrato está condicionado ao atendimento cumulativo das seguintes condições precedentes, consideradas condições suspensivas nos termos do artigo 125 do Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("**Condições Precedentes**"):

(i) negociação, preparação e formalização de toda documentação necessária à efetivação da Oferta, em forma e substância satisfatória aos Coordenadores, elaborada pelo assessor legal, incluindo o Prospecto, os Anúncios de Início e Encerramento, a Lâmina, o material de marketing a ser utilizado durante o processo de apresentação da Oferta aos potenciais Investidores, fatos relevantes, entre outros, os quais conterão todas as condições da Oferta estabelecidas no presente Contrato ("**Documentos da Oferta**");

(ii) obtenção da admissão das Cotas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário nos ambientes de bolsa administrados e operacionalizados pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**");

(iii) obtenção do registro automático para distribuição pública das Cotas expedido pela CVM;

(iv) fornecimento pelo Fundo, em tempo hábil, aos Coordenadores e aos assessores legais, de todos os documentos necessários para a comprovação de que (a) o Fundo está apto a realizar a Oferta, e (b) os representantes da Administradora possuem poderes para celebrar os contratos e demais documentos que integram os Documentos da Oferta;

(v) fornecimento pelo Fundo, pela Administradora, em tempo hábil, aos Coordenadores de todos documentos e informações necessários ao pleno atendimento das normas aplicáveis à Oferta, de forma satisfatória ao Coordenador Líder, sendo certo que tais documentos e informações deverão ser verdadeiros, corretos, completos e suficientes, respondendo a Administradora pela falsidade, incorreção, incompletude e insuficiência dos respectivos documentos e informações fornecidos e por quaisquer prejuízos causados ao Coordenador Líder em decorrência de tais documentos e informações;

(vi) obtenção pelo Fundo, pela Administradora, de todas e quaisquer aprovações, averbações, protocolizações, registros e/ou demais formalidades necessárias à realização, efetivação, formalização, precificação, liquidação, conclusão e validade da Oferta e dos Documentos da Oferta, junto e quando aplicáveis: (a) aos órgãos governamentais e não governamentais, entidades de classe, oficiais de registro, juntas comerciais e/ou agências reguladoras do seu setor de atuação; (b) a quaisquer terceiros, inclusive credores e instituições financeiras, se aplicável; e (c) às instâncias de aprovação competentes da Administradora;

(vii) manutenção de toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes e relevantes que dão ao Fundo e à Administradora, condição fundamental de funcionamento;

(viii) inexistência de violação ou indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento, nacional ou estrangeiro, contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 9.613/98, a Lei nº 12.529/11, a Lei nº 12.846/13, o Decreto nº 11.129/22, a U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977 e o UK Bribery Act of 2010, conforme aplicáveis ("**Leis Anticorrupção**") pelo Fundo, pela Administradora e suas sociedades controladoras, qualquer de suas controladas, coligadas ou sociedades sob controle comum (diretas ou indiretas);

(ix) não ocorrência de (a) liquidação, dissolução, decretação de falência, intervenção, regime de administração especial temporária e situações análogas da Administradora e/ou de qualquer de suas respectivas controladoras (ou grupo de controle), e controladas ou coligadas (diretas ou indiretas) ou sociedades sob

controle comum ("**Grupo Econômico**"); (b) pedido de autofalência da Administradora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos; (c) pedido de falência formulado por terceiros em face da Administradora, e/ou de qualquer sociedade dos seus Grupos Econômicos e não devidamente elidido no prazo legal ou antes da data da realização da Oferta, o que ocorrer primeiro; (d) propositura, pela Administradora e/ou por qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano; ou (e) ingresso da Administradora e/ou de qualquer sociedade dos seus respectivos Grupos Econômicos em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

(x) cumprimento, pelo Fundo e pela Administradora, de todas as obrigações aplicáveis previstas na Resolução CVM 160, incluindo, sem limitação, as obrigações de não se manifestar na mídia sobre a Oferta objeto do Contrato de Distribuição, nos termos dos artigos 11 e seguintes da referida norma;

(xi) cumprimento, pelo Fundo e pela Administradora, de todas as suas obrigações previstas no Contrato de Distribuição;

(xii) a Oferta deverá atender aos requisitos do "Código de Administração de Recursos de Terceiros", vigente a partir do dia 03 de janeiro de 2022, e do "Código para Distribuição de Produtos de Investimento", vigente a partir do dia 05 de janeiro de 2022, ambos da ANBIMA ("**Códigos ANBIMA**"), quando aplicável;

(xiii) cumprimento, naquilo que for aplicável, pelo Fundo, da legislação ambiental, trabalhista e das normas de saúde, segurança e medicina do trabalho em vigor, incluindo, mas não se limitando, as regras pertinentes à Política Nacional do Meio Ambiente e Resolução do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, com a adoção das medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ao meio ambiente e a seus trabalhadores decorrentes das atividades descritas em seu objeto social. O Fundo e a Administradora obrigam-se, ainda, a proceder a todas as diligências exigidas para suas atividades econômicas, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos Órgãos Municipais, Estaduais e Federais que, subsidiariamente, venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor, salvo nos casos em que, de boa-fé, estejam discutindo a sua aplicabilidade;

(xiv) que os documentos apresentados pelo Fundo não contenham impropriedades que possam prejudicar a emissão das Cotas e/ou a regularidade da Oferta e/ou o que está estabelecido nos Documentos da Oferta;

(xv) não ocorrência de qualquer mudança material adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) ou, ainda, nas condições operacionais e/ou econômico-financeiras da Administradora que possam inviabilizar a operação;

(xvi) recolhimento, pelo Fundo, de quaisquer taxas ou tributos incidentes, conforme aplicável, sobre o registro da Emissão e da Oferta, inclusive cobradas pela ANBIMA, CVM e B3;

(xvii) acordo entre a Administradora, o Coordenador Líder e os Coordenadores Contratados, nos limites da legislação em vigor, para divulgar os termos e condições da Oferta, por qualquer meio, para potenciais investidores interessados em adquirir as Cotas, com o uso, a critério do Coordenador Líder, da logomarca da Administradora e dos demais prestadores de serviço, conforme necessário, nos termos do artigo 12 da Resolução CVM 160, para fins de publicidade, atendendo à legislação e regulamentação aplicáveis, recentes decisões da CVM e às práticas de mercado; e

(xviii) entrega aos Coordenadores, pelo assessor legal contratado, de opinião legal sobre os aspectos relevantes para a Oferta, regularidade dos documentos da Oferta com as normas da CVM, ANBIMA, B3 e outras legislações aplicáveis, poderes e autorização dos signatários dos documentos da Oferta, em termos satisfatórios aos Coordenadores.

O Coordenador Líder poderá, desde que razoavelmente fundamentado, a seu exclusivo critério, dispensar o cumprimento de quaisquer das Condições Precedentes indicadas na Cláusula 3.2 do Contrato de Distribuição, caso em que não haverá a resilição do contrato nos termos da Cláusula 12.3 do Contrato de Distribuição.

Exceto pelas condições precedentes listadas acima e o atingimento do Valor Mínimo da Emissão, não há outras condições a que a Oferta está submetida.

Instituições Participantes da Oferta

Para fins de cumprimento do objeto do Contrato de Distribuição, o Coordenador Líder poderá, sujeito aos termos e às condições do Contrato de Distribuição, convidar outras instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro e credenciadas junto à B3, para participarem do Período de Distribuição, quais sejam, as Instituições Participantes. Não serão contratados outros coordenadores além do Coordenador Líder. Os Participantes Especiais poderão aderir a este Contrato de Distribuição, mediante assinatura de Termo de Adesão ao Contrato de Distribuição, nos termos lá descritos.

Demonstrativo dos Custos de Distribuição

Custo por Cota (em R$)

PREÇO EFETIVO POR COTA (R$)	CUSTO POR COTA (R$)	% EM RELAÇÃO AO PREÇO UNITÁRIO DA COTA	VALOR LÍQUIDO DA COTA (R$)
97,66	3,95	4,22	93,71

Custos da Oferta, de responsabilidade do Fundo:

Comissões e Despesas	Custo Total da Oferta R$ [3]	% em relação ao Montante da Oferta	Custo Unitário por Cota (R$) [1]
Coordenação e Estruturação (variável)	R$ 499.999,67	0,50%	0,47
Tributos Comissão de Estruturação[2]	R$ 53.403,40	0,05%	0,05
Distribuição (variável)	R$ 2.749.998,17	2,75%	2,58
Tributos Comissão de Distribuição[2]	R$ 293.718,68	0,29%	0,28
Assessor legal e tributos	R$ 85.000,00	0,09%	0,08
Taxa de Análise de Oferta Pública e Liquidação B3	R$ 14.734,30	0,01%	0,01
Taxa de Distribuição B3 (fixo)	R$ 44.202,96	0,04%	0,04
Taxa de Liquidação B3 (variável)	R$ 34.999,98	0,04%	0,03
Taxa de Evento Corporativo (variável)	R$ 55.035,00	0,06%	0,05
Taxa de fiscalização da CVM (variável)	R$ 29.999,98	0,03%	0,03
Taxa ANBIMA (variável)	R$ 17.451,00	0,02%	0,02
Outros Custos	R$ 337.000,00	0,34%	0,32
TOTAL	**4.215.543,13**	**4,22%**	**3,95**

(1) Os percentuais acima foram calculados em relação à Valor Inicial da Emissão;

(2) Os valores foram calculados com o acréscimo de tributos, tendo em vista que, nos termos do Contrato de Distribuição, o pagamento da comissão de coordenação e estruturação e da Comissão de Distribuição será acrescido de tributos;

(3) Valores estimados.

O montante devido aos Participantes Especiais pelo serviço de distribuição das Cotas será descontado do valor total da Remuneração de Distribuição devida pelo Fundo ao Coordenador Líder, ou ao respectivo Coordenador Contratado, se for o caso, incidente sobre o volume financeiro das Cotas efetivamente adquiridas pelos Investidores vinculados às respectivas Instituições Participantes da Oferta.

O CUSTO UNITÁRIO POR COTA E A PORCENTAGEM DOS CUSTOS EM RELAÇÃO AO VALOR INICIAL DA EMISSÃO DISPOSTOS ACIMA CONSIDERAM QUE A OFERTA ALCANCE O VALOR INICIAL DA EMISSÃO.

12. INFORMAÇÕES RELATIVAS AO DESTINATÁRIO DOS RECURSOS

O Fundo pretende destinar e aplicar os recursos líquidos a serem captados na Oferta, DE FORMA ATIVA E DISCRICIONÁRIA, por recomendação do Gestor e respeitando o previsto na Política de Investimento disposta no Regulamento, observado o disposto na seção "Destinação dos Recursos" na página 15 deste Prospecto.





13. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES INCORPORADOS AO PROSPECTO POR REFERÊNCIA

Regulamento do Fundo

O Regulamento do Fundo, é incorporado por referência a este Prospecto.

Para acesso ao Regulamento, consulte: https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website*, na página principal, clicar em "Regulados", clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)", "Fundos de Investimento" clicar em "Consulta a informações de fundos", em seguida em "fundos de investimento registrados", buscar por e acessar "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO".

O Regulamento consta, ainda, do Anexo A deste Prospecto.

Demonstrações financeiras e informes

As informações referentes à situação financeira do Fundo, incluindo as demonstrações financeiras, os informes mensais e trimestrais, nos termos da Instrução CVM 555, são incorporados por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes *websites*:

- CVM:

 www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Fundos de Investimento" e "Fundos Registrados"; digitar o nome do Fundo no primeiro campo disponível "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO"; clicar no link do nome do Fundo; acessar o sistema Fundos.Net, selecionar, no campo "Tipo", na linha do respectivo "Informe Mensal", "Informe Trimestral" ou "Informe Anual", a opção de download do documento no campo "Ações").

- Fundo:

 www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista/ (neste *website*, digitar no item "Procurar" o nome do Fundo "RIO BRAVO ESG FIC FUNDO INCENTIVADO DE INV EM INFRAESTRUTURA RF CP", depois clicar em "Detalhes" e depois clicar em "Documentos" e localizar o documento pretendido.

O Fundo tem escrituração contábil própria, destacada daquela relativa à Administradora, encerrando o seu exercício social em 31 de dezembro de cada ano. Para efeito contábil, será considerado como valor patrimonial das cotas o quociente entre o valor do patrimônio líquido contábil atualizado do Fundo e o número de cotas emitidas. O primeiro exercício social do Fundo foi encerrado em 31 de dezembro de 2022.

As demonstrações financeiras do Fundo são auditadas anualmente por empresa de auditoria independente registrada na CVM. A Administradora contratou o Auditor Independente, empresa de auditoria independente devidamente registrada junto à CVM para o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, para realizar a auditoria anual das demonstrações financeiras do Fundo.

Informações do Gestor e Administradora

As informações referentes ao Gestor e à Administradora, incluindo respectivos formulários de referência, são incorporadas por referência a este Prospecto, e se encontram disponíveis para consulta nos seguintes websites:

- CVM:

 www.cvm.gov.br (neste *website*, na parte esquerda da tela, clicar em "Regulados"; clicar em "Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)"; clicar em "Administradores de Carteira" e "Formulário de Referência de Administradores de Carteira"; digitar o CNPJ da Administradora no primeiro campo disponível e selecionar o item desejado;

- Administradora:

 https://www.daycoval.com.br/ (neste *website*, na parte esquerda superior da tela, clicar em "Institucional"; clicar em "Relações com Investidores" e selecionar "Formulário de Referência 2023".

- Gestor:

 https://www.riobravo.com.br/quem-somos/governanca-corporativa/ (neste *website*, clicar no documento desejado e efetuar o download)



14. IDENTIFICAÇÃO DAS PESSOAS ENVOLVIDAS

Administradora e Coordenador Contratado	**BANCO DAYCOVAL S.A.** Att.: Vinicius Daniel Pagliaci da Rocha/Andre Sznifer Kurbet Avenida Paulista, nº 1.793, CEP 01311-200, São Paulo - SP Tel.: (11) 3138-6856 E-mail: vinicius.rocha@bancodaycoval.com.br/ andre.kurbet@bancodaycoval.com.br/ adm.fundos@bancodaycoval.com.br *Website*:www.daycoval.com.br
Coordenador Líder	**ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.** Alameda Santos, nº 466, 4º andar, Cerqueira Cesar CEP 01418-000, São Paulo – SP A/C: Pedro Henrique R.O.B. Silva Telefone: 11 3175-5237 E-mail: estruturacao@bancoalfa.com.br *Website*: https://bancoalfa.com.br/
Rio Bravo DTVM	**RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** Att.: Daniel Sandoval Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065 São Paulo - SP Telefone: + 55 (11) 3509-6600 E-mail:daniel.sandoval@riobravo.com.br *Website*: https://riobravo.com.br/
Warren	**WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA.** Att.: Natan Santos Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, 2º andar, Bom Fim, CEP 90035-191, Porto Alegre – RS Telefone: (51) 4042-0024 E-mail: natan.santos@warren.com.br *Website*: www.warren.com.br
Gestor	**RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.** Att.: Evandro Buccini e Victor Tâmega Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-065, São Paulo - SP Tel.: + 55 (11) 3509-6600 E-mail: evandro.buccini@riobravo.com.br victor.tamega@riobravo.com.br *Website*: https://riobravo.com.br/
Escriturador	A Administradora, qualificado acima.

Assessor legal da Oferta	**FREITAS, LEITE E AVVAD ADVOGADOS** Rua Elvira Ferraz, nº 250, 11º andar, FL Offices, Vila Olímpia, CEP 04552-040, São Paulo – SP A/C: Fernanda Amaral / Tatiana Altemari / Lucas Peres Telefone: (11) 3728-8100 Fax: (11) 3728-8101 E-mail: famaral@freitasleite.com.br/ taltemari@freitasleite.com.br e lperes@freitasleite.com.br *Website*: www.freitasleite.com.br
Auditor Independente do Fundo	**PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES** Att.: Marcelo Teixeira Rua do Rússel, nº 804, 6º e 7º andares - Edifício Manchete, Glória, CEP 22210-907, Rio de Janeiro, RJ Tel.: (21) 3232-6112 E-mail: marcelo.l.teixeira@pwc.com *Website*: https://www.pwc.com.br/

Declaração de Informações e Esclarecimentos

Para maiores esclarecimentos a respeito da Oferta e do Fundo, bem como para obtenção de cópias do Regulamento, deste Prospecto, do Contrato de Distribuição e dos respectivos Termos de Adesão ao Contrato de Distribuição, os interessados deverão dirigir-se à sede da Administradora, do Coordenador Líder, dos Coordenadores Contratados, do Gestor, da CVM, da B3 e/ou dos Participantes Especiais, nos endereços e websites indicados acima.

As versões eletrônicas do Regulamento, do Prospecto, do Ato de Aprovação da Oferta, do Fato Relevante e demais documentos da Oferta podem ser obtidas por meio dos websites da Administradora, do Coordenador Líder, da CVM, ou da B3 abaixo descritos, sendo que o Prospecto se encontra à disposição dos Investidores na CVM e na B3 para consulta:

Banco Daycoval

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: https://www.daycoval.com.br/credito-para-sua-empresa/debt-capital-markets, neste *website* clicar em "Acesso Rápido", depois em "Ofertas Públicas", localizar "Ofertas Públicas Ativas", localizar "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO", e clicar em "Prospecto Definitivo").

Coordenador Líder

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: https://bancoalfa.com.br/sobreoalfa/home/ofertaspublicas.ashx, selecionar "Ofertas em Andamento", selecionar "Rio Bravo ESG IS FIC FI Infra" e localizar o Prospecto.

Rio Bravo DTVM

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: https://riobravo.com.br/fundo/rio-bravo-esg-fic-fi-infra (neste *website*, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Definitivo").

Warren

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: https://ofertaspublicas.warren.com.br/ selecionar "Ver Ofertas", selecionar "2º Emissão Rio Bravo ESG IS FIC FI Infra - RBIF11" e localizar o "Anúncio de Início, o "Prospecto", "Lâmina" ou a opção desejada.



Gestor

Para acesso ao Prospecto, consulte a página do Fundo no endereço: https://riobravo.com.br/fundo/rio-bravo-esg-fic-fi-infra (neste *website*, localizar "Regulamento" ou "Prospecto Definitivo").

CVM

Rio de Janeiro
Rua Sete de Setembro, nº 111
2º, 3º, 5º, 6º (parte), 23º,
26º ao 34º andares
CEP 20050-901, Rio de Janeiro – RJ
Tel.: (21) 3545-8686
Website: http://www.cvm.gov.br

São Paulo
Rua Cincinato Braga, nº 340,
2º, 3º e 4º andares
Edifício Delta Plaza
CEP 01333-010 – São Paulo – SP
Tel.: (11) 2146-2000

https://www.gov.br/cvm/pt-br (neste *website* acessar "Centrais de Conteúdo", clicar em "Central de Sistemas da CVM", clicar em "Ofertas Públicas", em seguida em "Ofertas Rito Automático Resolução CVM 160" (canto esquerdo), preencher o campo "Emissor" com "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO", clicar em "Filtrar", clicar no botão abaixo da coluna "Ações", e, então, localizar o "Prospecto" ou "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ou a opção desejada);

B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 7º andar, Centro
CEP 01010-901, São Paulo - SP
Tel.: (11) 3233-2000
Fax: (11) 3242-3550

Website: https://www.b3.com.br (neste *website*, acessar a aba "Produtos e Serviços", em "Solução para Emissores", localizar "Ofertas Públicas" e clicar em "saiba mais", clicar em "Ofertas em andamento", selecionar "Fundos", clicar em "RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO – 2ª Emissão" e, então, localizar o "Prospecto").

Declaração de Registro do Emissor

O Emissor declara que o seu registro junto à CVM se encontra devidamente atualizado.

A DECLARAÇÃO DE QUE O REGISTRO DO FUNDO SE ENCONTRA ATUALIZADO E AS DECLARAÇÕES DE VERACIDADE DO COORDENADOR LÍDER, DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR PREVISTAS NO ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO 160 ENCONTRAM-SE NOS ANEXO C, D e E.



15. OUTROS DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES

Informações Relevantes do Fundo

Base legal e Classificação ANBIMA

O Fundo é regido pela Instrução CVM 555, pelo artigo 3°, §1°, da Lei 12.431 e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

O Fundo é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3°, §1°, da Lei 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555.

O Fundo é classificado pela ANBIMA como "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre".

A carteira de investimentos do Fundo observará no que couber o previsto na Resolução CMN 4.661. Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.661, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no Fundo com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo à Administradora e/ou ao Gestor a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento. O registro de funcionamento do Fundo na CVM foi concedido em 25 de maio de 2022.

O Fundo deverá ser registrado na ANBIMA nos termos dos artigos 2° e seguintes do Anexo I ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

Forma de Constituição

O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as Cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do Fundo.

Prazo de Duração

O Fundo tem prazo de duração indeterminado.

Público-alvo

O Fundo é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do Fundo e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo

Objetivo de Investimento

O Fundo tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário: (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, caput, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pela Administradora ("**FI-Infra**" e "**Cotas de FI-Infra**", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **RIO BRAVO ESG MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 ("**FI-Infra MASTER**" e "**Cotas do FI-Infra MASTER**", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Regulamento ("**Outros Ativos Financeiros**" e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, "**Ativos**"). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor nos termos da política de investimento descrita no Regulamento. Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo Gestor.

OS OBJETIVOS DO FUNDO, DISPOSTOS NESTE PROSPECTO E NO REGULAMENTO, NÃO REPRESENTAM, SOB QUALQUER HIPÓTESE, GARANTIA DO FUNDO, DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO CUSTODIANTE OU DOS COORDENADORES QUANTO À SEGURANÇA, À RENTABILIDADE E À LIQUIDEZ DAS COTAS DE FI- INFRA E DOS DEMAIS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA DO FUNDO.

Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira

Observadas as disposições do artigo 3° da Lei 12.431, os FI-Infra deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados.

Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a "BBB-" em escala nacional ("**Rating Mínimo**"), por uma agência classificadora de risco especializada, sendo responsável pela avaliação de risco das cotas do Fundo nos termos do Regulamento e devendo estar devidamente credenciada perante a CVM ("**Agências de Classificação de Risco**"). Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo ("**Ativos Desenquadrados**"), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenquadrada em razão da alienação dos Ativos Desenquadrados, os FI-Infra poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenquadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Desde que respeitada a política de investimento do Fundo prevista neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**" e no Regulamento, o Gestor terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo Fundo, não tendo o Gestor qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

As Cotas de FI-Infra poderão ser depositadas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o Fundo invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI- nfra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do Fundo é formalizado pela política ESG do Gestor. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do Gestor, sendo um processo específico para emissões estruturadas pelo Gestor e um segundo processo mais simplificado, com menos etapas para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário, em conformidade com a regulação vigente e o Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e classificação, também chamada de taxonomia própria, que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração dada SITAWI. Entre os principais recursos e ferramentas desenvolvidas, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização de riscos, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental e relatório anual aos Cotistas.



O Fundo visa proporcionar a seus Cotistas uma rentabilidade alvo que busque acompanhar, no longo prazo, os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de sobretaxa (spread) igual ou superior a 2% (dois por cento) ao ano, considerando a Distribuição de Rendimentos e a Amortização Extraordinária, conforme o disposto na seção "**Cotas**", sob o título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas**", na página 77 do presente Prospecto e no Regulamento. A RENTABILIDADE ALVO AQUI PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.

O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Observado o disposto neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, O FUNDO INVESTIRÁ, PELO MENOS, 95% (NOVENTA E CINCO POR CENTO) DO SEU PATRIMÔNIO EM COTAS DE FI-INFRA, INCLUINDO COTAS DO FI-INFRA MASTER. OS FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, POR SUA VEZ, APLICAM, SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO NOS ATIVOS INCENTIVADOS, OBSERVADOS OS PERCENTUAIS E PRAZOS PREVISTOS NA LEI 12.431, OS QUAIS SÃO CONSIDERADOS ATIVOS DE CRÉDITO PRIVADO NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO CVM 555. O Fundo, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

O Fundo obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto abaixo:

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	**Percentual** (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	Individual		**Agregado**	
	Mínimo	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	**75%**[1]	**100%**	**95%**[1]	**100%**
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), observado o item "(iii)" abaixo.	**0%**	**20%**		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais, conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.	**0%**	**5%**[2]		
II – Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	**0%**	**5%**[3]	**0%**	**5%**[4]

[1] Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

[2] Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

[3] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

[4] Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

Limites por Modalidade de Ativo Financeiro	**Percentual** (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	Individual		**Agregado**	
	Mínimo	**Máximo**	**Mínimo**	**Máximo**
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	**0%**	**5%**[5]		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	**0%**	**5%**[6]		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	**0%**	**5%**[7]		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida	Vedado			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Vedado			

Limites por Emissor	**Percentual** (em relação ao patrimônio líquido do fundo)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%
III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 5%[8]

O Fundo respeitará os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão da Administradora, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pela Administradora, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (*hedge*)	Vedado

[5] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

[6] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

[7] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

[8] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO[9]
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Para fins dos limites por emissor estabelecidos na tabela "**Limites por Emissor**", consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão de seu Grupo Econômico.

No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

A aplicação dos recursos do Fundo em Ativos Incentivados não poderá ser inferior aos limites previstos na Lei 12.431, de modo que o Fundo deverá observar os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (a) após 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Ativos Incentivados; e (b) após 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo deve estar aplicado em Ativos Incentivados ("**Alocação Mínima**").

Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos acima, o Fundo poderá alocar mais de 15% (quinze por cento) do seu patrimônio líquido em Outros Ativos Financeiros, conforme descritos no item (II) da tabela "**Limites por Modalidade de Ativo Financeiro**", sendo que: (a) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data de Liquidação, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos; e (b) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data de Liquidação, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do Fundo pode ser aplicado em Outros Ativos.

Nos termos do artigo 131-B, §5º, da Instrução CVM 555, a Administradora deverá assegurar que, na consolidação das aplicações em certificados de recebíveis imobiliários e em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, as obrigações previstas naquele artigo sejam atendidas. É dispensada a consolidação das aplicações no caso de fundos de investimento em direitos creditórios que sejam administrados ou geridos por terceiros não ligados à Administradora ou ao Gestor.

O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

O Fundo poderá realizar operações em mercado de derivativos com exposição de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. As operações em mercado de derivativos realizadas pelo Fundo, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por

[9] Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; (iii) respeitar, em relação ao total à carteira do FUNDO, margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela clearing; e (iv) em relação ao total à carteira do Fundo, ter o valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira; sendo que, para a verificação dos itens (iii) e (iv) acima, não deverão ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, nos termos do Art. 30, §1º da Resolução nº 4.661.

Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados, também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outros fundos de investimento é vedado ao Fundo:

(i) realizar operações de crédito;

(ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;

(iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos Resolução CMN 4.661;

(iv) realizar operações em mercados de derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;

(v) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);

(vi) aplicar no exterior;

(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;

(viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros; e

(ix) realizar operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna.

É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo Fundo em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo.

Observado o disposto neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Fundo aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, (i) podem ser administrados pela Administradora; (ii) podem ser geridos pelo Gestor; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e outros ativos financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pela Administradora, pelo Gestor ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Nos termos descritos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, o Gestor, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações previstas neste Prospecto e no Regulamento (incluindo, mas não limitado a, os limites de concentração de carteira previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do Fundo. Não obstante a diligência do Gestor em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do Fundo estão, por sua própria natureza, sujeitos a flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do Fundo. A eventual concentração de investimento do Fundo em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das Cotas do Fundo.

Os objetivos do Fundo, previstos neste título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação de Carteira**" e no Regulamento, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do Fundo, da Administradora ou do Gestor quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

Os recursos utilizados pelo Fundo para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos Outros Ativos serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e a integralização das Cotas, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

Demais Informações sobre a Política de Investimento

Conforme previsto nas "**Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02**", O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO ("**POLÍTICA DE VOTO**") EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO EM NOME DO FUNDO. A POLÍTICA DE VOTO ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO. NA HIPÓTESE DE COMPARECIMENTO E DE EFETIVO EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO, A ADMINISTRADORA COLOCARÁ À DISPOSIÇÃO NA SUA SEDE O MATERIAL REFERENTE À ASSEMBLEIA GERAL, PARA EVENTUAL CONSULTA.

A versão integral da política de exercício de direito de voto do Gestor encontra-se disponível no site do Gestor no seguinte endereço: https://riobravo.com.br/

Sem prejuízo da observância da sua Política de Voto, o Gestor votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate das Cotas

A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das Cotas serão realizados de acordo com o disposto no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**". Qualquer outra forma de pagamento das Cotas que não esteja prevista no Regulamento e neste título "Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas" deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral. O Fundo incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos; e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre não distribuídos até a Data de Pagamento (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento e neste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização Extraordinária e Resgate de Cotas**" e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo Fundo serão imediatamente incorporados ao patrimônio do Fundo e alocados nos termos do Regulamento e deste título "**Distribuição de Rendimentos, Amortização**

Extraordinária e Resgate de Cotas". Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, o Fundo poderá, a critério do Gestor, destinar diretamente ao Cotista uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do Fundo, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo Fundo a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("**Rendimentos**" e "**Distribuição de Rendimentos**", respectivamente). As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, cada amortização implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação ("**Ajuste do Valor da Cota**").

A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do Gestor, mensalmente, ocorrendo o pagamento sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário, de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ("**Data de Pagamento**"), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64º do Regulamento do Fundo, sendo certo que o Ajuste do Valor da Cota ocorrerá no último dia útil do mês antecedente ao Mês-Calendário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3.

O Gestor buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do Fundo, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social. Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que mediante solicitação do Gestor, o Fundo poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("**Amortização Extraordinária**").

A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo Administrador aos Cotistas nesse sentido. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do Fundo em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do Fundo, sem alterar a quantidade de cotas em circulação. As Cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do Fundo. O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das Cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Os pagamentos referentes às Cotas do Fundo poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo somente na hipótese de liquidação do Fundo e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral. **OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE TÍTULO "DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E RESGATE DE COTAS" E NO REGULAMENTO NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM. LEIA A SEÇÃO "REGRAS DE TRIBUTAÇÃO DO FUNDO", NA PÁGINA 81 DESTE PROSPECTO. O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NAS PÁGINAS 16 A 37 DESTE PROSPECTO.**



Do Exercício Social do Fundo e das Demonstrações Contábeis

O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano.

As demonstrações financeiras do Fundo com os respectivos pareceres dos auditores independentes, bem como os informes mensais, trimestrais e anuais, que forem elaborados serão disponibilizados para consulta no seguinte endereço: www.daycoval.com.br/investimentos/mercado-capitais/informacoes-cotista/ (neste *website*, digitar no item "Procurar" o nome do Fundo "RIO BRAVO ESG FIC FUNDO INCENTIVADO DE INV EM INFRAESTRUTURA RF CP", depois clicar em "Detalhes" e depois clicar em "Documentos" e localizar o documento pretendido.

Gerenciamento de Riscos

Não obstante a diligência da Administradora e do Gestor em colocar em prática a política de investimento, composição e diversificação da carteira prevista no Regulamento e nesta seção "**Características do Fundo**", sob o título "**Política de Investimento, Composição e Diversificação da Carteira**", na página 72 do presente Prospecto, a carteira do Fundo, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao Fundo e aos Cotistas.

Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo Gestor, as estratégias de seleção de ativos financeiros do Fundo, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas no Regulamento.

O Gestor e a Administradora podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste título "**Gerenciamento de Riscos**" e no Regulamento para aferir o nível de exposição do Fundo aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do Fundo a seus objetivos.

Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do Fundo é o *Value at Risk* (*VaR*). O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o Fundo atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do Fundo como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do *VaR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo. Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do Fundo em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do Fundo em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

A utilização de mecanismos pela Administradora e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. É recomendada ao Investidor a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas Cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento e na seção "**Fatores de Risco**", na página 16 presente Prospecto.

Ordem de Alocação dos Recursos

Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do Fundo serão observados os limites descritos neste Prospecto e no Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

(i) até que o investimento do Fundo nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo em decorrência da integralização das Cotas serão aplicados nos demais Outros Ativos, previstos no Regulamento e neste Prospecto;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo Fundo serão incorporados ao seu patrimônio líquido e serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos do Fundo, conforme previstos no Regulamento, neste Prospecto e na regulamentação aplicável;

(b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições do Regulamento e deste Prospecto;

(d) em caso de liquidação do Fundo, realização do resgate das Cotas do Fundo;

(e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do Regulamento e deste Prospecto; e

(f) integralização ou aquisição de Outros Ativos, que não sejam as Cotas de FI- Infra; e

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos outros ativos financeiros serão realizados a critério do Gestor e no melhor interesse do Fundo e dos Cotistas.

Contratação e Substituição dos Prestadores de Serviços do Fundo

À parte da Administradora, do Gestor e do Custodiante, cuja eventual substituição dependerá de deliberação dos Cotistas reunidos em assembleia geral, os demais prestadores de serviços do Fundo serão contratados diretamente pela Administradora.

Taxas

A remuneração total paga pelo Fundo pelos serviços de administração fiduciária ("**Taxa de Administração**") será equivalente a um percentual de 0,03% (três centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) ao mês, atualizado, anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("**IPCA**"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("**IBGE**"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, a qual remunera a Administradora e os demais prestadores de serviços ao Fundo, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo ("**Taxa de Administração Mínima**"). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Além da Taxa de Administração Mínima descrita acima, o Fundo está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao Gestor e à Administradora. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o Fundo invista ("**Taxa de Administração Máxima**").

A remuneração prevista acima não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pela Administradora, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do Regulamento.

A Administradora poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto acima.

Não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída nem taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das Cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do Fundo, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no instrumento que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo Fundo, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Pela prestação do serviço de gestão da carteira do Fundo, o Gestor fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo ("**Taxa de Gestão**").

Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do Fundo, o Custodiante fará jus a uma remuneração equivalente a um percentual de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo observado o valor mínimo mensal fixo de R$ 1.000,00 (hum mil reais), atualizado anualmente, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado (**"IPCA"**), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (**"IBGE"**), ou por outro índice que vier a substituí-lo, desde a Data da 1ª Integralização, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo Fundo os quais constituem encargos do Fundo, nos termos do Regulamento e deste Prospecto.

As remunerações previstas acima (conforme dispostas no Artigo 13 e no Artigo 14 do Regulamento) serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do Fundo. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Em caso de destituição do Gestor sem Justa Causa, o Fundo deverá pagar ao Gestor o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do Fundo ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("**Multa de Destituição**"). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do Fundo.

Regras de Tributação do Fundo

O disposto a seguir foi elaborado com base na legislação brasileira em vigor na data deste Prospecto e tem por objetivo descrever genericamente o tratamento tributário aplicável aplicáveis aos fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura e aos titulares de suas cotas e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas Cotas.

O Fundo não tem como garantir aos seus Cotistas que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do Fundo, e não tem como garantir que não haverá alteração da legislação e regulamentação em vigor, e que esse será o tratamento tributário aplicável aos Cotistas à época do resgate das Cotas.

Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas de fundos de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura, que podem estar sujeitos à tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização. Por esse motivo, os Investidores devem consultar seus assessores jurídicos com relação à tributação aplicável aos investimentos realizados no Fundo.

O INVESTIDOR DEVE LER OS FATORES DE RISCO "DESENQUADRAMENTO DO FUNDO", "ALTERAÇÃO DO REGIME TRIBUTÁRIO" E "TRIBUTAÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS", NA SEÇÃO "FATORES DE RISCO", NA PÁGINA 16 DESTE PROSPECTO.

Tributação Aplicável ao Fundo

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, conforme detalhado a seguir:

(i) IR: rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(ii) IOF/Títulos: as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o limite de até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Tributação Aplicável aos Cotistas

*Cotistas com natureza de fundo de inv*estimento:

Caso os Cotistas sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto de renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações da carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/TVM à alíquota de 0% (zero por cento).

Outros Cotistas (pessoas físicas e jurídicas em geral)

A tributação aplicável ao Cotista, como regra geral e desde que respeitado principalmente, mas não limitadamente, o disposto no Regulamento e neste Prospecto, segue as seguintes disposições:

(i) IOF/Títulos: o IOF/Títulos é cobrado sobre as operações de aquisição, cessão e resgate de aplicações financeiras. O IOF/Títulos é cobrado à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate/liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto n° 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

(ii) IOF/Câmbio: eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

(iii) IR/Fonte: ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pela Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e pela CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda, do seguinte modo:

i. Os rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no

exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

ii. Para fins do item "i" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

iii. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

iv. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do Fundo, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Tributação aplicável ao Fundo e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do Fundo serão tributados da seguinte forma:

a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);

b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta)

dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

A ADMINISTRADORA E O GESTOR NÃO DISPÕEM DE MECANISMOS PARA EVITAR ALTERAÇÕES NO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO CONFERIDO AO FUNDO OU AOS SEUS COTISTAS OU PARA GARANTIR O TRATAMENTO TRIBUTÁRIO MAIS BENÉFICO A ESTE.





ANEXOS

Anexo A	Regulamento
Anexo B	Ato de Aprovação da Oferta
Anexo C	Declaração da Administradora
Anexo D	Declaração do Coordenador Líder
Anexo E	Declaração do Gestor
Anexo F	Estudo de Viabilidade assinado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)



Anexo A

Regulamento

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

REGULAMENTO DO RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
- CNPJ nº 38.314.962/0001-98 –

12/04/2023

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º O **RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("FUNDO"), constituído sob a forma de condomínio fechado, com prazo indeterminado de duração, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento"), pela Lei n° 6.385, de 7 de dezembro de 1976. pela Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada ("Instrução CVM 555"), pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei nº 12.431"), ou de qualquer lei ou regulação que vier a complementar ou substituir tais dispositivos legais para regulamentar o incentivo ao mercado de financiamento ao setor de infraestrutura no país, e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A carteira de investimentos do FUNDO observará no que couber o previsto na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.661 de 25 de maio de 2018 ("Resolução CMN nº 4.661/18").

Parágrafo Primeiro – O FUNDO é destinado a investidores em geral, que busquem rentabilidade compatível com a política de investimento, composição e diversificação da carteira do FUNDO e que aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo FUNDO.

Parágrafo Segundo – Caso algum dos Cotistas seja entidade fechada de previdência complementar, sujeita, portanto, à Resolução CMN 4.661, caberá ao próprio Cotista o controle e a consolidação de seus investimentos mantidos no FUNDO com os demais investimentos detidos pelo Cotista por meio de sua carteira própria ou por meio de outros fundos de investimento, cabendo exclusivamente ao referido Cotista assegurar que a totalidade de seus recursos está em consonância com a regulamentação própria aplicável, não cabendo ao ADMINISTRADOR e/ou ao GESTOR a responsabilidade pela observância de quaisquer outros limites, condições ou restrições que não aqueles expressamente definidos neste Regulamento.

CAPÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 2º O FUNDO contará com os seguintes prestadores de serviço:

(i) **ADMINISTRADOR**: **BANCO DAYCOVAL S.A.,** instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de administração fiduciária, por meio do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("ADMINISTRADOR").

(ii) **GESTOR**: **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B,

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

conjunto 32, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório n.º 6.051, de 27 de julho de 2000 ("GESTOR").

(iii) **CUSTÓDIA E TESOURARIA:** os serviços de custódia e tesouraria do Fundo serão prestados pelo BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Avenida Paulista, nº 1793, São Paulo – SP, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, a qual é autorizada pela CVM a exercer o serviço de custódia, por meio do Ato Declaratório CVM n° 1085, de 30 de agosto de 1989 ("CUSTODIANTE").

(iv) **CONTROLADORIA E ESCRITURAÇÃO**: os serviços de controladoria e escrituração serão prestados pelo ADMINISTRADOR, acima qualificado.

(v) **DISTRIBUIÇÃO**: terceiros contratados pelo ADMINISTRADOR, em nome do FUNDO, devidamente habilitados para tanto.

Parágrafo Primeiro – O ADMINISTRADOR, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do FUNDO, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para prestação de serviços ao FUNDO, assumindo a obrigação de aplicar em sua administração os princípios técnicos recomendáveis e o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na condução de seus próprios negócios, sempre no único e exclusivo benefício do Cotista, praticando todos os seus atos com a estrita observância dos deveres de diligência, lealdade, informação ao Cotista e salvaguarda da integridade dos direitos deste.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá contratar, em nome do FUNDO, prestador de serviço para atuar na qualidade de consultora de investimentos, com especial competência para a emitir parecer e opiniões sobre as melhores práticas ambientais, sociais e de governança ("ESG"), nos termos do Art. 78 §2º inciso II da Instrução CVM 555.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR pode, em nome do FUNDO, negociar a subscrição, a aquisição ou a venda dos Ativos (conforme abaixo definido) integrantes da carteira do FUNDO, bem como firmar todos e quaisquer contratos e demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, incluindo, sem limitação, compromissos de investimento, cartas propostas, boletins de subscrição, contratos de cessão, acordos de confidencialidade, memorandos de entendimento, atas de assembleias gerais, contratos com instituições financeiras, administradores, gestores, escrituradores ou custodiantes dos FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, e aditamentos a quaisquer desses documentos. O GESTOR deverá encaminhar ao ADMINISTRADOR, antes da assinatura de quaisquer contratos ou demais documentos relativos à gestão da carteira do FUNDO, cópias de cada documento que será firmado em nome do FUNDO, sem prejuízo do envio, na forma e nos horários previamente estabelecidos pelo ADMINISTRADOR, de informações adicionais que permitam a este último o correto cumprimento de suas obrigações legais e regulamentares para com o FUNDO.

Parágrafo Quarto – Observadas as disposições legais e regulamentares vigentes, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os demais prestadores de serviço contratados respondem perante a CVM, os cotistas do FUNDO ("Cotistas") e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas competências, sem solidariedade entre si ou com o

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

FUNDO, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente Regulamento ou às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO III - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

Artigo 3º O FUNDO é classificado como "Renda Fixa", de acordo com a regulamentação vigente, na modalidade "fundo de investimento em cotas de fundos incentivados de investimento em infraestrutura", nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e do artigo 131-A da Instrução CVM 555. O FUNDO é classificado pela ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais como "Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre".

Artigo 4º O FUNDO tem como objetivo obter valorização de suas cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, (i) de cotas de emissão de fundos de investimento que se enquadrem no artigo 3º, *caput*, da Lei nº 12.431, podendo ou não ser administrados pelo ADMINISTRADOR ("FI-Infra" e "Cotas de FI-Infra", respectivamente), incluindo, mas não se limitando a, cotas do **RIO BRAVO ESG IS MASTER FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 41.533.755/0001-39 ("FI-Infra MASTER" e "Cotas do FI-Infra MASTER", respectivamente); e (ii) de outros ativos financeiros, observado o disposto no Artigo 6º abaixo ("Outros Ativos Financeiros" e, em conjunto com as Cotas de FI-Infra, "Ativos"). Os FI-Infra podem ser ou não geridos pelo GESTOR. O FUNDO também tem como objetivo de Investimento Sustentável, em observância as práticas descritas no Parágrafo Terceiro deste artigo, assim como estratégia de engajamento nos fatores ASG (Ambiental, Social e Governança) nas decisões de investimento e desinvestimento, conforme consta no **Formulário Metodologia ASG**.

Parágrafo Primeiro – Observadas as disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, os FI-Infra deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido (i) (a) preponderantemente, em debêntures emitidas, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, (1) por concessionária, permissionária, autorizatária ou arrendatária constituída sob a forma de sociedade por ações; (2) por sociedade de propósito específico constituída sob a forma de sociedade por ações; ou (3) pelo controlador de qualquer das sociedades referidas nos itens (1) e (2) acima, em qualquer hipótese, desde que constituído sob a forma de sociedade por ações ("Debêntures Incentivadas"); e (b) em outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2º da Lei nº 12.431 para a captação de recursos com vistas a implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal (em conjunto com as Debêntures Incentivadas, "Ativos Incentivados").

Parágrafo Segundo – Os FI-Infra somente poderão adquirir Ativos Incentivados e outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação aplicável e pelo Regulamento em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior a "BBB-" ou equivalente em escala nacional ("Rating Mínimo"), por uma agência classificadora de risco especializada devidamente registrada na CVM ("Agência de Classificação de Risco"), sendo responsável pela avaliação de risco das cotas do FUNDO nos termos do Regulamento. Caso os Ativos Incentivados ou os outros ativos financeiros adquiridos pelos FI-Infra, conforme aplicável, tenham sua classificação de risco rebaixada para menos do que o Rating Mínimo ("Ativos

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Desenquadrados"), os FI-Infra deverão alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos contados do respectivo rebaixamento, observado que, caso a carteira dos FI-Infra fique desenquadrada em razão da alienação dos Ativos Desenquadrados, os FI-Infra poderão realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados do referido desenquadramento, observado que os FI-Infra deverão tomar todas as medidas necessárias para observar o quanto disposto no §5º do artigo 3º da Lei 12.431.

Parágrafo Terceiro – O processo de integração de questões ESG com a análise fundamentalista de crédito, além de consideração das contribuições socioambientais dos Ativos Incentivados e seus emissores no processo de investimento do FUNDO é formalizado pela Política ESG do GESTOR. Este processo segue etapas de análise em paralelo com a política de crédito privado do GESTOR, sendo um processo específico para emissões estruturadas pelo GESTOR e um segundo processo mais simplificado, com menos etapas para emissões relativas a ofertas públicas primárias do mercado de capitais e mercado secundário de pessoas não relacionadas ao GESTOR, em conformidade com a regulação vigente e este Regulamento. Este processo, objetivo, tem como base ferramentas proprietárias e classificação, também chamada de taxonomia, própria que constituem um sistema de administração de riscos sociais e ambientais (SARAS), conforme declaração de consultoria independente. Entre os principais recursos e ferramentas desenvolvidas, são elencadas a lista de exclusão, a ferramenta de elegibilidade e de categorização de riscos, questionários e lista de documentos de natureza socioambiental e relatório anual ao Cotista.

Parágrafo Quarto – Desde que respeitada a política de investimento do FUNDO prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas ou adquiridas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento indireto ou concentração de seu patrimônio líquido, de forma consolidada, em Ativos Incentivados (i) destinados a um setor de infraestrutura específico; (ii) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (iii) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

Parágrafo Quinto – Somente podem compor a carteira do fundo ativos financeiros que sejam registrados em sistema de registro, objeto de custódia ou objeto de depósito central, em todos os casos junto a instituições devidamente autorizadas pelo Banco Central do Brasil ("BACEN") ou pela CVM para desempenhar referidas atividades, nas suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo Sexto – Os Ativos Incentivados, subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra em que o FUNDO invista, poderão contar com garantias reais e/ou fidejussórias prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. A subscrição ou aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra deverá abranger todas as suas garantias e demais acessórios.

Parágrafo Sétimo – O FUNDO buscará uma rentabilidade alvo para as suas cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média similar à da carteira do FUNDO, acrescida de NTN-B e sobretaxa *(spread)* igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano ("Rentabilidade Alvo"), considerando a Distribuição de Rendimentos (conforme abaixo definido) e a Amortização Extraordinária (conforme abaixo definido) nos termos do Capítulo VII deste Regulamento. **A RENTABILIDADE ALVO AQUI**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

PREVISTA NÃO REPRESENTA NEM DEVE SER CONSIDERADA COMO PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTOS, OU AUSÊNCIA DE RISCOS PARA OS COTISTAS. A RENTABILIDADE E RESULTADOS OBTIDOS PELO FUNDO NO PASSADO NÃO REPRESENTAM GARANTIA DE RENTABILIDADE E RESULTADOS NO FUTURO.

Artigo 5º O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS EMITIDAS POR UM MESMO FI-INFRA, INCLUINDO O FI-INFRA MASTER, OS QUAIS, POR SUA VEZ, PODEM CONCENTRAR SEUS INVESTIMENTOS EM ATIVOS INCENTIVADOS E EM OUTROS ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Único – Observado o disposto no presente Regulamento, notadamente neste Capítulo III, **O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em cotas de FI-Infra, incluindo Cotas do FI-Infra Master. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra Master, por sua vez, aplicam seu patrimônio em Ativos Incentivados, observados os percentuais e prazos previstos na Lei nº 12.431, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555**. O FUNDO, portanto, está sujeito ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive, mas não se limitando a, por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos emissores e, conforme o caso, aos garantidores dos Ativos Incentivados.

Artigo 6º O FUNDO obedecerá aos seguintes limites em relação ao seu patrimônio líquido, observado o disposto nos Parágrafos Terceiro e Quarto abaixo:

LIMITES POR MODALIDADE DE ATIVO FINANCEIRO	**PERCENTUAL** (em relação ao patrimônio líquido do FUNDO)			
	INDIVIDUAL		**AGREGADO**	
	MÍNIMO	**MÁXIMO**	**MÍNIMO**	**MÁXIMO**
I – Cotas de FI-Infra:				
(i) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados a investidores em geral	**75%**[1]	**100%**	**95%**[1]	**100%**
(ii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores qualificados, conforme o artigo 12 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor ("Resolução CVM 30"), observado o item "(iii)" abaixo.	**0%**	**20%**		
(iii) Cotas de FI-Infra emitidas por FI-Infra destinados exclusivamente a investidores profissionais,	**0%**	**5%**[2]		

[1] Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

[2] Dentro do limite de que trata a alínea (ii) do item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

conforme, conforme o artigo 11 da Resolução CVM 30.				
II – Outros Ativos Financeiros:				
(i) títulos públicos federais	**0%**	**5%**[3]	**0%**	**5%**[4]
(ii) títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país	**0%**	**5%**[5]		
(iii) Operações compromissadas lastreadas nos ativos referidos nos itens (i) acima	**0%**	**5%**[6]		
(iv) cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa	**0%**	**5%**[7]		
(v) cotas de fundos de investimento enquadrados no artigo 119, §1º, V, da Instrução CVM 555	Vedado			
(vi) operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida	Vedado			
(vii) outros ativos financeiros não expressamente previstos neste Regulamento	Vedado			

LIMITES POR EMISSOR	**PERCENTUAL** (em relação ao Patrimônio Líquido do FUNDO)
I – Cotas de FI-Infra emitidas por um mesmo FI-Infra, observado o disposto no item I da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 100%
II – Outros ativos financeiros de emissão da União Federal	Até 5%

[3] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos públicos federais.

[4] Observado o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º.

[5] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

[6] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em títulos de renda fixa emitidos por instituição financeira em funcionamento no país.

[7] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir até o limite máximo de concentração por modalidade de ativo financeiro permitido pela ICVM 555 em cotas de fundos de índice negociadas em mercado de bolsa que reflitam as variações e a rentabilidade de índices de renda fixa.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

III – Outros ativos financeiros de emissão de uma mesma instituição financeira	Até 5%
IV – Cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento, desde que previsto na alínea (iii) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro"	Até 5%[8]

Parágrafo Primeiro – O FUNDO respeitará ainda os seguintes limites:

I – Outros Ativos Financeiros de emissão do ADMINISTRADOR, do GESTOR ou de empresas a eles ligadas	Vedado
II – Cotas de fundos de investimento, incluindo os FI-Infra, administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por empresas a eles ligadas, observado o disposto na tabela "Limites por Emissor"	Até 100% do patrimônio líquido do FUNDO
III – Operações em mercado de derivativos para proteção da carteira (*hedge*)	Vedado
IV – Operações em mercado de derivativos para alavancagem	Vedado
V – Ativos financeiros classificados como ativos de crédito privado, incluindo as Cotas de FI-Infra	Mínimo de 95% do patrimônio líquido do FUNDO[9]
VI – Ativos financeiros negociados no exterior	Vedado
VII – Operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o FUNDO possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo financeiro	Vedado
VIII – Operações de renda variável	Vedado

Parágrafo Segundo – Para fins dos limites por emissor estabelecidos no *caput*, consideram-se como de um mesmo emissor os ativos financeiros de emissão dos seus controladores (inclusive pertencentes ao grupo de controle) e das sociedades, direta ou indiretamente, controladas, coligadas ou sob controle comum do referido emissor ("Grupo Econômico").

Parágrafo Terceiro – No caso de Ativos Incentivados emitidos por um emissor que seja sociedade de propósito específico, constituída sob a forma de sociedade por ações, o limite por emissor referido acima será computado considerando-se a sociedade de propósito específico como um emissor independente, desde que haja a constituição de garantias relativas ao cumprimento das obrigações principais e acessórias e que elas não sejam concedidas por integrantes do seu Grupo Econômico, exceto no caso de garantias reais incidentes sobre as ações de emissão do próprio emissor.

[8] Até que encerrados os prazos de enquadramento da carteira referidos no Parágrafo Quarto deste Artigo 6º e respeitados os limites máximos de concentração estabelecidos no Parágrafo Quinto deste mesmo Artigo, o FUNDO poderá investir, nos termos da ICVM 555, até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de emissão de um mesmo fundo de investimento previsto na alínea (iii) do item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro".

[9] Observado o disposto no Parágrafo Oitavo deste Artigo 6º.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Parágrafo Quarto – O FUNDO observará os seguintes prazos de enquadramento da sua carteira: (i) após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas ("Data da 1ª Integralização"), no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra; e (ii) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO deve estar aplicado em Cotas de FI-Infra ("Alocação Mínima").

Parágrafo Quinto – Exclusivamente durante os prazos de enquadramento referidos no Parágrafo Quarto acima, o FUNDO poderá alocar mais de 5% (cinco por cento) do seu patrimônio líquido em outros ativos financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra, conforme descritos no item II da tabela "Limites por Modalidade de Ativo Financeiro", no *caput* deste Artigo 6º, sendo que: (i) até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em outros ativos financeiros; e (ii) entre 180 (cento e oitenta) dias e 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, no máximo, 33% (trinta e três por cento) do patrimônio líquido do FUNDO pode ser aplicado em Outros Ativos Financeiros.

Parágrafo Sexto – Os limites de concentração da carteira do FUNDO previstos neste Regulamento e nas normas legais e regulamentares vigentes serão controlados por meio da consolidação das aplicações do FUNDO com as dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento investidos pelo FUNDO, ressalvadas as hipóteses de dispensa de consolidação previstas na regulamentação aplicável.

Parágrafo Sétimo –O FUNDO PODERÁ ADQUIRIR ATIVOS OU MODALIDADES OPERACIONAIS DE RESPONSABILIDADE DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, QUE EM CONJUNTO EXCEDAM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO DO FUNDO. O FUNDO ESTARÁ SUJEITO A SIGNIFICATIVAS PERDAS EM CASO DE NÃO PAGAMENTO DE TAIS ATIVOS E/OU MODALIDADES OPERACIONAIS.

Parágrafo Oitavo - Para fins das hipóteses de excussão de instrumentos de garantia outorgados em favor do Fundo no âmbito do investimento, pelo Fundo, em Ativos Incentivados também será considerada como investimento em Ativo Incentivados.

Parágrafo Nono - O FUNDO poderá investir em cotas de fundos de investimento que realizem operações em mercado de derivativos com exposição de até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido. As operações em mercado de derivativos realizadas pelos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, deverão: (i) ser realizadas em mercado de bolsa de valores ou de mercadorias e futuros, ou de balcão organizado; (ii) contar com garantia de liquidação por câmaras ou prestadores de serviços de compensação e de liquidação autorizados a funcionar pelo BACEN ou pela CVM; (iii) respeitar, em relação ao total à carteira do fundo investido, margem requerida limitada a 15% (quinze por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações aceitos pela clearing; e (iv) em relação ao total à carteira do fundo investido, ter o valor total dos prêmios de opções pagos limitado a 5% (cinco por cento) da posição em títulos da dívida pública mobiliária federal, ativos financeiros de emissão de instituição financeira e ações da carteira; sendo que, para a verificação dos itens (iii) e (iv) acima, não deverão ser considerados os títulos recebidos como lastro em operações compromissadas, nos termos do Art. 30, inciso V e §2º da Resolução nº 4.661.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Artigo 7º Seja diretamente ou por meio da aplicação em cotas de outros fundos de investimento é vedado ao FUNDO:

(i) realizar operações de crédito;
(ii) aplicar em ativos financeiros de emissão de pessoas físicas;
(iii) aplicar em ativos financeiros de emissão de sociedades limitadas, ressalvados os casos expressamente previstos Resolução CMN 4.661;
(iv) realizar operações em mercados de derivativos: (a) a descoberto; ou (b) que gerem a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido do FUNDO, ou que obriguem os Cotistas a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo do FUNDO;
(v) realizar operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
(vi) aplicar no exterior;
(vii) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma;
(viii) locar, emprestar, tomar emprestado, empenhar ou caucionar ativos financeiros, exceto nas seguintes hipóteses: (a) depósito de garantias em operações com derivativos; e (b) operações de empréstimos de ativos financeiros; e
(ix) realizar operações compromissadas não lastreadas apenas em títulos da dívida pública mobiliária federal interna;.

Artigo 8º É vedada, ainda, a realização de aplicações pelo FUNDO em cotas de emissão de fundos de investimento que invistam diretamente no FUNDO.

Artigo 9º O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte.

Parágrafo Único – Observado o disposto neste Capítulo III, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em cotas de FI-Infra, incluindo cotas do FI-Infra MASTER. Os FI-Infra, incluindo o FI-Infra MASTER, por sua vez, (i) podem ser administrados pelo ADMINISTRADOR; (ii) podem ser geridos pelo GESTOR; e (iii) poderão (a) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros cujos emissores sejam (1) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (2) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte, incluindo a aquisição de Ativos Incentivados e Outros Ativos Financeiros de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos.

Artigo 10º Nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 4º acima, o GESTOR, visando a proporcionar a melhor rentabilidade aos Cotistas, poderá, respeitadas as limitações deste Regulamento (incluindo, mas não limitado ao disposto no Artigo 6º acima) e da legislação e da regulamentação em vigor, definir livremente o grau de concentração da carteira do FUNDO. Não obstante a diligência do GESTOR em selecionar as melhores opções de investimento, os investimentos do FUNDO estão, por sua própria natureza, sujeitos a

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

flutuações típicas do mercado e a outros riscos, que podem gerar a depreciação dos ativos integrantes da carteira do FUNDO. A eventual concentração de investimento do FUNDO em determinados FI-Infra poderá aumentar a exposição da sua carteira aos riscos mencionados acima e, consequentemente, ampliar a volatilidade das cotas do FUNDO.

Artigo 11º Os objetivos do FUNDO, previstos neste Capítulo III, não representam, sob qualquer hipótese, garantia do FUNDO, do ADMINISTRADOR ou do GESTOR quanto à segurança, à rentabilidade e à liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO.

Artigo 12º Os recursos utilizados pelo FUNDO para o investimento nas Cotas de FI-Infra e nos demais ativos financeiros serão aportados pelos Cotistas, mediante a subscrição e integralização das cotas do FUNDO, nos termos deste Regulamento.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Artigo 13º Pelos serviços de administração, tesouraria, controladoria e escrituração, o FUNDO pagará a taxa de administração equivalente a um percentual de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO observado o valor mínimo mensal de R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao mês, sendo que, a contar de abril de 2023, inclusive, o FUNDO pagará o valor mínimo mensal de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês, atualizado, anualmente a partir de abril de 2024, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, a qual remunera o ADMINISTRADOR e os demais prestadores de serviços ao FUNDO, na forma entre eles ajustada, observado o quanto disposto nos parágrafos abaixo ("Taxa de Administração Mínima"). A taxa de administração do FI-Infra Master será descontada da Taxa de Administração Mínima.

Parágrafo Primeiro – Além da Taxa de Administração Mínima descrita no Artigo 13º acima, o FUNDO está, indiretamente, sujeito ao pagamento da taxa de administração dos FI-Infra e dos demais fundos de investimento nos quais investir, conforme previsto nos respectivos regulamentos, com exceção da taxa de administração dos fundos de índice, dos fundos de investimento em direitos creditórios e dos fundos de investimento imobiliário cujas cotas sejam admitidas à negociação em mercados organizados, e da taxa de administração dos fundos geridos por partes não relacionadas ao GESTOR e ao ADMINISTRADOR. Desse modo, fica estabelecida a taxa de administração máxima de 1,15% (um inteiro e quinze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO, a qual corresponderá à Taxa de Administração Mínima em conjunto com a taxa de administração dos fundos nos quais o FUNDO invista ("Taxa de Administração Máxima").

Parágrafo Segundo – A remuneração prevista neste Artigo 13º não poderá ser aumentada sem prévia aprovação da assembleia geral, mas poderá ser reduzida unilateralmente pelo ADMINISTRADOR, desde que comunique esse fato aos Cotistas e promova a devida alteração do presente Regulamento.

Parágrafo Terceiro – O ADMINISTRADOR poderá estabelecer que parcelas da taxa de administração prevista no *caput* deste Artigo 13º sejam pagas diretamente pelo FUNDO aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total previsto no *caput* deste Artigo 13º.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Artigo 14º Pela prestação do serviço de gestão da carteira do FUNDO, o GESTOR fará jus a uma taxa de gestão equivalente a um percentual de 0,80% (oitenta centésimos por cento) ao ano sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO ("Taxa de Gestão").

Artigo 15º Não serão cobradas dos Cotistas taxas de saída, de performance ou de ingresso, ressalvada cobrança da Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definida), a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que quando da realização de emissões de Cotas do FUNDO, os subscritores poderão arcar com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas, sendo que a cobrança de tais custos será aprovada e definida no ato que deliberar sobre as emissões. Os fundos de investimento investidos pelo FUNDO, incluindo os FI-Infra, poderão cobrar quaisquer das taxas referidas neste parágrafo.

Artigo 16º Pelos serviços de custódia dos ativos financeiros e de tesouraria da carteira do FUNDO, o CUSTODIANTE fará jus a uma remuneração mensal fixa de R$ 1.000,00 (hum mil reais) ao mês, sendo que, a contar de abril de 2023, inclusive, o FUNDO pagará o valor mínimo mensal de R$ 800,00 (oitocentos reais) ao mês, atualizado anualmente a partir de abril de 2024, inclusive, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado ("IPCA"), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ("IBGE"), ou por outro índice que vier a substituí-lo, excetuadas as despesas relativas à liquidação, ao registro e à custódia de operações com os ativos financeiros devidas pelo FUNDO, os quais constituem encargos do FUNDO, nos termos do Capítulo V deste Regulamento.

Artigo 17º As remunerações previstas no Artigo 13º e no Artigo 14º acima serão apropriadas diariamente, com base em 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sobre o valor do patrimônio líquido do FUNDO. Essas remunerações deverão ser pagas mensalmente, por períodos vencidos, no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente.

Artigo 18º Em caso de destituição do GESTOR sem Justa Causa, o FUNDO deverá pagar ao GESTOR o valor equivalente a 24 (vinte e quatro) meses da Taxa de Gestão, calculada com base no patrimônio líquido do FUNDO ou no valor de mercado do Dia Útil anterior à data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas que delibere sobre a destituição, o que for maior ("Multa de Destituição"). A Multa de Destituição será devida na data da deliberação acerca da destituição sem Justa Causa, e paga com recursos disponíveis do FUNDO.

CAPÍTULO V - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 19º Constituem encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;

(ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555;

(iii) despesas com correspondências de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos Cotistas;

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(iv) honorários e despesas do auditor independente;

(v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;

(vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;

(vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;

(viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;

(ix) despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;

(x) se for o caso, despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;

(xi) contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação;

(xii) a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(xiii) eventuais montantes devidos aos Cotistas na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração e na Taxa de Gestão, observado, ainda, o disposto no artigo 85, §8º, da Instrução CVM 555; e

(xiv) se houver, honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas no *caput* como encargos do FUNDO, inclusive aquelas de que trata o artigo 84, §4º, da Instrução CVM 555, se couber, correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

Artigo 20º Observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34º abaixo, o GESTOR deverá manter uma reserva para pagamento dos encargos do FUNDO, desde a Data da 1ª Integralização até a liquidação do FUNDO ("Reserva de Despesas"). O valor da Reserva de Despesas será apurado pelo GESTOR e corresponderá ao montante estimado dos encargos do FUNDO, conforme descritos no Artigo 19º acima, referente ao Mês-Calendário imediatamente seguinte. Os recursos utilizados para composição da Reserva de Despesas serão obrigatoriamente aplicados em ativos financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra, observadas as demais disposições deste Regulamento.

Parágrafo Único – Os procedimentos descritos no *caput* não constituem promessa ou garantia, por parte do GESTOR ou, mesmo, do ADMINISTRADOR, de que, observada a ordem de alocação de recursos prevista no Artigo 34º abaixo deste Regulamento, haverá recursos suficientes para a manutenção da Reserva de Despesas, representando apenas um objetivo a ser perseguido.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Artigo 21º Todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para o exercício de seus direitos enquanto detentor das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, são de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido, não estando o ADMINISTRADOR ou o GESTOR, de qualquer forma, obrigado pelo adiantamento ou pelo pagamento desses custos e despesas. Caso as despesas mencionadas neste Artigo 21º excedam o limite do patrimônio líquido do FUNDO, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral especialmente para deliberar acerca das medidas a serem tomadas pelo FUNDO.

CAPÍTULO VI - DA EMISSÃO, DA COLOCAÇÃO E DA VALORAÇÃO DAS COTAS

Artigo 22º As cotas do FUNDO corresponderão a frações ideais de seu patrimônio, serão escriturais e nominativas e conferirão os mesmos direitos e obrigações, inclusive direitos de voto, conforme descritos neste Regulamento. Todas as cotas terão igual prioridade na Distribuição de Rendimentos, na Amortização Extraordinária e no resgate.

Parágrafo Primeiro – As cotas terão o seu valor calculado diariamente, com base na avaliação patrimonial que considere o valor de mercado dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, conforme metodologia de avaliação descrita no manual do ADMINISTRADOR, disponível no seu site, no endereço wwww.daycoval.com.br, observadas as disposições da regulamentação aplicável.

Parágrafo Segundo – O valor da cota resulta da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO em circulação, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido, o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atue, observado, para fins de subscrição e integralização, o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 25º abaixo.

Parágrafo Terceiro – O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem.

Artigo 23º A qualidade de Cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do titular no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 24º O valor unitário de integralização das cotas, na Data da 1ª Integralização, será de R$100,00 (cem reais). Após a Data da 1ª Integralização, as cotas do FUNDO terão seu valor unitário de integralização definido nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 25º abaixo.

Artigo 25º Após a 1ª (primeira) emissão de cotas do FUNDO, o ADMINISTRADOR poderá realizar uma ou mais novas emissões de cotas, conforme solicitação formal do GESTOR direcionada ao ADMINISTRADOR e independentemente de aprovação da assembleia geral, até o valor total agregado correspondente a R$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais) ("Patrimônio Autorizado"). Uma vez atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o ADMINISTRADOR somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da assembleia geral, observada a proposta específica do GESTOR.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Parágrafo Primeiro – Os Cotistas terão o direito de preferência na subscrição de quaisquer novas cotas emitidas, na proporção das cotas então detidas por cada Cotista. Caberá ao ADMINISTRADOR comunicar os Cotistas a cada nova emissão de cotas para que exerçam o seu direito de preferência até a data estipulada nos documentos que aprovarem as novas emissões, nos termos deste Regulamento e observado o disposto a seguir:

(i) o prazo para exercício do direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro será de 10 (dez) Dias Úteis;

(ii) A data de corte, para apuração dos Cotistas titulares de cotas que serão elegíveis ao direito de preferência descrito neste Parágrafo Primeiro, será indicada em cada documento que vier a aprovar as novas emissões, tais como a deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso;

(iii) os Cotistas poderão ceder o seu direito de preferência a outros Cotistas ou a terceiros, observada a regulamentação em vigor; e

(iv) as novas cotas emitidas conferirão a seus titulares direitos políticos e econômico-financeiros iguais aos das demais cotas já existentes.

Parágrafo Segundo – O preço de integralização das cotas de cada nova emissão do FUNDO poderá ser definido com base em um dos seguintes critérios, a ser determinado na deliberação do ADMINISTRADOR ou na assembleia geral que aprovar a nova emissão, conforme o caso: (i) o valor patrimonial atualizado da cota, desde a Data da 1ª Integralização até a data da efetiva integralização, na forma deste Capítulo VI; ou (ii) o preço obtido mediante a aplicação de ágio ou deságio sobre o valor patrimonial atualizado da cota, conforme definido pelo GESTOR, tendo como base a média do valor de mercado das cotas do FIC-FI-Infra, em intervalo de datas a ser definido pelo GESTOR; ou (iii) o preço definido em procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser realizado no âmbito da distribuição pública das cotas, nos termos das normas aplicáveis.

Parágrafo Terceiro – O GESTOR deverá incluir, na orientação ao ADMINISTRADOR para a emissão de cotas do FUNDO, até o limite do Patrimônio Autorizado, e na proposta de emissão de novas cotas a ser apreciada pela assembleia geral, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado, o critério, dentre aqueles previstos no Parágrafo Segundo acima, a ser utilizado na definição do preço de integralização das cotas do FUNDO.

Parágrafo Quarto – Ao integralizar as cotas de emissão do FUNDO, os investidores poderão pagar, adicionalmente ao preço de integralização das cotas, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, a qual será destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das cotas do FUNDO, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da oferta na CVM ("Taxa de Distribuição Primária"). O valor da Taxa de Distribuição Primária será (i) definido (a) na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, para as emissões de cotas até o limite do Patrimônio Autorizado; ou (b) na assembleia geral que aprovar a respectiva emissão, observada a proposta específica do GESTOR, para as emissões de cotas após atingido o limite do Patrimônio Autorizado; e (ii) informado aos investidores nos documentos relativos à distribuição das cotas do FUNDO. A Taxa de Distribuição Primária não integra o preço de integralização das cotas e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

cotas do FUNDO. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do FUNDO, observado o disposto na Instrução CVM 555. Caso, após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da oferta, haja valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores, tal valor será revertido em benefício do FUNDO.

Artigo 26º A distribuição pública das cotas do FUNDO deverá observar os normativos em vigor da CVM, bem como o regime de distribuição estabelecido na deliberação do ADMINISTRADOR, conforme orientação do GESTOR, ou da assembleia geral que aprovar a respectiva emissão.

Parágrafo Primeiro – O funcionamento do FUNDO está condicionado à distribuição da quantidade mínima de cotas da 1ª (primeira) emissão do FUNDO. Exceto se de outra forma disposto na deliberação que aprovar a emissão, será admitida a colocação parcial das cotas, não havendo, nessa hipótese, a captação de recursos por meio de fontes alternativas. As cotas do FUNDO que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva oferta deverão ser canceladas pelo ADMINISTRADOR.

Parágrafo Segundo – As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, em moeda corrente nacional, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do FUNDO, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. Não será permitida a integralização das cotas com a entrega de Cotas de FI-Infra ou de outros ativos financeiros.

Parágrafo Terceiro – Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue ao ADMINISTRADOR quaisquer taxas ou despesas, sem prejuízo da cobrança da Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas. Para fins de clareza, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, não será cobrada dos Cotistas outra taxa de ingresso.

Parágrafo Quarto – É admitida a subscrição, por um mesmo Cotista, de todas as cotas emitidas pelo FUNDO. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

Artigo 27º Não há valores mínimos ou máximos de aplicação ou de manutenção para permanência dos Cotistas no FUNDO.

Artigo 28º As cotas serão depositadas pelo ADMINISTRADOR para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário em ambiente de bolsa de valores administrado pela B3.

Parágrafo Primeiro – Caberá ao responsável por intermediar eventual negociação das cotas no mercado secundário assegurar o cumprimento dos requisitos aplicáveis para a aquisição das cotas, bem como verificar a observância de quaisquer outras restrições aplicáveis à negociação das cotas no mercado secundário.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas serão responsáveis pelo pagamento de todos os custos, tributos e emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência de suas cotas observado que o ADMINISTRADOR poderá exigir dos Cotistas o recurso ou a comprovação de pagamento do tributo quando se tratar de cotas mantidas em regime escritural.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

CAPÍTULO VII - DA DISTRIBUIÇÃO DE RENDIMENTOS, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA E DO RESGATE DAS COTAS

Artigo 29º A Distribuição de Rendimentos, a Amortização Extraordinária e o resgate das cotas do FUNDO serão realizados de acordo com o disposto no presente Regulamento, em especial neste Capítulo VII. Qualquer outra forma de pagamento das cotas do FUNDO que não esteja prevista neste Capítulo VII deverá ser previamente aprovada pela assembleia geral.

Artigo 30º O FUNDO incorporará ao seu patrimônio líquido: (i) quaisquer recursos por ele recebidos que não sejam considerados Rendimentos (conforme abaixo definidos); e (ii) os Rendimentos recebidos em cada Trimestre (conforme abaixo definido) não distribuídos até a Data de Pagamento (conforme abaixo definida) (inclusive) subsequente ao encerramento do referido Trimestre.

Parágrafo Único – Caso necessário para o adimplemento das despesas e dos encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável, e/ou para a recomposição da Reserva de Despesas, os Rendimentos recebidos pelo FUNDO serão imediatamente incorporados ao patrimônio do FUNDO e alocados nos termos do Artigo 34º abaixo.

Artigo 31º Em cada Data de Pagamento, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, o FUNDO poderá, a critério do GESTOR, destinar diretamente ao Cotista, uma parcela ou a totalidade dos rendimentos efetivamente recebidos pelo Fundo advindos dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros de titularidade do FUNDO, incluindo, sem limitar-se a, os recursos recebidos pelo FUNDO a título de distribuição de rendimentos, juros remuneratórios, correção monetária e/ou ganhos de capital decorrentes da alienação de ativos ("Rendimentos" e "Distribuição de Rendimentos", respectivamente).

Parágrafo Primeiro – As Distribuições de Rendimentos deverão alcançar, proporcional e indistintamente, todas as Cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, cada Distribuição de Rendimentos implica na redução do valor da Cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de Cotas em circulação ("Ajuste do Valor da Cota").

Parágrafo Segundo – A Distribuição de Rendimentos, se houver, deverá ser realizada, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, ou, a critério do GESTOR, mensalmente, ocorrendo o pagamento sempre no 15º (décimo quinto) Dia Útil de um Mês-Calendário (conforme abaixo definido), de acordo com os prazos e os procedimentos operacionais da B3 ("Data de Pagamento"), observado o disposto no Parágrafo Segundo do Artigo 64º abaixo, sendo certo que o Ajuste do Valor da Cota ocorrerá o último dia útil do mês antecedente ao Mês-Calendário das respectivas datas de pagamento, não obstante da necessidade de observação aos prazos e procedimentos operacionais da B3.

Parágrafo Terceiro – Consideram-se, para fins deste Regulamento: (i) "Mês-Calendário", cada mês do calendário civil; e (ii) "Trimestre", cada conjunto de três Meses-Calendário consecutivos que se encerram em 31 de março, 30 de junho, 30 de setembro e 31 de dezembro de cada ano, respectivamente.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Parágrafo Quarto – O GESTOR buscará, em regime de melhores esforços, realizar as Distribuições de Rendimentos de forma que, ao final cada exercício social do FUNDO, ao menos, 95% (noventa e cinco por cento) dos Rendimentos recebidos no período tenham sido distribuídos ao Cotista ao longo de tal exercício social e até a Data de Pagamento subsequente ao seu encerramento, considerando o valor agregado das Distribuições de Rendimentos realizadas no referido exercício social.

Artigo 32º Caso, a qualquer tempo, haja o desenquadramento da Alocação Mínima e desde que solicitado pelo GESTOR, o FUNDO poderá realizar a amortização extraordinária compulsória das suas cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade ("Amortização Extraordinária").

Parágrafo Primeiro – A Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima, em até 15 (quinze) dias a contar do envio de comunicação pelo ADMINISTRADOR ao Cotista nesse sentido.

Parágrafo Segundo – A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas do FUNDO em circulação. Para fins de clareza, a Amortização Extraordinária implicará na redução do valor da cota na proporção da diminuição do patrimônio líquido do FUNDO, sem alterar a quantidade de cotas em circulação.

Artigo 33º As cotas serão resgatadas apenas em caso de liquidação do FUNDO.

Artigo 34º O pagamento da Distribuição de Rendimentos, da Amortização Extraordinária e do resgate das cotas será realizado em moeda corrente nacional, pelo valor atualizado da cota na respectiva data, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou (ii) de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

Parágrafo Único – Os pagamentos referentes às cotas do FUNDO poderão ser realizados por meio da dação em pagamento de Ativos Incentivados e/ou de outros ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO somente na hipótese de liquidação do FUNDO e de acordo com o que for deliberado na assembleia geral.

Artigo 35º OS PROCEDIMENTOS DESCRITOS NESTE CAPÍTULO VII NÃO CONSTITUEM PROMESSA OU GARANTIA DE QUE HAVERÁ RECURSOS SUFICIENTES PARA O PAGAMENTO DAS COTAS DO FUNDO, REPRESENTANDO APENAS UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO. AS COTAS SOMENTE SERÃO AMORTIZADAS OU RESGATADAS SE OS RESULTADOS DA CARTEIRA DO FUNDO ASSIM PERMITIREM.

CAPÍTULO VIII - DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 36º Na formação, na manutenção e no desinvestimento da carteira do FUNDO serão observados os limites descritos neste Regulamento, bem como os seguintes procedimentos, incluindo a ordem de alocação de recursos descrita a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(i) até que o investimento do FUNDO nas Cotas de FI-Infra seja realizado, quaisquer valores que venham a ser aportados no FUNDO em decorrência da integralização das cotas do FUNDO serão aplicados nos demais ativos financeiros previstos no presente Regulamento;

(ii) os recursos líquidos recebidos pelo FUNDO que tenham sido incorporados ao seu patrimônio, nos termos do Artigo 30º acima, serão alocados na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento de despesas e encargos do FUNDO, conforme previstos neste Regulamento e na regulamentação aplicável;

(b) composição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) realização da Amortização Extraordinária, respeitadas as disposições deste Regulamento;

(d) em caso de liquidação do FUNDO, realização do resgate das cotas do FUNDO;

(e) integralização ou aquisição de Cotas de FI-Infra, nos termos do presente Regulamento; e

(f) integralização ou aquisição de Outros Ativos Financeiros, que não sejam as Cotas de FI-Infra; e

(iii) o reinvestimento dos recursos líquidos na aquisição das Cotas de FI-Infra e dos Outros Ativos Financeiros será realizado a critério do GESTOR e no melhor interesse do FUNDO e dos Cotistas.

CAPÍTULO IX - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 37º Compete privativamente à assembleia geral deliberar, com base nos quóruns indicados na tabela a seguir (observado o disposto no Artigo 40º do presente Regulamento) sobre:

Deliberação	**Quórum de Aprovação**
(i) as demonstrações contábeis do FUNDO apresentadas pelo ADMINISTRADOR;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(ii) a substituição do ADMINISTRADOR ou do CUSTODIANTE;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(iii) a substituição do GESTOR, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(iv) a substituição do GESTOR, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(v) a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(vi) o requerimento da insolvência do FUNDO, conforme aplicável;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(vii) alteração da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima e da Taxa de Gestão;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 1/3 (um terço) das cotas em circulação
(viii) a cobrança de novas taxas dos Cotistas, incluindo, mas não se limitando, a taxa de custódia, taxa de saída ou, além da Taxa de Distribuição Primária, outra taxa de ingresso;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas em circulação
(ix) a alteração da política de investimento do FUNDO;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(x) a alteração das características das cotas do FUNDO em circulação;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes
(xi) a emissão de novas cotas pelo FUNDO, após atingido o limite do Patrimônio Autorizado;	50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xii) alterar os quóruns de deliberação das assembleias gerais, conforme previstos neste Capítulo VIII;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiii) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, sem Justa Causa;	90% (noventa por cento) das cotas em circulação
(xiv) definir a orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra MASTER, com Justa Causa;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xv) a amortização e o resgate compulsório de cotas do FUNDO, que não estejam previstos no presente Regulamento;	80% (oitenta por cento) das cotas em circulação
(xvi) o resgate das cotas do FUNDO por meio da dação em pagamento das Cotas de FI-Infra MASTER e/ou de outros ativos financeiros;	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em circulação
(xvii) a alteração da Reserva de Despesas; e	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que presentes, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das cotas em Circulação
(xviii) a alteração deste Regulamento, ressalvado o disposto no Artigo 43º abaixo	Maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Parágrafo Único – Entende-se por "Justa Causa" a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações, não necessariamente de forma cumulativa: (i) comprovada culpa grave, má-fé, fraude ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas respectivas funções, deveres ou no cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento, conforme decisão final proferida por tribunal arbitral competente ou decisão judicial transitada em julgado; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM, conforme decisão do Colegiado da CVM, confirmada por decisão judicial transitada em julgado; (iii) descredenciamento pela CVM como gestor de carteira de valores mobiliários; (iv) caso tenham sua falência, intervenção ou recuperação judicial ou extrajudicial solicitada, decretada ou diferida; ou (v) caso atuem em desacordo com a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada ("Lei Anticorrupção").

Artigo 38º A convocação da assembleia geral deve ser encaminhada aos Cotistas e disponibilizada nos sites do ADMINISTRADOR, da B3 e de eventuais terceiros contratados para realizar a distribuição das cotas do FUNDO, conforme aplicável.

Parágrafo Primeiro – A convocação da assembleia geral deverá enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da assembleia.

Parágrafo Segundo – A convocação da assembleia geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e a indicação do local onde os Cotistas possam examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo Terceiro – A presença dos Cotistas representando a totalidade das cotas do FUNDO em circulação supre a falta de convocação.

Artigo 39º Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do FUNDO, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo Primeiro – A assembleia geral a que se refere o *caput* somente pode ser realizada, no mínimo, 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos Cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo Segundo – Os Cotistas poderão dispensar a observância do prazo estabelecido no Parágrafo Primeiro acima.

Artigo 40º Além da assembleia prevista no Artigo 39º acima, o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE ou o Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação poderão convocar a qualquer tempo assembleia geral, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do FUNDO ou dos Cotistas.

Parágrafo Único – A convocação por iniciativa do GESTOR, do CUSTODIANTE ou do Cotista ou grupo de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) das cotas do FUNDO em circulação será dirigida ao ADMINISTRADOR, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas do requerente, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Artigo 41º Na assembleia geral, a ser instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, as deliberações serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, correspondendo a cada cota 1 (um) voto e ressalvadas as hipóteses previstas no Artigo 37º acima, cujas matérias estabelecerem expressamente quórum qualificado para aprovação.

Parágrafo Primeiro – Somente podem votar na assembleia geral os Cotistas inscritos no registro de cotistas do FUNDO na data da convocação da assembleia, e os seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

Artigo 42º Não podem votar nas assembleias gerais:

(i) o ADMINISTRADOR e o GESTOR;

(ii) os sócios, diretores e funcionários do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;

(iii) as empresas ligadas ao ADMINISTRADOR, ao GESTOR ou aos seus sócios, diretores e funcionários;

(iv) os demais prestadores de serviços do FUNDO, bem como os seus sócios, diretores e funcionários; e

(v) Cotistas em situação de conflito de interesses com o FUNDO.

Artigo 43º O resumo das decisões da assembleia geral deverá ser enviado aos Cotistas no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de sua realização, podendo ser utilizado para tal finalidade o extrato mensal de conta dos Cotistas.

Parágrafo Único – Caso a assembleia geral seja realizada nos últimos 10 (dez) dias do mês, a comunicação de que trata o *caput* poderá ser efetuada no extrato de conta relativo ao mês seguinte ao da realização da assembleia.

Artigo 44º Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da assembleia geral, sempre que tal alteração (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento às normas legais ou regulamentares ou de exigências expressas da CVM, da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas do FUNDO sejam admitidas à negociação ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos demais prestadores de serviços do FUNDO, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (iii) envolver a redução da Taxa de Administração Mínima, da Taxa de Administração Máxima e da Taxa de Gestão.

Parágrafo Único – As alterações referidas no *caput* devem ser comunicadas aos Cotistas, por correspondência, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data em que tiverem sido implementadas.

Artigo 45º As deliberações de competência da assembleia geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião presencial, conforme facultado pela regulamentação em vigor.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Parágrafo Primeiro – O processo de consulta será formalizado por correspondência, dirigida pelo ADMINISTRADOR aos Cotistas, para resposta no prazo definido em referida correspondência, que não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

Parágrafo Segundo – Deverão constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

Parágrafo Terceiro – A ausência de resposta será considerada como abstenção por parte dos Cotistas, devendo tal interpretação também constar expressamente da própria consulta.

Artigo 46º A assembleia geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

Parágrafo Único – Na hipótese do *caput* deste Artigo 46º, o ADMINISTRADOR deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

Artigo 47º Os Cotistas também poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo ADMINISTRADOR antes do início da assembleia e desde que tal possibilidade conste expressamente da convocação ou do processo de consulta formal, com a indicação das formalidades a serem cumpridas.

Artigo 48º Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da assembleia geral serão preferencialmente adotadas (i) em assembleia geral realizada por meio eletrônico; ou (ii) mediante processo de consulta formal. A critério do ADMINISTRADOR, a assembleia geral será realizada de forma presencial.

CAPÍTULO X - DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Artigo 49º O ADMINISTRADOR, em atendimento à política de divulgação de informações referentes ao FUNDO, está obrigado a:

(i) remeter (a) mensalmente aos Cotistas extrato de conta contendo, no mínimo, as informações exigidas pela regulamentação vigente, incluindo: (1) nome e número de inscrição no CNPJ do FUNDO; (2) nome, endereço e número de inscrição no CNPJ do ADMINISTRADOR; (3) saldo e valor das cotas no início e no final do período informado, bem como a movimentação ocorrida ao longo de referido período; (4) nome do Cotista em questão; (5) rentabilidade do FUNDO auferida entre o último Dia Útil do mês anterior e o último Dia Útil do mês de referência do extrato; (6) a data de emissão do extrato; e (7) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento aos Cotistas; e (b) anualmente, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano, as demonstrações de desempenho do FUNDO, ou a indicação do local no qual este documento será disponibilizado aos Cotistas;

(ii) divulgar, em lugar de destaque no seu site e sem proteção de senha, a demonstração de desempenho do FUNDO relativa (a) aos 12 (doze) meses findos em 31 de dezembro, até o último Dia Útil de fevereiro de cada ano; e (b) aos 12 (doze) meses findos em 30 de junho, até o último dia de agosto de cada ano;

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(iii) divulgar, no seu site e por meio de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM e, conforme aplicável e possível, no site da B3, os relatórios preparados pelo GESTOR nos termos do Artigo 53º abaixo; e

(iv) divulgar, imediatamente, por meio de correspondência aos Cotistas e de comunicado pelo Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO, ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira, nos termos do Artigo 52º abaixo, não obstante da disponibilização dos referidos documentos no site da B3.

Parágrafo Primeiro – A remessa das informações de que trata o inciso (i) (a) acima poderá ser dispensada pelos Cotistas quando do ingresso no FUNDO, através de declaração firmada no termo de adesão ao presente Regulamento.

Parágrafo Segundo – Caso algum Cotista não tenha comunicado o ADMINISTRADOR a atualização de seu endereço, seja para envio de correspondência por carta ou através de meio eletrônico, o ADMINISTRADOR ficará exonerado do dever de prestar-lhe as informações previstas neste Regulamento e na legislação e na regulamentação em vigor, a partir da última correspondência que houver sido devolvida por incorreção no endereço informado.

Artigo 50º A composição da carteira do FUNDO será disponibilizada, no mínimo, mensalmente, até 10 (dez) dias após o encerramento do mês a que se referir, na sede do ADMINISTRADOR, bem como nos sites da CVM e do ADMINISTRADOR.

Parágrafo Único – Caso sejam realizadas divulgações em periodicidade diferente da mencionada no *caput*, a mesma informação será disponibilizada de forma equânime a todos os Cotistas, mediante prévia solicitação, em formato definido pelo ADMINISTRADOR, em periodicidade acordada previamente entre os Cotistas e o ADMINISTRADOR, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, autorreguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

Artigo 51º As informações relativas à composição da carteira demonstrarão a identificação dos ativos, a quantidade, o valor e o percentual sobre o total da carteira, nos moldes divulgados pelo ADMINISTRADOR à CVM. Caso o FUNDO possua posições ou operações em curso que possam vir a ser prejudicadas pela sua divulgação, o demonstrativo da composição da carteira poderá omitir a identificação e a quantidade das mesmas, registrando somente o valor e a porcentagem sobre o total da carteira. As operações omitidas deverão ser colocadas à disposição dos Cotistas no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do mês, podendo esse prazo ser prorrogado uma única vez, em caráter excepcional, com base em solicitação fundamentada submetida à aprovação da CVM, até o prazo máximo de 180 (cento e oitenta dias).

Artigo 52º O ADMINISTRADOR é obrigado a divulgar imediatamente aos Cotistas nos termos deste Regulamento e através do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, bem como à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, qualquer ato ou fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos integrantes de sua carteira, sendo considerado

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

relevante qualquer ato ou fato que possa influir de modo ponderável no valor das cotas ou na decisão dos investidores de adquirir, alienar ou manter as cotas.

Artigo 53º Mensalmente, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil de cada mês-calendário, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório sintético contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) carteira consolidada do FUNDO; e (ii) comentários do GESTOR sobre a carteira do FUNDO, incluindo atribuição de resultados e perspectivas.

Parágrafo Primeiro – Adicionalmente ao relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53º, trimestralmente, até o 30º (trigésimo) dia do mês imediatamente seguinte ao encerramento de cada trimestre civil, o GESTOR preparará e divulgará no seu site um relatório analítico contendo, no mínimo, as seguintes informações: (i) mesmas informações que constam no relatório mensal referido no *caput* deste Artigo 53º; (ii) visão de mercado do GESTOR; e (iii) informações sobre o mercado secundário de cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo – O GESTOR deverá disponibilizar os relatórios preparados conforme este Artigo 53º ao ADMINISTRADOR, por meio eletrônico previamente acordado, antes da sua divulgação no site do GESTOR.

CAPÍTULO XI - DA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO

Artigo 54º Conforme previsto nas "Regras e Procedimentos ANBIMA para o Exercício de Direito de Voto em Assembleias nº 02", **O GESTOR ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO PELO GESTOR. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DO GESTOR EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**.

Parágrafo Primeiro – A versão integral da política de exercício de direito de voto do GESTOR encontra-se disponível no site do GESTOR no seguinte endereço: https://riobravo.com.br/

Parágrafo Segundo – Sem prejuízo da observância da sua política de exercício de direito de voto, na hipótese das alíneas (xiii) e (xiv) do Artigo 37º acima, o GESTOR votará nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra em estrita conformidade com a orientação de voto aprovada pelos Cotistas, em assembleia geral.

CAPÍTULO XII - DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Artigo 55º O exercício social do FUNDO terá duração de 12 (doze) meses e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantadas as demonstrações contábeis relativas ao período findo, que serão auditadas pelo auditor independente.

Parágrafo Único – O FUNDO terá escrituração contábil própria, sendo que suas contas e demonstrações contábeis deverão ser segregadas das demonstrações do ADMINISTRADOR.

Artigo 56º As demonstrações contábeis serão colocadas à disposição de qualquer interessado

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

que as solicitar ao ADMINISTRADOR, no prazo de 90 (noventa) dias após o encerramento do período.

CAPÍTULO XIII - DA TRIBUTAÇÃO

Art. 57º Com base na legislação em vigor no Brasil na data deste Regulamento, o presente Capítulo XIII apresenta as regras gerais de tributação aplicáveis aos fundos de investimento regidos pelo artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431, e aos titulares de suas cotas, e não tem o propósito de ser uma análise completa e exaustiva de todos os aspectos tributários envolvidos no investimento nas cotas do FUNDO. Existem algumas exceções e tributos adicionais que podem ser aplicados a alguns titulares de cotas do FUNDO, que podem estar sujeitos a tributação específica, dependendo de sua qualificação ou localização.

Parágrafo Primeiro - O FUNDO não tem como garantir ao COTISTA que a legislação atual permanecerá em vigor pelo tempo de duração do FUNDO, bem como não tem como assegurar que não haverá alteração da legislação e da regulamentação em vigor ou de sua interpretação, e que esse será o tratamento tributário aplicável ao COTISTA à época da amortização ou do resgate das cotas do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O COTISTA não deve considerar unicamente as informações contidas neste Regulamento para fins de avaliar o investimento no FUNDO, devendo consultar seus próprios assessores quanto à tributação específica que sofrerá enquanto cotista do FUNDO.

Parágrafo Terceiro – O FUNDO buscará realizar investimentos em Cotas dos Fundos Investidos que, por sua vez, realizem aplicações em Ativos Incentivados que sejam considerados ativos de "longo prazo", assim entendidos, para este fim, aqueles que possuam prazo médio de duração superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Ocorrendo o desenquadramento de que trata o Parágrafo Sétimo deste artigo, o tratamento tributário aplicável ao investidor do FUNDO pode depender do período de aplicação do investidor bem como da manutenção de uma carteira de ativos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias. Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo em eventual desenquadramento.

Parágrafo Quarto - Tributação aplicável à carteira do FUNDO:

A legislação tributária vigente, em geral, isenta de tributação ou sujeita à alíquota zero as operações das carteiras de fundos de investimento, da seguinte forma:

(i) Imposto sobre a Renda ("IR"): rendimentos e ganhos apurados nas operações da carteira são isentos do IR; e

(ii) Imposto sobre Operações de Títulos e Valores Mobiliários ("IOF/Títulos"): as operações realizadas pela carteira estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento). A alíquota pode ser majorada a qualquer tempo, mediante ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Parágrafo Quinto – Tributação aplicável aos COTISTAS qualificados como fundos de investimento:

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Caso os COTISTAS sejam fundos de investimento, os rendimentos e os ganhos líquidos ou de capital por eles auferidos serão isentos do imposto sobre a renda, nos termos do artigo 28, §10, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e do artigo 14, I, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.585, de 31 de agosto de 2015. Além disso, as operações realizadas pela carteira do COTISTA qualificado como fundo de investimento estão sujeitas atualmente à incidência do IOF/Títulos à alíquota de 0% (zero por cento).

Parágrafo Sexto – Outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral):

As operações realizadas por outros COTISTAS (pessoas físicas e jurídicas em geral), não qualificados eles próprios como fundos de investimento, com as cotas do FUNDO, podem estar sujeitas à incidência do IOF/Títulos à alíquota de até 1% (um por cento) ao dia sobre o valor de cessão, resgate, liquidação ou repactuação das cotas, limitado a um percentual do rendimento da operação, em função do prazo, conforme a tabela regressiva anexa ao Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, sendo este limite igual a 0% (zero por cento) do rendimento para as operações com prazo igual ou superior a 30 (trinta) dias. Contudo, a alíquota do IOF/Títulos pode ser majorada a qualquer tempo, por ato do Poder Executivo, até o percentual de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) ao dia, relativamente a transações ocorridas após este eventual aumento.

Eventuais operações de câmbio relativas a ingressos e retornos de valores referentes a aplicações no mercado financeiro e de capitais, inclusive nas cotas do FUNDO, atualmente encontram-se sujeitas à alíquota de 0% (zero por cento) do IOF na modalidade incidente sobre operações de câmbio ("IOF/Câmbio"). Essa alíquota, contudo, pode ser majorada a qualquer tempo por ato do Poder Executivo até o percentual máximo de 25%, relativamente a transações ocorridas após o eventual aumento.

Ainda, desde que o FUNDO cumpra os limites de diversificação e as regras de investimento determinados pelo art. 3º, §1º, da Lei nº 12.431 e pela CVM, e que os FI-Infra que recebam seus investimentos, inclusive o FI-Infra Master, não sejam desenquadrados por não cumprirem os seus próprios limites de diversificação e regras de investimento, conforme art. 3º, caput, da Lei nº 12.431 e regulamentação da CVM, as operações realizadas pelos COTISTAS ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo:

a. Os rendimentos produzidos pelo FUNDO serão tributados exclusivamente na fonte: (i) à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física; (ii) à alíquota de 15% (quinze por cento), quando auferidos por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, presumido ou arbitrado e por pessoa jurídica isenta ou optante pelo Simples Nacional; e (iii) à alíquota 0 (zero), quando pagos, creditados, entregues ou remetidos a beneficiário residente ou domiciliado no exterior, que realizar operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, exceto em país que não tribute a renda ou que a tribute à alíquota máxima inferior a 17%, se o país estiver alinhado com os padrões internacionais de transparência fiscal, nos termos definidos pela Receita Federal do Brasil, ou a 20% (vinte por cento) ("Jurisdição de Tributação Favorecida").

b. Para fins do item "a" acima, consideram-se rendimentos quaisquer valores que constituam remuneração do capital aplicado, inclusive ganho de capital auferido na alienação de cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

c. Aos rendimentos mencionados acima, não se aplica a incidência do imposto de renda na fonte prevista no art. 3º da Lei nº 10.892, de 13 de julho de 2004.

d. Os rendimentos tributados na fonte, conforme descrito acima, poderão ser excluídos na apuração do lucro real. Por outro lado, as perdas apuradas nas operações com cotas do FUNDO, quando realizadas por pessoa jurídica tributada com base no lucro real, não serão dedutíveis na apuração do lucro real.

Parágrafo Sétimo - Tributação aplicável ao FUNDO e impactos ao titular de cotas em caso de desenquadramento:

Na hipótese de descumprimento dos limites previstos no presente Regulamento, em um mesmo ano calendário, (i) por período superior a 90 (noventa) dias consecutivos ou alternados; ou (ii) em mais de 3 (três) ocasiões distintas, os rendimentos produzidos a partir do dia imediatamente posterior ao desenquadramento do FUNDO serão tributados da seguinte forma:

a. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que não seja Jurisdição de Tributação Favorecida, que realizar as operações financeiras no País de acordo com as normas e condições estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional: 15% (quinze por cento);

b. titular de cotas residente ou domiciliado no exterior em país que seja Jurisdição de Tributação Favorecida: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) de acordo com as seguintes alíquotas: (a) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) dias para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (b) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (c) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (d) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias.

c. titular de cotas pessoa física residente no Brasil: IR retido na fonte, conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até 720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias; e

d. titular de cotas pessoa jurídica residente no Brasil: IR retido na fonte conforme enquadramento da carteira como de longo prazo (carteira de títulos com prazo médio superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias) de acordo com as seguintes alíquotas: (i) 22,5% (vinte e dois e meio por cento) para prazo de aplicação de até 180 (cento e oitenta) dias; (ii) 20% (vinte por cento) para prazo de aplicação de 181 (cento e oitenta e um) dias até 360 (trezentos e sessenta) dias; (iii) 17,5% (dezessete e meio por cento) para prazo de aplicação de 361 (trezentos e sessenta e um) dias até

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

720 (setecentos e vinte) dias; e (iv) 15% (quinze por cento) para prazo de aplicação superior a 720 (setecentos e vinte) dias, não se aplicando a incidência exclusivamente na fonte do IR para pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado.

CAPÍTULO XIV - DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS E DOS FATORES DE RISCO

Artigo 58º A carteira do FUNDO, bem como as carteiras dos FI-Infra, estão sujeitas às flutuações de preços e/ou cotações do mercado, conforme o caso, aos riscos de crédito e de liquidez e às variações de preços e/ou cotações de mercado dos seus ativos, o que pode acarretar perda patrimonial ao FUNDO e aos Cotistas.

Parágrafo Único – Por meio da análise dos cenários macroeconômicos nacionais e internacionais e dos riscos de mercado, de crédito e de liquidez, são definidas, pelo GESTOR, as estratégias de seleção de ativos financeiros do FUNDO, respeitando-se sempre a legislação, as normas e os regulamentos aplicáveis, bem como as diretrizes estabelecidas neste Regulamento.

Artigo 59º O GESTOR e o ADMINISTRADOR podem utilizar uma ou mais métricas de monitoramento de risco descritas neste Artigo 59º para aferir o nível de exposição do FUNDO aos riscos ora mencionados, de forma a adequar os investimentos do FUNDO a seus objetivos.

Parágrafo Primeiro – Uma das métricas adotadas para gerenciamento de risco do FUNDO é o *Value at Risk* (VaR). O cálculo do *VaR* é realizado utilizando-se o modelo de simulação histórica, de forma que nenhuma hipótese a respeito da distribuição estatística dos eventos é realizada. Além disso, são preservadas todas as correlações entre os ativos financeiros e as classes de ativos financeiros presentes no produto. O *VaR* é calculado em três níveis distintos: (i) o primeiro nível determina a exposição de cada ativo individualmente, mediante a simulação de todas as variáveis envolvidas na sua precificação; (ii) segundo determina o risco por classe de ativos financeiros, apontando a exposição em cada um dos mercados nos quais o FUNDO atua levando em consideração a correlação entre cada um dos ativos financeiros; e (iii) o terceiro nível permite que seja mensurado o risco do FUNDO como um todo, determinando a exposição conjunta de toda carteira; e (iv) por fim, são analisados os resultados das simulações realizadas com os cenários aplicáveis. Deve ser ressaltado que os resultados apresentados pelo modelo do *VaR* possuem intervalos de confiança específicos (em geral, 95% e 99%), de forma que perdas maiores que aquelas cobertas pelo intervalo de confiança podem ocorrer e estão previstas no modelo.

Parágrafo Segundo – Outra métrica complementar é o teste de estresse para estimar o comportamento da carteira do FUNDO em diferentes condições de mercado, baseada em cenários históricos ou em cenários hipotéticos (buscando, nesse caso, avaliar os resultados potenciais do FUNDO em condições de mercado que não necessariamente tenham sido observadas no passado).

Parágrafo Terceiro – A utilização de mecanismos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constitui garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Artigo 60º Dentre os fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, incluem-se, sem limitação:

(i) RISCOS DE MERCADO

(a) Fatores Macroeconômicos. Como o FUNDO aplica os seus recursos preponderantemente nas Cotas de FI-Infra, o mesmo depende, indiretamente, da solvência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados que compõem as carteiras dos FI-Infra para realizar a amortização e o resgate das cotas do FUNDO. A solvência dos emissores e, conforme o caso, dos garantidores dos Ativos Incentivados, pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(b) Efeitos de Eventos de Natureza Econômica, Política e Financeira. O FUNDO, os FI-Infra e os Ativos Incentivados integrantes das suas carteiras, as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO estão sujeitos aos efeitos de eventos de caráter econômico, político e/ou financeiro, ocorridos no Brasil ou no exterior. O Governo Federal do Brasil intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado das Cotas de FI-Infra e, por consequência, o FUNDO e os Cotistas.

(c) Fatos Extraordinários e Imprevisíveis. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver (1) o aumento da inadimplência dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos respectivos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO; e/ou (2) a diminuição da liquidez das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, bem como das cotas do FUNDO, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

(c.1) A pandemia de Coronavírus ("COVID-19") em escala global iniciada como um surto na Ásia em dezembro de 2019 e declarado como pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, pode afetar as decisões de investimento e poderá resultar em volatilidade esporádica nos mercados de capitais globais. Além disso, esses surtos podem resultar em restrições às viagens e transportes públicos, fechamento prolongado de locais de trabalho, interrupções na cadeia de suprimentos, fechamento do comércio e redução de consumo de uma maneira geral pela população, além da volatilidade no preço de matérias-primas e outros insumos, o que podem ter um efeito adverso relevante na economia global e/ou na economia brasileira, fatores que conjuntamente exercem um efeito adverso relevante na economia global e na economia brasileira. Qualquer mudança material nos mercados

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

financeiros ou na economia brasileira como resultado desses eventos pode afetar material e adversamente os negócios, a condição financeira, os resultados das operações dos Ativos investidos pelo Fundo e, por consequência, poderá impactar negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(d) Descasamento de Taxas – Rentabilidade dos Ativos Inferior à Rentabilidade Alvo. Os Ativos Incentivados e os demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI-Infra podem ser contratados a taxas prefixadas ou pós-fixadas. Considerando-se a rentabilidade alvo das cotas prevista no Parágrafo Quinto do Artigo 4º acima, pode ocorrer o descasamento entre as taxas de retorno das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO e a rentabilidade alvo das cotas. Uma vez que o pagamento da amortização e do resgate das cotas do FUNDO decorre do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, os recursos do FUNDO poderão ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade da rentabilidade alvo das cotas. Nessa hipótese, os Cotistas terão a remuneração de suas cotas afetada negativamente. O FUNDO, o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram qualquer rentabilidade aos Cotistas.

(e) Flutuação de Preços dos Ativos e das Cotas do FUNDO. Os preços e a rentabilidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, assim como das cotas do FUNDO, estão sujeitos a oscilações e podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores, devedores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer com que parte ou a totalidade das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, ou das cotas do FUNDO, seja avaliada por valores inferiores aos de sua emissão ou contabilização inicial.

(ii) RISCOS DE CRÉDITO

(a) Pagamento Condicionado das Cotas. As principais fontes de recursos do FUNDO para efetuar a amortização e o resgate das suas cotas decorrem do pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO. Por sua vez, as principais fontes de recursos dos FI-Infra para efetuar a amortização e o resgate das Cotas de FI-Infra decorrem do pagamento dos Ativos Incentivados e dos demais ativos financeiros integrantes das carteiras dos FI Infra. O FUNDO somente receberá recursos, a título de amortização ou resgate das Cotas de FI Infra, se os resultados e o valor total das carteiras dos respectivos FI-Infra assim permitirem. Consequentemente, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas do FUNDO, se os resultados e o valor total da carteira do FUNDO assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o FUNDO poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

(b) Ausência de Garantias das Cotas. As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE, do GESTOR, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC. O FUNDO o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas do FUNDO.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da carteira do FUNDO, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

(c) Risco de Crédito dos Emissores e Garantidores dos Ativos Incentivados ou dos Devedores e Garantidores do Lastro dos Ativos Incentivados. Os FI-Infra somente procederão ao pagamento da amortização ou do resgate das suas cotas, na medida em que os rendimentos decorrentes dos Ativos Incentivados forem pagos pelos respectivos emissores e/ou, conforme o caso, garantidores. Se os emissores ou, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não puderem honrar com seus compromissos perante o FI-Infra, inclusive, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, em razão da inadimplência dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, poderá ser necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para recuperação dos valores referentes aos Ativos Incentivados ou, conforme o caso, aos seus respectivos lastros. Não há garantia de que os referidos procedimentos extrajudiciais e judiciais serão bem-sucedidos, sendo que, ainda que tais procedimentos sejam bem-sucedidos, em decorrência do atraso no pagamento dos Ativos Incentivados, poderá haver perdas patrimoniais para o FI-Infra e para o FUNDO. Ademais, eventos que afetem as condições financeiras dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, bem como alterações nas condições econômicas, legais e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, poderão trazer impactos significativos em termos de preço e liquidez dos Ativos Incentivados, podendo o FI-Infra encontrar dificuldades para alienar os Ativos Incentivados no mercado secundário. Mudanças na percepção da qualidade de crédito dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro, mesmo que não fundamentadas, também poderão afetar o preço dos Ativos Incentivados, comprometendo a sua liquidez. No caso das Debêntures Incentivadas, ainda, as respectivas escrituras de emissão poderão prever o pagamento de prêmio com base na variação da receita ou do lucro de seus emissores. Sendo assim, se os respectivos emissores não apresentarem receita ou lucro suficiente, a rentabilidade dos Ativos Incentivados poderá ser adversamente impactada. Além disso, em caso de falência de qualquer dos emissores, a liquidação dos Ativos Incentivados por ele emitidos poderá sujeitar-se ao pagamento, pelo respectivo emissor, de determinados créditos que eventualmente possuem classificação mais privilegiada, nos termos da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005. Adicionalmente, os FI-Infra poderão investir em Ativos Incentivados emitidos por emissores em fase pré-operacional. Assim, existe o risco de tais emissores não desempenharem de forma positiva ou, até mesmo, de não entrarem em operação, o que poderá reduzir significativamente a capacidade desses emissores de honrar com os compromissos de pagamento dos Ativos Incentivados, resultando em perdas significativas para o Cotista. É possível, portanto, que os FI-Infra não recebam rendimentos suficientes para atingir a rentabilidade alvo das suas cotas.

(d) Rebaixamento da Classificação de Risco dos Ativos Integrantes da Carteira dos FI-Infra. Os FI-Infra somente poderão adquirir ativos em relação aos quais tenha sido atribuída classificação de risco igual ou superior ao Rating Mínimo por uma das Agências de Classificação de Risco. O rebaixamento do Rating Mínimo dos ativos integrantes das carteiras dos FI-Infra obrigará os FI-Infra a alienar os Ativos Desenquadrados dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados, o que poderá ocasionar um evento de amortização

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

extraordinária obrigatória das Cotas de FI Infra para que que não ocorra o desenquadramento da carteira dos FI-Infra e afetar negativamente a rentabilidade das Cotas de FI Infra.

(e) Insuficiência das Garantias dos Ativos Incentivados. Os Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra podem contar com garantias reais e/ou fidejussórias, prestadas pelos respectivos emissores ou por terceiros. Havendo o inadimplemento dos Ativos Incentivados, os emissores e os eventuais terceiros garantidores de tais Ativos Incentivados serão executados extrajudicialmente ou judicialmente. Dependendo da garantia prestada, é possível, entre outros, que (1) o bem dado em garantia não seja encontrado; (2) o preço obtido com a sua venda seja insuficiente para o pagamento das obrigações garantidas aos FI-Infra; (3) a execução da garantia seja morosa; ou, ainda, (4) os FI-Infra não consigam executá-la. Nesses casos, o patrimônio dos FI-Infra será afetado negativamente e, por consequência, o patrimônio e a rentabilidade do FUNDO também serão impactados.

(f) Investimento em Ativos de Crédito Privado. O FUNDO investirá, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio em Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, aplica mais de 50% (cinquenta por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados, os quais são considerados ativos de crédito privado nos termos da Instrução CVM 555. Os FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO estão sujeitos ao risco de perda substancial do seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra, inclusive por força de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou outro regime semelhante em relação aos respectivos emissores e, conforme o caso, garantidores.

(g) Renegociação de Contratos e Obrigações. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos emissores dos Ativos Incentivados ou, mesmo, os próprios termos e condições dos Ativos Incentivados, afetando os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(h) Risco de Crédito dos Emissores, Garantidores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em outros ativos financeiros, de acordo com o previsto no presente Regulamento. Os ativos financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores, garantidores ou contrapartes, de modo que o FUNDO teria que suportar tais prejuízos, afetando negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(i) Cobrança Extrajudicial e Judicial. Não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos em relação aos Ativos Incentivados e aos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FI-Infra atingirá os resultados almejados, implicando perdas patrimoniais ao FI-Infra e, consequentemente, ao FUNDO. Ainda, todos os custos e despesas incorridos pelo FUNDO para a preservação dos seus direitos e prerrogativas, inclusive aqueles relacionados com medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias para a cobrança das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros de sua titularidade, serão de inteira responsabilidade do FUNDO, até o limite do seu patrimônio líquido. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não serão responsáveis por qualquer dano ou prejuízo, sofrido pelo FUNDO ou pelos Cotistas, em decorrência da não propositura

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(ou do não prosseguimento), pelo FUNDO, de medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à preservação dos seus direitos e prerrogativas.

(j) Patrimônio Líquido Negativo. Os investimentos do FUNDO estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os Cotistas. As estratégias de investimento adotadas pelo FUNDO poderão fazer com que o FUNDO apresente patrimônio líquido negativo, hipótese em que, desde que respeitadas as disposições legais e regulamentares em vigor, os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos. O ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR não respondem pelas obrigações assumidas pelo FUNDO. As eventuais perdas patrimoniais do Fundo, portanto, não estão limitadas ao valor das cotas subscritas pelos Cotistas.

(iii) RISCOS DE LIQUIDEZ

(a) Falta de Liquidez das Cotas de FI-Infra. Nos termos dos regulamentos dos FI-Infra, não é permitida a negociação das Cotas de FI-Infra no mercado secundário, sendo o FUNDO o cotista exclusivo desses fundos. Ainda que os referidos regulamentos fossem alterados para permitir a negociação das Cotas de FI-Infra, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das Cotas de FI-Infra ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao FUNDO.

(b) Falta de Liquidez dos Outros Ativos Financeiros. A parcela do patrimônio líquido do FUNDO não aplicada nas Cotas de FI-Infra pode ser aplicada em Outros Ativos Financeiros. Os ativos financeiros podem vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual atraso no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

(c) Fundo Fechado e Mercado Secundário. O FUNDO é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as suas cotas somente serão resgatadas em caso de liquidação do FUNDO. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, tais como o FUNDO, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda das cotas do FUNDO ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Além disso, o valor de mercado das cotas do FUNDO pode ser afetado por diversos fatores que não apenas o valor dos ativos integrantes da carteira do FUNDO, não refletindo a situação patrimonial do FUNDO ou atendendo à expectativa de rentabilidade dos Cotistas. Não há qualquer garantia do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR quanto à possibilidade de venda das cotas do FUNDO no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

(iv) RISCOS OPERACIONAIS

(a) Falhas Operacionais. A subscrição ou aquisição, conforme o caso, e a liquidação da Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO dependem da atuação conjunta e coordenada do ADMINISTRADOR, do CUSTODIANTE e do GESTOR. O FUNDO poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento ou no contrato de gestão do FUNDO venham a sofrer falhas técnicas ou

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados

(b) Troca de Informações. Não há garantia de que as trocas de informações entre o FUNDO e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a liquidação e a baixa das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da carteira do FUNDO e, consequentemente, os Cotistas.

(c) Falhas de Cobrança. A cobrança dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros integrantes da carteira do FI-Infra depende da atuação do GESTOR, entre outros fatores. Qualquer falha na coordenação dos procedimentos, extrajudiciais ou judiciais, necessários à cobrança dos ativos do FI-Infra, bem como à execução de quaisquer garantias eventualmente prestadas, inclusive por meio de medidas acautelatórias e de preservação de direitos, poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos emissores dos Ativos Incentivados e dos Outros Ativos Financeiros, prejudicando o desempenho da carteira do FI-Infra e, consequentemente, o FUNDO.

(d) Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços. O funcionamento do FUNDO depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como o ADMINISTRADOR, o CUSTODIANTE e o GESTOR. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do FUNDO.

(e) Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo FUNDO seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do FUNDO com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do FUNDO.

(f) Discricionariedade do GESTOR. Desde que respeitada a política de investimento prevista no presente Regulamento, o GESTOR terá plena discricionariedade na seleção e na diversificação das Cotas de FI-Infra a serem subscritas pelo FUNDO, não tendo o GESTOR qualquer compromisso formal de investimento ou concentração em um FI-Infra que, por sua vez, concentre o seu patrimônio em Ativos Incentivados (1) destinados a um setor de infraestrutura específico; (2) de emissores que se encontrem em fase operacional ou pré-operacional; ou (3) no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantidor específico.

(v) RISCOS DE DESCONTINUIDADE

(a) Liquidação do FUNDO – Indisponibilidade de Recursos. Existem eventos que podem ensejar a liquidação do FUNDO, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas podem não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo FUNDO. Ademais, ocorrendo a liquidação do FUNDO, poderá não haver recursos imediatos suficientes para pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos ativos integrantes da carteira do FUNDO ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e/ou do

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

resgate das cotas ficaria condicionado (1) à amortização ou ao resgate das Cotas de FI-Infra e ao vencimento dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO; ou (2) à venda das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado poderia causar perda aos Cotistas.

(b) Dação em Pagamento dos Ativos. Ocorrendo a liquidação do FUNDO, caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das suas cotas, o ADMINISTRADOR deverá convocar a assembleia geral para deliberar sobre, entre outras opções, a dação em pagamento das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO ou, ainda, dos Ativos Incentivados detidos pelos FI-Infra e entregues ao FUNDO em caso de liquidação antecipada dos FI-Infra. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar e/ou cobrar as Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros, incluindo os Ativos Incentivados, conforme o caso, recebidos.

(c) Observância da Alocação Mínima. Não há garantia de que o FUNDO conseguirá encontrar Cotas de FI-Infra suficientes ou em condições aceitáveis, a critério do GESTOR, que atendam à política de investimento prevista neste Regulamento. Ocorrendo o desenquadramento da Alocação Mínima, será realizada a Amortização Extraordinária, conforme o procedimento descrito no Capítulo VII deste Regulamento. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. Além de resultar na Amortização Extraordinária, o desenquadramento da Alocação Mínima também poderá levar à liquidação do FUNDO, nos termos do presente Regulamento.

(vi) RISCOS RELACIONADOS AO INVESTIMENTO EM ATIVOS INCENTIVADOS

(a) Riscos Setoriais. O FUNDO alocará parcela predominante do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nas Debêntures Incentivadas e em outros Ativos Incentivados emitidos, nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, para fins de captação de recursos para implementar projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, considerados como prioritários na forma regulamentada pelo Poder Executivo Federal. Os riscos a que o FUNDO é exposto estão relacionados àqueles dos diversos setores de atuação dos emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, dos devedores e garantidores dos direitos creditórios que compõem o seu lastro. Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, são considerados "prioritários" os projetos de investimento na área de infraestrutura ou de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação, (1) objeto de processo de concessão, permissão, arrendamento, autorização ou parceria público privada, nos termos do disposto na Lei nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004, e que integrem o Programa de Parcerias de Investimentos da Presidência da República – PPI, de que trata a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, ou o programa que venha a sucedê-lo; (2) que proporcionem benefícios ambientais ou sociais relevantes; ou (3) aprovados pelo Ministério setorial responsável e realizados por concessionária, permissionária, autorizatária, arrendatária ou sociedade de propósito específico. Os projetos de investimento devem visar à implantação, à ampliação, à manutenção, à recuperação, à adequação ou à modernização, entre outros, dos setores de (i) logística e transporte; (ii) mobilidade urbana; (iii) energia; (iv) telecomunicações; (v) radiodifusão; (vi) saneamento básico; e (vii) irrigação. Os projetos de produção econômica

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação são aqueles com o propósito de introduzir processos, produtos ou serviços inovadores, conforme os princípios, os conceitos e as diretrizes definidas nas políticas de ciência, tecnologia e inovação e de desenvolvimento industrial. Nesses setores, os investimentos, em geral, envolvem longo período de maturação. Além disso, há o risco de uma mudança não esperada na legislação aplicável, ou na perspectiva da economia, que pode alterar os cenários anteriormente previstos, trazendo impactos adversos no desenvolvimento dos projetos qualificados como prioritários. O retorno dos investimentos realizados pelos FI-Infra e, indiretamente, pelo FUNDO pode não ocorrer ou ocorrer de forma diversa da inicialmente estimada. Adicionalmente, os setores de infraestrutura e de produção econômica intensiva em pesquisa, desenvolvimento e inovação possuem fatores de riscos próprios, que também podem impactar o pagamento ou o valor de mercado dos Ativos Incentivados. Sendo assim, é possível que os emissores e, conforme o caso, garantidores dos Ativos Incentivados não sejam capazes de cumprir tempestivamente suas obrigações relacionadas aos Ativos Incentivados ou, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, que os devedores e garantidores não consigam cumprir suas obrigações relativas aos respectivos direitos creditórios, causando um efeito material adverso nos resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

(b) Desenquadramento do FUNDO. O FUNDO investe parcela preponderante dos seus recursos na subscrição das Cotas de FI-Infra, nos termos do artigo 3º, §1º, da Lei nº 12.431. Na sua atual vigência, tal lei dispõe que, (1) em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da 1ª Integralização, o FUNDO deverá alocar, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra; e (2) após 2 (dois) anos contados da Data da 1ª Integralização, esse percentual deverá ser aumentado para 95% (noventa e cinco por cento). Os FI-Infra, por sua vez, respeitados os prazos estabelecidos no artigo 3º da Lei nº 12.431, deverão investir, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Nos termos do artigo 3º da Lei nº 12.431, os Cotistas somente terão tratamento tributário diferenciado, se forem respeitadas as condições lá estabelecidas, notadamente a Alocação Mínima. O não atendimento pelo FUNDO de qualquer das condições dispostas no artigo 3º da Lei nº 12.431 implicará a perda, pelos Cotistas, do tratamento tributário diferenciado lá previsto, podendo levar, ainda, à liquidação ou à transformação do FUNDO em outra modalidade de fundo de investimento.

(c) Alteração do Regime Tributário. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando benefícios, elevando ou criando alíquotas ou novos tributos, ou, ainda, modificações na interpretação da legislação tributária por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais, notadamente com relação à Lei nº 12.431, poderão afetar negativamente (1) os resultados do FUNDO, causando prejuízos aos Cotistas; e/ou (2) os rendimentos e os ganhos eventualmente auferidos pelos Cotistas, quando da amortização, do resgate ou da alienação das suas cotas. Não é possível garantir que a Lei nº 12.431 não será alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas, o que poderá afetar ou comprometer o tratamento tributário diferenciado nela previsto.

(d) Risco dos imóveis dos CRIs não possuírem certificado de conclusão de obra e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. Nos casos dos Ativos Financeiros investidos pelos FI-Infra representados por CRIs, os imóveis vinculados aos CRIs podem não contar com o certificado de conclusão de obra (seja parcial ou total), equivalente ao "habite-se", nem com o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros. A falta do certificado de conclusão de obra, ou mesmo a falta de outras licenças e autorizações governamentais, como o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, inclusive sua obtenção intempestiva, poderá: (i) comprometer o exercício, pelas

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, de suas atividades no imóvel, principalmente em razão da possibilidade de imposição, por autoridades competentes, de restrições, interdições ou vedações, totais ou parciais, às atividades das referidas devedoras e à utilização do imóvel vinculados aos CRIs, ou a aplicação de multas e outras penalidades, até que as licenças e autorizações governamentais sejam integralmente obtidas; e (ii) limitar a capacidade das devedoras dos créditos que dão lastro aos CRIs, em conjunto com a cedente dos referidos créditos, de implementar projetos de expansão ou reformas no imóvel, comprometendo sua capacidade operacional, administrativa e financeira.

(e) O poder concedente possui discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões dos emissores dos Ativos Incentivados. Os contratos de concessão são contratos administrativos regidos pelas leis brasileiras. Essas leis e regulamentos fornecem aos poderes concedentes discricionariedade para determinar os termos e condições aplicáveis às concessões e as tarifas a serem cobradas pelos emissores. Se os custos dos emissores aumentarem ou as receitas diminuírem significativamente ou se os emissores tiverem que efetuar investimentos adicionais como resultado de uma medida não prevista na legislação ou nos contratos aplicáveis, ou ainda como resultado de medidas unilaterais, por parte dessas autoridades, a condição financeira dos emissores e seus resultados operacionais podem ser afetados adversamente, ainda que tenham direito à recomposição econômico-financeira dos contratos.

(f) A rescisão unilateral antecipada dos contratos de concessão dos emissores dos Ativos Incentivados pelo poder concedente poderá impedir a realização do valor integral de determinados ativos e causar a perda de lucros futuros sem uma indenização adequada. As concessões dos emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitas à rescisão unilateral antecipada em determinadas circunstâncias estabelecidas pela legislação e pelo contrato de concessão. Ocorrendo a extinção da concessão, os ativos sujeitos à concessão serão revertidos ao poder concedente. Apesar dos emissores terem o direito à indenização do valor desses ativos que não tenham sido completamente amortizados ou depreciados de acordo com os termos dos contratos de concessão, em caso de extinção antecipada, os emissores dos Ativos Incentivados não podem assegurar que esse valor seja suficiente para compensar a perda de lucro futuro. Se o poder concedente extinguir o contrato de concessão em caso de inadimplemento, o valor pode teoricamente ser reduzido a até zero, pela imposição de multas ou outras penalidades.

(g) Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a diversas leis e regulamentos ambientais que podem se tornar mais rígidos no futuro e resultar em maiores obrigações e maiores investimentos de capital. Os emissores dos Ativos Incentivados estão sujeitos a abrangente legislação federal, estadual e municipal relativa à proteção do meio ambiente. O cumprimento desta legislação é fiscalizado por órgãos e agências governamentais, que podem impor sanções administrativas por eventual inobservância da legislação. Tais sanções podem incluir, entre outras, a imposição de multas, a revogação de licenças e até mesmo a suspensão temporária ou definitiva de atividades desenvolvidas pelos emissores. A aprovação de leis e regulamentos de meio ambiente mais rigorosos podem forçar os emissores a destinar maiores investimentos de capital neste campo e, em consequência, alterar a destinação de recursos de investimentos já planejados. Tais alterações poderiam ter efeito adverso relevante sobre a condição financeira e sobre os resultados dos emissores dos Ativos Incentivados. Além disso, caso os emissores não observem a legislação relativa à proteção do meio ambiente, podem sofrer a imposição de sanções penais, sem prejuízo da obrigação de reparação dos danos que

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

eventualmente tenham sido causados. As sanções no âmbito penal podem incluir, entre outras, penas pessoais aos responsáveis, bem como a perda ou restrição de incentivos fiscais e o cancelamento e a suspensão de linhas de financiamento de estabelecimentos oficiais de crédito, assim como a proibição de contratar com o poder público, podendo ter impacto negativo nas receitas dos emissores ou, ainda, dificultar a captação de recursos junto ao mercado financeiro. As demoras ou indeferimentos, por parte dos órgãos ambientais licenciadores, na emissão ou renovação de licenças, assim como a eventual impossibilidade de atender às exigências estabelecidas por tais órgãos ambientais no curso do processo de licenciamento ambiental, poderão prejudicar, ou mesmo impedir, conforme o caso, a instalação e a operação dos empreendimentos dos emissores. Sem prejuízo do disposto acima, a inobservância da legislação ambiental ou das obrigações que os emissores assumiram por meio de termos de ajustamento de conduta ou acordos judiciais poderá causar impacto adverso relevante na imagem, nas receitas e nos resultados operacionais dos emissores dos Ativos Incentivados.

(h) As obrigações dos emissores constantes da documentação dos Outros Ativos Financeiros estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado. A documentação dos Outros Ativos Financeiros pode estabelecer diversas hipóteses de vencimento antecipado que podem ensejar no vencimento antecipado das obrigações com relação aos Outros Ativos Financeiros. Não há garantias de que os emissores disporão de recursos suficientes em caixa para fazer face ao pagamento integral da dívida representada pelos Outros Ativos Financeiros, na ocorrência de uma hipótese de vencimento antecipado, que acarrete no vencimento antecipado das obrigações decorrentes dos Outros Ativos Financeiros, hipótese que poderá acarretar um impacto negativo relevante aos FI-Infra ou ao FUNDO, incluindo a sua capacidade de receber pontual e integralmente os valores que lhes forem devidos nos termos dos Outros Ativos Financeiros.

(i) Risco jurídico da Estrutura dos FI-Infra. A estrutura financeira, econômica e jurídica dos FI-Infra apoia-se em um conjunto de obrigações e responsabilidades contratuais e na legislação em vigor e, em razão da pouca maturidade e da escassez de precedentes em operações similares e de jurisprudência no que tange a este tipo de operação financeira, poderá haver perdas, parcial ou total, por parte do FUNDO em razão do dispêndio de tempo e recursos para manutenção do arcabouço contratual estabelecido.

(j) Risco de sinistro dos bens vinculados às Operações CRIs, Debêntures e Outras Operações dos FI-Infra. Determinados ativos dados em garantia no âmbito dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra (especialmente CRIs e Debêntures), são passiveis de seguro. No caso de sinistro envolvendo a integridade física dos bens, direta ou indiretamente, os recursos obtidos pela cobertura do seguro dependerão da capacidade de pagamento da companhia seguradora contratada, bem como as indenizações a serem pagas pelas seguradoras, e poderão ser insuficientes para a reparação integral do dano sofrido.

(k) Riscos de Locação nas operações lastreadas em direitos creditórios imobiliários. As operações das emissoras dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou das sociedades por eles investidas podem estar lastreados ou ter como garantia direitos creditórios decorrentes de contratos imobiliários (como por exemplo, contratos de locação e arrendamento). Tendo em vista que a locação e arrendamento dos imóveis podem ser parte importante da rentabilidade dos emissores e a possibilidade de

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

inadimplemento do pagamento dos alugueis pode afetar substancialmente as receitas dos emissores, que poderão não ter condições de cumprir com seus compromissos de pagamento na falta das receitas oriundas dos contratos de locação e, consequentemente impactando a rentabilidade das Cotas dos FI-Infra; Adicionalmente, a eventual rescisão dos contratos de locação, voluntária ou involuntariamente pelo locatário, com ou sem o pagamento da indenização devida, e/ou o aumento da vacância dos imóveis, afetará as receitas dos emissores, o que poderá resultar em reflexo negativo na rentabilidade das Cotas dos FI-Infra. Além da rescisão convencional dos contratos de locação, os locatários poderão propor demandas judiciais a fim de obter a rescisão judicial da relação locatícia em caso de onerosidade excessiva dos contratos de locação.

(l) Risco de decisões administrativa, arbitrais e/ou judiciais desfavoráveis. Os FI-Infra poderão ser parte em diversas ações, nas esferas cível, penal tributária e/ou trabalhista. Não há garantia de que os FI-Infra irão obter resultados favoráveis ou que eventuais processos judiciais, arbitrais ou administrativos em que seja réu venham a ser julgados improcedentes. Caso tais reservas não sejam suficientes, é possível que um aporte adicional de recursos seja feito mediante a subscrição e integralização de novas Cotas pelo FUNDO, que deverão arcar com eventuais perdas.

(m) Risco da morosidade da justiça brasileira. Os FI-Infra poderão ser parte em demandas judiciais, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá levar muitos anos. Ademais, não há garantia de que os FI-Infra obterão resultados favoráveis nas demandas judiciais relacionadas aos Ativos e, consequentemente, poderá impactar negativamente no patrimônio dos FI-Infra, na rentabilidade do FUNDO e no valor de negociação das Cotas de FI-Infra.

(n) Risco de imagem. A ocorrência de quaisquer fatos extraordinários que venham a afetar os emissores dos títulos públicos e/ou privados de dívida que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas, ultimamente os FI-Infra podem prejudicar a potencialidade de negociação ou locação dos imóveis pelos emissores, as sociedades por eles investidas. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades dos FI-Infra, dos emissores e/ou das sociedades por elas investidas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas de FI-Infra.

(o) Riscos relacionados a ações de despejo em decorrência da COVID-19. Em 10 de junho de 2020, foi promulgada a Lei nº 14.010, a qual estabelece o regime jurídico emergencial e transitório das relações jurídicas de direito privado no período da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde em decorrência do novo coronavírus (Covid-19). O projeto da referida lei previa, em seu artigo 9º, a suspensão da possibilidade de concessão de liminar em ação de despejo de imóveis urbanos (residencial e não residencial), prevista no artigo 59, §1º, incisos I, II, V, VII, VIII e IX, da Lei nº 8.245/91. Apesar de tal dispositivo ter sido objeto de veto presidencial, a concessão de liminar para despejo dependerá da análise judicial das peculiaridades de cada caso, sendo que, poderão ser indeferidas, inviabilizando a retomada dos imóveis locados pelo emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(p) Risco de desapropriação e de outras restrições de utilização dos bens imóveis pelo Poder Público. De acordo com o sistema legal brasileiro, os bens dos emissores dos títulos que poderão compor a carteira dos FI-Infra e/ou as sociedades por eles investidas poderão ser desapropriados por necessidade, utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Os emissores e/ou as sociedades por eles investidas podem não ser capazes de reaver os imóveis atualmente locados e em situação de inadimplência, hipótese em que as suas receitas poderão ser adversamente afetadas e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas.

(q) Risco relacionado aos quóruns de deliberação no âmbito dos Outros Ativos Financeiros e eventual compartilhamento com outros credores nas dívidas dos emissores (acordo entre credores) nas dívidas originárias dos Outros Ativos Financeiros. No âmbito dos Outros Ativos Financeiros e/ou no endividamento dos emissores, a deliberação para tomar determinadas medidas previstas nos respectivos instrumentos (tais como vencimento antecipado, liberação ou substituição de garantias, concessão de *waivers*, pré-pagamento (resgate), entre outras) pode estar sujeita ao atingimento de quóruns de deliberação específicos previstos nos respectivos instrumentos. O não atingimento desses quóruns pode inviabilizar a tomada de medidas em relação a tais endividamentos e a excussão de garantias.

(r) Risco de sanções no âmbito dos ativos componentes da carteira dos FI-Infra. Determinados ativos componentes da carteira dos FI-Infra, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a regulamentações, decisões e penalidades de diversas entidades reguladoras, credores públicos e entidades de autorregulação. Eventuais novas regulamentações, decisões e/ou penalidades aplicáveis aos ativos componentes da carteira dos FI-Infra e/ou aos seus respectivos emissores podem resultar em restrições a negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas.

(vii) RISCO DE QUESTIONAMENTO DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

(a) Questionamento da Validade e da Eficácia da Emissão, da Subscrição ou da Aquisição dos Ativos Incentivados. O FUNDO alocará parcela predominante de seu patrimônio líquido em Cotas de FI-Infra, sendo que esses fundos investirão preponderantemente nos Ativos Incentivados, no mercado primário ou secundário. A validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra poderá ser questionada por terceiros, inclusive em decorrência de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial dos respectivos emissores, garantidores, devedores ou alienantes.

(viii) RISCO DE FUNGIBILIDADE

(a) Intervenção ou Liquidação da Instituição Financeira da Conta do FUNDO. Os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão recebidos na conta do FUNDO. Na hipótese de intervenção ou liquidação judicial ou extrajudicial da instituição financeira na qual seja mantida a conta do FUNDO, os recursos provenientes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros depositados nessa conta poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, o que afetaria negativamente o patrimônio do FUNDO.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(ix) RISCOS DE CONCENTRAÇÃO

(a) Concentração em FI-Infra e em Ativos Incentivados. O risco da aplicação no FUNDO tem relação direta com a concentração da sua carteira em cotas emitidas por um mesmo FI-Infra que, por sua vez, pode concentrar seus investimentos em determinados Ativos Incentivados emitidos por um mesmo emissor ou por emissores integrantes de um mesmo Grupo Econômico ou, ainda, no caso de Ativos Incentivados que sejam lastreados em direitos creditórios, cujos direitos creditórios sejam cedidos por um mesmo cedente ou devidos ou garantidos por um devedor ou garantido específico. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das suas cotas.

(b) Concentração em Outros Ativos Financeiros. É permitido ao FUNDO, durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) do seu patrimônio líquido aplicado em Outros Ativos Financeiros que não sejam as Cotas de FI-Infra. Após esse período, o investimento nesses Outros Ativos Financeiros pode representar, no máximo, 33% (trinta e três por cento) ou 5% (cinco por cento) do patrimônio líquido do FUNDO, conforme o caso. Em qualquer hipótese, se os emissores ou contrapartes dos Outros Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de o FUNDO sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas do FUNDO.

(x) RISCO DE PRÉ-PAGAMENTO

(a) Pré-Pagamento dos Ativos Incentivados. Certos emissores dos Ativos Incentivados integrantes das carteiras dos FI-Infra poderão, voluntariamente ou não, pagar as respectivas obrigações de forma antecipada. Caso tais pagamentos antecipados ocorram, a expectativa de recebimento dos rendimentos dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO seria frustrada. Ademais, os Ativos Incentivados estão sujeitos a determinados eventos de vencimento, amortização ou resgate antecipado. Na ocorrência de qualquer desses eventos, o fluxo de caixa previsto para o FUNDO também seria afetado. Em qualquer hipótese, a rentabilidade inicialmente esperada para o FUNDO e, consequentemente, para as suas cotas poderá ser impactada negativamente.

(xi) RISCO PROVENIENTE DO USO DE DERIVATIVOS

(a) Operações de Derivativos. Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que pode ocasionar o aumento da volatilidade dos fundos de investimento investidos pelo FUNDO, limitar as possibilidades de retorno adicional nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e/ou provocar perdas aos fundos de investimento investidos pelo FUNDO e, consequentemente, ao FUNDO. Mesmo para fundos de investimento que utilizam derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco de essas operações não representarem um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas aos referidos fundos de investimento e, consequentemente, ao FUNDO. Em qualquer hipótese, os fundos de investimento investidos pelo FUNDO poderão auferir resultados negativos, impactando adversamente o valor de suas cotas.

(xii) RISCOS DE GOVERNANÇA

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(a) Quórum Qualificado. O presente Regulamento estabelece quóruns qualificados para a assembleia geral deliberar sobre determinadas matérias de interesse dos Cotistas. Tais quóruns poderão acarretar limitações às atividades do FUNDO em decorrência da impossibilidade de aprovação de certas matérias na assembleia geral.

(b) Caracterização de Justa Causa. Nos termos do Parágrafo Único do Artigo 36 deste Regulamento, (1) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de descumprimento pelo GESTOR de suas obrigações, deveres ou atribuições especificadas nas normas vigentes, no presente Regulamento ou no contrato de gestão ou, enquanto o GESTOR prestar os serviços de gestão dos FI-Infra, nos respectivos regulamentos ou nos respectivos contratos de gestão; e (2) até que haja reconhecimento em decisão judicial contra a qual não caiba mais recurso com efeito suspensivo ou em decisão administrativa final, não será caracterizada Justa Causa na hipótese de o GESTOR ou qualquer de seus sócios ou administradores praticar atividades ilícitas no mercado financeiro ou de capitais, crimes contra o Sistema Financeiro Nacional ou atos de corrupção.

Enquanto não for caracterizada a Justa Causa, as deliberações da assembleia geral relativas (1) à substituição do GESTOR; e (2) à definição da orientação de voto a ser proferido pelo GESTOR, em nome do FUNDO, nas assembleias gerais de cotistas dos FI-Infra que deliberarem sobre a substituição do GESTOR na prestação dos serviços de gestão das carteiras dos referidos FI-Infra, continuarão sujeitas ao quórum qualificado previsto no Artigo 36 acima, devendo ser tomadas em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, desde que essa maioria represente, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das cotas em circulação. Dessa forma, relativamente a outros fundos de investimento constituídos nos termos da Instrução CVM 555, os Cotistas poderão encontrar dificuldades em reunir os votos necessários para a aprovar a substituição do GESTOR.

(c) Aprovação de Matérias em Assembleia Geral por Maioria Simples. Nos termos do Artigo 40º, a assembleia geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista, salvo nas hipóteses em que o presente Regulamento definir quórum de instalação superior. Exceto por determinadas matérias previstas no Artigo 36 acima, as deliberações na assembleia geral serão tomadas, em primeira ou segunda convocação, pela maioria das cotas de titularidade dos Cotistas presentes, independentemente do quanto essa maioria represente das cotas em circulação. É possível, portanto, que certas matérias sejam aprovadas na assembleia geral por Cotistas que representem uma minoria das cotas em circulação.

(d) Concentração das Cotas. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas do FUNDO que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, poderá ocorrer a situação em que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do FUNDO. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na assembleia geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" em função de seus interesses próprios e em detrimento do FUNDO e dos Cotistas "minoritários".

(e) Emissão de Novas Cotas. O FUNDO poderá, a qualquer tempo, observado o disposto no presente Regulamento, emitir novas cotas. Na hipótese de realização de uma nova emissão os Cotistas poderão ter as suas respectivas participações no FUNDO diluídas, caso não exerçam o seu direito de preferência. Ademais, a rentabilidade do FUNDO poderá ser afetada durante o período em que os recursos decorrentes da nova emissão não estiverem investidos nos

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

termos do presente Regulamento e/ou o prazo esperado para recebimento de recursos poderá ser alterado em razão da subscrição de novas Cotas de FI-Infra pelo FUNDO.

(xiii) RISCOS AMBIENTAIS

(a) O FUNDO está sujeito a todo e qualquer evento ou medidas que, direta ou indiretamente, resulte em impacto ao meio ambiente e/ou aos projetos dos Ativos Incentivados apoiados pelo FUNDO e pelos FI-Infra, inclusive e sem limitação: proibições, atrasos e interrupções; não atendimento das exigências ambientais; embargos de obra e/ou suspensão das atividades; surgimento de exigências ambientais adicionais não previstas inicialmente; falhas no levantamento da fauna e da flora; falhas no plano de execução ambiental; e/ou qualquer dano ao meio ambiente. Tais eventos ou medidas podem causar prejuízos ao FUNDO. Adicionalmente, as atividades do setor de infraestrutura podem causar significativos impactos e danos ao meio ambiente. A legislação federal impõe responsabilidade objetiva àquele que direta ou indiretamente causar degradação ambiental. Portanto, o dever de reparar ou indenizar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados independe de dolo ou culpa. O pagamento de indenizações ambientais substanciais ou despesas relevantes incorridas para custear a recuperação do meio ambiente ou o pagamento de indenização a terceiros afetados poderá impedir ou levar os emissores de Ativos Incentivados a retardar ou redirecionar planos de investimento em outras áreas, o que poderá ter um efeito adverso sobre o FUNDO. Eventuais seguros contratados para cobrir exposição a contingências ambientais dos emissores dos Ativos Incentivados podem não ser suficientes para evitar potencial efeito adverso sobre o FUNDO.

(xiv) RISCOS SOCIOAMBIENTAIS

(a) As operações do FUNDO, dos FI-Infra e dos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas a leis e regulamentos ambientais federais, estaduais e municipais, além de regulações setoriais específicas. Essas leis e regulamentos ambientais podem acarretar atrasos, fazer com que o FUNDO, os FI-Infra e os emissores dos Ativos Incentivados, no âmbito de cada projeto, incorram em custos significativos para cumpri-las, assim como proibir ou restringir severamente o desenvolvimento de determinadas atividades, especialmente em regiões ou áreas ambientalmente sensíveis. O eventual descumprimento de leis e regulamentos ambientais também pode acarretar a imposição de sanções administrativas, cíveis e criminais (tais como multas e indenizações). As leis e regulamentos ambientais podem se tornar mais restritivas, sendo que qualquer aumento de restrições pode afetar adversamente os negócios do FUNDO e a sua rentabilidade. Adicionalmente, existe a possibilidade de as leis de proteção ambiental serem alteradas após o início do desenvolvimento de determinada atividade por um emissor de Ativos Incentivados e antes de sua conclusão, o que poderá trazer atrasos e/ou modificações ao objetivo inicialmente projetado. Além disso, as atividades empresárias desenvolvidas pelos emissores dos Ativos Incentivados podem estar sujeitas ao risco social, sobretudo de natureza trabalhista, considerando a possibilidade de exposição dos colaboradores a ambientes perigosos e insalubres e relacionamento com comunidades do entorno, considerando a possibilidade de exposição destas populações a impactos adversos. Os fatores descritos acima poderão afetar adversamente as atividades do FUNDO, dos FI-Infra, dos emissores dos Ativos Incentivados e, consequentemente, a rentabilidade das Cotas do FUNDO.

(xv) OUTROS RISCOS

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

(a) Precificação dos Ativos. As Cotas de FI-Infra e os demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos pela regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos referidos ativos, podendo resultar em redução do valor das cotas do FUNDO.

(b) Inexistência de Garantia de Rentabilidade. A rentabilidade alvo das cotas prevista neste Regulamento é um indicador de desempenho adotado pelo FUNDO para a valorização das suas cotas, sendo apenas uma meta estabelecida pelo FUNDO. Referida rentabilidade alvo não constitui, portanto, garantia mínima de remuneração aos Cotistas, pelo ADMINISTRADOR, pelo CUSTODIANTE, pelo GESTOR, por quaisquer terceiros, por qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, pelo Fundo Garantidor de Crédito – FGC. Caso os rendimentos decorrentes das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO não constituam patrimônio suficiente para a remuneração das suas cotas, de acordo com a rentabilidade alvo estabelecida no presente Regulamento, a valorização das cotas de titularidade dos Cotistas será inferior à meta indicada. Assim, não há garantia de que o retorno do investimento realizado pelos Cotistas nas cotas do FUNDO será igual ou, mesmo, semelhante à rentabilidade alvo estabelecida neste Regulamento. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao próprio FUNDO, não representam garantia de rentabilidade futura.

(c) Não Realização dos Investimentos. Não há garantia de que os investimentos pretendidos pelo FUNDO estejam disponíveis no momento e em quantidade convenientes ou desejáveis à satisfação da política de investimento prevista neste Regulamento, o que pode resultar em investimentos menores ou, mesmo, na não realização desses investimentos. Nesse caso, os recursos captados pelo FUNDO poderão ser investidos em ativos de menor rentabilidade, resultando em um retorno inferior à rentabilidade alvo das cotas do FUNDO inicialmente pretendida.

(d) Ausência de Propriedade Direta dos Ativos. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos da carteira do FUNDO de modo não individualizado, proporcionalmente à quantidade de cotas por eles detidas. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os ativos que compõem a carteira do FUNDO.

(e) Eventual Conflito de Interesses. O ADMINISTRADOR, o GESTOR e os integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuam e prestam uma série de outros serviços no mercado de capitais local, incluindo a administração e a gestão de outros fundos de investimento. O FUNDO poderá realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte. Ademais, observado o disposto no Capítulo III deste Regulamento, o FUNDO aplicará, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra. Os FI-Infra, por sua vez, (1) são administrados pelo ADMINISTRADOR; (2) podem ser geridos pelo GESTOR; e (3) poderão (i) subscrever ou adquirir Ativos Incentivados cujos emissores sejam (I) fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; ou (II) companhias investidas por fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos; e (ii) realizar operações nas quais fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos atuem na condição de contraparte,

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

incluindo a aquisição de Ativos Incentivados de titularidade de outros fundos de investimento administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, pelo GESTOR ou por integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos. Em qualquer caso, poderá vir a ser configurado eventual conflito de interesses, resultando em prejuízos ao FUNDO e, consequentemente, aos Cotistas.

(f) Restrições de Natureza Legal ou Regulatória. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória podem afetar adversamente a validade da emissão, da subscrição ou da aquisição dos Ativos Incentivados pelos FI-Infra, da constituição ou do funcionamento dos FI-Infra ou da emissão das Cotas de FI-Infra, o comportamento dos referidos ativos e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, tanto o fluxo de originação dos Ativos Incentivados e das Cotas de FI-Infra como o fluxo de pagamento dos referidos ativos poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do FUNDO e o horizonte de investimento dos Cotistas.

(g) Participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Nos termos da regulamentação em vigor, poderá ser aceita a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta. Caso seja verificado excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da Quantidade Inicial de Cotas, sem considerar as Cotas do Lote Adicional, os Pedidos de Reserva e as Cartas Proposta exclusivamente das Pessoas Vinculadas serão automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400. A participação de Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover redução da liquidez das Cotas Classe A do Fundo no mercado secundário.

(h) Alteração da Legislação Aplicável ao FUNDO e/ou aos Cotistas. A legislação aplicável ao FUNDO, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pelo FUNDO, incluindo, sem limitação leis tributárias, está sujeita a alterações. Tais alterações podem ocorrer, inclusive, em caráter transitório ou permanente, em decorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos da crise sanitária, social e econômica decorrente da pandemia da COVID-19. A publicação de novas leis e/ou uma nova interpretação das leis vigentes poderão impactar negativamente os resultados do FUNDO. Ainda, poderão ocorrer interferências de autoridades governamentais e órgãos reguladores no mercado brasileiro, bem como moratórias e alterações das políticas monetária e cambial. Tais eventos poderão impactar, de maneira adversa, o valor das cotas do FUNDO, bem como as condições para a Distribuição de Rendimentos e o resgate das cotas.

(i) Questionamento da Estrutura do FUNDO e dos FI-Infra. O FUNDO e os FI-Infra se enquadram, respectivamente, no §1º e no *caput* do artigo 3º da Lei nº 12.431. Observados os prazos previstos no artigo 3º da Lei nº 12.431, (1) o FUNDO deverá aplicar, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nas Cotas de FI-Infra; e (2) cada FI-Infra deverá aplicar, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos Ativos Incentivados. Além do risco de alteração das normas aplicáveis ao FUNDO e aos FI-Infra, caso o atendimento das disposições do artigo 3º da Lei nº 12.431, pelo FUNDO e/ou pelos FI-Infra, venha a ser questionado, por qualquer motivo, poderá ocorrer a liquidação ou a transformação, em outra modalidade de fundo de investimento, do FUNDO e/ou dos FI-Infra e o tratamento tributário do FUNDO e, consequentemente, dos Cotistas poderá vir a ser alterado.

(j) Tributação da Distribuição de Rendimentos. Observado o fator de risco "Precificação dos Ativos" acima, eventuais variações nos valores das Cotas de FI-Infra e dos demais ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO poderão resultar em redução do valor das cotas do FUNDO. Nos termos do Artigo 30 acima, em cada Data de Pagamento, o FUNDO poderá,

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

a critério do GESTOR, destinar diretamente aos Cotistas, por meio da amortização de suas cotas, uma parcela ou a totalidade dos Rendimentos efetivamente recebidos pelo FUNDO, desde que ainda não incorporados ao seu patrimônio. É possível, portanto, que ocorra a Distribuição de Rendimentos, ainda que o valor das cotas do FUNDO tenha sofrido uma redução. Quando da Distribuição de Rendimentos, independentemente do valor das cotas do FUNDO, os Rendimentos destinados diretamente aos Cotistas serão tributados na forma do CAPÍTULO XIII. Dessa forma, cada Cotista deverá, de acordo com a sua própria natureza, analisar detalhadamente o CAPÍTULO XIII, inclusive com eventual auxílio de consultores externos, sobre a tributação que lhe é aplicável e o impacto de tal tributação em sua análise de investimento.

(k) Impossibilidade de Previsão dos Processos de Emissão e/ou de Alienação dos Ativos Incentivados. Não é possível prever os processos de emissão e/ou alienação dos Ativos Incentivados que os FI-Infra poderão subscrever ou adquirir, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos. Dessa forma, os Ativos Incentivados que vierem a ser subscritos ou adquiridos pelos FI-Infra poderão ser emitidos ou alienados com base em processos que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua emissão ou formalização, o que pode dificultar ou, até mesmo, inviabilizar a cobrança de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Ativos Incentivados, afetando negativamente os resultados dos FI-Infra e, consequentemente, do FUNDO.

Artigo 61º Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e de gestão de fundos de investimento e a estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o FUNDO e o investimento neste pelos Cotistas estão sujeitos a fatores de risco que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, consequentemente, aos Cotistas, notadamente aqueles indicados no Artigo 59 acima.

Artigo 62º Em decorrência dos fatores de risco indicados no Artigo 60º acima e de todos os demais fatores de risco a que o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da carteira e/ou por eventuais prejuízos que os Cotistas venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao presente Regulamento e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Artigo 63º AS ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO DO FUNDO PODEM RESULTAR EM PERDAS SUPERIORES AO CAPITAL APLICADO E NA CONSEQUENTE OBRIGAÇÃO DOS COTISTAS DE APORTAR RECURSOS ADICIONAIS PARA COBRIR O PREJUÍZO DO FUNDO. O FUNDO PODE ESTAR EXPOSTO À SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM COTAS DE FI-INFRA DE POUCOS EMISSORES COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

CAPÍTULO XV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 64º Para fins do disposto no presente Regulamento, considera-se um "Dia Útil" qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado nacional, feriado no Estado ou na Cidade de São Paulo ou dia em que, por qualquer outro motivo, não haja expediente na B3.

Parágrafo Primeiro – Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas do FUNDO em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o FUNDO opera

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

normalmente durante feriados estaduais ou municipais na sede do ADMINISTRADOR, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização ou do resgate das cotas.

Parágrafo Segundo – Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja Dia Útil serão cumpridas no primeiro Dia Útil subsequente, não havendo direito por parte dos Cotistas a qualquer acréscimo.

Artigo 65º Eventuais prejuízos decorrentes dos investimentos realizados pelo FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio, sendo certo que as aplicações realizadas pelos Cotistas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR, do GESTOR, do CUSTODIANTE ou dos integrantes dos seus respectivos Grupos Econômicos, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 66º A liquidação e o encerramento do FUNDO dar-se-á na forma prevista na Instrução CVM 555, ficando o ADMINISTRADOR responsável pelo FUNDO até a efetivação da liquidação e do encerramento do mesmo.

Artigo 67º Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico uma forma de correspondência válida entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas.

Parágrafo Único – Desde que permitido pela regulamentação em vigor, as comunicações entre o ADMINISTRADOR, o GESTOR, o CUSTODIANTE e os Cotistas serão realizadas, preferencialmente, por correio eletrônico ou outra forma de comunicação eletrônica admitida pela regulamentação aplicável.

Artigo 68º O ADMINISTRADOR mantém serviço de atendimento, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, à disposição dos Cotistas, em sua sede e/ou em suas dependências. Adicionalmente, poderão ser obtidos na sede e/ou nas dependências do ADMINISTRADOR resultados do FUNDO em exercícios anteriores e outras informações referentes a exercícios anteriores do mesmo, tais como demonstrações contábeis, relatórios do ADMINISTRADOR e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis a fundos de investimentos.

Artigo 69º Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para quaisquer ações nos processos judiciais relativos ao FUNDO ou a questões decorrentes do presente Regulamento.

CANAIS DE ATENDIMENTO AO COTISTA

SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor

Atendimento: 24h por dia, todos os dias

0800 7750500

pci@bancodaycoval.com.br

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Ouvidoria

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, ligue para:

De 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

0800 7770900

Endereço de correspondência:

Avenida Paulista, 1793, 2º andar, CEP 01311-200 São Paulo

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Rafael Chiarelli Pinto.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código 8E4F-C5FE-4003-2E48.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/8E4F-C5FE-4003-2E48 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 8E4F-C5FE-4003-2E48

Hash do Documento

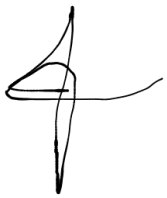
E836C1059E652B356110A53807EF767422F7C9319D5709C8F4C94E655585671E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 12/04/2023 é(são) :

☑ Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 12/04/2023 15:52 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 12 2023 15:52:12 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: 41.0895249 Longitude: -73.8419063 Accuracy: 110435.02672490197
IP 187.32.103.115
Assinatura:



Hash Evidências:
81F4EFDB3A02508DA229716D54F3E1ADF13B8682FE39FF5C906B26B1A9C6BDD3

☑ Rafael Chiarelli Pinto (Signatário) - 370.472.478-58 em 12/04/2023 15:24 UTC-03:00
Tipo: Assinatura Eletrônica
Identificaçao: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Wed Apr 12 2023 15:24:11 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
Geolocation Latitude: -23.5667456 Longitude: -46.661632 Accuracy: 988.5568501262495
IP 189.2.196.66

Assinatura:



Hash Evidências:

B79ED0916F746778C09455149B8355B3CF6A2D42DA9EEA681F8F4DD3103F1F6A



Anexo B

Ato de Aprovação da Oferta

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

BANCO DAYCOVAL S.A.

CNPJ Nº 62.232.889/0001-90

ATO DA ADMINISTRADORA DO RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

CNPJ Nº 38.314.962/0001-98

("**Fundo**")

Pelo presente instrumento particular, **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, localizada na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ**") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("**Administradora**"), na qualidade de instituição administradora fiduciária do Fundo, neste ato representada de acordo com seu Estatuto Social, nos termos da legislação e regulamentação vigentes, resolve, nos termos do artigo 25 do Regulamento vigente do Fundo, conforme orientação formal da **RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Itaim Bibi, inscrito no CNPJ sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000 ("**Gestor**") aprovar:

1. A 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("**Segunda Emissão**"), em série única, a qual será objeto de oferta pública de distribuição sob rito automático, nos termos do artigo 26, VII, "c", da Resolução da CVM n° 160, de 13 de julho de 2022 ("**Resolução CVM 160**" e "**Oferta**", respectivamente), com as seguintes características principais:

(i) Número da Emissão: A presente emissão representa a Segunda Emissão de cotas do Fundo.

(ii) Data e Deliberação da Segunda Emissão: 18 de julho de 2023.

(iii) Quantidade de Cotas da Segunda Emissão: 1.023.960 (um milhão e vinte e três mil e novecentos e sessenta) Cotas ("**Quantidade Inicial de Cotas**"), podendo tal quantidade ser diminuída em virtude da Distribuição Parcial (conforme abaixo definido), desde que observado o Valor Mínimo da Emissão (conforme abaixo definido).

(iv) Valor Inicial da Emissão: o Valor Inicial da Emissão será de até 99.999.933,60 (noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e trinta e três

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

reais e sessenta centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária (conforme abaixo definido), considerando a Quantidade Inicial de Cotas ("**Valor Total da Emissão**").

(v) **Classe(s) de Cotas**: classe única.

(vi) **Quantidade de Séries**: série única.

(vii) **Preço de Emissão das Cotas da Segunda Emissão:** R$ 93,71 (noventa e três reais e setenta e um centavos) na Data de Liquidação (conforme data de liquidação a ser indicada no Anúncio de Início da Oferta) ("**Preço de Emissão**"). O Preço efetivo por Cota corresponde à soma do Preço de Emissão e da Taxa de Distribuição Primária, que será equivalente a R$ 97,66 (noventa e sete reais e sessenta e seis centavos) por Cota subscrita, na Data de Liquidação ("**Preço Efetivo por Cota**"). O Preço de Emissão qual foi fixado de acordo com o valor patrimonial das Cotas, que corresponde ao quociente entre o valor do Patrimônio Líquido contábil atualizado do Fundo e o número de Cotas já emitidas no fechamento de 30 de junho de 2023, deduzidos os rendimentos anunciados em 10 de julho de 2023 e não pagos, nos termos do Artigo 25, Parágrafo 2º, do Regulamento, e será fixo até a data de encerramento da Oferta.

(viii) **Direito de Preferência:** aos cotistas do Fundo ("**Cotistas**") será assegurado o exercício do direito de preferência para subscrição das Cotas da Oferta, nos termos do Regulamento, até a proporção do número de Cotas integralizadas e detidas por cada Cotista em 21 de julho de 2023, desde que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo ("**Data-Base**"), conforme fator de proporção para subscrição de Cotas equivalente a 3,28745485191 ("**Direito de Preferência**"). Nos termos do artigo 25, §1º, "i", do Regulamento, o período para exercício do Direito de Preferência não será inferior a 10 (dez) Dias Úteis contados da data de início do período para exercício do Direito de Preferência, conforme a ser indicado no Anúncio de Início, o qual poderá ser exercido da seguinte forma: (a) até o 14º (décimo quarto) dia útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto à B3, por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou (b) exclusivamente com relação às Cotas mantidas diretamente junto ao Escriturador, até o 15º (décimo quinto) Dia Útil subsequente à data de início do Período do Direito de Preferência (inclusive) junto ao Escriturador, observados os prazos e os procedimentos operacionais do Escriturador, admitindo-se ainda a cessão do Direito de Preferência a outros Cotistas ou a terceiros, respeitando-se os prazos operacionais estabelecidos pela B3 e pelo Escriturador.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

(ix) **Taxa de Ingresso e/ou Saída**: não será cobrada dos Cotistas, taxa de saída e nem outra taxa de ingresso, exceto pela Taxa de Distribuição Primária, a qual não integra o preço de integralização das cotas, observado que os subscritores arcarão com os custos decorrentes da estruturação e distribuição das Cotas.

(x) **Taxa de Distribuição Primária**: na integralização das Cotas da Segunda Emissão, os investidores pagarão taxa de distribuição primária, adicionalmente ao Preço de Emissão, uma taxa de distribuição primária, por cota efetivamente integralizada, correspondente à R$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) por Cota efetivamente integralizada, ou seja, a 4,22% (quatro por cento e vinte e dois centésimos por cento) do Preço de Emissão na Data de Liquidação e destinada ao pagamento dos custos de distribuição primária das Cotas, incluindo, sem limitação, as comissões devidas a distribuidores, os custos de assessoria jurídica diretamente relacionados à distribuição em questão e a taxa de registro da Oferta na CVM ("**Taxa de Distribuição Primária**"). A Taxa de Distribuição Primária não integra o Preço de Emissão e, portanto, de integralização das Cotas, e será destinada para o pagamento ou o reembolso das despesas incorridas na oferta de cotas do Fundo. Eventuais custos não arcados pela Taxa de Distribuição Primária serão encargos do Fundo, observado o disposto na Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme em vigor ("**Instrução CVM 555**"). Eventual valor remanescente decorrente do pagamento da Taxa de Distribuição Primária pelos investidores apurado após o pagamento ou o reembolso de todas as despesas da Oferta, tal valor será revertido em benefício do Fundo.

(xi) **Distribuição Parcial e Valor Mínimo da Emissão:** será admitida a distribuição parcial das Cotas, respeitado o montante mínimo de 153.594 (cento e cinquenta e três mil e quinhentos e noventa e quatro) Cotas, que corresponde a R$ 14.999.990,04 (catorze milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa reais e quatro centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária ("**Valor Mínimo da Emissão**"), de forma que as Cotas não subscritas poderão ser canceladas automaticamente pela Administradora, a qualquer tempo até o final do prazo da distribuição. Caso não sejam subscritas cotas correspondentes ao Valor Mínimo da Emissão, os valores integralizados devem ser imediatamente restituídos aos subscritores, acrescidos proporcionalmente dos rendimentos auferidos pelas aplicações do Fundo, líquidos de encargos e tributos, nos termos do artigo 22, §7º, da Instrução CVM 555 e a Segunda Emissão será cancelada.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

(xii) Valor Mínimo por Investidor: O valor mínimo a ser subscrito por Investidor no contexto da Oferta é de 1 (uma) Cota.

(xiii) Destinação dos Recursos da Segunda Emissão: os recursos líquidos provenientes da Oferta, após a dedução das despesas, conforme o caso, serão destinados, preponderantemente, à subscrição ou à aquisição (a) de Cotas de FI-Infra, incluindo, mas não se limitando a, cotas do **RIO BRAVO ESG MASTER II FUNDO INCENTIVADO DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CREDITO PRIVADO**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.269.654/0001-56 ("**Cotas do FI-Infra II**" e "**Cotas do FI-Infra Master II**"); e (b) de outros ativos financeiros, nos termos da política de investimento descrita no Regulamento.

(xiv) Forma de Distribuição da Segunda Emissão: as Cotas serão distribuídas em regime de melhores esforços de colocação, por meio de Oferta nos termos da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

(xv) Procedimento para Subscrição e Integralização das Cotas da Segunda Emissão: a integralização das Cotas subscritas será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Emissão, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, nos termos do Boletim de Subscrição ou documento de aceitação da Oferta, por meio (i) da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, observados os procedimentos operacionais da B3; ou (ii) do Escriturador, de acordo com os procedimentos por ele especificados, através de Transferência Eletrônica Disponível ("**TED**") ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, exclusivamente na conta do Fundo, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. As Cotas serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do DDA – Sistema de Distribuição de Ativos ("**DDA**"), administrado e operacionalizado pela B3, e (ii) negociação e liquidação no mercado secundário por meio do mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a custódia das Cotas realizadas na B3.

(xvi) Tipo de Distribuição: primária.

(xvii) Público Alvo da Oferta da Segunda Emissão: as Cotas objeto da Oferta são destinadas ao público investidor em geral, compreendendo: (i) Fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

destinados à aplicação em carteira de valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, e outros investidores institucionais autorizados a adquirir as Cotas, nos termos da regulamentação vigente e aplicável, assim como investidores pessoas físicas ou jurídicas que formalizem documento de aceitação da Oferta em valor igual ou superior a R$ 1.000.038,40 (um milhão e trinta e oito reais e quarenta centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade mínima, na Data de Liquidação, de 10.240 (dez mil e duzentos e quarenta) Cotas, que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas ("**Investidores Institucionais**"); e (ii) Investidores pessoas físicas ou jurídicas que não sejam Investidores Institucionais, considerados investidores individuais e que aceitem os riscos inerentes ao investimento nas Cotas, e que formalizem um ou mais Pedidos de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, em valor agregado igual ou inferior a R$ 999.940,74(novecentos e noventa e nove mil, novecentos e quarenta reais e setenta e quatro centavos), já considerada a Taxa de Distribuição Primária, que equivale à quantidade máxima, na Data de Liquidação, de 10.239 (dez mil e duzentos e trinta e nove) Cotas ("**Investidores Não Institucionais**" e, em conjunto com os Investidores Institucionais, "**Investidores**").

(xviii) Direitos das Cotas: as cotas atribuirão aos seus titulares os direitos previstos no Regulamento do Fundo. Durante o período em que os recibos de Cota ainda não estejam convertidos em cotas, o seu detentor fará jus aos rendimentos *pro rata* relacionados aos Investimentos Temporários (conforme definidos no Prospecto), calculados desde a data de sua integralização até o último dia do mês em que ocorrer tal integralização. Adicionalmente, a partir do último dia do mês em que ocorrer a integralização das Cotas (exclusive) e da conversão do recibo de Cota detido pelo Cotista que exercer seu Direito de Preferência, durante o Período de Exercício do Direito de Preferência, ou pelo Investidor que subscrever as Cotas durante o Período de Subscrição, tais Cotistas e Investidores farão jus a direitos iguais às demais cotas do Fundo, inclusive no que se refere aos pagamentos de rendimentos e amortizações, caso aplicável.

(xix) Período de Distribuição: a Oferta das Cotas será realizada em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início da Oferta, ou até a data de divulgação do anúncio de encerramento da Oferta, o que ocorrer primeiro.

(xx) Colocação: a Oferta será conduzida pelo **ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.178.421/0001-64 ("**Coordenador Líder**"), pela **RIO BRAVO INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no CNPJ sob o nº 72.600.026/0001-81 ("**Rio Bravo DTVM**"), pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, já qualificado acima, na qualidade de coordenador contratado, e pela **WARREN CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO LTDA**., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários com sede na cidade de Porto Alegre, estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Osvaldo Aranha, nº 720, conjunto 201, Bom Fim, CEP 90035-191, inscrita no CNPJ sob o nº 92.875.780/0001-31, na qualidade de coordenador contratado ("**Warren**", e em conjunto com Rio Bravo DTVM e Banco Daycoval, os "**Coordenadores Contratados**" ou "**Coordenador Contratado**" e, em conjunto com o Coordenador Líder, "**Coordenadores**"), podendo contar com a participação de outras instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários.

(xxi) Registro para Distribuição e Negociação: As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

(xxii) Demais Termos e Condições: os demais termos e condições da Segunda Emissão de Cotas e da Oferta serão descritos nos respectivos documentos da Oferta.

Estando assim deliberada a matéria acima indicada, é assinado o presente em via digital.

São Paulo, 18 de julho de 2023

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição administradora do **RIO BRAVO ESG IS FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

Este documento foi assinado eletronicamente por Jose Alexandre Gregorio Da Silva e Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br e utilize o código B27E-D716-ADD0-8869.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/B27E-D716-ADD0-8869 ou vá até o site https://izisign.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B27E-D716-ADD0-8869

Hash do Documento

C2802E7EB956FB366BE06BF3F26484782CCAC3D6D97F772705C838D111B7BAA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

- Jose Alexandre Gregorio Da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 18/07/2023 19:29 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica
 Identificaçao: Autenticação de conta

 Evidências

 Client Timestamp Tue Jul 18 2023 19:29:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
 Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429
 IP 187.32.103.115
 Assinatura:

 Hash Evidências:
 F5632A4A710499FF1B106BAADF39BC459330BF867B17CDDD058B0767E6B6F128
- Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho (Signatário) - 097.700.506-28 em 18/07/2023 19:29 UTC-03:00
 Tipo: Assinatura Eletrônica
 Identificaçao: Autenticação de conta

 Evidências

 Client Timestamp Tue Jul 18 2023 19:29:18 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)
 Geolocation Latitude: 25.5739237 Longitude: -80.9871074 Accuracy: 120200.23056684429

IP 187.32.103.115

Assinatura:



Hash Evidências:

A08490F552DA18CF44D431ABD904D141BF922874ACC2E59AEC94FF9B8EEC48AE



Anexo C

Declaração da Administradora

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

BANCO DAYCOVAL S.A., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), na qualidade de administradora do **RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n° 38.314.962/0001-98 ("Fundo"), no âmbito da distribuição pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Oferta") conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que:

(i) O registro do Fundo se encontra atualizado perante a CVM;

(ii) o Fundo está, nesta data, e continuará a estar até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com as obrigações de envio de informações periódicas a ele aplicáveis, nos termos de regulamentação específica;

(iii) as demonstrações financeiras do Fundo que servem de base para a distribuição automática de Oferta não estão acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 17 de julho de 2023

BANCO DAYCOVAL S.A.

Por: José Alexandre Gregório da Silva
Cargo: Gerente

Nome: Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho
Cargo: Gerente

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código BA12-418F-1C06-2BEA.

Este documento foi assinado digitalmente por Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho e Jose Alexandre Gregorio Da Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código BA12-418F-1C06-2BEA.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/BA12-418F-1C06-2BEA ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BA12-418F-1C06-2BEA

Hash do Documento

7C98ACC0755C7DF8180CB930ADE4893E740B5C4A3E248A107E4395B380F0840C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/07/2023 é(são) :

- Sérgio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho - 097.700.506-28 em 17/07/2023 15:12 UTC-03:00
 Nome no certificado: Sergio Henrique Brasil Ribeiro Ramalho
 Tipo: Certificado Digital
- José Alexandre Gregório da Silva (Signatário) - 051.732.927-17 em 17/07/2023 15:01 UTC-03:00
 Nome no certificado: Jose Alexandre Gregorio Da Silva
 Tipo: Certificado Digital



Anexo D

Declaração do Coordenador Líder

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Alameda Santos, n° 466, Bairro Cerqueira Cesar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 62.178.421/0001-64, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de intermediário líder ("Coordenador Líder") da distribuição pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas do **RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO**, fundo de investimento constituído sob condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n° 38.314.962/0001-98 ("Oferta" e "Fundo", respectivamente), administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1793, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM n° 17.552, de 05 de dezembro de 2019 ("Administradora"), no âmbito da Oferta, conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que tomou todas as cautelas e agiu com elevados padrões de diligência, respondendo pela falta de diligência ou omissão, para assegurar que as informações prestadas pela Administradora, na qualidade de administrador fiduciário e representante do Fundo, inclusive aquelas eventuais ou periódicas constantes do registro do Fundo na CVM e as constantes do estudo de viabilidade econômico-financeira anexo ao prospecto da Oferta, são suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais, permitindo aos investidores uma tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta.

São Paulo, 17 de julho de 2023

ALFA CORRETORA DE CÂMBIO E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Por: Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira de Brito e Silva
Cargo: Procurador

Por: Fernando Leonardo Pessoa Spinetti
Cargo: Superintendente

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Leonardo Pessoa Spinetti e Pedro Henrique Ribeiro De Oliveira De Brito E Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código B827-C924-08A9-0400.

Este documento foi assinado digitalmente por Fernando Leonardo Pessoa Spinetti e Pedro Henrique Ribeiro De Oliveira De Brito E Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://izisign.com.br:443 e utilize o código B827-C924-08A9-0400.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://izisign.com.br/Verificar/B827-C924-08A9-0400 ou vá até o site https://izisign.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B827-C924-08A9-0400

Hash do Documento

C09F730251BBFA8E91018AEE273A375C59572161C8182CF07F681232F6655E66

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/07/2023 é(são) :

- Fernando Leonardo Pessoa Spinetti (Signatário) - 628.310.037-68 em 18/07/2023 16:23 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital
- Pedro Henrique Ribeiro de Oliveira de Brito e Silva (Signatário) - 124.812.517-76 em 17/07/2023 15:47 UTC-03:00
 Tipo: Certificado Digital



Anexo E

Declaração do Gestor

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

DECLARAÇÃO

(ARTIGO 24 DA RESOLUÇÃO CVM 160)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº 222, Bloco B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ("CNPJ") sob o nº 03.864.607/0001-08, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para o exercício profissional de carteiras de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório nº 6.051, de 27 de julho de 2000, para prestação do serviço de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, neste ato representada na forma de seu contrato social ("Gestor"), na qualidade de gestor de recursos do **RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO** ("Fundo"), fundo de investimento constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o n° 38.314.962/0001-98 ("Fundo"), no âmbito da distribuição pública primária da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo ("Oferta") conforme exigido pelo artigo 24 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 ("Resolução CVM 160"), declara que:

(i) O registro do Fundo se encontra atualizado perante a CVM;

(ii) o Fundo está, nesta data, e continuará a estar até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com as obrigações de envio de informações periódicas a ele aplicáveis, nos termos de regulamentação específica;

(iii) as demonstrações financeiras do Fundo que servem de base para a distribuição automática de oferta não estão acompanhadas de relatório da auditoria independente que contenha opinião modificada sobre as demonstrações financeiras ou seção separada contendo incerteza relevante relacionada à continuidade operacional; e

(iv) é responsável pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade dos documentos da Oferta e demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta.

São Paulo, 18 de julho de 2023

Evandro Buccini
Evandro Buccini (18 de Julho de 2023 14:16 ADT)

Victor F. Tâmega
Victor F. Tâmega (18 de Julho de 2023 14:47 ADT)

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

Por: Evandro Buccini
Cargo: Diretor

Por: Victor Tâmega
Cargo: Gerente

RBIF11 - 2ª Emissão - Declaração Gestor (art. 24)_VF

Relatório de auditoria final 2023-07-18

Criado em:	2023-07-18
Por:	Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
Status:	Assinado
ID da transação:	CBJCHBCAABAAM3EEwNi_kXZsaONHYhZLqWF6Yu3x_bYK

Histórico de "RBIF11 - 2ª Emissão - Declaração Gestor (art. 24)_VF"

Documento criado por Assinatura Rio Bravo (assinatura.adobe@riobravo.com.br)
2023-07-18 - 17:14:08 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200

Documento enviado por email para evandro.buccini@riobravo.com.br para assinatura
2023-07-18 - 17:14:56 GMT

Documento enviado por email para victor.tamega@riobravo.com.br para assinatura
2023-07-18 - 17:14:56 GMT

Email visualizado por evandro.buccini@riobravo.com.br
2023-07-18 - 17:15:53 GMT- Endereço IP: 179.242.245.43

O signatário evandro.buccini@riobravo.com.br inseriu o nome Evandro Buccini ao assinar
2023-07-18 - 17:16:19 GMT- Endereço IP: 179.242.245.43

Documento assinado eletronicamente por Evandro Buccini (evandro.buccini@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2023-07-18 - 17:16:21 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.242.245.43

Email visualizado por victor.tamega@riobravo.com.br
2023-07-18 - 17:46:28 GMT- Endereço IP: 104.47.58.126

O signatário victor.tamega@riobravo.com.br inseriu o nome Victor F. Tâmega ao assinar
2023-07-18 - 17:46:58 GMT- Endereço IP: 179.191.94.200

Documento assinado eletronicamente por Victor F. Tâmega (victor.tamega@riobravo.com.br)
Data da assinatura: 2023-07-18 - 17:47:00 GMT - Fonte da hora: servidor- Endereço IP: 179.191.94.200

Contrato finalizado.
2023-07-18 - 17:47:00 GMT

Adobe Acrobat Sign



Anexo F

Estudo de Viabilidade assinado

(Esta página foi intencionalmente deixada em branco)

ESTUDO DE VIABILIDADE

RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

O presente estudo de viabilidade ("Estudo") é referente às Cotas da Oferta da Primeira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ("Fundo" e "Oferta", respectivamente). Este Estudo foi realizado pela Rio Bravo Investimentos Ltda. ("Gestora"), com o intuito de analisar a viabilidade da Oferta.

Os termos aqui utilizados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento, no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado ou no Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária da Primeira Emissão do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado.

Cabe salientar que a expectativa de retorno apresentada no presente Estudo não configura promessa ou garantia de rentabilidade por parte do Administrador, Gestora, Coordenador Líder ou ainda pela CVM.

Para realização desse Estudo foram utilizadas premissas da Gestora referentes ao mercado de Infraestrutura e Ativos de Renda Fixa, além de estimativas de indicadores econômicos divulgados pelo Banco Central do Brasil.

Os resultados apresentados são frutos de simulações com bases em determinadas premissas, que serão detalhadas ao longo do presente estudo. Os resultados reais podem ser significativamente diferentes, na hipótese de uma ou mais premissas não apresentarem comportamento de acordo com os números utilizados no presente estudo.

O Estudo está dividido da seguinte forma:

- A Gestora;
- Sobre a Rio Bravo;
- Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (RBIF11);
- Impactos da Pandemia do Coronavírus;
- Anexo I - Premissas Utilizadas; e
- Anexo II - Visão do Gestor.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

A GESTORA[1]

Fundada em 2000 por Gustavo Franco e Paulo Bilyk, a Rio Bravo Investimentos Ltda. é uma gestora de investimentos independente com foco em quatro estratégias de investimentos: fundos imobiliários, renda fixa, renda variável e multimercados. Com análises disciplinadas de longo prazo e fundamentalistas, a Rio Bravo agrega aos investidores confiança e valor sustentável.

Nossa História



Fonte: Rio Bravo Investimentos.

SOBRE A RIO BRAVO[2]

Para a Rio Bravo, trabalhamos com análises ancoradas na teoria econômica: as leis da macro e microeconomia prevalecem sobre a volatilidade do curto prazo nos mercados de capitais. Somos investidores de longo prazo e não temos receio de fazer alocações relativamente concentradas e com níveis variados de liquidez.

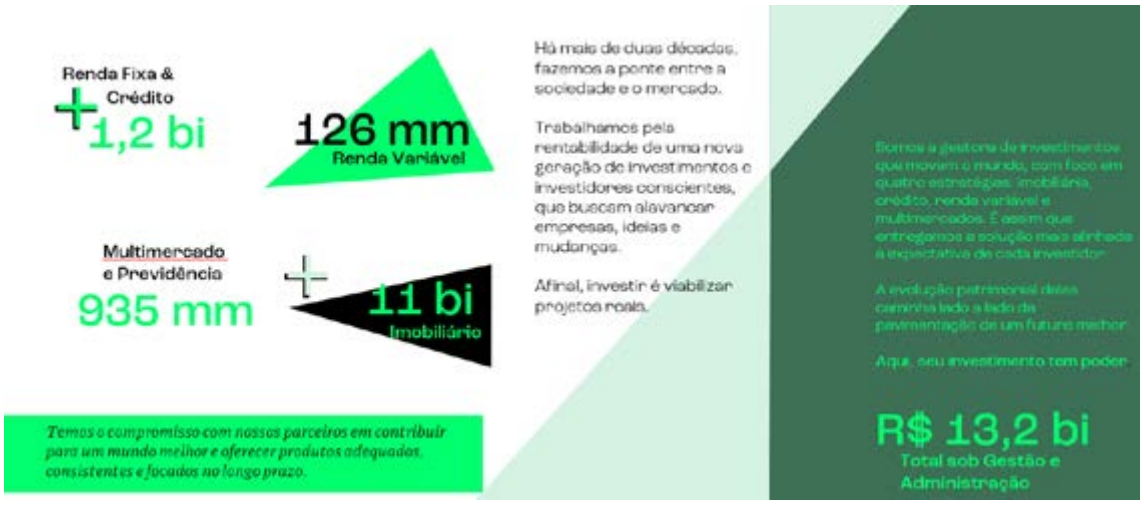
Valorizamos a independência de nosso trabalho analítico e a qualidade do nosso conteúdo intelectual. Privilegiamos o uso de fontes primárias de informação. Somos rigorosos nos testes de hipóteses e cenários que construímos para a nossa tomada de decisão em investimentos. Alocamos 70% de nosso tempo e energia em estudos de casos individuais de investimentos e 30% em estudos de casos de setores, macroeconômicos e políticos.

Seguimos processos formais e as decisões são ordenadas por métodos e critérios rigorosos e objetivos. Seguimos um fluxo de Gestão de Investimentos que registra cada atividade do trabalho desde a análise e decisão de alocação de capital, debates até as decisões tomada para acesso e análise futura.

[1] Rio Bravo Investimentos.
[2] Rio Bravo Investimentos com base em informações recebidas dos administradores fiduciários e custodiantes. Patrimônio líquido dos fundos sob gestão e cogestão em 30.05.2023

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



A Rio Bravo possui 4 estratégias de investimento sendo elas:

- Investimentos Imobiliários: na qual fazemos a gestão e administração de 27 Fundos de Investimentos Imobiliários (FII), totalizando R$ 11,0 bilhões de reais de patrimônio líquido sob gestão em 31 de maio de 2023.

- Multimercados: nossa equipe de gestão de fundos multimercados é responsável por investir os recursos dos clientes em diversas classes de ativos utilizando os cenários criados por nossos economistas e com o auxílio de modelos estatísticos e tecnologia para decidir os melhores instrumentos e para gerenciar o risco. A estratégia é composta pelo Rio Bravo Previdência FIM e Rio Bravo Sistemático FIC FIM.

- Renda Variável: focada na alocação de capital em ações de empresas brasileiras com alto potencial de valorização pela qualidade de seus gastos, produtos e de seus mercados. Uma análise fundamentalista, feita ação por ação em um portfólio relativamente concentrado entre 15 e 18 empresas. O fundo Rio Bravo Fundamental FIA tem a mesma estratégia desde 2004.

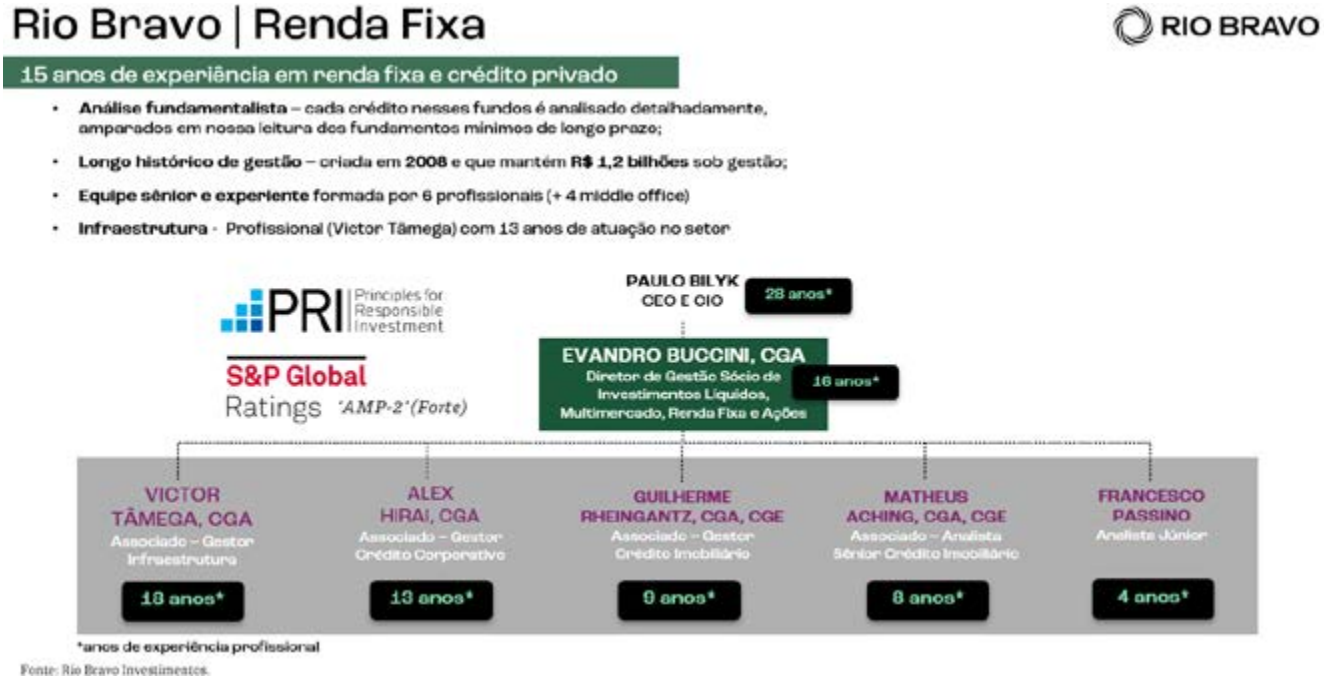
- Renda Fixa: na qual fazemos investimentos em fundos que alocam recursos no mercado de crédito, atrelados à taxa de juros pós-fixada, pré-fixada e índices de preço. Fazemos a gestão de 5 FII's de crédito imobiliário e um fundo de investimentos em crédito privado, totalizando R$ 1,2 bilhões sob gestão em 31 de maio de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Rio Bravo Investimentos, com base no patrimônio líquido dos fundos sob gestão em 30.05.2023.
A Equipe de renda fixa é composta por 5 profissionais que atuam na gestão dos fundos de investimento, sendo 3 gestores e 2 analistas que prestam suporte. Além disso, 2 profissionais atuam na parte operacional do Fundo (middle office) e a coordenação é diretamente exercida por 2 sócios da Gestora, conforme descrição a seguir:



Fonte: Rio Bravo Investimentos, com base no patrimônio líquido dos fundos sob gestão em 30.05.2023

A equipe é liderada por Evandro Buccini(*), Sócio de Investimentos Líquidos e Crédito, e composta pelos seguintes membros:

- Victor Tâmega, CGA: possui experiência de 18 anos em finanças corporativas. Atua há 12 anos no setor de infraestrutura, especialmente em projetos de energia elétrica e regulação (atuou como consultor regulatório e assessor de investimentos a empresas, bancos e fundos). Experiência com a aplicação de metodologias de rating de crédito para debentures de infraestrutura no Brasil, cobrindo mais de BRL 2 bilhões em emissões na América Latina em agência de rating internacional. Foi associate diretor da Fitch Ratings

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

por 4 anos, especialista em *equity* e *debt fund raising* do Grupo Servtec Energia, hoje Mercury Renew (Complexo Bons Ventos da Serra) e consultor da Excelência Energia (consultoria e comercializadora de energia elétrica). Economista pela FEA-USP, cursou mestrado profissional em finanças na EESP-FGV e foi aprovado no nível 2 do CFA. Profissional certificado CGA ANBIMA.

- Alex Hirai, CGA: possui 11 anos de experiência no mercado financeiro (finanças corporativas, investment banking e project finance) e se juntou à Rio Bravo em 2017. Antes de integrar a equipe da Rio Bravo, desempenhou as funções de Analista Sênior na área de Fusões e Aquisições do Banco Caixa Geral, do Haitong Banco de Investimento (ex-Banco Espírito Santo) e como consultor na área de finanças corporativas da consultoria EY Brasil. É bacharel em Administração de Empresas pela University of North Alabama, pós-graduado em finanças pelo Insper e candidato ao nível 3 do CFA.

- Guilherme Rheingantz, CGA, CGE: possui 6 anos de experiência profissional em operações financeiras no setor imobiliário e juntou-se à Rio Bravo em 2019. Anteriormente, trabalhou como: (a) Analista de Private Equity na CIX Capital, gerindo e estruturando fundos de investimento em participações, fundos de investimento imobiliário e club deals; (b) Analista na Forte Securitizadora, nas áreas de Finanças Estruturadas/Risco de Crédito e Gestão de Portfólio; e (c) Analista de Operações Financeiras na Gafisa. Graduado em Administração de Empresas pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; tendo cursado Valuation e Modelagem Financeira na FK Partners (Preparação Wall Street).

- Matheus Aching, CGA, CGE: juntou-se à Rio Bravo em 2020 como analista com foco em operações financeiras no setor imobiliário. Anteriormente, trabalhou como (a) Analista na Forte Securitizadora S.A., nas áreas de Finanças Estruturadas/Risco de Crédito e Gestão de Portfólio; e (b) Consultor na área de Transaction Services na EY Brasil. É bacharel em Finanças pela Saint Cloud State University; tendo cursado Valuation e Modelagem Financeira na FK Partners (Preparação Wall Street).

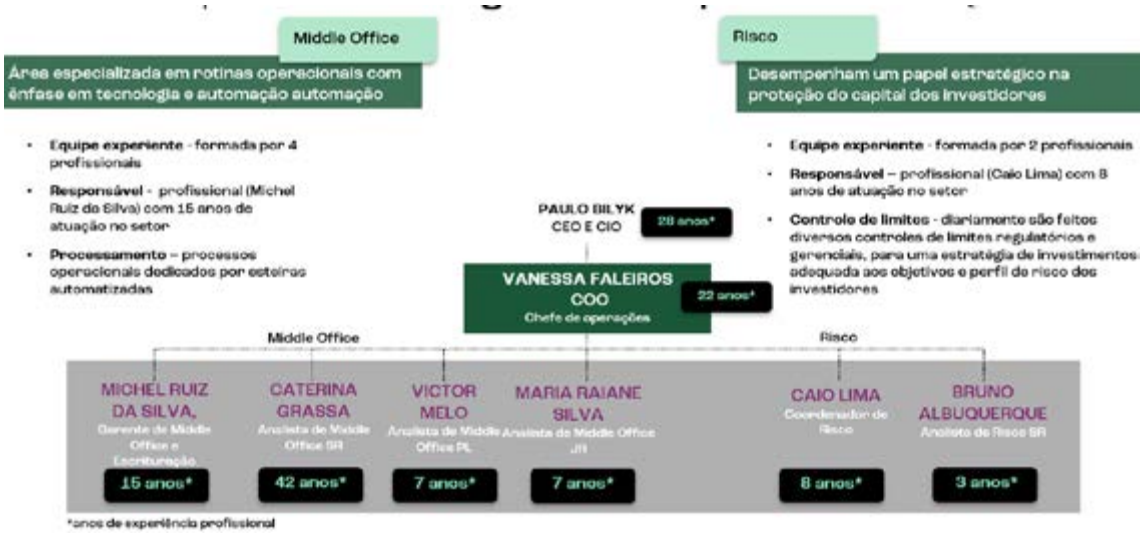
- Francesco Lupo Pasino: Formando em Administração pela Universitá Cattolica del Sacro Cuore. Possui 3 anos de experiencia em finanças corporativas. Desde o 2021 atua como analista de crédito na Rio Bravo Investimentos, focado em analise fundamentalistas de empresas de diversos setores. Fluente em inglês, português e italiano. Candidato a CFA nível I em 2023.

(*) Iniciou a carreira na área de multimercado e renda fixa da Rio Bravo em 2008. Em 2012 se tornou economista da gestora atendendo todas as áreas de gestão e clientes. Em 2015 assumiu posição de economista chefe da Rio Bravo. Formado em Economia na FEA-USP com um semestre cursado na Universidade Bocconi, em Milão. Mestre em Economia e Finanças pelo Insper. Associado da empresa desde 2014. Membro da equipe do fundo Sistemático desde 2014, quando um grupo de analistas de diferentes áreas se juntou para criar os modelos que estão no fundo hoje. Responsável pelas estratégias long & short quantitativas do fundo multimercado e membro do comitê de gestão.

ÁREAS ESTRATÉGICAS DE SUPORTE

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Rio Bravo Investimentos

Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundos Incentivados de Investimento em Infraestrutura Renda Fixa Crédito Privado (RBIF11)

O Fundo é um FI-Infra, de gestão ativa, e tem por objetivo obter valorização de suas Cotas por meio da subscrição ou da aquisição, no mercado primário ou secundário, de cotas de FI Infra, incluindo o FI Infra MASTER, os quais investirão preponderantemente em i) debêntures emitidas, nos termos do artigo 2 º da Lei nº 12.431 Debêntures Incentivadas e ii) outros ativos emitidos, de acordo com o artigo 2 º da Lei nº 12.431 Ativos Incentivados de forma a obter diversificação de carteira e proporcionar aos Cotistas obtenção de renda para o investimento realizado, por meio do fluxo de rendimentos gerado pelos Ativos e do aumento do valor patrimonial de suas Cotas ou, eventualmente, por meio de ganho de capital em eventuais transações realizadas com Ativos integrantes da carteira do Fundo.

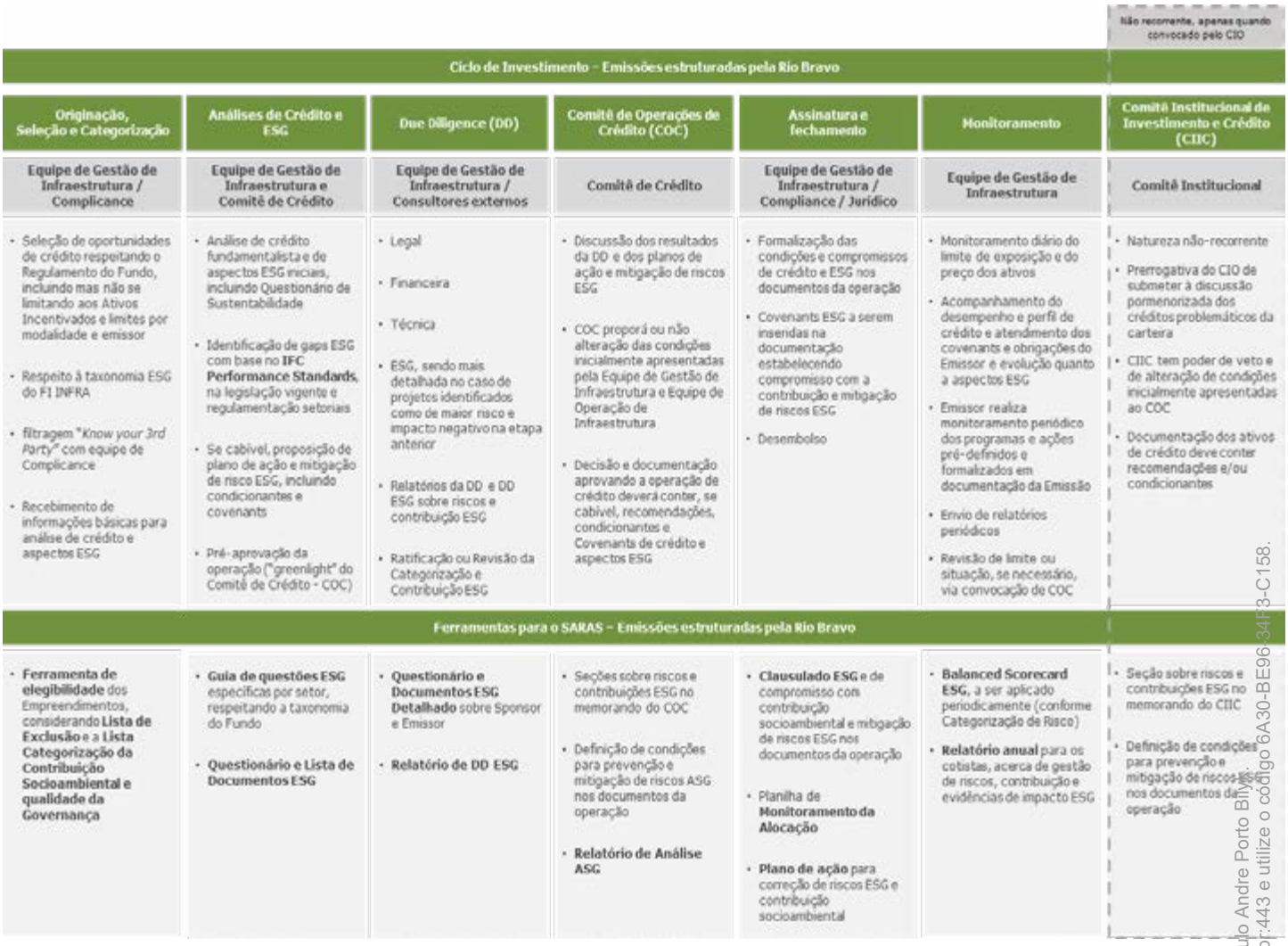
Observadas as disposições do artigo 3° da Lei 12.431, os FI-Infra investirão, pelo menos, 85% (oitenta e cinco por cento) do seu patrimônio líquido em Ativos Incentivados. Enquanto não alocados, os recursos do Fundo serão investidos em outros ativos (os Ativos de Liquidez) observados os termos e condições da legislação e regulamentação vigentes.

Conforme descrito na Política ESG do Fundo, o nosso processo de investimento para ativos originados pela equipe de gestão da Rio Bravo no âmbito do fundo é composto por seis etapas usuais mais uma excepcional, integrando análise de negócios, de crédito e ESG: (i) Originação, Seleção e Categorização; (ii) Análise de Crédito e ESG, (ii) Due Diligence, (iv) Comitê de Operações de Crédito; (v) Assinatura e Fechamento e (vi) Monitoramento (vii) Comitê Institucional de Investimento e Crédito. Conforme descrito abaixo, cada etapa do processo ESG é desempenhada com o auxílio de ferramentas desenvolvidas de forma proprietária

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

conjuntamente com uma consultoria independente. Este processo também é conhecido como Sistema de Administração de Riscos Ambientais e Sociais (SARAS)[3]:



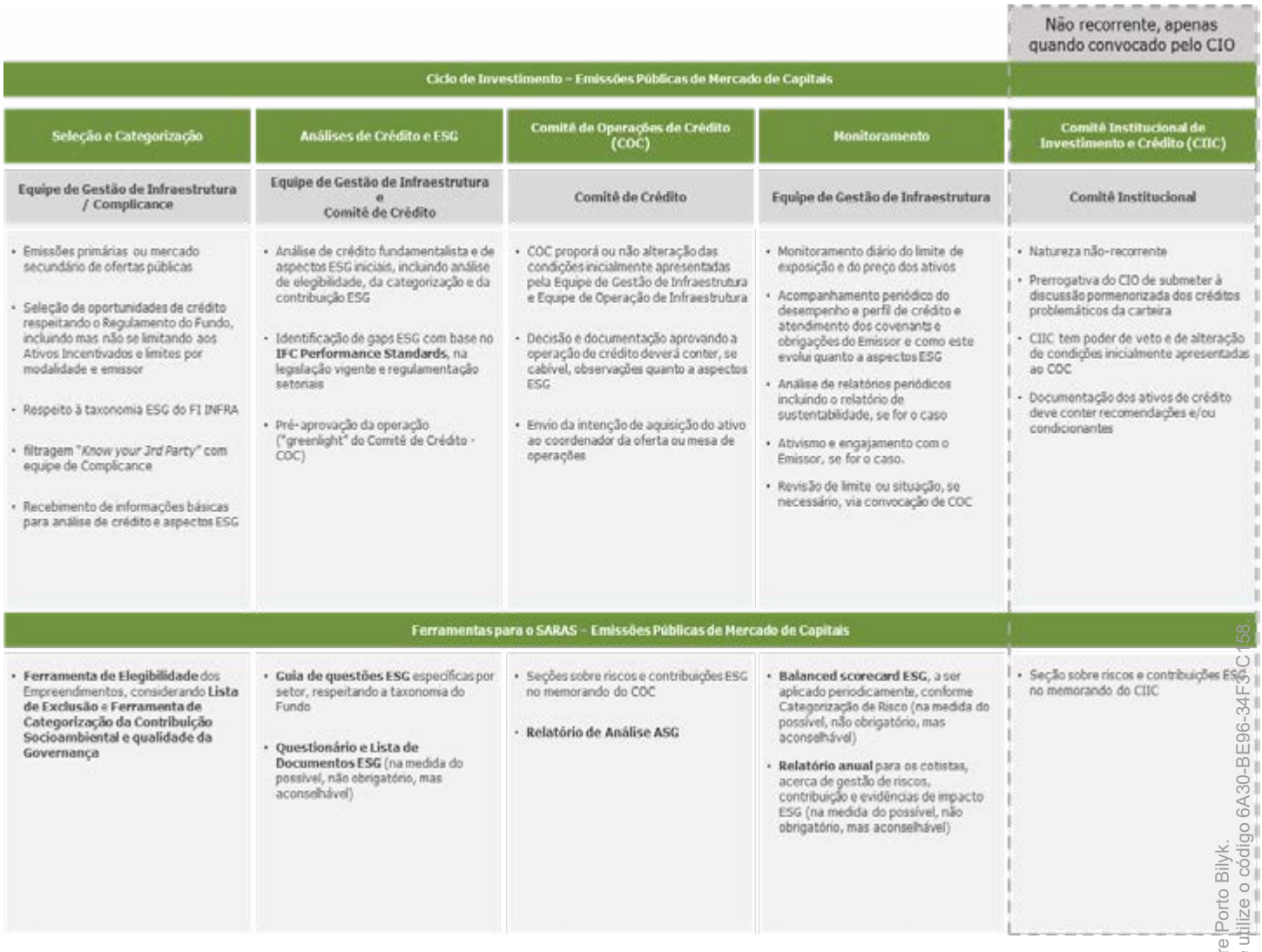
Fonte: Política do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Infraestrutura Crédito Privado

No caso de emissões públicas do mercado de capitais, sejam elas primárias ou secundárias, o processo é composto por 4 etapas básicas e a etapa excepcional do Comitê Institucional de Investimento e Crédito:

[3] Política IS do Fundo, disponível em https://www.riobravo.com.br/wp-content/uploads/2023/01/Politica-IS-do-FI-Infra-v_1.1-site.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Política do Rio Bravo ESG Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Infraestrutura Crédito Privado

(i) <u>(Originação), Seleção e Categorização</u>: originação de pipeline através de contatos com parceiros, investidores e eventos, Operação de Emissões primárias e no mercado secundário são alvos de aquisição. Nesta etapa são analisados os potenciais de elegibilidade e adicionalidade socioambiental dos ativos, junto à categorização de riscos ESG, que inclui a Lista de Exclusão. Estas ferramentas visam filtrar (negativa e positivamente) os negócios em potencial com o alinhamento do fundo;

(ii) <u>Análise de Crédito</u>: Fazemos uma análise fundamentalista da devedora junto com uma análise de garantias e fluxo do ativo. Utilizamos Score de crédito interno para acessar risco do devedor e projeto na qual levamos em consideração a projeção de fluxo de caixa do projeto e teste de stress. Utilizamos ferramenta ESG proprietária para aprovação e enquadramento do ativo ao fundo. Após todo esse processo, fazemos uma visita in-loco e reunião com sócios da empresa;

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

(iii) Due Diligence (DD – Apenas para emissões estruturadas pela Rio Bravo): A equipe de gestão de infraestrutura, podendo ser apoiada a critério da gestora por consultor externo especializado, realiza o processo de DD ESG do grupo econômico;

(iv) Comitê de Crédito: apresentamos nossa análise para os representantes do comitê de crédito para aprovação e decidimos os limites de alocação. O Comitê é composto por Paulo Bilyk, Gustavo Franco, Vanessa Faleiros, Evandro Buccini e Thales Paiva e a deliberação se dá por maioria simples dos representantes do comitê;

(v) Assinatura e Fechamento (Apenas para emissões estruturadas pela Rio Bravo): Os documentos da operação também considerarão os resultados da análise ESG e contribuições socioambientais do empreendimento e do emissor. As medidas corretivas e compromissos com a contribuição socioambiental são propostas via Planos de ação ESG, sendo que estes podem assumir a forma de cláusulas, condicionantes, acordos e *Covenants* e a performance ASG do Emissor;

(vi) Monitoramento: fazemos o acompanhamento do ativo, com relatórios mensais que inclui o acompanhamento de *covenants* da operação, revisão do crédito do tomador e liquidez do ativo;

(vii) Comitê Institucional de Investimento e Crédito: Não recorrente, apenas quando convocado pelo CIO para créditos problemáticos ou situações especiais.

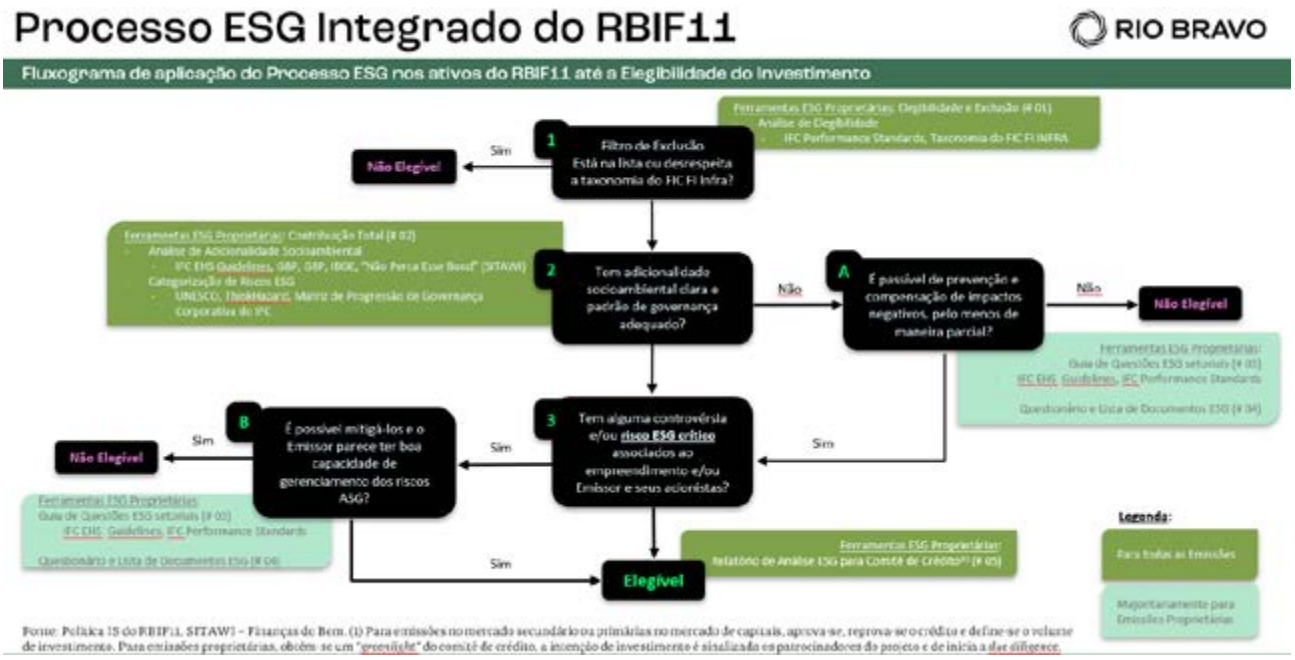
O Fundo buscará uma rentabilidade alvo para as Cotas que acompanhe os títulos do tesouro indexados à inflação com *duration* média (prazo médio ponderado) similar à da carteira do Fundo, acrescida de NTN-B e sobretaxa (spread) igual ou superior a 2,00% (dois por cento) ao ano, conforme descrito em seu regulamento, considerando juros, cupons e demais distribuições de caixa aos cotistas.

As cotas do Fundo são negociadas na B3 **sob o código RBIF11**. O Fundo possui prazo de duração indeterminado e o pagamento de rendimentos, se houver, acontece trimestralmente.

FLUXOGRAMA DE APLICAÇÃO DO PROCESSO ESG NOS ATIVOS ATÉ A ELEGIBILIDADE DO INVESTIMENTO

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Política IS do RBIF11, NINT Natural Intelligence. (1) Para emissões no mercado secundário ou primárias no mercado de capitais, aprova-se, reprova-se o crédito e define-se o volume de investimento. Para emissões proprietárias, obtém-se um "*greenlight*" do comitê de crédito, a intenção de investimento é sinalizada os patrocinadores do projeto e de inicia a *due diligence.*

TAXONOMIA (CLASSIFICAÇÃO COM LIMITES MÁXIMOS E MÍNIMOS PARA ALOCAÇÃO) DO FUNDO



Fonte: Política IS do RBIF11

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Diferenciais da Estratégia do Fundo[4]

Abaixo, mostramos, de forma resumida, os diferenciais estratégicos do fundo e da Rio Bravo Investimentos:



Fonte: Rio Bravo Investimentos

(*) desde que o Fundo cumpra os limites de diversificação e regras de investimentos da Lei nº 12.431/11, operações realizadas pelos cotistas ficarão sujeitas ao imposto sobre a renda do seguinte modo: os rendimentos produzidos pelo Fundo serão tributados exclusivamente na fonte à alíquota 0 (zero), quando auferidos por pessoa física.



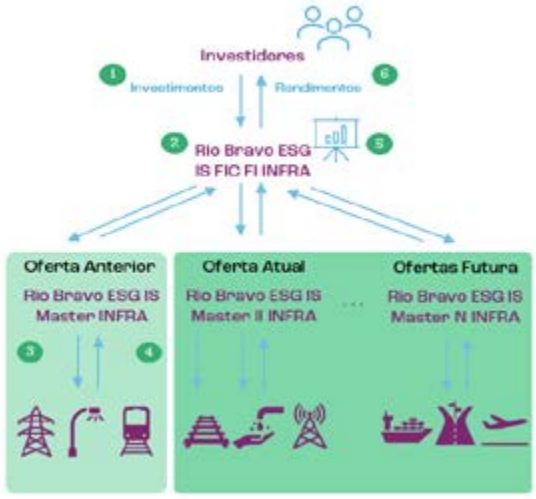
[4] Rio Bravo Investimentos

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Estrutura do Rio Bravo ESG IS FI INFRA

RIO BRAVO

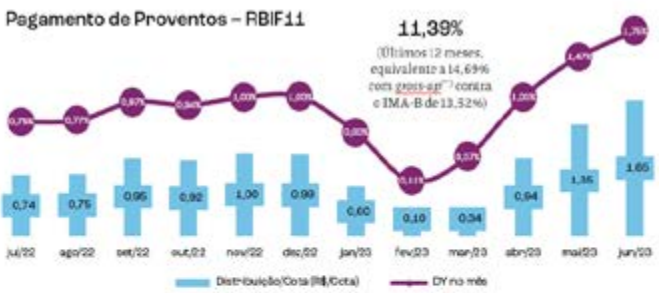


1. Investimento no Rio Bravo ESG IS FIC FI INFRA (RBIF11).
2. Conforme a Lei 12.431/11, o RBIF11 investe pelo menos 95% dos recursos em fundos incentivados de investimento em infraestrutura, neste caso, Rio Bravo ESG IS Master INFRA, Rio Bravo ESG IS Master II INFRA (fundos master) e assim sucessivamente.
3. Conforme a Lei 12.431/11, cada fundo master investirá no mínimo 85% dos recursos aportados pelo RBIF11 em ativos incentivados, após 24 meses do primeiro aporte. Entre 6 e 24 meses, este percentual é de 67%.
4. As debêntures incentivadas, objeto de investimento pelos fundos master, pagam juros e amortizações recorrentes.
5. Os fundos master repassam os rendimentos obtidos das debêntures incentivadas para o RBIF11.
6. Por fim, o RBIF11 paga os rendimentos aos investidores.

Não há incidência de imposto de renda sobre juros e amortizações quando este processo é respeitado.

Fonte: Rio Bravo Investimentos

DESEMPENHO HISTÓRICO DO FUNDO[5]







Performance Últimos 3 meses	Jun. 23	Mai. 23	Abr. 23
RBIF11	2,54%	3,40%	1,02%
IMA B	2,39%	2,50%	2,02%
IDA IPCA Infra	2,69%	3,64%	1,57%

Mercado Secundário (em junho/23)

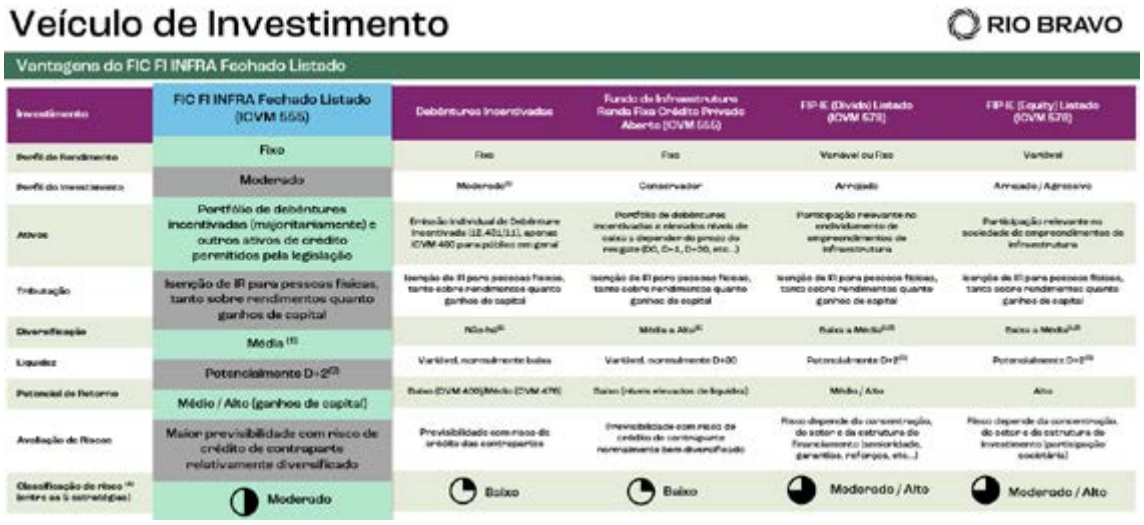
- Número de Cotistas: 437
- Preço Médio Ponderado no Mercado Secundário no Mês (B3): R$ 93,20 / Cota
- Volume Negociado no Mês: R$ 380.176
- Volume Médio Diário Negociado no Mês: R$ 19.009
- Número Médio de Negócios Diários no Mês: 10,7 Negócios
- Número de Negócios no Mês: 213 Negócios

Fonte: Administrador fiduciário, Economatica com dados da B3 e CETIP.
(*) Considera as distribuições de rendimentos. Antes dos custos da oferta inicial do fundo. Pós custos de administração e outras despesas recorrentes do fundo, como auditoria, CETIP, Selic, B3, etc.; (**) Assumindo 22,5%.

[5] Fonte: Administrador fiduciário, Economatica com dados da B3 e CETIP.
(*) Considera as distribuições de rendimentos. Antes dos custos da oferta inicial do fundo. Pós custos de administração e outras despesas recorrentes do fundo, como auditoria, CETIP, Selic, B3, etc.; (**) Assumindo 22,5%.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Rio Bravo Investimentos

(1) Varia de acordo com a concentração e número de ativos no portfólio do fundo de investimento. Quanto menor a diversificação, maior o risco de contraparte do ativo de crédito; (2) Varia desde investimentos monoativos a portfólio relativamente diversificado de ativos e fundos; (3) A depender da liquidez na B3, risco que pode ser mitigado pela participação de formador de mercado. (4) Meramente ilustrativo, sem base em critérios normativos de *suitability*.

IMPACTOS DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

A crise sanitária, econômica e humanitária iniciada com o "novo coronavírus" (COVID-19), desde o início do ano de 2020 e oficialmente declarada de "pandemia" pela Organização Mundial de Saúde, em 11 de março de 2020, ocasionou uma série de medidas sociais e sanitárias para contenção da doença, com impacto direto sobre aa atividade econômica a nível global, gerando impactos nas projeções de consumo, renda, emprego e nos hábitos de toda a população.

As economias mundiais foram severamente impactadas, com vários setores da economia afetados de forma desigual. Há níveis diferentes de condutas adotadas nos diversos países para conter a pandemia, de forma que diferentes países, estados ou cidades em todo o mundo que já retomam graus de relaxamento do distanciamento social impostos pelos governos no início da pandemia.

Entre os mercados em que o fundo pode ter exposição, o setor de aeroportos foi duramente atingido pela pandemia e depende do avanço da vacinação para se recuperar. A maior parte dos setores de infraestrutura teve um impacto menor. Após uma queda inicial, o movimento nas rodovias se recuperou, o consumo de energia elétrica também. Há ainda subsetores em que não

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

há risco de demanda, como o de transmissão de energia. Essa diversidade permite a construção de uma carteira que combina diferentes riscos descorrelacionados que deve se beneficiar de uma recuperação da economia brasileira no curto prazo e da necessidade de investimento em infraestrutura no longo prazo.

Importante ressaltar também a taxonomia própria do Fundo - ou seja, a classificação de setores da infraestrutura com limites máximos e mínimos de alocações ao qual o Fundo pode se expor - limita a apenas 10% a exposição a ativos dos segmentos de aeroportos, portos e rodovias, ou seja, setores com risco de demanda intrínseco. Ao mesmo tempo, o Fundo deve alocar no mínimo 60% em setores prioritários, como geração de energia renovável, linhas de transmissão e empresas ou projetos de saneamento. No caso de linhas de transmissão, o risco de demanda ou de volume é inexistente; no caso de projetos de transmissão, não há risco de demanda direto, mas de produção volumétrica (geração de energia); por fim, no caso de saneamento, o risco de demanda é baixo, previsível e pouco volátil pela natureza essencial do setor.

Por fim, destacamos que todos os ativos do fundo deverão ter rating mínimo de `BBB-` na escala nacional, significando que uma nota mínima e independente de crédito, revisada pelo menos anualmente verificará a capacidade de pagamento de rendimentos e amortizações dos ativos que compõe a carteira do fundo

A gestora acredita que com o aumento da vacinação e a retomada da atividade econômica, haverá ainda mais oportunidades no mercado para alocação do recurso captado.

Para mais informações sobre os efeitos do COVID-19 sobre o Fundo, veja o item "Riscos relacionados ao COVID-19" da seção "Fatores de Risco" do Prospecto.

AS INFORMAÇÕES PRESENTES NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE SÃO BASEADAS EM SIMULAÇÕES E OS RESULTADOS REAIS PODERÃO SER SIGNIFICATIVAMENTE DIFERENTES, SENDO ASSIM, OS CENÁRIOS APRESENTADOS NÃO SÃO GARANTIA DE RENTABILIDADE.

O PRESENTE ESTUDO DE VIABILIDADE NÃO REPRESENTA E NÃO CARACTERIZA PROMESSA OU GARANTIA DE RENDIMENTO PREDETERMINADO OU RENTABILIDADE POR PARTE DA ADMINISTRADORA, DO GESTOR, DO COORDENADOR LÍDER OU DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE A OFERTA, TENDO SIDO ELABORADO COM BASE EM DADOS DO PASSADO OU ESTIMATIVAS DE TERCEIROS. ENTRETANTO, MESMO QUE TAIS PREMISSAS E CONDIÇÕES SE MATERIALIZEM, NÃO HÁ GARANTIA QUE A RENTABILIDADE ESTIMADA SERÁ OBTIDA.

O FUNDO ADOTARÁ TÉCNICAS DE GESTÃO ATIVA COM A FINALIDADE DE OBTER GANHOS SUPERIORES AOS INDICADOS NESTE ESTUDO, OS RESULTADOS PODERÃO DIFERIR SIGNIFICATIVAMENTE DAQUELES AQUI INDICADOS, PODENDO INCLUSIVE OCASIONAR PERDAS PARA O COSTISTA.

O GESTOR FOI RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE ESTUDO DE VIABILIDADE, O QUAL É EMBASADO EM DADOS E LEVANTAMENTOS DE DIVERSAS FONTES, BEM COMO EM PREMISSAS E PROJEÇÕES REALIZADAS PELO PRÓPRIO GESTOR. ESTES DADOS PODEM NÃO RETRATAR FIELMENTE A REALIDADE DO MERCADO NO QUAL O FUNDO ATUA, PODENDO O GESTOR,

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

AINDA, OPTAR PELA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA É GERIDA PELO GESTOR EM DETRIMENTO DA AQUISIÇÃO DE COTAS EMITIDAS POR DEMAIS FUNDOS DE INVESTIMENTO CUJA CARTEIRA NÃO É GERIDA PELO GESTOR E CUJA RENTABILIDADE PODE SER MAIS VANTAJOSA PARA O FUNDO.

AOS INVESTIDORES É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA DO PROSPECTO, ESPECIALMENTE A SEÇÃO "FATORES DE RISCO". OS INVESTIDORES INTERESSADOS EM SUBSCREVER COTAS DO FUNDO ESTÃO SUJEITOS AOS RISCOS DESCRITOS NO PROSPECTO DO FUNDO, OS QUAIS PODEM AFETAR A RENTABILIDADE DO FUNDO.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

São Paulo, 19 de julho de 2023

RIO BRAVO INVESTIMENTOS LTDA.

Nome: Daniel Sandoval	Nome: Paulo Bilyk *p.p.*
Cargo: Diretor	Cargo: Diretor

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

ANEXO I AO ESTUDO DE VIABILIDADE
RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (RBIF11)

Premissas utilizadas

O Estudo envolveu um exercício de estimativa de rendimentos a serem pagos em periodicidade mensal. Foi utilizado um período de 240 (duzentos e quarenta) meses, a partir do mês em que estimamos a captação (agosto de 2023), cujos resultados podem ser observados ao final deste Estudo. Para facilitar a visualização do investidor, foi gerado um resultado resumido para cada ano dentro do horizonte analisado, conforme gráficos e tabela. Desta forma temos um resultado anual para um período de quase 10 (dez) anos (janeiro de 2024 a dezembro de 2033).

Em função da política de investimentos do Fundo, considerou-se que inicialmente será investido o mínimo de 2/3 do patrimônio líquido do veículo em ativos incentivados, atingindo o mínimo de 85% do após 24 meses, em ativos emitido nos termos do artigo 2 º da Lei nº 12 431/11 e os restantes 1/3 a 15% em ativos não incentivados. A velocidade de alocação estimada dos recursos captados na oferta será feita em, no máximo, 60 dias para os ativos de mercado secundário e 90 dias para os ativos estruturados, considerando que o mês inicial da simulação se refere a agosto de 2023.

Desta forma, a partir de novembro de 2023, estimamos que o patrimônio líquido ("PL") do Fundo estará 100% (cem por cento) alocado de acordo com a estratégia de investimentos do Fundo, permanecendo neste patamar ao longo de todo o horizonte remanescente do estudo.

A análise considera que os rendimentos dos ativos serão totalmente distribuídos mensalmente aos cotistas, deduzidos dos tributos e despesas do Fundo durante o período de projeção e mantendo um caixa de pelo menos 2,0% do PL a todo e qualquer instante.

Considerando as premissas supracitadas, no quadro abaixo apresentados o resultado do estudo de viabilidade, com as estimativas de rendimentos anuais real e nominal e spread sobre a NTN-B equivalente, para um período projetivo de quase 10 anos.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Pipeline indicativo do FI-Infra Master II[6]

#	Segmento	Origem do Ativo	Incentivada ?	Indexador	Book de Alocação	Rating Independente	Duration	Volume	PL	Retorno (Carrego) IPCA+	Spread NTN-B Atual	Volume Negociado Extragrupo	Número de Negócios Extragrupo
							anos	*R$ milhões*	*%*	*%*	*bps*	*R$ / dia de negócio*	*/ dia de negócio*
1	Energia Elétrica - Geração Renovável	Originação Própria	Não	IPCA+	Estratégico	A+(bra)	7,5	10,0	10,0%	**9,8%**	**325**	-	-
2	Energia Elétrica - Transmissão	Originação Própria	Sim	IPCA+	Estratégico	AA+(bra)	10,0	15,0	15,0%	**8,6%**	**215**	-	-
3	TI e Telecomunicações	Warehouse	Não	IPCA+	Tático	AA(bra)	1,8	3,0	3,0%	**11,5%**	**553**	-	-
4	Recebíveis Geração Energia	Originação Própria	Não	IPCA+	Estratégico	A-(bra)	2,0	10,0	10,0%	**13,4%**	**633**	-	-
5	Saneameto	Warehouse	Não	IPCA+	Tático	AA(bra)	0,4	3,0	3,0%	**11,5%**	**447**	-	-
6	Saneameto	Warehouse	Não	IPCA+	Tático	AA(bra)	0,4	3,0	3,0%	**11,5%**	**486**	-	-
7	Energia Elétrica - Geração Renovável	Warehouse	Sim	IPCA+	Estratégico	AA(bra)	6,9	7,0	7,0%	**7,6%**	**225**	**1.287.602**	**2**
8	Mobilidade Urbana	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA+(bra)	3,9	4,0	4,0%	**9,3%**	**369**	**2.655.128**	**3**
9	Energia Elétrica - Geração Renovável	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA(bra)	6,5	4,0	4,0%	**9,0%**	**353**	**1.931.223**	**4**
10	Saneamento	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A+(bra)	3,0	4,0	4,0%	**8,3%**	**262**	**2.505.239**	**3**
11	Energia Elétrica - Geração Renovável	Mercado Secundário	Não	IPCA+	Tático	AA(bra)	5,0	2,0	2,0%	**8,5%**	**301**	**1.964.352**	**2**
12	Açucar e Alcool	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA-(bra)	2,9	2,0	2,0%	**8,4%**	**269**	**674.236**	**3**
13	Açucar e Alcool	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA-(bra)	2,7	2,0	2,0%	**8,4%**	**259**	**344.382**	**2**
14	Rodovia	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA(bra)	6,2	3,0	3,0%	**8,4%**	**299**	**500.852**	**3**
15	Rodovia	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A(bra)	6,5	2,0	2,0%	**8,4%**	**294**	**1.085.131**	**1**
16	Açucar e Alcool	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A(bra)	2,2	2,0	2,0%	**8,4%**	**232**	**133.351**	**2**
17	Açucar e Alcool	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A(bra)	5,2	2,0	2,0%	**8,2%**	**273**	**1.522.372**	**5**
18	Energia Elétrica - Geração Térmica	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A(bra)	7,6	2,0	2,0%	**8,2%**	**276**	**5.215.230**	**6**
19	Rodovia	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA-(bra)	5,7	3,0	3,0%	**8,1%**	**269**	**1.596.685**	**2**
20	Porto	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A+(bra)	5,7	2,0	2,0%	**8,0%**	**264**	**1.633.986**	**2**
21	Rodovia	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA+(bra)	3,9	2,0	2,0%	**7,8%**	**227**	**2.184.630**	**2**
22	Saneamento	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A+(bra)	5,1	2,0	2,0%	**7,8%**	**238**	**541.098**	**3**
23	TI e Telecomunicações	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	A+(bra)	4,2	2,0	2,0%	**8,8%**	**328**	**6.659.811**	**1**
24	Energia Elétrica - Geração Renovável	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA-(bra)	6,6	1,0	1,0%	**7,4%**	**204**	**3.087.082**	**5**
25	Energia Elétrica - Geração Renovável	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA-(bra)	7,2	1,0	1,0%	**7,5%**	**213**	**7.774.925**	**4**
26	Energia Elétrica - Geração Renovável	Mercado Secundário	Sim	IPCA+	Estratégico	AA+(bra)	6,7	1,0	1,0%	**7,5%**	**209**	**4.729.573**	**4**
	Portfolio Crédito Privado					**A+(bra)**	**5,5**	**94,0**	**94%**	**9,3%**	**330**		
	Liquidez					AAA(bra)	-	6,0	6,0%	**6,0%**	**39**		
	Total de Ativos					**A+(bra)**	**5,1**	**100,0**	**100%**	**9,1%**	**313**		

NESTA DATA, O FI - INFRA MASTER II NÃO CELEBROU QUALQUER INSTRUMENTO VINCULANTE QUE LHE GARANTA O DIREITO À AQUISIÇÃO DE QUAISQUER ATIVOS PRÉ-DETERMINADOS COM A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DECORRENTES DA OFERTA, DE MODO QUE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS ORA DESCRITA É ESTIMADA, NÃO CONFIGURANDO QUALQUER COMPROMISSO DO FI - INFRA MASTER II OU DO GESTOR EM RELAÇÃO À EFETIVA APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS NO ÂMBITO DA OFERTA, CUJA CONCRETIZAÇÃO DEPENDERÁ, DENTRE OUTROS FATORES, DA EXISTÊNCIA DE ATIVOS DISPONÍVEIS PARA INVESTIMENTO PELO FI - INFRA MASTER II.

CASO NÃO SEJA POSSÍVEL A AQUISIÇÃO PELO FUNDO DE QUALQUER DOS ATIVOS ACIMA INDICADOS POR QUALQUER RAZÃO, O FUNDO UTILIZARÁ OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM A OFERTA PARA A AQUISIÇÃO DE OUTROS ATIVOS, OBSERVADA SUA POLÍTICA DE INVESTIMENTO. NÃO OBSTANTE O EXPOSTO ACIMA, O FUNDO NÃO POSSUI UM ATIVO ESPECÍFICO PARA A DESTINAÇÃO DOS RECURSOS DA OFERTA, E NÃO HÁ GARANTIA DE QUE O GESTOR CONSEGUIRÁ DESTINAR OS RECURSOS ORIUNDOS DA OFERTA DE FORMA PREVISTA NO ESTUDO DE VIABILIDADE.

DESSA FORMA, O PIPELINE ACIMA É MERAMENTE INDICATIVO E, CASO OS RECURSOS OBTIDOS PELA OFERTA SEJAM SUPERIORES AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA A AQUISIÇÃO DOS ATIVOS-ALVO, OS RECURSOS CAPTADOS POR MEIO DA OFERTA SERÃO DESTINADOS PARA A AQUISIÇÃO DE ATIVOS, AINDA NÃO DEFINIDOS ATÉ A PRESENTE DATA.

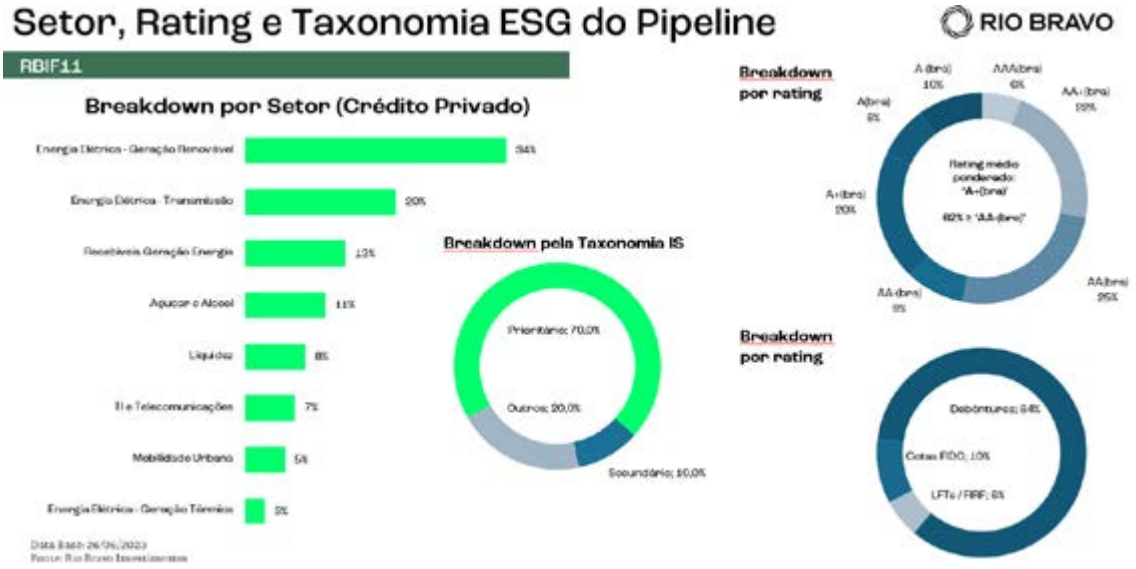
[6] Fonte: Rio Bravo Investimentos; (*) Emissão em discussões para originação própria; (1) Carteira otimizada quanto a retorno, diversificação de setores de infraestrutura, duration, rating e taxonomia do Fundo. Condições econômicas e de mercado de capitais de 31/05/2023. Nota: Valores brutos de custos e despesas do fundo. Para o Portfólio. Rating, Prazo, Duration, IPCA+ e NTNB+ se baseiam em uma média ponderada dos valores em relação a sua % no PL do Fundo. Fonte: Análise Rio Bravo Investimentos com base em CETIP, ANBIMA e *calls* diários de corretoras. Data Base: 31.05.2023.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

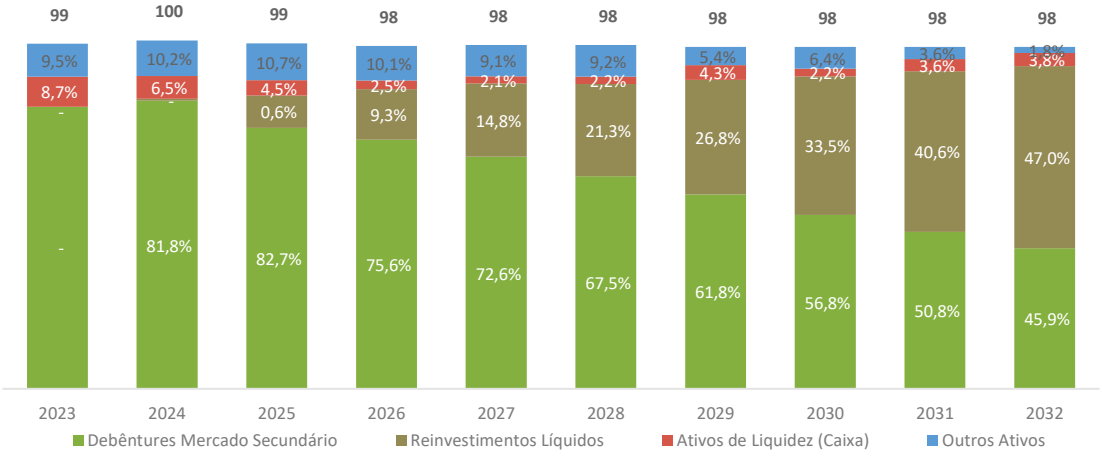
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

AS INFORMAÇÕES ACIMA DISPOSTAS NÃO DEVEM SER UTILIZADAS COMO BASE PARA A DECISÃO DE INVESTIMENTO, UMA VEZ QUE SE TRATAM DE CONDIÇÕES INDICATIVAS E PASSÍVEIS DE ALTERAÇÕES. QUALQUER RENTABILIDADE ESPERADA PREVISTA NÃO REPRESENTA E NEM DEVE SER CONSIDERADA, A QUALQUER MOMENTO E SOB QUALQUER HIPÓTESE, COMO PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO.

Setor, Rating e Taxonomia ESG[7]



Perfil Projetado do Patrimônio Líquido do Fundo ao Longo dos Anos à Medida que os Ativos São Amortizados (barras verdes decrescentes) e Reinvestidos (barras marrom crescentes)[8]

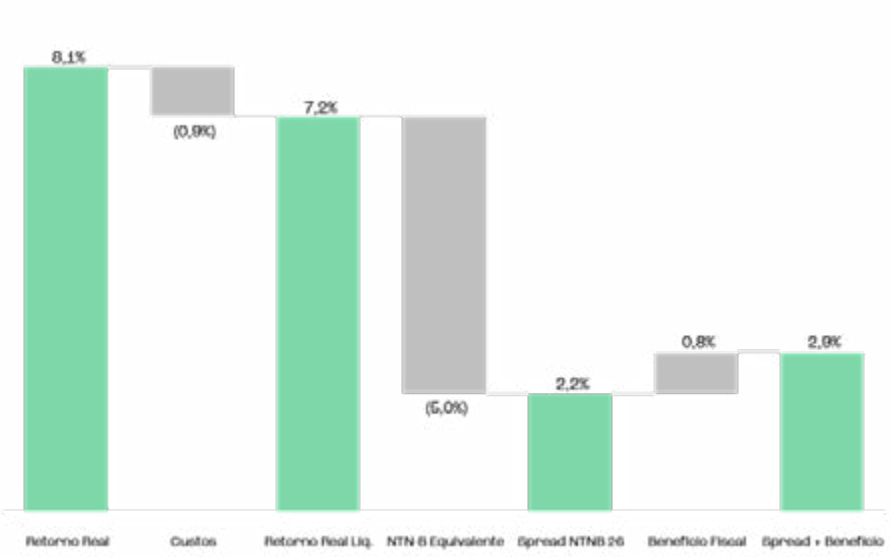


Composição do Rendimento (*) Nominal Líquido Projetado para 2023 ()**

[7] Ibid.
[8] Ibid.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Projeções dos Rendimentos (*) Reais Líquidos ()[9]**



(*) Baseado na NTN-B estimada de 5,3% a.a. por todo o período projetivo.

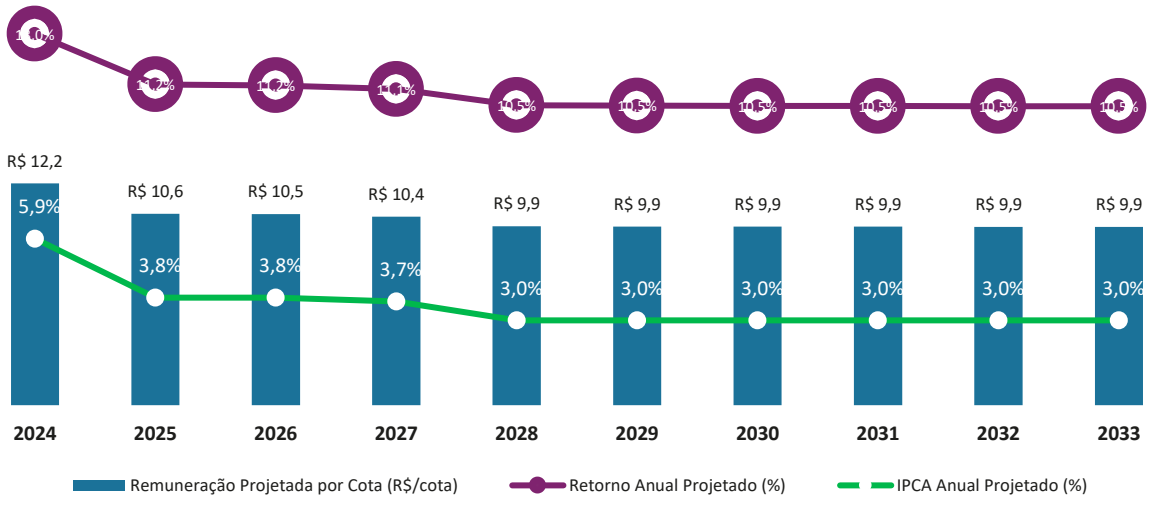
(**) Com base nos ativos descritos no Pipeline Proposto em 08.04.2022

Projeções da Remuneração Nominal Líquida por cota (% por cota), Retornos anuais projetados (R$ / cota) e Inflação (IPCA) Projetado (*)[10]

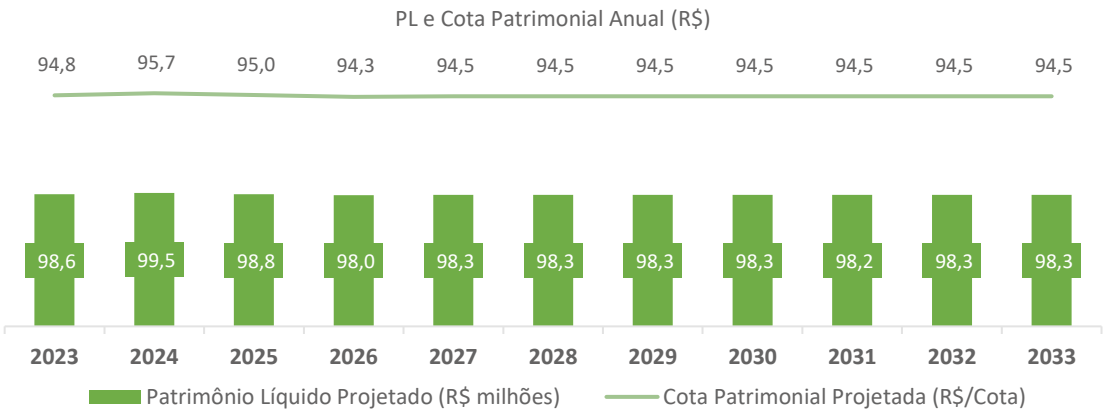
[9] Ibid.
[10] Ibid.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Valor Projetado das Cotas Constante Pois os Rendimentos são Distribuídos ao Máximo aos Cotistas (*)



*** AS PROJEÇÕES ACIMA NÃO CONSTITUEM PROMESSA DE DESEMPENHO E SE TRATAM DE DADOS HIPOTÉTICOS. OS POTENCIAIS INVESTIDORES DEVEM OBSERVAR QUE AS PREMISSAS, ESTIMATIVAS E EXPECTATIVAS INCLUÍDAS NESTE ESTUDO DE VIABILIDADE E NO PROSPECTO DEFINITIVO REFLETEM DETERMINADAS PREMISSAS, ANÁLISES E ESTIMATIVAS DO GESTOR.**

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

ANEXO II AO ESTUDO DE VIABILIDADE
RIO BRAVO ESG FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO (RBIF11)

(na próxima página)

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

VISÃO DO GESTOR SOBRE O SETOR DE INFRAESTRUTURA

Ambiente Macroeconômico e Oportunidades no Mercado de Capitais

Segundo o Relatório Anual 2020 do Projeto Infra2038[1] ("**Infra2038**"), publicação anual que busca avaliar as condições para avanço da infraestrutura brasileira como pilar da sua competitividade global e que serve como *checkpoint* dos esforços para colocar o país entre os 20 (vinte) primeiros países no pilar "infraestrutura" do ranking global de competitividade do Fórum Econômico Mundial ("***Global Competitiveness Index 4.0"*** *ou* "**GCI**")[2], o Brasil ocupa atualmente a 78ª (septuagésima oitava) posição[3] do GCI no pilar de infraestrutura, 7 degraus pior que a posição no GCI do país como um todo. O GCI ganhou proeminência mundial entre os indicadores globais de competitividade dos países medindo a competitividade destas nações. O indicador é definido como o conjunto de instituições, políticas e fatores que determinam o nível de produtividade de um país.

O Fórum Econômico Global, instituição fundada em 1971 e sediada na Suíça, é conhecido por seu fórum anual realizado em Davos. Além da reputação construída ao longo de suas edições anuais, o GCI tem a vantagem de sua abrangência, cobrindo hoje 140 (cento e quarenta) economias e levantando suas informações a partir de uma rede internacional de pesquisas.

Para que o abismo da infraestrutura global existente entre os países seja reduzido, seriam necessários investimentos da ordem de U$ 3.700.000.000.000,00 ou 4,1% do PIB mundial anualmente de 2017 a 2035, de maneira que 54% do financiamento seria destinado apenas às necessidades asiáticas. Por outro lado, projeta-se um cenário base de um déficit da ordem de U$ 5.500.000.000.000,00 em gastos relacionados à infraestrutura global no mesmo período, com variações regionais relevantes[4].

No caso brasileiro, de acordo com a Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB)[5], o setor de infraestrutura é marcado por gargalos de investimentos nos mais diversos segmentos. Na década de 1980 a infraestrutura brasileira possuía um estoque em relação ao PIB próximo a 60%, níveis semelhantes a países como Reuni Unido, Canadá e EUA. No entanto, a dificuldade ao longo das décadas, com destaque para os últimos 50 anos, de manter os patamares de investimentos no setor acima da depreciação dos ativos resultou em uma queda do estoque para 34% do PIB. Atualmente, economias

[1] O infra2038 é um movimento iniciado em agosto de 2017 no encontro anual de líderes da Fundação Lemann, que defende a necessidade de forte e acelerado avanço do Brasil em sua infraestrutura, de forma a garantir aumento de produtividade que garantirá maior competitividade internacional. O grupo defende de forma aberta e ampla que estes investimentos precisarão ser garantidos com dinheiro privado dada a incapacidade fiscal do setor público. Por outro lado, o Estado, por sua vez, permanece com o importante papel de planejar, facilitar e regular os diferentes setores da infraestrutura. Maiores informações em https://www.infra2038.org

[2] Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2020.pdf

[3] Com base no relatório do Projeto Infra2038 referente a 2019 dado que o relatório de 2020 não apresentou o tradicional ranking de países. Disponível em http://www3.weforum.org/docs/WEF_TheGlobalCompetitivenessReport2019.pdf (fl. 15)

[4] https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_874084a6b1bd45b2859d3634079af595.pdf

[5] *Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2021 (ABDIB), disponível em* https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2021/ *e Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), disponível em* *https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2022/*

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

emergentes, como na Índia e China, possuem estoques de infraestrutura de 58% e 76% do PIB, respectivamente.

No período recente, com o advento do Programa de Parcerias dos Investimentos (PPI) houve um importante rearranjo institucional no setor onde relevantes avanços puderam ser vistos. Resultados quanto a melhoria da governança, transparência e diálogo com o setor privado foram nítidos e reconhecidos pelo mercado. Projetos bem estruturados foram leiloados, obtendo êxito em seus objetivos. Em 2019, podemos recordar importantes reformas aprovadas. Os principais destaques foram: (i) nova estrutura das agências reguladoras, lei n. 13.848/19, (ii) lei de liberdade econômica, lei n.13.874/2019, (iii) aprovação da reforma da previdência, EC 103/2019. Em 2020, o (i) Novo Marco do Saneamento, lei n. 14.026/20 e (ii) a Nova Lei de falências, lei n. 14.112/20 trouxeram boas perspectivas para o setor de infraestrutura. Outras iniciativas poderiam ter sido desenvolvidas, mas foram solapadas pela grave pandemia do COVID-19, que lançou as economias globais, sem exceção, em uma forte e súbita retração, desarticulando as cadeias produtivas.

Em 2021, a despeito do conturbado cenário institucional e político, a Nova Lei do Gás trouxe um dispositivo para facilitar os empreendimentos de gasodutos, adotando o regime de Autorização. Em julho, a Lei 12.182/21 referente a capitalização da Eletrobrás abriu um importante debate na sociedade sobre a privatização de uma das maiores estatais do país e seu potencial de geração de novos investimentos. Existem ainda importantes medidas legislativas com potencial de dinamizar o setor. Cabe enfatizar que estão em trâmite o PL 3.178/19, que trata da Partilha do Óleo e Gás, o PL 2.646/20, referente a uma nova classe de debêntures com incentivos fiscais (as "debêntures de infraestrutura"), o PL 3.887/20, da Reforma Administrativa, o PL 414/21, que objetiva a Modernização do Setor Elétrico, o PL 261/18 e a MP 1.065/21, que focam no regime de Autorização de Ferrovias e o PL 2.159/21, que procura modernizar o rito do Licenciamento Ambiental. Em 2022, em janeiro tivemos a aprovação do Marco da Geração Distribuída, trazendo segurança regulatória para um segmento com grande potencial de crescimento. Se bem lapidadas, tais iniciativas podem construir importantes canais de dinamização do setor de infraestrutura no Brasil.

No quadriênio de 2019/2022, foram efetuados 172 leilões, com geração de R$ 179 bilhões de investimentos em bônus de outorgas e expectativa de mais de R$ 922 bilhões de investimentos para os próximos anos. Apenas em 2022, foram executados 41 leilões nos mais diversos setores, que originaram R$ 31,4 bilhões em bônus de outorgas e resultaram em potencial de investimentos de R$ 86 bilhões nos próximos anos[6].

Vale ressaltar que tanto o PPI quanto o BNDES e a Caixa Econômica Federal estão dando apoio fundamental junto aos entes subnacionais no desenvolvimento de seus programas de concessões e PPPs através de apoio técnico (estruturação de projetos) e de financiamento aos projetos. Novos apoios virão do Ministério do Desenvolvimento Regional – MDR, que através do Fundo de Desenvolvimento da Infraestrutura Regional Sustentável a ser administrado por instituição financeira, também contribuirá para viabilizar a estruturação e o desenvolvimento de projetos, com prioridade para cidades das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste[7].

[6] *Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), disponível em* https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2022/

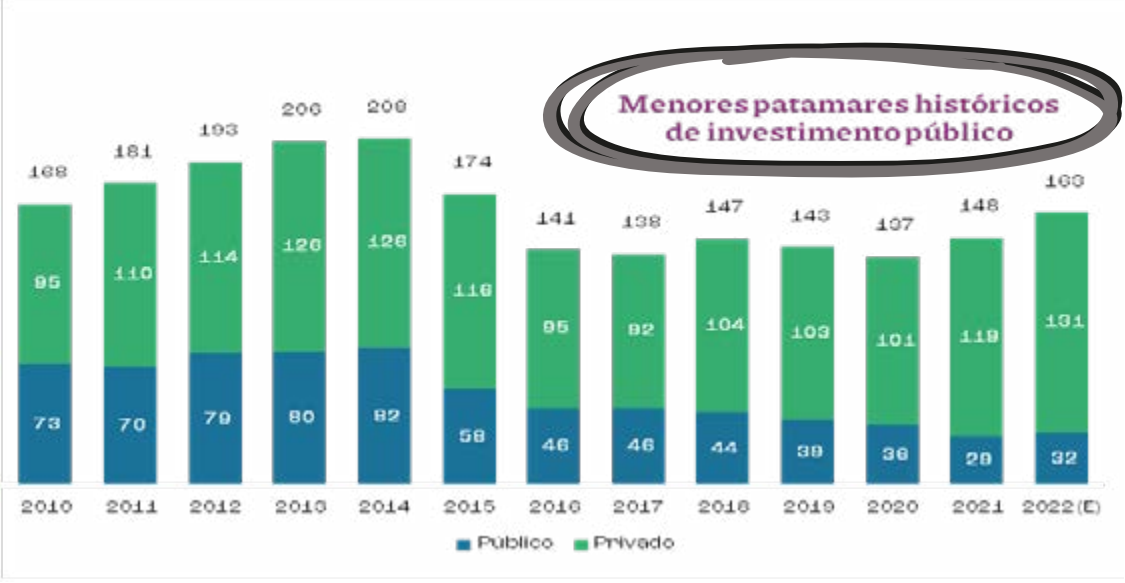
[7] Ibid.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

A despeito destes méritos, os quais fortalecem a necessidade de atuação do setor privado na construção, manutenção e operação da infraestrutura nacional, o país ainda não conseguiu apresentar uma trajetória efetiva e estrutural de sustentabilidade dos investimentos no setor. Como pode ser visto abaixo, os investimentos em infraestrutura somaram R$ 148,2 bilhões em 2021 (estimado em R$ 163,0 bilhões em 2022), superior em 5,2% aos R$ 140,9 bilhões de 2016 (a valores de 2021). A parcela privada de investimentos no setor apresentou um aumento de 25,5% entre 2016 e 2021, resultando numa elevação de R$ 95,0 bilhões para R$ 119,2 bilhões, também a valores de 2021. No mesmo período, nas mesmas bases, a parcela pública caiu de R$ 45,9 bilhões para R$ 29,0 bilhões. Portanto, a expansão do investimento privado foi mais que o suficiente para compensar a forte retração do investimento público, resultando em uma elevação de R$ 7,3 bilhões em investimentos no setor[8].

Evolução dos Investimentos em Infraestrutura (Valores a preços de 2021, em R$ bilhões)



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), disponível em https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2022/

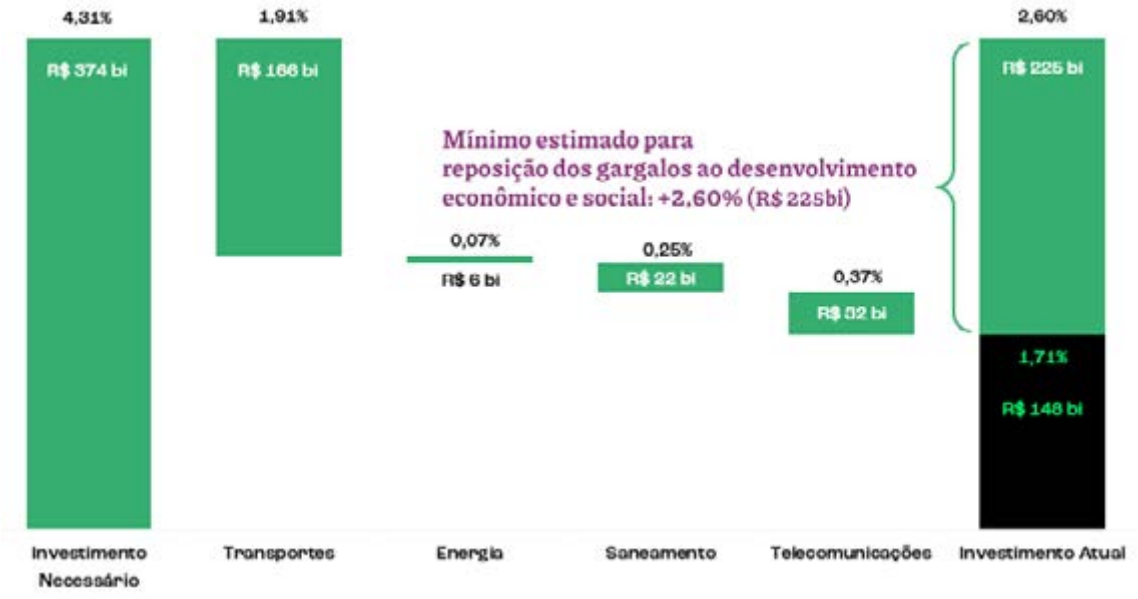
A Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (ABDIB)9 estima que são necessários ao menos 4,3% do PIB em investimentos por ano, ao longo dos próximos 10 anos, para o Brasil suprir os gargalos da infraestrutura nacional ao desenvolvimento econômico e social, repondo os níveis de depreciação. No gráfico abaixo, detalhamos os investimentos necessários por segmento, que compõem os resultados totais:

Hiato do Investimento em Infraestrutura (R$ bilhões e % do PIB de 2021)

[8] Ibid.
9 Idem item 4.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), disponível em https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-*2022/*

Conforme verificamos no gráfico acima, o déficit em infraestrutura total é dividindo em déficit em transportes (rodovias, ferrovias, portos, aeroportos e mobilidade urbana, equivalentes a 1,95% do PIB, ou R$ 145.000.000.000,00 por ano, em energia (energia elétrica e também gás natural e petróleo, totalizando 0,08% do PIB ou R$ 5.900.000.000,00 por ano, em saneamento (coleta e tratamento de água e esgotamento sanitário, tratamento de resíduos sólidos, equivalentes a 0,34% do PIB ou R$ 25.300.000.000,00 por ano e Telecomunicações (telefonia, conectividade e acesso à internet e dados, somando 0,27% do PIB ou R$ 20.100.000.000,00).

Quando se analisa a composição do financiamento da infraestrutura nacional, verifica-se que o percentual, ou seja, a participação de recursos públicos diminui estruturalmente pelo menos desde 2014. Como o total de investimentos em valores absolutos (bilhões de R$) vem decrescendo ano a ano, reforça-se a conclusão de que os totais anuais em bilhões de reais de origem pública decrescem de forma ainda mais acelerada. Uma análise deste fato e sua tendência de maior participação privada na construção da infraestrutura brasileira é descrito no tópico "**Financiamento da Infraestrutura Brasileira"**, abaixo.

Além disso, segundo o Infra2038, houve uma breve melhora na posição do Brasil no índice GCI, nos anos de alto crescimento, ainda que de forma artificial, principalmente entre 2007 e 2010, quando muitos projetos foram levados à frente sob projeções irrealistas de demanda e que depois se mostraram problemáticos, chegando à 62ª posição mundial no pilar infraestrutura. Após essa breve melhora, o país perdeu 11 posições entre os relatórios de 2010/2011 e o de 2017/2018. Os relatórios de 2018 e 2019 não são comparáveis devido a uma mudança de metodologia – conforme destacado, mas os números sugerem que esta foi uma década perdida para a competitividade brasileira no quesito infraestrutura.

Rodovias

Segundo o relatório do Infra2038, o indicador de conectividade de rodovias é definido como a velocidade média e a retidão de um trajeto rodoviário conectando pelo menos as dez maiores cidades que concentram 15% da população do país. Em termos de nota, o Brasil está acima da média mundial e praticamente na mediana mundial em termos de conectividade, mas ainda está a

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

20,1% do 20º colocado. O indicador de qualidade de rodovias é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos e neste quesito o Brasil está bem abaixo da média mundial.

Segundo o relatório do Infra2038, a introdução dos contratos de participação do setor privado em rodovias são instrumentos importantes de melhora da qualidade. Os contratos privados apresentam, tipicamente, exigências de indicadores de desempenho sensivelmente superiores ao que o setor público pratica em suas operações diretas, tanto no âmbito federal quanto dos estados e municípios. Como resultado, a pesquisa CNT 2019[10] mostra que as rodovias concedidas têm avaliação de ótimo e bom por 74,7% dos usuários enquanto as rodovias com operação pública têm essa avaliação positiva de apenas 32,5% dos usuários. Entre 109 ligações rodoviárias avaliadas na pesquisa CNT 2019, todas as 20 com melhor avaliação são concessionadas, enquanto todas as 20 ligações com pior avaliação não são concessionadas. Portanto, a ampliação dos contratos privados é uma ferramenta indispensável para a melhora da qualidade da infraestrutura rodoviária. Adicionalmente, será necessário um programa de melhoria de rodovias que permanecem sob operação pública, que hoje são 191,4 mil km pavimentados, em comparação com 22,1 mil km de trechos concessionados, ou 10,4% (do total pavimentado. Indubitavelmente, a melhoria do parque rodoviário remanescente exigirá subsídios, que serão mais bem explicitados sob uma modelagem de PPP (concessão administrativa ou patrocinada)[11]. Os contratos de PPP são um caminho para contar com uma participação do setor privado em um leque mais amplo de operações rodoviárias, as quais, deixadas sob operação pública, tendem a ter o mesmo destino que sempre tiveram no Brasil: baixos investimentos, degradação e piora significativa de sua qualidade.

Investimento Necessários

O relatório do Infra2038 escreve as seguintes metas para alavancar a posição brasileira no GCI:

1) Aumentar a retidão dos trajetos entre as 15 maiores cidades em 10%. Para isso, seriam necessários principalmente investimentos em concessões existentes. Alguns dos eixos rodoviários que conectam as 15 maiores cidades brasileiras já estão sendo, em boa parte, sujeitos a participação privada, já tendo sofrido melhorias, através de investimentos, que já melhoraram a retidão e a velocidade média. Porém, haverá necessidade de trabalhar em mais investimentos, tanto em eixos já consolidados, quanto em eixos longos que hoje demandam investimentos *greenfield*. Um exemplo de melhorias que afetariam o indicador seria a retificação de trechos de serra, como na Via Dutra (particularmente, a Serra das Araras) e na BR-040 nos trechos de Minas Gerais e Rio de Janeiro, além da construção de novos trechos ligando capitais do norte, tendo como exemplo a ligação rodoviária de Manaus, que pode ser melhorada em bases sustentáveis[12].

2) Aumentar a velocidade média dos trajetos em 5%. Trata-se de uma meta importante para a produtividade da economia, mas que exige pesados investimentos, particularmente na geometria, para ganhos relativamente menores – dessa forma, a meta foi mantida menos ambiciosa. Um exemplo seria a melhoria das condições de tráfego em rodovias que atravessam áreas urbanas. Para se ter uma ideia do potencial dessas ações, a BR-040 no trecho Juiz de Fora-Belo Horizonte possui redutores de velocidade com limite máximo de 30km/hora, o que reduz sensivelmente a velocidade nesses trechos. Investimentos em infraestrutura poderiam levar esses trechos a velocidades normais, sem cruzar áreas

[10] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038, disponível em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf com base em CNT – Confederação Nacional dos Transportes. Pesquisa CNT de Rodovias 2019. Disponível em: https://pesquisarodovias.cnt.org.br/.

[11] Ibid.

[12] Ibid.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

urbanas, por exemplo. Como é difícil realizar uma estimativa do montante necessário, aproximamos esse valor pelo equivalente ao investimento de 2 anos realizado pelo atual parque concessionado – considerando que todo esse parque passaria por novos investimentos[13]. É certo que essa estimativa poderá ser significativamente melhorada.

O estoque atual de infraestrutura rodoviária, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 5,4% do PIB, que correspondem a R$ 385.800.000.000,00. A depreciação desse estoque, conforme proposto por Frischtak e Mourão (2017)[14] pode ser feita à taxa de 4,94%, razoavelmente elevada para ativos de infraestrutura. Os novos investimentos, da ordem de R$ 157.000.000.000,00 em valores de 2019, representariam um acréscimo ao estoque de 1,38% do PIB, levando esse estoque a 6,8% do PIB em 2038.

Como eventos importantes para o segmento rodoviário na agenda do país, importante ressaltar o leilão da Nova Dutra, ocorrido em outubro de 2021, cujos investimentos privados previstos chegam a R$ 14.800.000.000,00 pelo prazo de 30 anos e que traz inovações regulatórias, como o *free flow* (não necessidade de cobrança de pedágios, com cobrança automática de tarifas) e o modelo híbrido de contratação, em que o desconto na tarifa-teto de pedágio fica limitado a um percentual pré-definido. Destaca-se também o leilão das Rodovias Integradas do Paraná, em 6 lotes, que demandarão R$ 45.310.000.000,00 em investimentos privados[15] e a da BR-381/262 (MG/ES), que demandará R$ 10.700.000.000,00 de investimentos privados pelo prazo de 30 anos[16].

Ferrovias

Segundo o relatório Infra2038, o indicador de conectividade de ferrovias é definido como a extensão em quilômetros de ferrovias disponíveis a cada mil quilômetros quadrados de território. A densidade atual deveria crescer mais de 1.000%, ou seja, 10x para o Brasil alcançar o nível dos países desenvolvidos. A extensão das ferrovias brasileiras considerada no GCI 2019 foi de 30,4 mil km[17].

O Ministério da Infraestrutura informa que estão sendo realizadas 5 obras: (i) Ferrovia Norte Sul no trecho Ouro Verde/GO até Estrela D'oeste/SP (682 km); (ii) Ferrovia de Integração Oeste Leste (FIOL) no trecho Ilhéus/BA – Caetité/BA (537 km); (iii) Caetité/BA – Barreiras/BA (485 km); (iv) Ferrovia Nova Transnordestina (1.753km), e (v) na Estrada de Ferro Carajás/EFC - duplicação de 892 km, perfazendo um total de 34,9 mil km após a conclusão dessas obras[18].

O exercício de quilometragem adicional evidência que para ganhar uma posição do ranking do GCI– pilar de infraestrutura, (passando a 77º lugar, hoje na 78ª posição), o Brasil precisaria de construir 1,5 mil km de ferrovias. Para chegar ao 50º lugar, precisaria de 100 mil kms. Para chegar ao 20º lugar, precisaria de 367 mil km, um acréscimo bem maior que toda a malha em operação nos Estados Unidos – país que apesar de sua grande malha ocupa o 48º lugar em densidade.

[13] Ibid.

[14] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 com base nas duas publicações referidas abaixo:

FRISCHTAK, Cláudio R.; MOURÃO. Uma estimativa do estoque de capital de infraestrutura no Brasil. Desafios da Nação, p. 99-131. Rio de Janeiro: IPEA, 2017; e, da mesma obra, FRISCHTAK, Cláudio R.; MOURÃO. O Estoque de Capital de Infraestrutura no Brasil: uma abordagem setorial. Desafios da nação, p. 133-155. Rio de Janeiro: IPEA, 2017. Disponíveis em: https://epge.fgv.br/conferencias/modernizacao-da-infraestrutura-brasileira-2017/files/estoque-de-capital-de-infra-brasil-22-08-2017.pdf

[15] https://portal.antt.gov.br/resultado/-/asset_publisher/m2By5inRuGGs/content/id/2430983

[16] https://www.gov.br/antt/pt-br/assuntos/ultimas-noticias/leilao-da-br-381-mg-sera-em-24-11-1

[17] Segundo o Relatório Anual 2019 Infra2038, o dado mais recente do Banco Mundial, que embasa o GCI 2019, é do ano de 2007, quando se registrava que o país possuía 32.622 km de ferrovias. Entretanto, segundo o Plano Nacional de Viação / Ministério da Infraestrutura, as ferrovias implantadas no Brasil correspondiam em 2017, a 30,6 mil km, em 32 estradas de ferro, sendo 12 concessões. O cálculo do GCI 2019 remonta a 30,4 mil km.

[18] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Resta, para obter ganhos no ranking através do setor ferroviário, trabalhar na eficiência do sistema. Para avançar na percepção de qualidade das suas ferrovias, o salto é menos espetacular que o requerido para a conectividade, mas ainda assim é de grande monta e deverá ser obtido em todo o novo estoque de capital que será essencial para o desenvolvimento do setor.

Investimento Necessário

O estoque de ativos ferroviários, sem considerar mobilidade urbana, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 2,1%do PIB, que correspondem a R$ 149.100.000.000,00. Uma vantagem setorial é a longa duração dos ativos, que segundo Frischtak e Mourão (2017)[19] devem ser depreciados à taxa de 2,85%. Como meta, pode-se pensar em dobrar a malha ferroviária atual, que melhoraria a posição do Brasil em conectividade, mas teria impactos sensíveis sobre o indicador de percepção de eficiência.

Os novos investimentos tendem a ter custo mais elevado por km. De acordo com o Relatório anual 2019 Infra2038[20], utilizou-se como referência o custo médio de investimentos de R$ 15.000.000.000,00 por quilômetro de ferrovia. Para dobrar a malha ferroviária neste patamar, seriam necessários R$456.000.000.000,00 ao longo dos próximos 19 anos, demandando um esforço de investimentos de R$28.000.000.000,00 por ano, atualmente em R$3.900.000.000,00. Em percentuais do PIB, esse salto implica em multiplicar por 5,5 vezes os investimentos anuais em ferrovias de longa distância, dos atuais 0,06% do PIB para 0,31% do PIB até 2038, considerando a depreciação.

Para que um salto dessa magnitude possa acontecer, serão também necessárias grandes mudanças no marco regulatório e na estruturação de projetos. Contribuirão para o avanço da malha ferroviária, como condições importantes para a construção, ampliação e reforma de importantes ramais ferroviários, o desenvolvimento do marco regulatório e o eventual avanço na proposição de regimes de autorização ferroviária, principalmente para short lines, em linha com o que já acontece no setor portuário com os terminais de uso privado (TUPs).

Como passos importantes recentes, pode-se citar o leilão FIOL ocorrido em abril de 2021, cujos investimentos previstos atingem R$ 3.300.000.000,00 nos próximos anos e a concessão da Ferrogrão, que poderá ser o principal canal de escoamento da produção agrícola do centro-oeste pelo arco norte.

Aéreo

O indicador de conectividade de transporte aéreo, conforme o relatório Infra2038 de 2019 é obtido pelo indicador *International Air Transport Association* (IATA) de integração do país na rede global de transporte aéreo. O indicador de eficiência do transporte aéreo também é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos.

A conectividade aérea brasileira já se encontra no 17º lugar do índice GCI, possuindo conectividade importante, ainda que sejam necessários investimentos em readequação e expansão da rede aeroportuária. Os maiores gargalos não exigem somas mirabolantes de CAPEX para sua transposição, muito pelo contrário, e os investimentos permitirão a obtenção de posições ainda melhores no índice.

Assim, na área aeroportuária a grande questão já não é a conectividade ou a infraestrutura existente, mas sim a eficiência com que essa infraestrutura é operada, ou seja, se tratando de um problema de

[19] Vide nota 6 acima

[20] Vide nota 5 acima

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

gestão. Nesta área, permanecem gigantescas ineficiências nos terminais que operam no país hoje, que podem ser resolvidas com um volume factível de investimentos.

Portanto, o avanço no transporte aeroportuário depende muito mais da transposição de barreiras institucionais e de posições corporativistas por parte dos atores setoriais, que da execução de um vultoso programa de investimentos, ainda que os investimentos necessários sejam uma parte da melhoria pretendida. Dado que a conscientização sobre esses problemas já está em andamento e os novos terminais privados já mostram desempenho relativo bem superior em termos da infraestrutura, qualidade e eficiência, o país poderá avançar rapidamente nesse quesito e atingir os avanços necessários neste subpilar de infraestrutura.

Investimento Necessário

O estoque de ativos aeroportuários, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 0,7% do PIB, que correspondem a R$ 49.100.000.000,00. A média de investimentos atual, de cerca de R$2.600.000.000,00, já contribui para a obtenção de mais posições no ranking de eficiência, mas ainda há necessidade de um aumento, que tende a ser absorvido pelos players setoriais de forma relativamente tranquila. Assim, o setor tem potencial para ficar melhor que a média e contribuir com melhores posições para o Brasil no ranking, mas tem como desafio fazer frente a uma taxa de depreciação de 4,88% (conforme Frischtak e Mourão, 2017)[21] relativamente alta em relação a outros modais.

Como há ainda ativos importantes a serem desestatizados, que podem receber investimentos interessantes e gerar melhorias de eficiência que afetam diretamente a percepção de executivos, o relatório considera como meta a ampliação de investimentos de 26,1%, percentual equivalente ao salto necessário na nota do país para atingir a posição do 20º colocado. Para essa meta contribuirão, em particular, os investimentos nos aeroportos centrais (Congonhas, Santos Dumont, Pampulha), na malha ainda não concedida pela Infraero e alguns ativos estaduais, mais alguns terminais privados de aviação geral, além de adequações finais nos aeroportos já concedidos e que já receberam investimentos, que deverão garantir um bom investimento, com um marco regulatório já consolidado. Isso significaria um investimento anual no patamar de 0,08% do PIB por ano no período até 2038, dobrando o ritmo atual de 0,04% do PIB ao ano[22].

O estoque de ativos setoriais terá uma elevação, nesse cenário, de 0,7% do PIB para 1,1% do PIB, enquanto no cenário base a elevação, com os investimentos em andamento, seria para apenas 0,6% do PIB. Em todos os casos, essas figuras já consideram o impacto dos fluxos de depreciação[23].

Como passos importantes recentes, pode-se citar o leilão da 6ª rodada de aeroportos, ocorrida em abril de 2021, em que foram concedidos 22 aeroportos e que demandará R$ 6.100.000.000,00 em investimentos contratados pelos próximos anos[24]. Em 2022, foi a vez da 7ª rodada de leilões, com a licitação de Congonhas (SP) e outros 14 aeroportos, com elevada movimentação regional e uma das pontes aéreas mais movimentadas do mundo, que demandarão cerca de R$ 7.300.000.000,00 em investimentos[25].

[21] Vide nota 6

[22] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038, disponível em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf

[23] Ibid.

[24] https://www.gov.br/anac/pt-br/noticias/2021/leilao-de-22-aeroportos-da-6a-rodada

[25] https://www.gov.br/casacivil/pt-br/assuntos/noticias/2022/agosto/7a-rodada-de-concessoes-vencedores-vao-investir-r-7-3-bilhoes-nos-15-aeroportos-leiloados

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Marítimo

O indicador de conectividade do relatório Infra 2038 de 2019[26] é da *United Nations Conference on Trade and Development* (UNCTAD), o *Liner Shipping Connectivity Index*, que avalia a conectividade de cada país com as redes globais de fornecimento. O indicador de eficiência do transporte marítimo é obtido em uma pesquisa qualitativa junto a executivos.

O *Liner Shipping Connectivity Index* avalia a conectividade de um país com as redes globais de remessa. O índice utiliza uma escala aberta, com a pontuação de referência de 100 correspondente ao país mais conectado em 2004 (China) e não se aplica a países sem litoral. No transporte marítimo, a meta de conectividade depende de um salto significativo no investimento, que exigirá importantes concessões de terminais. Entretanto, o aspecto mais marcante da posição brasileira diz respeito à sua eficiência.

Investimento Necessário

O estoque de ativos de transporte marítimo, segundo estimativa do Ministério da Economia, conforme mencionado no Relatório Infra 2038 de 2019 é de 1,14% do PIB, que correspondem a cerca de R$ 80.800.000.000,00. A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017[27]), é razoavelmente elevada para portos, de 4%, sendo que hidrovias apresentam depreciação mais lenta em 1,5%. Para a recuperação em conectividade, estima-se um investimento adicional de cerca de R$ 49.000.000.000,00 até 2038. Esse componente elevaria o investimento requerido no cenário base em 20,2%, agregando 0,02% do PIB ao ano em investimentos em portos. Para uma recuperação da posição brasileira na área de eficiência, é possível que sejam necessários investimentos que levem a um acréscimo nos ganhos de eficiência projetados. Isto significaria investimentos da ordem de R$ 37.400.000.000,00 nos próximos 19 anos, o que em si elevaria o investimento requerido no cenário base em 14,5%, agregando 0,02% do PIB ao ano em investimentos em portos. Consideramos as duas fontes de investimento como aditivas, dado que as medidas referentes a conectividade exigem investimentos diferentes das que levam a eficiência, ainda que haja uma sobreposição.

Isso significaria levar o estoque de ativos no setor a 1,8% do PIB, exigindo investimentos adicionais da ordem de aproximadamente R$ 86.400.000.000,00 até 2038, o que exigiria aumentar em 38,7% o nível de investimento anual médio do cenário base. Com esse nível de investimentos, o Brasil chegaria ao ano de 2038 com um estoque de infraestrutura no setor aquaviário de 2,1% do PIB, com um aumento de 1,0% do PIB em relação ao nível atual. Certamente serão necessárias melhoras institucionais para dar suporte a essa elevação de investimentos, assim como um forte programa de participação privada nas atuais operações públicas que apresentam alta ineficiência.

Como eventos importantes para o segmento marítimo na agenda do país, importante ressaltar os leilões de arrendamento portuários ocorridos em abril de 2021 em que 5 (cinco) terminais portuários foram arrematados com competição e bons ágios, na avaliação do Gestor (quatro terminais em Itaqui/MA e um em Pelotas/RS), além dos leilões dos terminais portuários marcados para dezembro de 2021, cujos investimentos privados previstos chegam a R$ 1.650.000.000,00 pelo prazo de 15 a 25 anos, com destaque para o arrendamento portuário de combustíveis de Santos (SP), ocorrido em novembro de 2021 O total de outorgas atinge R$ 813,7 milhões[28].

[26] http://unctadstat.unctad.org/wds/TableViewer/tableView.aspx?ReportId=92

[27] Vide nota 6

[28] Programa de Parcerias de Investimentos, disponível em https://portal.ppi.gov.br/legislacao-e-arquivos?np=3&di=&df=08/03/2022&re=10&pn=&tps=-1&tp=-1, Apresentação da 19ª Reunião do CPPI

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Eletricidade

O setor elétrico se desenvolveu a partir de operações locais. Um marco importante foi a criação, em 1962, das Centrais Elétricas Brasileiras S.A. – ELETROBRÁS. A regulação setorial teve início com o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica ("**CNAEE**"), criado em 1933 inicialmente vinculado à Presidência da República e depois ao Ministério das Minas e Energia, criado em 1960. O CNAEE foi posteriormente extinto e incorporado ao Departamento Nacional de Águas e Energia Elétrica ("**DNAEE**"), criado em 1965. Em 1995, diante de um novo ambiente que passou a privilegiar sinais de mercado, foram lançadas as bases de um novo modelo do setor. A (antiga) Lei das Concessões permitiu a privatização de praticamente todo o parque de distribuição e a criação de um ambiente de competição na área da geração de energia elétrica. A criação da ANEEL, pela lei nº 9.427/96, que entrou em vigor em 1997, desenhou as funções de regulação e fiscalização do sistema, além de definir as outorgas de concessão federais. Um novo modelo do setor elétrico, o que permanece atualmente, foi introduzido em 2003, depois substituído, por força da Medida Provisória 579, de 11 de setembro de 2012, que procurou forçadamente reduzir o custo da energia ao usuário. Atualmente, o setor discute uma nova revisão do modelo. A ampliação do mercado livre, que atualmente representa 1/3 do mercado total, constitui um desafio de longo prazo do sistema. O indicador do relatório relativo ao acesso à energia elétrica é obtido pelo percentual da população com acesso a eletricidade. A qualidade é estimada pelas perdas de transmissão e distribuição de energia elétrica como porcentagem da oferta doméstica.

A conectividade brasileira, conforme apresentada no ranking do relatório Infra 2038 de 2019, já está bem acima da média 84,5% em termos de nota, e próxima à mediana mundial 99,9%. A posição de 100% de taxa de eletrificação é ocupada por muitas nações e a distância brasileira, no GCI 2019, era de apenas 0,3% até a leitura que embasou o relatório Infra 2038 de 2019. Verificando o valor utilizado pelo GCI 2019, de 99,71, observa-se que este é o valor definido pela *International Energy Agency* (IEA) para o Brasil no ano de 2016[29]. O valor mais recente nesta data, já disponibilizado pela IEA para o ano de 2017[30], já mostra a cobertura brasileira em 100% no ano de 2017. Portanto, a leitura de 2017 indica a universalização do acesso à eletricidade no Brasil já em 2017.

Perspectivas e Equilíbrio de Longo Prazo para o Mercado de Energia Elétrica

Segundo Plano Decenal de Energia ("**PDE**") de 2031, da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), apesar dos efeitos do COVID-19, a perspectiva de longo prazo é de recuperação gradual do crescimento, com a Indústria atendendo o aumento de demanda sem necessidade de grandes investimentos. Geração e transmissão poderão demandar R$ 126,4 bilhões e R$ 100,7 bilhões de investimentos pelos próximos 10 anos, no cenário de referência[31].

[29] https://iea.blob.core.windows.net/assets/680c05c8-1d6e-42ae-b953-68e0420d46d5/WEO2016.pdf

[30] https://iea.blob.core.windows.net/assets/9a67c2fc-b605-4994-8eb5-29a0ac219499/WEO2017SpecialReport_EnergyAccessOutlook.pdf

[31] *Plano Decenal de Energia (PDE) 2030 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-607/topico-609/Relatorio_PDE2031_ConsultaPublica.pdf*

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

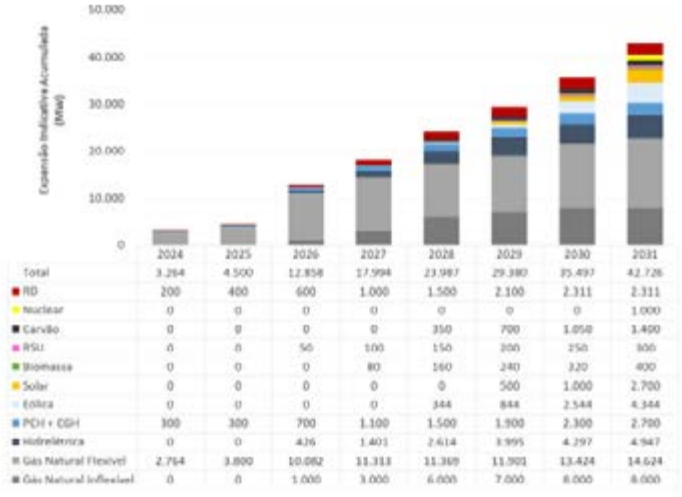
1. Consumo Elétrico: Deverá crescer 1,2x o PIB de 2021 a 2031, em média



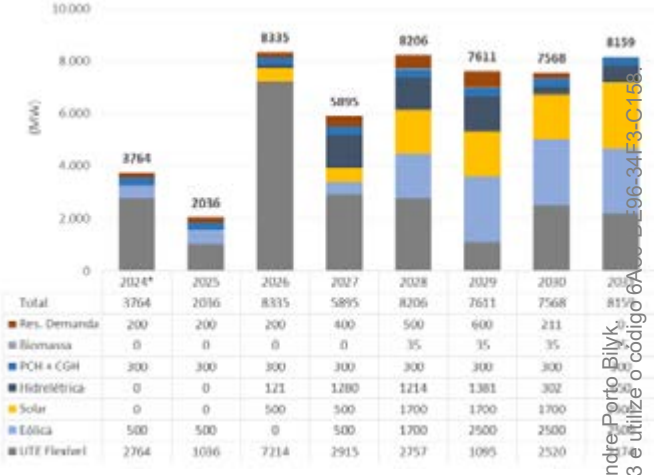
2. Carga de Energia (GWm): Deverá crescer 3,4% a.a. de 2021 a 2031, em média



4. Capacidade Instalada a Contratar (MW)



3. Capacidade Instalada já Contratada (MW)



Fonte: Plano Decenal de Energia (PDE) 2030 da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), disponível em https://www.epe.gov.br/sites-pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/PublicacoesArquivos/publicacao-607/topico-609/Relatorio_PDE2031_ConsultaPublica.pdf, páginas 50, 52, 98 e 104.

Propostas Setoriais

O setor de energia elétrica é essencial à competitividade da economia. A disponibilidade de fontes renováveis no país constitui uma enorme vantagem em termos de custo de sistema e de impacto ambiental da sua operação – mas esta vantagem é frequentemente desperdiçada por falta de planejamento adequado e por intervenções discricionárias mal formuladas, levando a um alto custo de energia na ponta que é incompatível com a dotação natural do país. O diagnóstico setorial revela 3 problemas principais: (i) excessiva interferência estatal; (ii) fontes intermitentes sem alocação de custos, que não são refletidos nos valores da energia; e (iii) o problema estrutural do déficit de geração hidrelétrica por usinas antigas, ainda mais impactado pelo risco hidrológico, ou seja, a falta de chuvas que impedem que o nível dos reservatórios retorne para a média de longo termo ("**MLT**"). Há 3 grandes linhas de ação para avançar:

1. Diminuir a insegurança jurídica no setor: Apesar de todos os problemas do setor elétrico, ele ainda é visto como o mais maduro e com maior capacidade de atrair investimentos. A introdução de participação privada em todos os segmentos, com maior ênfase nos segmentos de fio

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

(distribuição e transmissão) e mais recentemente em diversos segmentos da geração, combinados a uma regulação de titularidade nacional, produziu uma situação mais favorável desse setor, frente aos demais segmentos do GCI. Os problemas que se observam no setor vêm menos da ANEEL e mais do Executivo e do Legislativo, com mudanças frequentes nas regras do jogo. É preciso avançar rapidamente na modernização do marco legal do setor elétrico. Os avanços anteriores foram obtidos com a utilização de sinais de mercado e regulação forte. As grandes ameaças à posição do país vieram justamente com iniciativas governamentais que desafiaram os sinais de mercado e a boa regulação. Retomar plenamente esse caminho é fundamental para manter a posição brasileira, já relativamente favorável, e avançar para o primeiro time das nações nesse quesito.

2. Aprimorar a matriz elétrica: Qualificar o debate sobre a matriz elétrica nacional, considerando todos os custos, benefícios e externalidades de cada fonte na expansão do parque gerador, inclusive a distância entre geração e consumo ("sinal locacional"), avaliando os eventuais subsídios, de modo a perseguir uma matriz elétrica sustentável e de menor custo de investimento e de operação. Os custos da intermitência precisam ser transparentes aos consumidores e à sociedade como um todo, o que já está na agenda da Modernização Setorial.

3. Rever as garantias físicas das usinas (lastro comercializável), mesmo sem efeito contratual: Para que medidas de Estado sejam tomadas, é preciso que as garantias físicas das usinas sejam revistas de forma a refletir corretamente sua capacidade de geração. Mesmo que, por força de contrato, exista um limite para esta redução de garantia física (lastro), é preciso contratar novas fontes de geração de energia elétrica para minimizar o custo dos encargos financeiros que oneram as contas de luz. Além disso, é preciso repensar a forma de despacho das fontes de potência, utilizando térmicas de base e usando os reservatórios para modular a crescente intermitência do sistema. Uma combinação entre sinais de mercado e regulação efetiva poderia converter o setor elétrico em uma poderosa base para que o Brasil se estabeleça como potência econômica, melhor aproveitando suas dotações naturais na exploração de grandes vantagens competitivas.

Investimento Necessário

O estoque de ativos de energia elétrica, segundo estimativa do Ministério da Economia, conforme relatório Infra 2038 de 2019, é de 14,5% do PIB, que correspondem a aproximadamente R$ 938.000.000.000,00. A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017[32]), é de 3%. Em um cenário base do setor elétrico, com o investimento crescendo ao mesmo ritmo do PIB, o estoque de ativos chegará em 2038 em 14% do PIB, o que seria insuficiente para assegurar posições ao Brasil, devido à questão de perdas de energia. Em particular, serão relevantes os novos investimentos em linhas de transmissão de energia elétrica, cujos contratos vêm sendo leiloados e trarão um impacto direto nos indicadores de eficiência setoriais do país, mas sem um avanço consistente. Outra iniciativa que vem ganhando muita força recentemente, com a aprovação do Projeto de Lei nº 5829/2019, é a geração de energia elétrica distribuída, que permite a geração conforme demanda e, consequentemente, implica na redução de perdas. Com investimentos maciços em nova infraestrutura que levaria a redução de perdas, o estoque nesse setor seria levado a pelo menos 18,1% (do PIB em 2038, para atingir a meta no GCI)[33]. Como destaque, citamos o leilão de transmissão de 2021 e o leilão de geração A-3 e A-5.

[32] Vide nota 6

[33] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Saneamento

O estoque de ativos de saneamento, segundo estimativa do Ministério da Economia, é de 4,2% do PIB, que correspondem a cerca de R$ 274.400.000.000[34]. A taxa de depreciação setorial, segundo Frischtak e Mourão (2017)[35], é de 2,27%, relativamente baixa, o que reflete ativos de longa duração com baixa dinâmica tecnológica. Neste setor, há um orçamento necessário de investimentos, de montante significativo, da ordem de R$ 771 bilhões segundo a versão de julho de 2019 do Plano Nacional de Saneamento Básico (PLANSAB)[36], no que diz respeito à segurança hídrica das cidades, considerando a possível influência das crises hídricas recentes nos indicadores de percepção. Esses investimentos adicionais em segurança hídrica incluem a construção de reservatórios e adutoras e melhorias de práticas de conservação. Para este fim, o relatório propõe elevar o estoque de ativos no percentual requerido para o ajuste do indicador de qualidade, passando esse estoque a 6,3% do PIB, pressupondo que a cobertura adicional será suficiente para influenciar a percepção de qualidade. Isso significaria elevar os investimentos anuais em R$25.300.000.000,00 em relação ao cenário tendencial, ou de 0,42% do PIB para 0,76% do PIB na média dos dezenove anos até 2038[37], considerando a depreciação dos investimentos novos e existentes.

Propostas Setoriais

O diagnóstico setorial apresenta 3 grandes desafios, notadamente (i) a baixa cobertura e o comprometimento da segurança hídrica; (ii) a baixa capacidade de investimentos para expandir ou substituir infraestruturas obsoletas, sendo que mais de 70% dos municípios são atendidos por companhias estaduais com problemas crônicos de gestão que comprometem a capacidade de captação de recursos para investimentos[38]; e (iii) a baixa efetividade dos investimentos federais no setor. As propostas para este setor incluem a redefinição dos papéis dos entes da federação; licitar a prestação de serviços em condições de igualdade entre as empresas públicas e privadas; e repensar a política de subsídios cruzados entre usuários e entre municípios por meio da tarifa, oferecendo transparência à política de subsídios. Haverá necessidade de reservatórios, adutoras e melhor conservação.

Outro aspecto muito importante é a meta de universalização dos serviços de saneamento básico no Brasil[39], em que 99% da população deverá ter acesso à água tratada e 90% coberta por tratamento de esgotamento. Neste sentido, em julho de 2020 foi sancionado o PL 4.162/2019 pela Presidência da República (transformação da Lei 14.026/2020), redefinindo o papel do setor público e do parceiro privado no protagonismo da universalização deste serviço, entre outros aspectos relevantes, como privatizações, novas concessões (licitações), tratamento dos contratos de programa etc.

Como destaque, citamos o leilão da CEDAE, em que 3 blocos do total de 4 foram arrematados por operadores privados experientes no setor. Os investimentos chegam a R$ 27 bilhões pelo

[34] Ibid.
[35] Vide nota 6

[36]https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSDRU/ArquivosPDF/Versao_Conselhos_Resolu%C3%A7%C3%A3o_Alta_-_Capa_Atualizada.pdf

[37] Vide nota 6

[38] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038 em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf
[39] idem

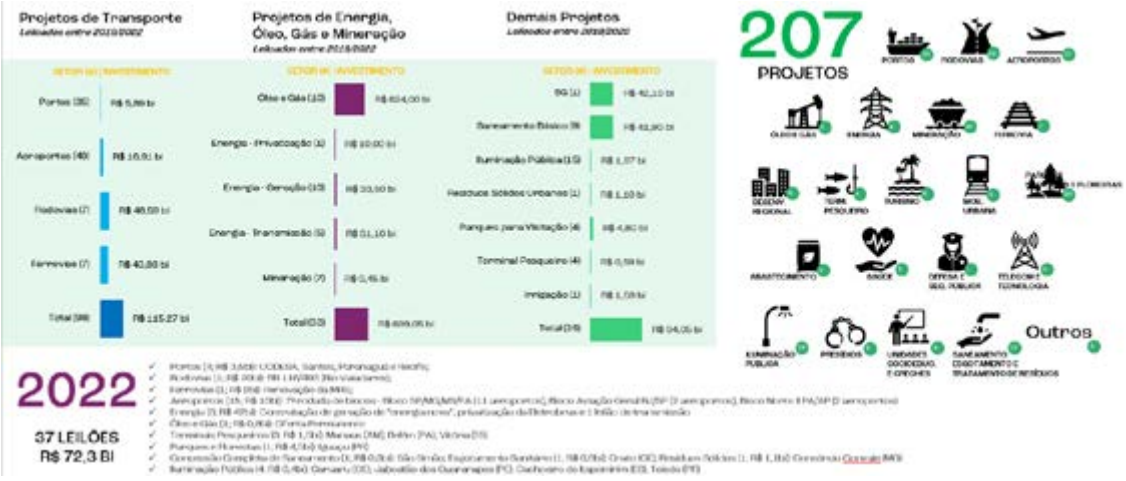
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

prazo de 35 anos. Citamos, ainda, a licitação do 1º bloco da Companhia de Saneamento de Alagoas ("CASAL") em setembro de 2020, em que serão investidos R$ 2.900.000.000,00[40].

Carteira de Investimentos do Programa de Parceria de Investimentos ("PPI")

Segundo as últimas informações disponíveis do PPI, 168 leilões e projetos demandarão R$ 908 bilhões em investimentos nos próximos anos desde 2019[41], conforme vemos resumido abaixo:



Leilões de Infraestrutura

Leilões já previstos devem levantar R$ 125,4 bilhões até 2024, com alta atratividade para projetos de portos, rodovias, mobilidade e saneamento[42]. Com base em certames com informações já anunciadas ou em estágio avançados – além de anúncios de intenções, quase R$ 126 bilhões serão demandados de capital privado para o investimento principalmente em projetos de linhas de transmissão de energia, rodovias, terminais portuários, mobilidade e saneamento.

O volume de recursos que será efetivamente injetado em projetos em curso em 2023 terá alta nominal de 11% em relação a 2022, sendo que os investimentos das vencedoras dos leilões devem alcançar R$ 204 bilhões nos primeiros 5 anos após os certames. Além da lista abaixo, outros eventos previstos para 2023 e 2024 estão previstos, mas sem estimativa de CAPEX. Outros projetos em fase de estudo mas com realização provável no curto prazo devem aumentar estes valores devido ao seu potencial de atratividade.

Além do cenário macroeconômico positivo, com sinalização de queda da taxa Selic já em agosto e a 1ª etapa de aprovação da Reforma Tributária na Câmara, a agenda setorial segue animando investidores, que começaram a avaliar o longo prazo para a migração de recursos atrelados à inflação.

Neste sentido, as curvas de juros de longo prazo e os spreads de crédito vêm fechando, sinalizando menores prêmios requeridos para investimentos de prazos longos, como ativos de infraestrutura:

[40] https://hubdeprojetos.bndes.gov.br/pt/projetos/Alagoas-Saneamento-Bloco-B/086c9bca-6d62-11eb-be22-0242ac11002b e https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias/leilao-do-ultimo-bloco-da-cedae-arrecada-r-4-7-bilhoes-para-universalizar-servicos-de-saneamento-em-21-municipios-fluminenses

[41] : Apresentação da 23ª Reunião do Conselho do PPI em https://www.ppi.gov.br/arquivos/.

[42] Valor Econômico, com base em estimativas da Associação Brasileira da Infraestrutura e Indústrias de Base (Abdib) e Inter B. Consultoria Internacional de Negócios https://valor.globo.com/brasil/noticia/2023/07/13/leiloes-ja-previstos-podem-levantar-r-126-bi-ate-2024.ghtml

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Projeto	Investimentos	Setor	Ano
Rodovias Integradas do Paraná - Lote 1	R$ 7,90 bi	Rodovias	2023
Rodovias Integradas do Paraná - Lote 2	R$ 10,80 bi	Rodovias	2023
BR 040/495/MG/RJ	R$ 9,20 bi	Rodovias	2023
BR 381/MG	R$ 5,20 bi	Rodovias	2023
BR 040/GO/MG	R$ 6,10 bi	Rodovias	2023
Leilão de Transmissão	R$ 19,70 bi	Transmissão	2º Sem/2023
Leilão de Transmissão	R$ 21,00 bi	Transmissão	1º Sem/2024
TIC - Trem Intecidades (gov. SP)	R$ 12,80 bi	Ferroviário	2023
Lote Ouro Preto - Mariana (gov. MG)	R$ 3,00 bi	Rodovias	2023-2024
Sanepar	R$ 1,20 bi	Saneamento	2023
Aeroporto Costa do Descobrimento (gov. BA)	R$ 1,30 bi	Aeroportos	2023
Terminal MAC 11, 11A, 12	R$ 0,11 bi	Portos	2023
Terminal POA	R$ 0,04 bi	Portos	2023
Terminal PAR09	R$ 0,91 bi	Portos	2023
Complexo Hospitalar Souza Aguiar (gov. RJ)	R$ 0,90 bi	Infra Social	2023
Rodovias Integradas do Paraná - Lote 3	R$ 8,10 bi	Rodovias	2024
Rodovias Integradas do Paraná - Lote 4	R$ 8,30 bi	Rodovias	2024
BR 163/MS	R$ 4,30 bi	Rodovias	2024
BR 262/MG	R$ 4,50 bi	Rodovias	2024
Total Estimado e Investimentos	**125,4 bilhões**		

Financiamento da Infraestrutura Brasileira

O financiamento de infraestrutura no Brasil esteve, por muito tempo, concentrado no Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social ("**BNDES**") e no Banco do Nordeste ("**BNB**"), este último no caso de projetos amparados pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste ("**SUDENE**"), geograficamente compreendidos pela região nordeste do Brasil e norte de Minas Gerais e Espírito Santo. O formato de financiamento do BNDES e do BNB, com taxas de juros subsidiadas, praticamente afastou o interesse do mercado privado e de capitais no financiamento da infraestrutura nacional até a criação das debêntures incentivadas por meio da Lei 12.431. Esse quadro se alterou nos últimos anos, basicamente em razão da criação e da adoção a Taxa de Longo Prazo ("**TLP**") como base do custo do financiamento do BNDES a partir de 2017 e das severas restrições fiscais após o impeachment da ex-presidente Dilma Rousseff. Com a criação do Programa de Parcerias de Investimentos ("**PPI**") e uma nova orientação governamental, algumas mudanças significativas foram incorporadas, dentre elas o desenvolvimento de um ambiente regulatório mais previsível e da maior segurança jurídica. Adicionou-se a isto o ambiente recessivo e a queda da taxa de juros, o que provocou uma mudança no panorama de financiamento para todos os setores, mas para a infraestrutura a mudança foi completa. Entrou-se em um ambiente com ênfase muito maior no desenvolvimento de mecanismos privados de financiamento, com forte papel para o mercado de capitais, mesmo que mecanismos de fomento continuem a existir, porém sem subsídio no caso do BNDES e limitação orçamentária no caso do BNB. Conforme se conclui no gráfico a seguir, o total de desembolsos do BNDES decresce desde 2013 enquanto o papel do mercado de capitais ganha protagonismo, principalmente através de debêntures incentivadas sob a égide da Lei 12.431.

Fontes de Capital e as Debêntures Incentivadas (Lei 12.431/11)

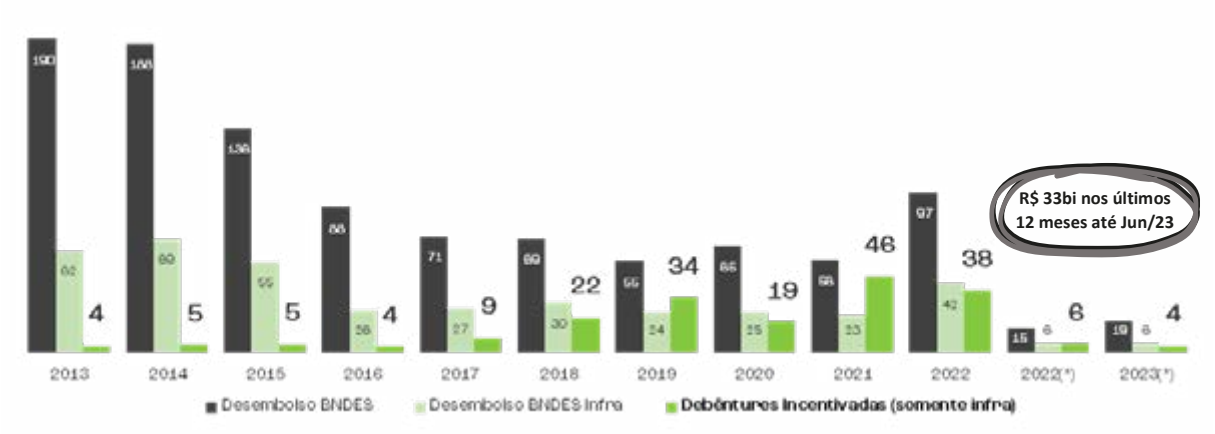
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

A estrutura de capital de ativos de infraestrutura normalmente é determinada por meio de financiamentos de longo prazo (bancos de investimento, bancos de fomento e mercado de capitais. O endividamento a projetos e infraestruturas pode ser uma forma eficiente de alavancagem dos ativos, diminuindo a necessidade de capital dos acionistas e diversificando risco. As debêntures incentivadas são uma forma de financiamento via mercado de capitais:



Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado no ano calendário (R$ bilhões)



Fonte: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, disponível em https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home/transparencia/estatisticas-desempenho/desembolsos; (2) Banco do Nordeste em https://www.bnb.gov.br/bnb-transparente/estatisticas-aplicacoes-fne-e-outros-recursos#FNE; (3) Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022 e Programa de Parcerias de Investimentos (PPI), disponível em https://www.gov.br/economia/pt-br/orgaos/seppi.

Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado no Ano Calendário (R$ bilhões)



Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

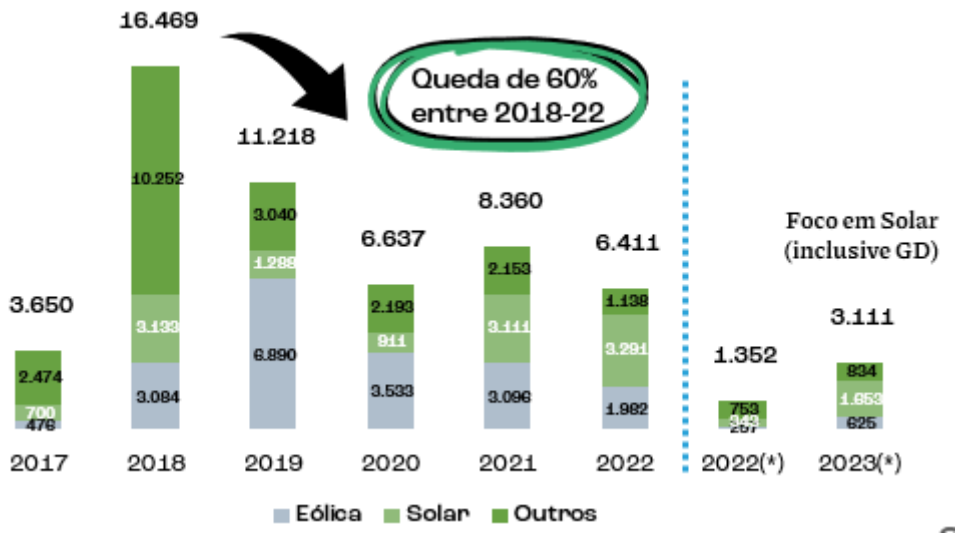
Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Desembolso BNDES e Debêntures Incentivadas – Acumulado nos últimos 12 meses (R$ bilhões)



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Desembolsos de Recursos para Apoio Financeiro – BNB (FNE) (R$ bilhões)



Fonte: Banco do Nordeste, disponível em https://www.bnb.gov.br/bnb-transparente/estatisticas-aplicacoes-fne-e-outros-recursos#FNE

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

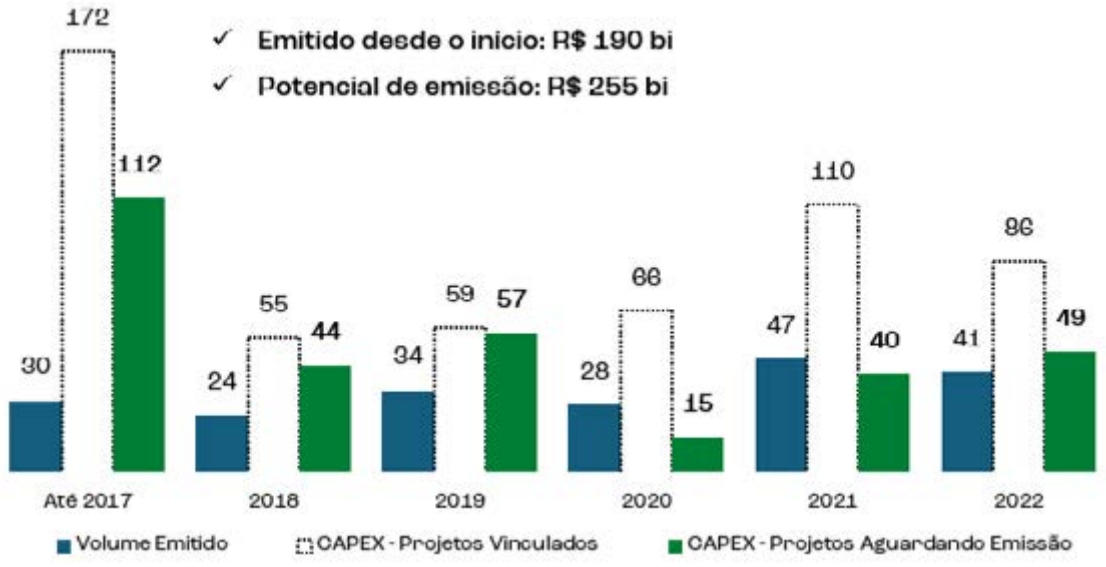
Autorizações para Emissões Incentivadas

Conforme gráfico abaixo, desde 2012, mais de R$ 190 bilhões foram já emitidos em debêntures incentivadas. O investimento (CAPEX) total destes projetos soma quase R$ 550 bilhões.

Considerando apenas os projetos e ativos que já receberam autorização de emissão incentivada pelo respectivo ministério competente, o potencial de emissão totaliza mais de R$ 255 bilhões.

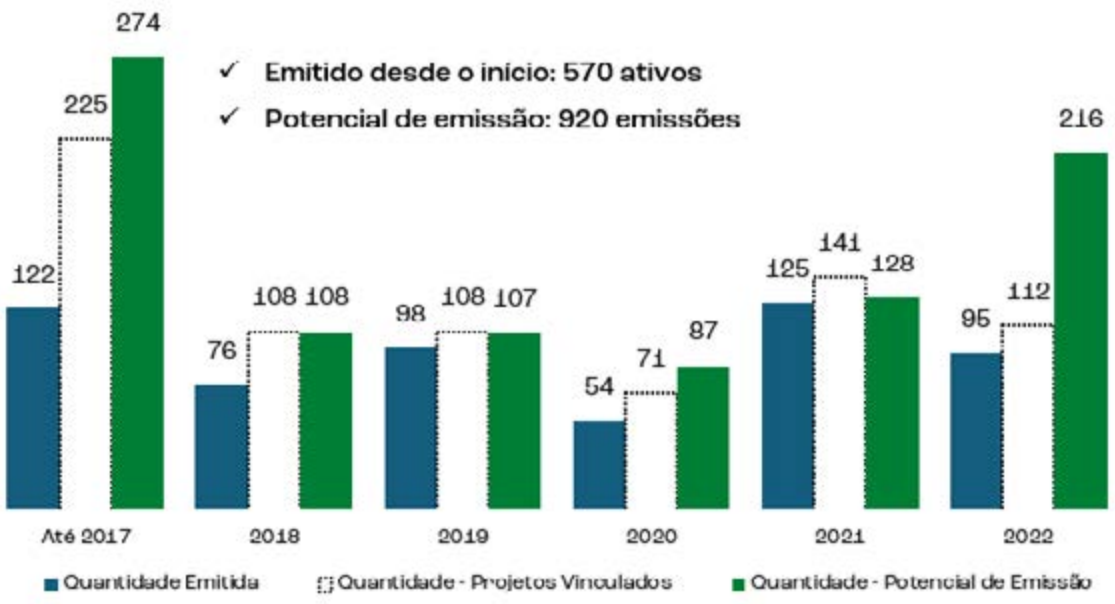
Em termos de número de ativos, 570 já emitiram, enquanto 920 já estão autorizados para emissão.

Portarias Autorizativas – Volume Emitidos, CAPEX total e Volume Potencial



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Portarias Autorizativas – Quantidade Emitida, Total e Quantidade Potencial



Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

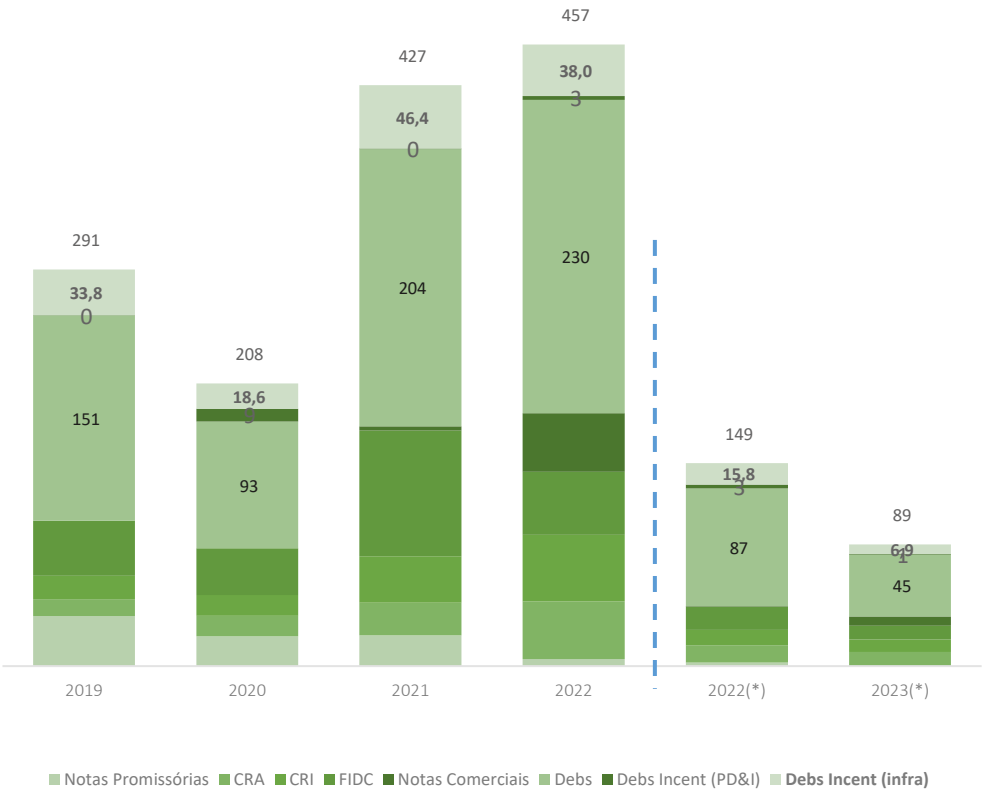
Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Protagonismo do Mercado de Capitais (Renda Fixa e Debêntures)

Pressão inflacionária e elevação das taxas de juros impulsionam o mercado de renda fixa, com destaque aos instrumentos indexados a índices de preços e pós-fixado.

Em 2022, debêntures totalizaram quase 59% das emissões de mercado de capitais, cerca de R$ 271.000.000.000,00. Crescimento de 8% em relação ao mesmo período de 2021, sendo 20,3% direcionados para infraestrutura, conforme visto nos gráficos abaixo.

Emissões de Renda Fixa no Mercado de Capitais – ano a ano desde 2019 (R$ bilhões)

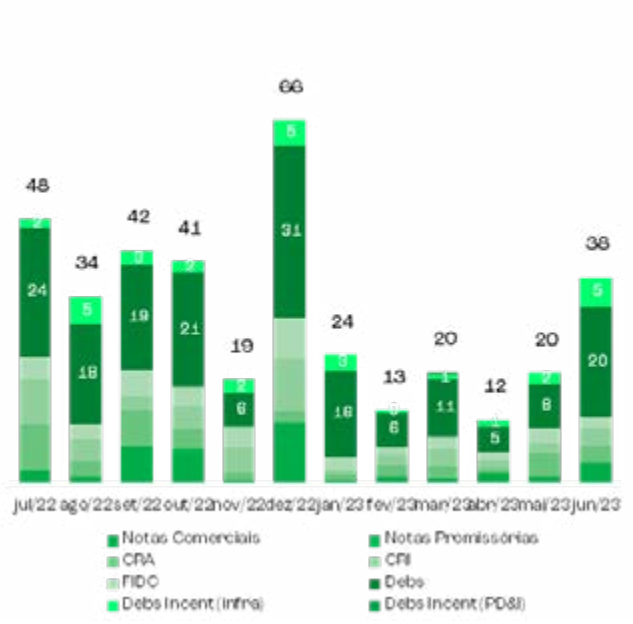


() Jan a mai de cada ano. Fonte:https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/emissoes-mostram-recuperacao-em-maio-com-o-maior-volume-desde-marco-23.htm*

Emissões de Renda Fixa no Mercado de Capitais – mês a mês desde julho de 2022 (R$ bilhões)

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

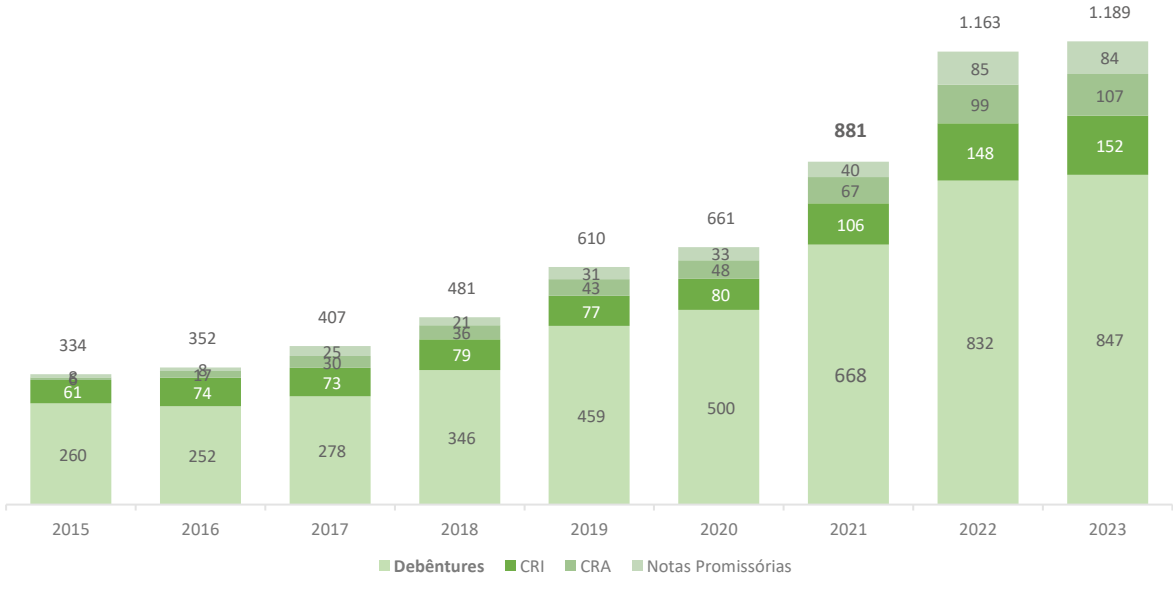


Fonte:https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/volume-de-emissoes-alcancaram-r-153-4-bilhoes-no-primeiro-semestre-de-2023.htm

Estoque de Títulos de Renda Fixa no Mercado de Capitais

Como consequência do recorde de emissões em 2022 e dado o equilíbrio entre emissões e vencimento dos instrumentos, o ano de 2022 bateu recorde também do estoque de títulos de investimento em renda fixa, com destaque para debêntures, que atingiram R$ 847 bilhões.

Estoque de Renda Fixa no Mercado de Capitais (R$ bilhões)



Fonte: https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/renda-fixa-tesouraria/boletim-renda-fixa/investidores-reforcam-preferencia-por-titulos-de-longo-prazo-em-maio.htm

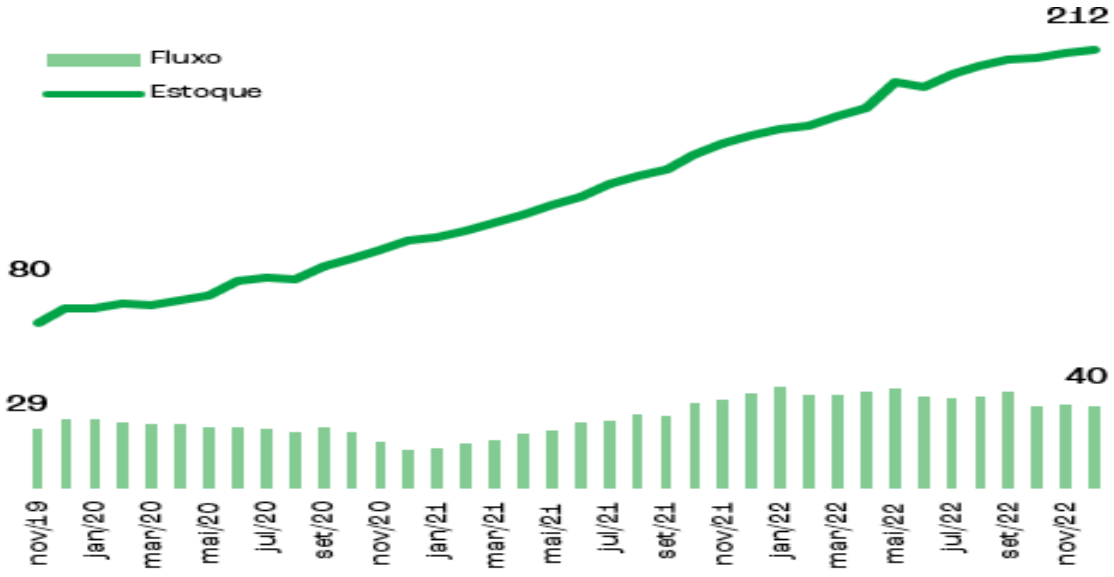
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Estoque e Fluxo de Debêntures Incentivadas

Até dezembro de 2022, últimos dados disponíveis pelo Boletim de Debêntures Incentivadas, o fluxo de emissão de debêntures incentivadas atingiu por volta de R$ 40 bilhões, enquanto o estoque atingiu R4 212 bilhões:

Estoque e Fluxo de Debêntures Incentivadas (R$ bilhões)

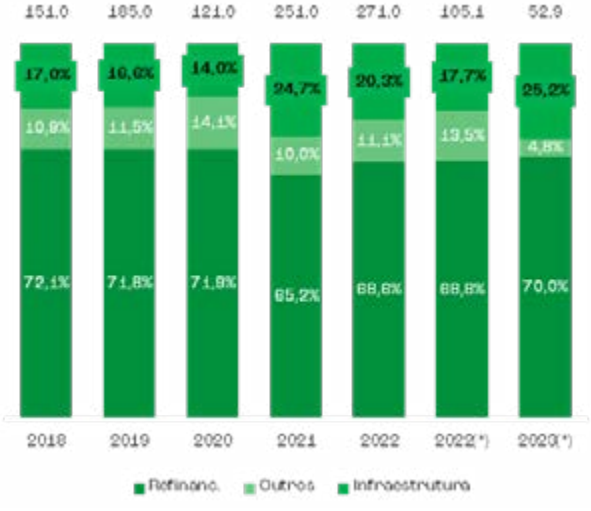


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Destinação dos Recursos Privados (Debêntures)

Em 2022, a destinação dos recursos levantados com emissão de debêntures para infraestrutura mostra expressivo incremento de participação total, mostrando o interesse do investidor em investir em infraestrutura via crédito e a proeminência que a agenda vem ganhando no Brasil:

Destinação dos Recursos das Debêntures (% do total)



Fonte: ANBIMA, disponível em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/mercado-de-capitais/boletim-de-mercado-de-capitais/debentures-sao-o-destaque-das-captacoes-em-janeiro.htm

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

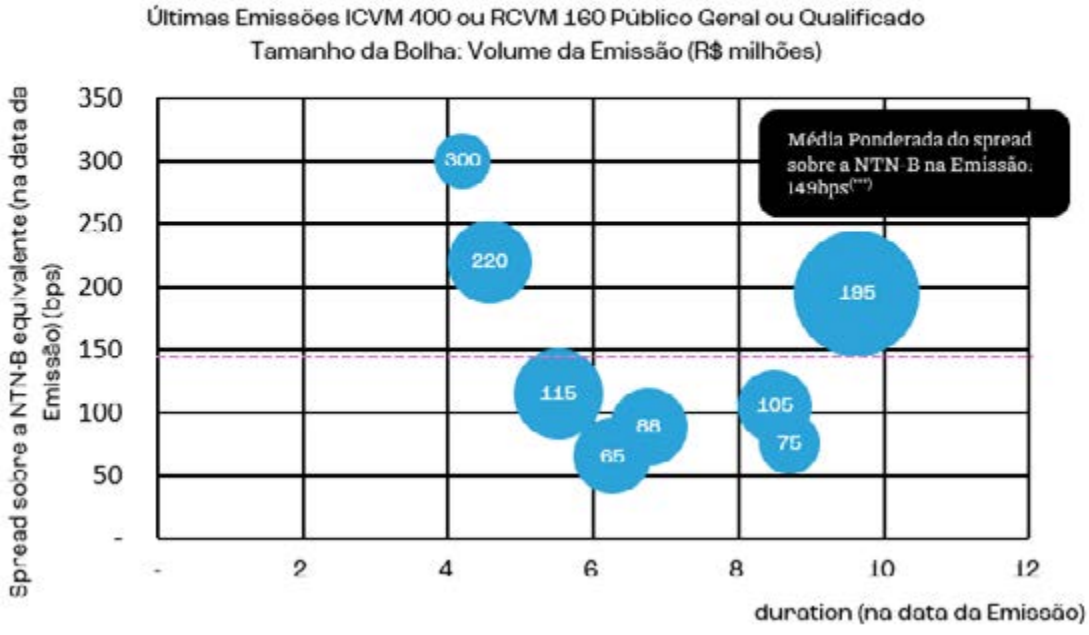
Acesso Restrito a Investidores Profissionais (ICVM 476/09 e RCVM 160/22 para Investidores Profissionais)

Historicamente, desde a 1ª emissão de debênture indexada em IPCA (incentivada ou não), aproximadamente 76% em volume (R$) e 82% em número de séries é direcionada apenas a Investidores Profissionais, ou seja, público bastante restrito. Nos últimos 12 meses aproximadamente, com base na data de Registro das ofertas públicas, de 25.05.2021 a 27.06.2023, esta concentração passou para aproximadamente 67% em volume (R$ 21,1 bilhões) e 84% número de séries (54 séries), conforme gráficos abaixo.

Últimas Emissões para Público em Geral e/ou Qualificado: Tamanho da Bolha equivale ao Volume da Emissão (R$ milhões)

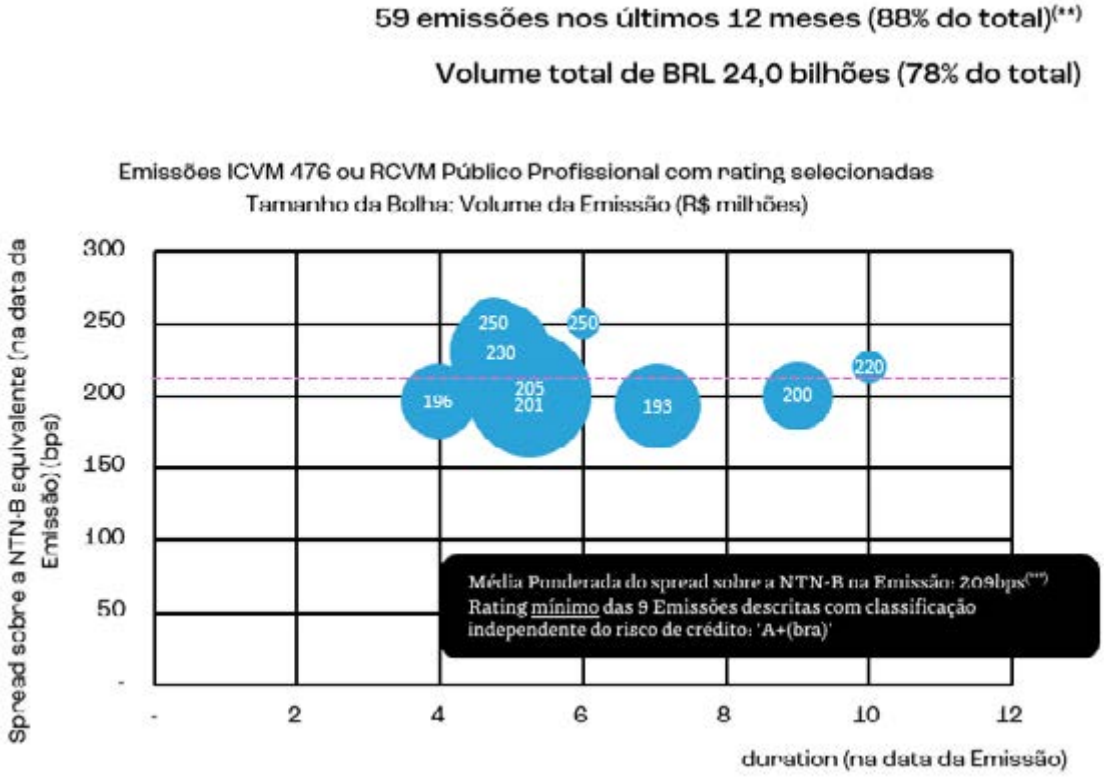
Apenas 8 emissões incentivadas(*) nos últimos 12 meses (12% do total)()**

Volume total de BRL 6,8 bilhões (22% do total)



Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Debêntures.com.br em http://www.debentures.com.br/exploreosnd/exploreosnd.asp#22; ANBIMA em https://data.anbima.com.br/; Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022 e relatórios públicos de ratings das respectivas emissões nos sites das respectivas agências de classificação de risco. Data base da análise pela Rio Bravo Investimentos: 05.06.2023; () Eneva (2 séries), Via Brasil 163, CSN Mineração (2 séries), BRK Ambiental (Região Metropolitana de Maceió), Vero e Equatorial Goias Distribuidora; (**) doze meses finalizando em 05.06.2023 com base na data de Registro de cada emissão; (***) basis points ou pontos base.*

Dinâmica e Evolução de Preços e Taxas Indicativas do Títulos Públicos Indexados ao IPCA (NTN-Bs ou Tesouro IPCA) e das Debêntures Incentivadas

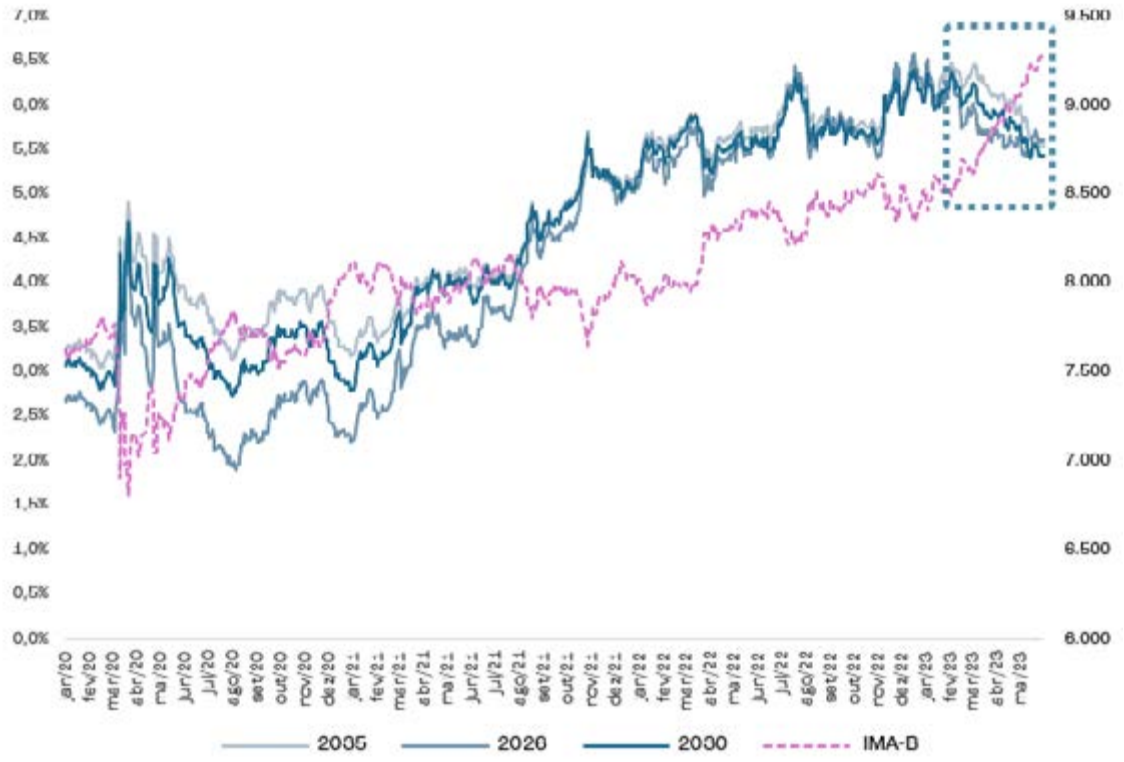
O ambiente macroeconômico desafiado atual, com incertezas tanto internacionais quanto domésticas acerca dos preços das commodities, da inflação e dos mercados de trabalham se traduzem em maiores prêmios dos títulos públicos brasileiros, inclusive aqueles indexados ao IPCA. Este processo resulta em desvalorização do preço dos ativos de renda fixa, na média, tudo o mais constante, como por exemplo, os prêmios de crédito e de liquidez.

Conforme pode ser visto no gráfico abaixo, ao longo de 2021 e até o presente momento as taxas das NTNB-s se elevaram estruturalmente, o que refletiu num retorno mais atraente do IMA-B, índice da ANBIMA que indica o retorno total de uma carteira de NTN-Bs:

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Série Histórica de Retornos da NTN-B[(1)] (eixo esquerdo) e IMA-B[(4)] (eixo direito). Abertura das



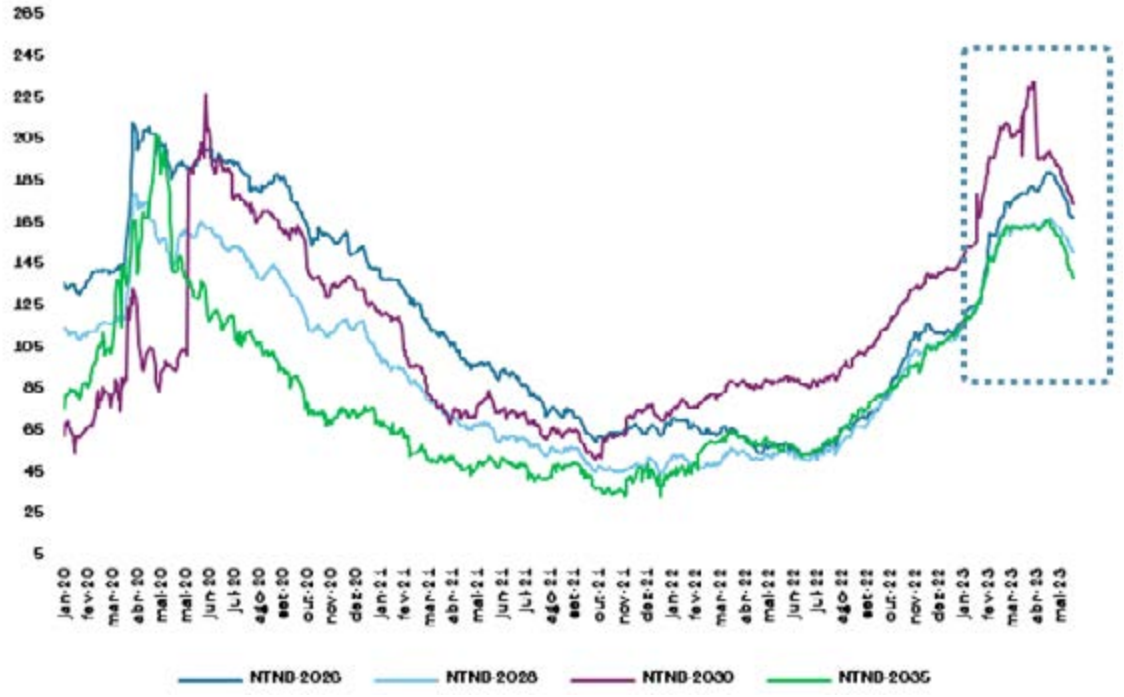
Fonte: (1) Economática; (4) Economática. Data base das análises: 31/05/2023.

No caso dos spreads (prêmios) de crédito, a constante abertura desde meados de 2022 até março de 2023 abriu um prêmio em relação ao histórico pela resultante desvalorização dos preços dos ativos, não necessariamente representada por uma piora na qualidade de crédito, mas por um ambiente macroeconômico mais desafiador em função de alguns eventos de crédito com varejistas nacionais. Abaixo, vemos a evolução dos spreads de crédito das debêntures indexadas em IPCA. Janela de oportunidade para a alocação em ativos incentivados em razão dos níveis de abertura das NTN-Bs estarem elevados estruturalmente e os spreads de crédito abertos. Possível sinal de um ciclo de fechamento de spreads.

Evolução dos spreads de crédito com base no Indicativo pela ANBIMA ao Longo do Tempo [(2) (3)]. Debêntures incentivadas e não-incentivadas (em bps sobre a NTN-B de duration equivalente)

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: [2] Debêntures.com.br em http://www.debentures.com.br/exploreosnd/exploreosnd.asp#22; [3] ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-debentures.htm (e via Economática para a série além de 5 d.u.). Data base das análises: 31/05/2023.

O próximo gráfico indica um bom momento para aquisição de debêntures incentivadas como resultado do processo acima. Pode ser analisado que os spreads mais recentes de uma seleção de debêntures incentivadas se encontram acima dos prêmios equivalentes quando a ANBIMA divulgou pela 1ª vez as taxas indicativas. Além disso, as médias das taxas indicativas daquelas debêntures incentivadas com mais de 42 dias úteis de taxa indicativa publicada pela ANBIMA neste período são estruturalmente maiores que a 1ª taxa indicativa da associação e também das taxas de emissão de cada série de debênture incentivada. O resultado da abertura estrutural das NTN-Bs e a recente abertura dos spreads de crédito em decorrência do momentâneo desequilíbrio de oferta e demanda determinam que os ativos indexados ao IPCA estejam estruturalmente descontados.

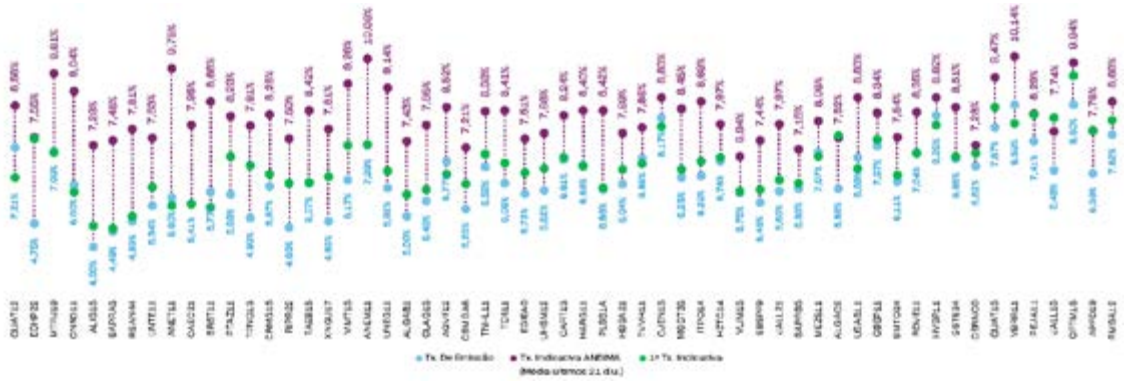
Comparativo de Spreads pela Taxa Indicativa da ANBIMA (NTN-B+) ao Longo do Tempo [1] [2] [3]. Debêntures Incentivadas Selecionadas



Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Comparativo de Retorno Total Indicativo pela ANBIMA (IPCA+) ao Longo do Tempo [(1) (2) (3)]. Debêntures Incentivadas Selecionadas

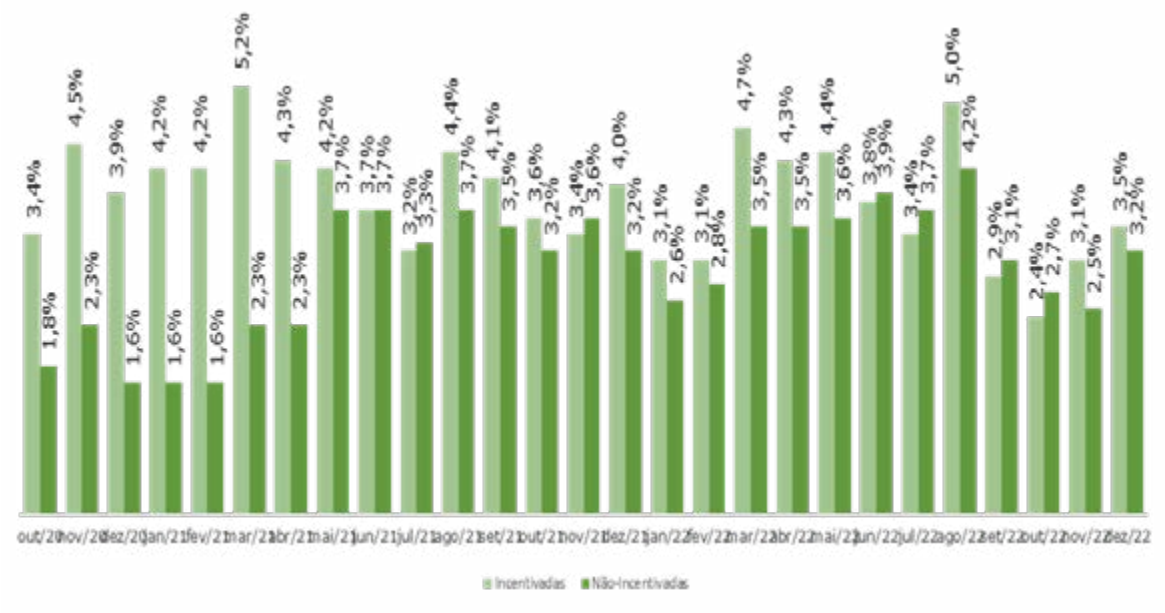


Fonte: (1) Economática; (2) Debêntures.com.br em http://www.debentures.com.br/exploreosnd/exploreosnd.asp#22; (3) ANBIMA em https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-debentures.htm (e via Economática para a série além de 5 d.u.); Data base das análises: 08/05/2023.

Liquidez no Mercado Secundário

Paralelamente ao crescimento do mercado primário de debêntures incentivadas, o mercado secundário se desenvolve, aumentando o estoque de emissões e ganhando liquidez

Giro do mercado secundário de debêntures (% de negócios / Estoque)

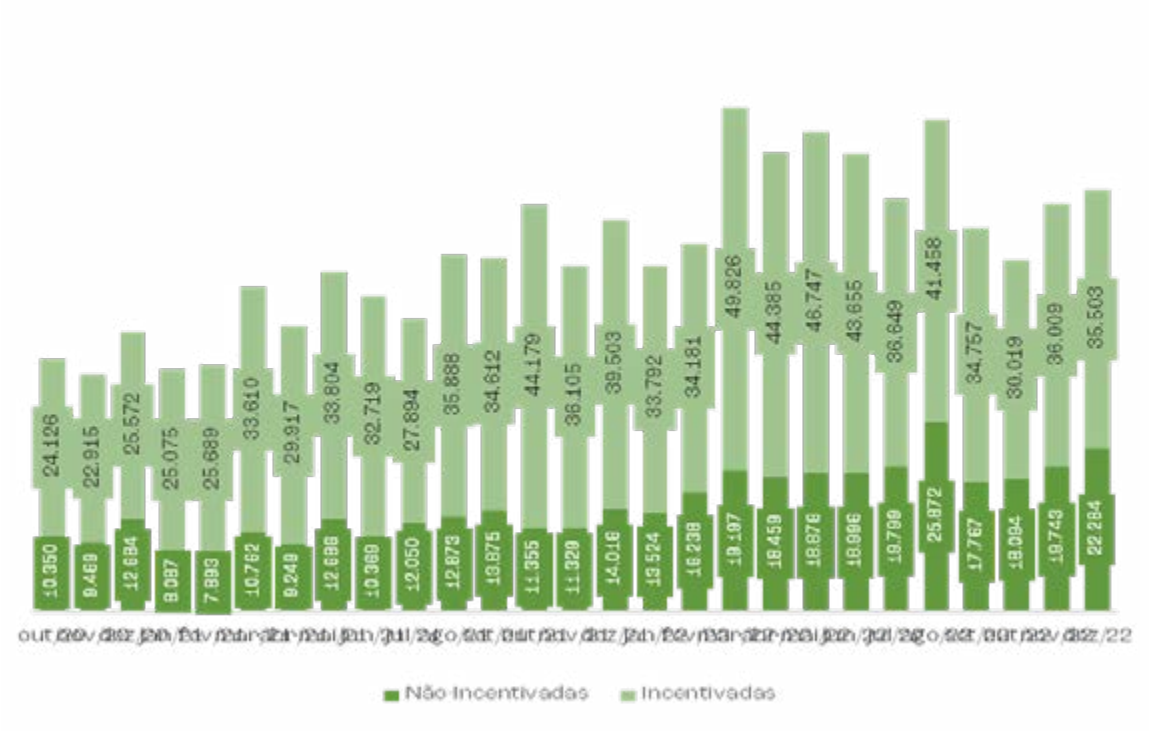


Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Mercado Secundário de Debêntures (Quantidade de Operações Negociadas)

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Fundos de Renda Fixa Infraestrutura Crédito Privado

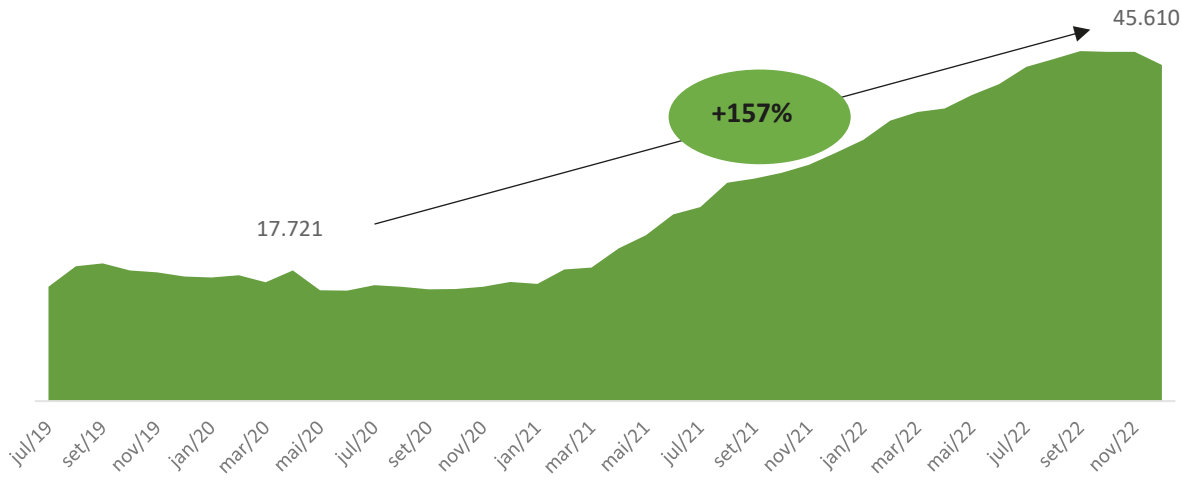
Apesar dos resgates líquidos que os fundos de renda fixa vêm registraram em 2023 até junho[43] tanto no consolidado como no tipo Crédito Privado, os fundos de crédito de fundos de infraestrutura tiveram um ganho líquido de patrimônio líquido de aproximadamente 157% até dezembro de 2022, último dado divulgado pelo Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas.

[43] https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/relatorios/fundos-de-investimento/boletim-de-fundos-de-investimentos/fundos-de-investimento-registram-saida-liquida-de-r-58-4-bilhoes-em-junho.htm

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Evolução do Patrimônio Líquido (R$ milhões)



Fonte: Boletim Informativo de Debêntures Incentivadas – 109ª Edição em https://www.gov.br/economia/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/boletins/boletim-de-debentures-incentivadas/2022/boletim-de-debentures-incentivadas-dezembro-2022

Emissões Temáticas

O volume e número de emissões temáticas tanto nacionais como internacionais ganha enorme destaque em 2021, tendo ultrapassado 2020 em quase 270% (volume em USD) e 260% em número de emissões. Os títulos de desempenho, relacionados a metas sustentáveis (*sustainability-linked bonds*) vem ganhando maior espaço no rol de emissões por não determinar o uso dos recursos, mas permitindo o uso para finalidades diversas[44].

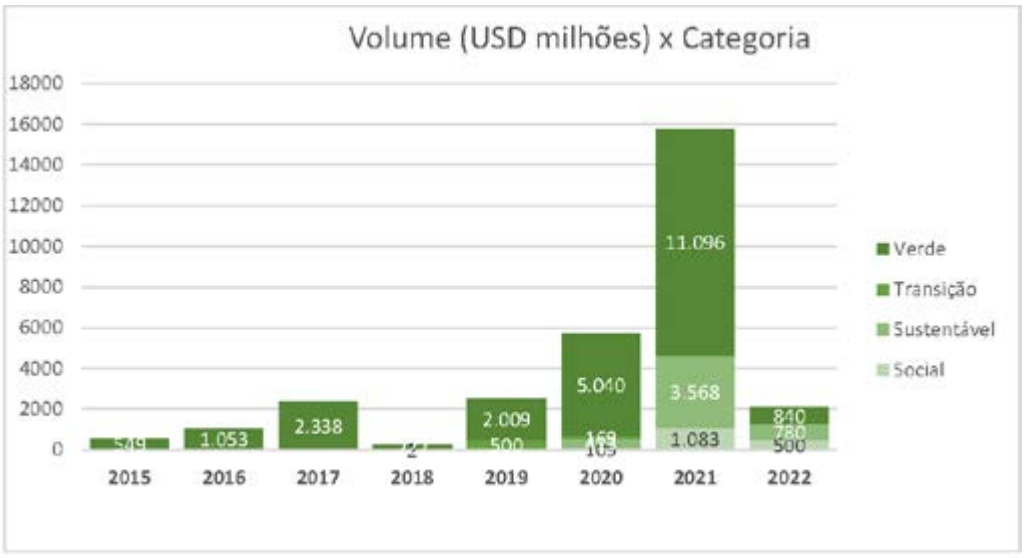
O mercado deve continuar crescendo e as debêntures incentivadas devem acompanhar a tendência por uma aptidão natural de beneficiar o meio ambiente, o clima e comunidades.

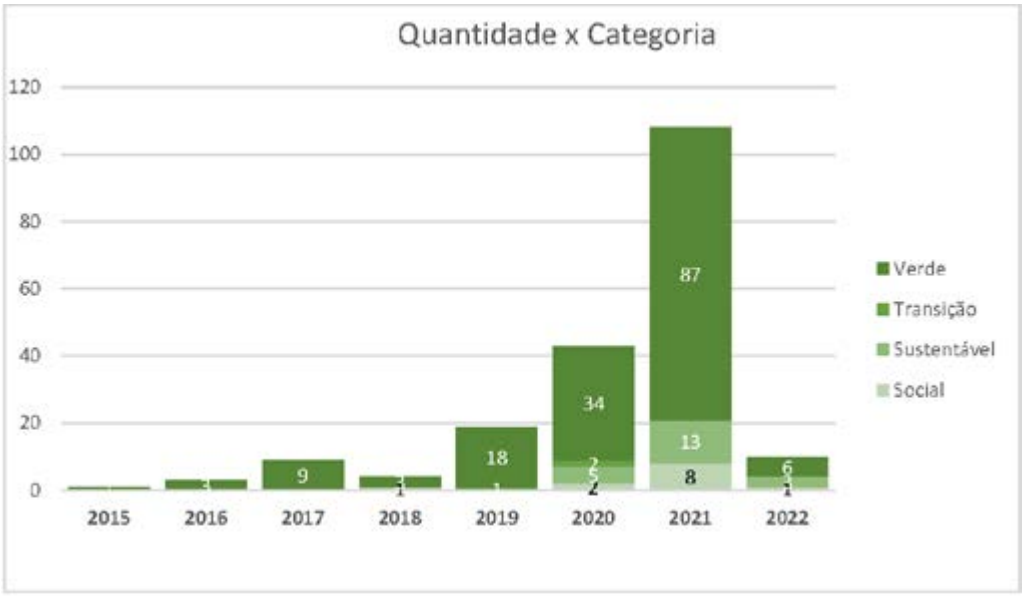
[44] Fonte: SITAWI Finanças do Bem, disponível em https://docs.google.com/spreadsheets/u/1/d/e/2PACX-1vRDp7Z82Qovj9VuupGGQGSiBi66hQPdRL5ucb6kZ80HyjtQtVjjtf7Qekh99_DVs2FRG-8ADHE05ASP/pubhtml (dados obtidos em 04.03.2022)

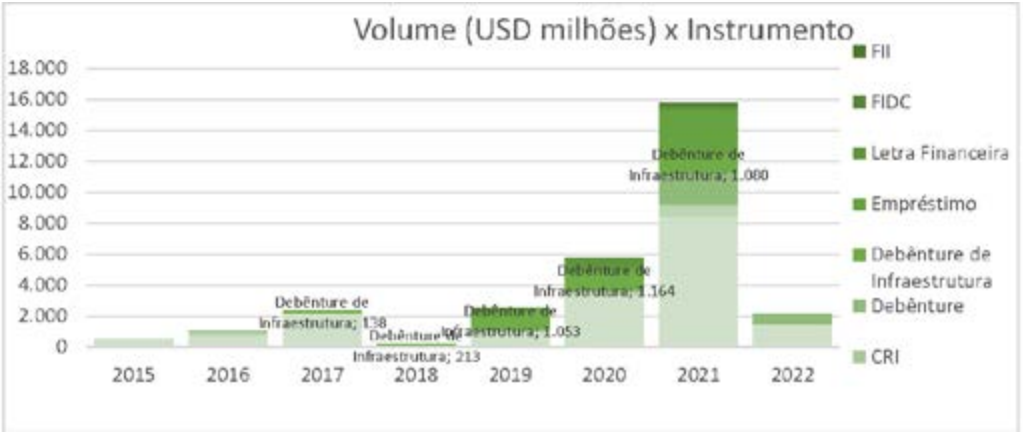
Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Mapeamento do Mercado de Emissões Temáticas de Emissores Brasileiros[45]



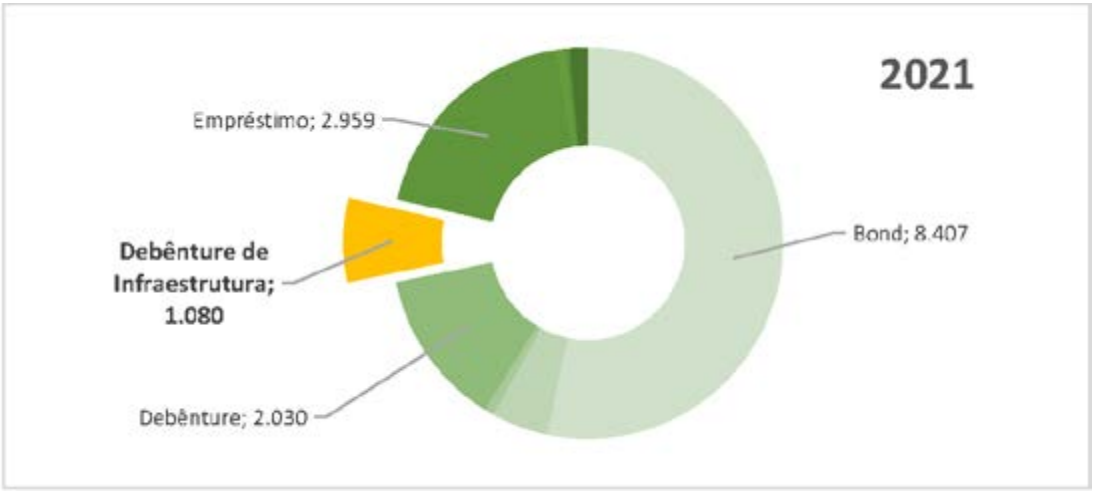




[45] Ibid.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.



Fonte: SITAWI Finanças do Bem, disponível em https://docs.google.com/spreadsheets/u/1/d/e/2PACX-1vRDp7Z82Qovj9VuupGGQGSiBi66hQPdRL5ucb6kZ80HyjtQtVjjtf7Qekh99_DVs2FRG-8ADHE05ASP/pubhtml (dados obtidos em 04.03.2022)

Propostas para o financiamento do investimento adicional[46]

O investimento adicional requerido para que o Brasil possa sustentar um crescimento de longo prazo sem pressões inflacionárias (PIB potencial) é de R$ 225 bilhões por ano (em termos reais, a valores de 2021)[47], adicionalmente aos investimentos que seriam realizados em um cenário base da ordem de R$ 148,2 bilhões, totalizando um orçamento anual de investimentos de cerca de R$ 374,1 bilhões ao ano[48]. Esse montante adicional precisa ser comparado ao orçamento prospectivo dos instrumentos do mercado privado de capitais, exigindo aprimoramentos nesses mercados para dar conta de um volume significativo de novos financiamentos. Os recursos necessários de financiamento hoje não estariam disponíveis, mas podem ser realizadas melhoras nos projetos, na regulação e em pontos específicos que poderão criar as bases para que os recursos fluam para dar suporte aos financiamentos. Diante disso, é apresentada, para discussão, as seguintes propostas para aprimorar o papel do mercado financeiro e de capitais no desenvolvimento da infraestrutura brasileira:

1) Manter a não concessão de subsídios para financiamentos, permitindo ao mercado de capitais amadurecer, sob estabilidade macroeconômica e independência da política monetária, elementos que são requisitos para o desenvolvimento de um mercado robusto de financiamento privado da infraestrutura, que é intrinsicamente de longo prazo.

2) Revisar significativamente o papel dos bancos estatais e dos recursos federais no financiamento de projetos de infraestrutura, tornando-os disponíveis apenas para setores em que o mercado privado não tenha capacidade de financiamento, por questões específicas ou por imaturidade regulatória temporária.

3) Completar a migração das operações de infraestrutura para um ambiente de project finance, aprimorando a configuração das Sociedades de Propósito Específico ("SPE") como empresas diferentes, sujeitando-as a regras diferentes dos atuais procedimentos de recuperação judicial que são aplicados às sociedades em geral.

4) Desenvolver o mercado de *mini-perms* para o financiamento inicial dos projetos.

5) Identificar as falhas de mercado em que os atores privados não desenvolvem a proteção adequada para determinados riscos, utilizando instrumentos públicos para mitigar essas

[46] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038, em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf

[47] Livro Azul da Infraestrutura – Edição 2022 (ABDIB), em https://www.abdib.org.br/livro-azul-da-infraestrutura-edicao-2022/

[48] Ibid.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

falhas e propiciar, por exemplo, a formação de liquidez em vértices de longo prazo das curvas *inflation-linked* ou *fx-linked* para títulos de projetos.

6) Implementar mecanismos, com a aprovação no congresso de proposta de alteração da Lei 12.431, permitindo: ampliação de benefício fiscal para projetos prioritários aos emissores (somando-se aos benefícios dos investidores) que permitiriam emitir ativos com taxas mais atrativas; a eliminação do IRPJ para remessa de juros em captações internacionais; e o ajuste do enquadramento dos fundos, evitando problemas em flutuações de patrimônio dos mesmos. Esta iniciativa está refletida no PL 2.646/20 recentemente aprovado pela Câmara dos Deputados; e

7) Explorar a agenda ESG aplicada aos investimentos em infraestrutura, ampliando o potencial de uso desses instrumentos e o pool de capitais disponíveis e utilizar os títulos verdes (*green bonds*) como impulsionadores da ampliação do capital disponível para financiamento de projetos de infraestrutura que contribuam para a sustentabilidade.

Há uma quantidade relativamente alta de recursos com baixa remuneração globalmente, o que abre a possibilidade de redirecionamento para estes financiamentos, resolvida a questão cambial para a linha de financiamentos. Outra fonte importante diz respeito às debentures de infraestrutura, que estão evoluindo bem, mas precisam acessar os recursos dos fundos de pensão – são quase 2 trilhões de reais alocados em entidades fechadas e abertas de previdência[49]. Esses recursos têm capacidade de suportar investimentos de longo prazo, atrelados a inflação, mas precisam de ajustes para que isto ocorra com maior relevância.

Neste sentido, o PL 2.646/20 (aprovado pela câmara dos Deputados) e o Decreto 10.387/20 trazem importantes características e mecanismos que demonstram um esforço do Congresso e do Executivo em ampliar o papel das debêntures incentivadas como por exemplo: promover benefícios ao emissor das debêntures em detrimento do investidor (as chamadas "debêntures de infraestrutura" pelo PL 2.646/20); emissão de títulos em moeda estrangeira; simplificação do processo de emissão de debêntures incentivadas (que até então precisam de enquadramento nos respectivos Ministérios competentes e precisam ser fruto de concessão, autorização, permissão ou arrendamentos e/ou estarem no categorizados na lista de projetos apoiados pelo PPI), entre outros incentivos.

[49] Relatório Anual 2019 do Projeto Infra2038, em https://www.infra2038.org/_files/ugd/63fe2f_853ca450d67d403890bf20315510784b.pdf

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Boueres Sandoval e Paulo Andre Porto Bilyk.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 6A30-BE96-34F3-C158.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/6A30-BE96-34F3-C158 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 6A30-BE96-34F3-C158

Hash do Documento

3D57EBD9357ACA7BE79586BB2F693DCFA4790941785651A957AFC292AECFE682

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/07/2023 é(são) :

- Daniel Sandoval (Signatário) - 321.727.238-27 em 19/07/2023 19:18 UTC-03:00
 Nome no certificado: Daniel Boueres Sandoval
 Tipo: Certificado Digital
- Paulo André Porto Bilik (Signatário) - 089.303.788-54 em 19/07/2023 18:18 UTC-03:00
 Nome no certificado: Paulo Andre Porto Bilyk
 Tipo: Certificado Digital



PROSPECTO

DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA PRIMÁRIA DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO

RIO BRAVO ESG IS

FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS INCENTIVADOS DE INVESTIMENTO EM INFRAESTRUTURA RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO

LUZ CAPITAL MARKETS